



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.635.253/0001-20.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TIPO SPRINTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: A presente contratação se dará a partir da emissão da ordem de serviço até 30/04/2020.

Reconhecimento em 23/03/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica supracitada.

RENAULT AMÉRICO DE MORAIS DE SOUZA

CPF nº 014.036.064-63

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais

Ratificação em 23/03/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:86EE93E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº022/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Afonso Bezerra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

A grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

A repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, e que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município, reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 20, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território municipal.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem Municipal enviada à Câmara Municipal de Vereadores, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, 23 de março de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:D9ADDAE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2020**

Água Nova – RN, 21 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento para prevenir o contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDOque a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

COSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDOa recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDOque vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho

Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDOque no Município existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º -Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito do território do Município, as seguintes atividades:

I –ensino presencial nas Escolas Municipais;

II –atendimento presencial ao público, no prédio da sede da Prefeitura e sede do Conselho Tutelar do município de Água Nova.

III –realização de eventos públicos organizados pelo Município, para o qual haja risco de aglomeração de pessoas;

IV –realização de qualquer evento de natureza privada, suscetível de aglomeração de pessoas, para o qual se faça necessário licença do poder municipal;

V –uso de praça desportiva tipo campo ou quadras;

VI –aglomeração de pessoas em qualquer atividade de lazer, inclusive banho, em ambientes públicos ou privados;

VII –a circulação de transporte de propriedade do município com mais de 05 (cinco) pessoas, ressaltando a condução de pacientes para unidades hospitalares;

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Saúde, organizará o atendimento de seus serviços à população, priorizando as ações de pré-natal, vacinação, renovação de receitas, atendimentos de Urgência e Emergência médicas e odontológicas, além das medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único –A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento obrigatório de pessoas que estão vindas de fora do município.

Art. 3º -Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais tipo: bares, academias, restaurantes, mercadinhos, supermercados, clubes sociais com piscina, chuveiros ou similar, a adotarem medidas que restrinjam a presença de mais de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, não podendo ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, independentemente do tamanho do espaço.

Art. 4º -Para o cumprimento do presente Decreto, a autoridade Municipal poderá solicitar a presença da força policial.

Parágrafo primeiro –O desrespeito as determinações do presente Decreto poderão configurar crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo segundo –O descumprimento a este Decreto implicará, além da pena prevista no parágrafo anterior, aplicação de multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, a cassação do Alvará de funcionamento da atividade.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Júnior
Código Identificador:6976E133

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 437, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 437, DE 21 DE MARÇO DE 2020

AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
FIXADA PELO DECRETO 435 E DEFINE
OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - ficam acrescidos ao o art. 2º do Decreto 435, os parágrafos 1º e 2º nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, postos de combustível, comércios caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - e manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca da coronavirus e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa.

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de Março, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

VI - fechamento de áreas de lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 21 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E496A0F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 438, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 438, de 23 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais para o Setor de Tributação diante da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a atual pandemia Coronavírus (COVID-19) e visando cumprir com as recomendações das autoridades da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Suspender os atendimentos presenciais até que haja sinalização positiva dos órgãos reguladores de saúde, no Setor de Tributação, que é ligado à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Parágrafo Único: Para não causar nenhum transtorno aos contribuintes, como o sistema da Tributação é totalmente online, além de já termos todos os serviços de emissão de guias de recolhimentos de IPTU, ITIV e demais tributos; emissão de notas fiscais avulsas e eletrônicas de serviço, pelo **Portal do Contribuinte**, disponível no sítio web www.alexandria.rn.gov.br, iremos disponibilizar ainda:

- Abertura de processos e envio de documentos através do endereço eletrônico – E- Mail: tributacao.pmalexandria@gmail.com

- Dúvidas e demais procedimentos poderão ser feitos via Telefone e WhatsApp através do número (84) 99650-4950 de segunda a sexta feira, das 07:00 as 13:00.

Art. 2º. Prorrogar o prazo para recolhimento do IPTU – Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançada no Decreto N.º 431 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Ficam definidos os novos vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31/07
1ª PARCELA	31/07
2ª PARCELA	31/08
3ª PARCELA	30/09
4ª PARCELA	30/10
5ª PARCELA	30/11
6ª PARCELA	30/12

Art. 3º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação e Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:0A639E3E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **GERLANDIA NOGUEIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 170, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 23 de março a 18 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/1985 a 31/03/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:763D3237

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto Edital Nº 001/2019, do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019;

CONSIDERANDO as disposições normativas do Edital do Processo Seletivo, realizado no período de 21 a 31 de janeiro de 2019, para

preenchimento de vagas no Quadro Transitório de Pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLASSIFICAR o(a) candidato(a) **MARIA NAYHARA DE FREITAS MONTEIRO**, selecionado(a) para o cargo temporário de **Professor de Ensino Fundamental I**, no Processo Seletivo, realizado no período de 21 a 31 de janeiro de 2019, para preenchimento de vagas no Quadro Transitório de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A referida desclassificação deve-se ao não cumprimento do item 8.3, do Edital nº 001, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:8053D20F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA – EPP**
CNPJ: 13.160.859/0001-00

OBJETO: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN.**

VALOR: **RS 14.255,30** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2028 - Manutenção da Saúde da Família BLATB
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 18 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:002A23B8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre designação de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Deusdete Gomes de Barros

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 0003321

CPF nº: 230.xxx.xxx-72

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto

Código Identificador:AB6FCB58

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Medidas de Prevenção para Combate ao Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da Administração Pública Direta do Município de Angicos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

Considerando que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

Considerando a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretado pelo Governo Federal e Governo Estadual;

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Angicos/RN;

Considerando a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a existência de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Acompanhamento do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Angicos/RN, composto por todas as Secretarias Municipais, sob a Presidência do Chefe do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Determina medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), definidas nos termos das normas previstas, nos considerando deste Decreto, no âmbito do Município de Angicos/RN, ficando **SUSPENSOS, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias:**

I – As aulas da rede pública municipal deverá atender o prazo previsto o art. 2º. do presente decreto; sendo recomendado que as aulas da rede privada de ensino sejam, igualmente, suspensas por igual prazo;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, que impliquem na aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades esportivas e culturais, congêneres, campeonatos, torneios, escolinhas, academia, escola de música ou outras de qualquer natureza, tais como: oficinas, curso de capacitação com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados;

IV - O atendimento presencial do público no âmbito da Prefeitura e das Secretarias Municipais, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo do Município e da respectiva Secretaria disposto no site: <https://Angicos.rn.gov.br/> e e-mail: gabineteangicos@gmail.com), com informações complementares visando ao esclarecimento da população a cerca da pandemia do coronavírus(COVID-19);

V – A secretaria de Assistência Social manterá os serviços funcionando, exceto as reuniões com grupos formados ou que venham a ser.

Art. 3º - Fica autorizada a implantação do teletrabalho no âmbito dos órgãos municipais no prazo previsto no art. 2º, do presente decreto, de acordo com a deliberação da chefia imediata.

Parágrafo primeiro – Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações.

I – idosos acima de 60(sessenta) anos;
 II – gestantes;
 III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo segundo – Os servidores mencionados no inciso III deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documento comprobatório da situação médica ou auto declaração.

Art. 4º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Angicos, a partir da publicação deste decreto será interno e passa a ser das 08h00min às 13h00min horas, pelo prazo inicial de 15 dias, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único – Ficam os Secretários Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 5º - Os Secretários Municipais deverão:

I – determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença prêmio de seus respectivos funcionários, assegurando apenas a permanência do número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
 II – assegurar que o ingresso à repartição pública seja de forma controlada evitando aglomeração;

Art. 6º - Recomendar à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas dentro ou fora da circunscrição municipal, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de elevar arbitrariamente os valores dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), na forma da legislação pátria em vigor.

Art. 8º - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º - O disposto no *caput* se estende no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível à execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da

prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada, caso necessário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde cabe monitorar e acompanhar no território do Município toda e qualquer informação sobre o coronavírus, ficando autorizado, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, solicitar dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

I – Ficam suspenso os atendimentos das especialidades médicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Fica suspenso o transporte sanitário de saúde, Angicos/Natal, excetuando os portadores de doenças crônicas;

III – Fica suspenso as visitas aos pacientes internados, sendo permitido apenas, se necessário um acompanhante;

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o Presidente do Comitê, previsto no Art. 1º, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade de adotar as medidas terapêuticas necessárias a evitar a sua propagação.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados ou reduzidas.

Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 13 - Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas, com exceção daqueles indispensáveis e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 14 - Os casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvindo o Comitê criado no art. 1º deste decreto.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 23 de março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:A869D75C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 018/2020 GC**

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde

Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus,

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população,

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO, por derradeiro, a existência de casos confirmados de COVID-19 em nosso Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido por mais tempo:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando autorizado o atendimento por este canal;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários do Município e dos Dirigentes Máximos de Entidade devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde por meio de parecer técnico.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de

Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

SEÇÃO I RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º. e 4º. deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, preterindo-se a realização das comunicações por meio do uso dos meios de comunicação à distância disponíveis.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

SEÇÃO II DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 7º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença de base que cause baixa imunidade, a exemplo do câncer, doença falciforme entre outras;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) autorizadas a adotar medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-

19) no âmbito dos sistemas de saúde e socioeducativo do Município de Itajá.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

- a) a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;
- b) a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços;
- c) a contratação direta de pessoal;
- d) o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10º. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, a prestar imediatamente informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na rede municipal de saúde, detém a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde Municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, bem como o transporte escolar.

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susinado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação (SME) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas, de modo a cumprir com o mínimo de 200 dias letivos e demais medidas compensatórias que sejam necessárias a manutenção do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme planejado para o ano de 2020.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12º. Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, matadouro público, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, sejam públicas, privadas ou religiosas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para supermercados, mercantis, farmácias, posto de combustíveis, distribuidora de gás, dentre outros estabelecimentos comerciais que não representam riscos à Saúde.

§ 2º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 3º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susinado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 20 de Março de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:9E14C4CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06030001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/ 2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 08/2020, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Veículo tipo “hatchback” zero Km capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo hatch, para atender as necessidades da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), está SUSPENSA** em virtude das **MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaoalista.php>.

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro. Portaria nº. 1169/2019.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:A17AAC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030003/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº009/ 2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 09/2020, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 26 de Março de 2020, objetivando a Elaboração de registro de preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Bombas Submersas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, está **SUSPensa** em virtude das **MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro. Portaria nº. 1169/2019.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: FDF35112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09030001/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº010/ 2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 10/2020, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 27 de Março de 2020, objetivando a Elaboração de registro de preços para eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesadas, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, está **SUSPensa** em virtude das **MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro. Portaria nº. 1169/2019.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: 02D8BA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030002/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº011/ 2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2020, objetivando a Elaboração de registro de preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de**

construção, Ferramentas e EPI's, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), está **SUSPensa** em virtude das **MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro.
Portaria Nº. 1169/2019.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: 89AA7C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02030001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/ 2020**

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao **TOMADA DE PREÇO Nº 001/ 2020**, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a execução das obras de urbanização e paisagismo de diversos canteiros e praças no Município de Apodi/RN. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico**, está **SUSPensa** em virtude das **MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da C.P.L..

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: 247A82FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020 – GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 12.03.2020, a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Professora na modalidade Educação Infantil, do quadro de servidores do Município, ocupado pela servidora **CLAUDIANA AMÉRICO DA SILVA**, matrícula de nº 091038, em razão da posse de outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 36, VIII da Lei Complementar de nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.03.2020.

Em Arez/RN, 23 de março de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:3125D3DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.805.345/0001-73, vencedora do LOTE 01 com valor total de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e do LOTE 02 com valor total de R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Arez/RN, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:4BAD4529

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 014/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baraúna-RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, localizados no Município de Baraúna.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o **caput** poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o **caput** não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de

distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados na cidade de Baraúna.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os ambientes que promovam atividades culturais, como ensaios e apresentações de bandas, grupos de dança, e similares.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, estabelecimentos similares, localizados no Município de Baraúna.

Art. 5º Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, localizados neste Município, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o **caput** deverão:

- fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;
- garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;
- garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

Art. 6º A utilização de ambientes de uso comum localizados neste município, destinados ficam limitados à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada atividades em grupo.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento ao público externo, em todas as Secretarias Municipais resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível.

§ 1º Os servidores públicos lotados nos órgãos municipais cumprirão expediente, com observância do disposto no Decreto Municipal nº 13 de 17 de março de 2020.

§ 2º Os demais servidores que por algum motivo correrem risco de exposição, também poderão, de acordo com liberação, desenvolver suas atividades laborais no modelo *Home Office*.

Art. 8º. O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

- controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

- limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira e Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Parágrafo único: As empresas mencionadas no caput devem garantir álcool gel em quantidade suficiente para a higienização dos trabalhadores.

Art. 10. O serviço de transporte intermunicipal de passageiros deverá observar as seguintes regras:

- redução em 50% (cinquenta por cento) da frota nos dias úteis;
- suspensão integral do serviço em dias não úteis;
- proibição de utilização de ventilação artificial;
- limitação de passageiros ao número de assentos existentes.

Art. 11. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde Pública fica autorizada a inspecionar todo e qualquer cidadão que estiver no território municipal, a fim de que seja averiguado a existência de sintomas de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades deverão adotar providências para preservação da saúde do cidadão e para evitar a disseminação da doença.

Art. 13. As pessoas que se estabeleceram neste município, oriundas de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município de Baraúna, o isolamento social de que trata o **caput** será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 14. A Feira Livre do Mercado Público funcionará apenas com a venda de carnes, frutas, verduras e demais gêneros alimentícios. Os feirantes deverão cumprir as seguintes regras:

- I – Fazer o uso de máscaras e luvas;
- II – Manter o ambiente devidamente higienizado;
- III – Atender um cliente por vez, evitando aglomerações;

§ 1º Os demais pontos comerciais devem permanecer fechados, excetuando-se aqueles que comercializam refeições, desde que sigam os critérios dispostos no Artigo 1º.

Art. 15. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator, após três notificações pelos fiscais, perda da concessão e licença municipal e sujeição à aplicação da multa diária de cinco mil reais. (R\$ 5.000,00)

Art. 16. Ficam o Secretário Municipal de Saúde Pública o Secretário Gestão Tributária e Financeira, autorizados, no âmbito de suas competências, a editar, em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 18. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública, instituído pelo Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020.

Art. 19. As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão os seguintes prazos específicos de vigência:

- I – Até o dia 02 de abril de 2020, em relação o art. 2º ao art. 13.
- II – Até o dia 25 de março, em relação ao art. 1º.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita**
Baraúna- RN, 23 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador: CDC26468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23030001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr^a. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 23030001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 046/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de aparelhos celulares smart galaxy J2, junto ao **MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ: 11.982.113/0001-56** com sede à Av Bernardo Vieira, nº 3775, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-900, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas em nosso Estado RN, tornando os meios de informações, bem como, prevenção e combate primordial para alerta a população. Partindo desse viés urge a necessidade da aquisição de 10 aparelhos celulares smart galaxy J2 como uma das medidas tomadas para auxiliar a comunicação entre funcionários e a população.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº**

8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, situada na Av Bernardo Vieira, 3775, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-900, inscrita no **CNPJ: 11.982.113/0001-56**, no valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 23 de março de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:95CB8EDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 046/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
23030001/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em: **MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.982.113/0001-56**, localizada à Av Bernardo Vieira, nº 3775, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-900, no **valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal da Saúde Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Sec. Municipal Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 23 de março de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:C9393C84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO SUSPENSÃO SINE DIE TOMADA DE PREÇOS Nº.
003/2020 – PROCESSO Nº. 19020001/2020

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DOS CANTEIROS E CALÇADAS NA RUA FRANCISCO FRANCILINO DE MEDEIROS”, na zona urbana do município de Barcelona/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 230/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada em 06.01.2020 edição 2182 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público a **SUSPENSÃO SINE DIE** do Processo Licitatório acima, que teria a sessão pública realizada às 09h00min do dia 25 de março de 2020, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. A suspensão da presente licitação se deve ao fato de que os membros da CPL se enquadram nos Incisos I, III, IV e IX do Decreto Nº. 29.512, de 13.03.2020, alterado pelo Decreto Nº 29.548, de 22.03.2020.

A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do edital aos interessados será divulgada oportunamente, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Esclarecimentos e informações sobre este processo serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3259-0062/0053 e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, 23 de março de 2020.

VICENTE MAFRA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:339C5AF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 011/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: Comercial do Bebe EIRELI CNPJ: 09.001.018/0001-82, que **CONSISTIRÁ** na **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material para Enxoval de Bebês, atendendo a Secretaria de Assistência Social e as Gestantes do Município de Bento Fernandes/RN**, no importe de **R\$ 16.824,27 (dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

Bento Fernandes/RN, 09 de março de 2020

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:2D6169E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, INSTITUINDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTES DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Bento Fernandes/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas administrativas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. As medidas inseridas no presente Decreto são por tempo indeterminado, podendo ser adequadas ou revogadas conforme as informações e diretrizes publicadas pelas autoridades sanitárias dos demais ENTES FEDERATIVOS.

Art. 2º - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias quanto à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas com o pagamento posterior de indenização justa, dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações correlatas desde que comprovadamente tenha relação com a COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do corona vírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º - O atendimento ao público, na sede do executivo municipal e nas secretarias municipais, ficará restrito aos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Permanece o expediente interno da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes-RN e nas secretarias municipais, através de escala e com o horário reduzido das 08h às 12h, devendo os interessados em atendimento utilizar os canais de acesso remoto (E-mail: contato@bentofernandes.rn.gov.br).

Art. 4º - São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais que sejam gestantes ou lactantes, ou maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino pública, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade das medidas de prevenção de âmbito estadual.

Art. 6º - Fica determinada a interrupção de atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, seja público ou privado, ficando vedada a concessão de novos alvarás de autorizações.

Art. 7º - De forma excepcional, e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica determinado o fechamento de bares, academias, bem como a não realização de atos religiosos pra evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se aos empresários em geral (comércio, serviços, etc), a adoção de todas as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disciplinar a forma de atendimento em suas unidades, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, direcionando sua atuação para minorar os efeitos do COVID-19.

Art. 9º - Em relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, observar as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

b) Atividades coletivas em todos os serviços;

c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art. 10º - Em relação à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, observar as seguintes medidas:

I. Manter em funcionamento:

a) Serviços e coleta de lixo domiciliar;

b) Serviços e retirada de entulhos nas vias públicas no âmbito do território do município;

c) Manutenção do cemitério público municipal.

Parágrafo único. Determina-se que a escala de tais trabalhadores não ultrapasse 05 (cinco) funcionários por turma, sempre respeitando o limite de 1,5m (um metro e meio) de distância de um para o outro, conforme recomendações emitidas por órgãos de saúde.

Art. 11º - Em relação ao Conselho Tutelar, será suspenso o atendimento presencial na sede do órgão ao público externo, ficando os conselheiros tutelares trabalhando em sistema de escala. Mantendo-se o atendimento online através de email ou telefone, com exceção aos casos de urgência e emergência que sejam de extrema necessidade.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto permanecerem os motivos de sua edição.

Bento Fernandes/RN, 23 de Março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:DD328341

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 – SRP.**

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria n.º. 114/2019 de 20/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de preços para futura aquisição de peixe, a ser distribuído gratuitamente à população em situação de estado de vulnerabilidade social deste município, durante a “**Semana Santa 2020**” tendo em vista atender às necessidades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, com abertura marcada para o dia **03/04/2020, às 08h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com

Boa Saúde/RN, 23 de março de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:94C338F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PP Nº 10/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ABERTURA: 03/04/2020, as 09hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:B8FE26CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2020 CMAS E SEMAS DE 19 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2020 CMAS e SEMAS de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de BOA SAÚDE-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Interadministrativa nº01 de 18 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º - No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;

Art. 8º - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

Art. 9º - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art.10º - Serão mantidos em funcionamento:

a) Atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 11º - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Art. 12º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Boa Saúde/ RN, 19 de março de 2020.

ERONILSON KLEYTON DE LIMA
Presidente do CMAS

OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:44DBC21E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 20/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA		
CNPJ: 11.186.469/0001-83	Telefone: (31) 3347-3449	E-mail: comercialsww@yahoo.com.br
Endereço: Rua São João Batista do Glória, 239, Jardim Leblon, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.540-100		
Representante: José Faustino Santana Werneck - CPF: 088.098.896-73		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
76	0002789 - Quentinha de alumínio - nº 8 com fechamento manual, caixa com 100 unidades.	BOREDA	CX	21	30,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO FELIX
P/Órgão Gestor, e,

JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A2D410F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços Nº **PE 009/2020**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA DE PEIXE TIPO TAINHA, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às **09:00 horas do dia 03/04/2020**, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no telefone 84 3283-2547 e por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

Brejinho/RN, em 23 de Março de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:6EF5DBA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2020-GP.

PORTARIA Nº 046/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Rosaide de O. e Silva Soares, CPF:443.453.564-15, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 02 de março 2020.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:220334B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 -
PP - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – PP – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2020
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Caiçara do Norte/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que **SUSPENDERÁ** em caráter definitivo a sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, que ocorreria no dia 24 de Março de 2020, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada a rua São Pedro s/n, centro Caiçara do norte, com o objeto para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE**, seguindo recomendações da OMS, Ministério da saúde e SESAP, em observância ao decreto municipal 047 de 20 de março de 2020 com os

cuidados e precauções sobre o novo corona vírus Covid-19 a fim de evitar aglomeração, sendo o mesmo objeto a licitar na modalidade de pregão eletrônico.

Caiçara do Norte/RN, em 23 de Março de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:96BDAF7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caiçara do Norte/RN.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte caiçarense;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todas as Secretarias Municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial do público externo bem como as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos e solução de demandas prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º - Fica instituído o horário de funcionamento de 8h às 13h em todas as repartições públicas do município.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais com diagnóstico de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Art. 4º - Ficam autorizados a executarem suas atividades na modalidade de trabalho à distância os servidores que:

I – Pertencerem aos grupos vulneráveis (como diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica);

II - Estiverem gestantes;

III – Forem lactantes;

IV - Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores que não se enquadram nos critérios estabelecidos no art.3º desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§2º - O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas.

Art. 6º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional e local fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o disposto no Decreto nº 29.524 de 17/03/2020 emitido pela Secretaria Estadual de Educação, sobre a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - A Secretária Municipal de Saúde editará normas necessárias referentes aos atendimentos e tratamentos de saúde ofertados pela rede municipal, no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção e corredores.

Art. 10º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 11º - Fica instituído o Comitê de Investigação, Combate e Prevenção ao Novo Covid.19 (Coronavírus) com objetivo de definir estratégias e ações de prevenção, controle e combate a disseminação do coronavírus. O comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

III – Enfermeira Chefe da Unidade Mista de Saúde de Caiçara do Norte;

IV – Coordenador de Epidemiologia;

V – Coordenador da Vigilância Sanitária;

VI – Coordenador da Atenção Básica;

VII – Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF

IX – Farmacêutica do Centro de Distribuição e Assistência Farmacêutica - CAF

Art. 12º - Este Decreto entrará em independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 23 de Março de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:CF5F669E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2020-PMC/N/GP**

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investigação, Combate e Prevenção ao Novo COVID-19 do Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do dia 07 de Novembro de 1997.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte caicaense;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR a composição do Comitê de Investigação, Combate e Prevenção ao Novo COVID-19 composta pelos seguintes membros:

Membro: Elizabeth Soares dos Santos Andrade, MAT: 001098-7.

Membro: Joyce Vitoria da Silva Cacho, MAT: 001319-6.

Presidente: Fernando Alonzo Suarez Vera, MAT: 000195-3.

Membro: Clara Cybele Severiano da Silva, MAT: 001343-9.

Secretária Geral: Patrícia de Moraes Peixoto, MAT: 000137-4.

Membro: Jacinta da Silva Rufino Castro, MAT: 001073-1.

Membro: Fernanda Victo da Silva, MAT: 001308-1.

Vice-Presidente: Everson Lima da Silva, MAT: 001154-1.

Art. 2º. A presente portaria entra em independente de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 23 de Março de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:B5F62C6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020**

Em virtude das recomendações da OMS e, em consonância, com o Art. 5º do Decreto nº 003/2020 (replicado por incorreção), que *Declara situação de emergência em saúde pública no município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)*, tendo em vista a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos para a saúde pública, o Pregoeiro do município de Caiçara do Rio Vento/RN, vem por meio deste dar conhecimento aos licitantes e interessados que o referido certame, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, fica SUSPENSO a sessão para recebimento dos envelopes de proposta de preço e habilitação, inicialmente agendada para o dia 25 de março do corrente ano, às 09h00min, e que permanece assim até perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, posteriormente sendo marcada uma nova data de abertura.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 23 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:6685180D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. FRANCISCA TELMA DIONIZIO DE LIMA, inscrita no CPF/MF nº751.652.954-00, para ocupar o Cargo de VICE DIRETORA CENTRO INFANTIL ERICINA BANDEIRA FERNANDES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento, 23 de março de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:E62E7827

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. MANOEL FRANCISCO DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº 074.348.274.32, para ocupar o Cargo de VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA DO NASCIMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento, 23 de março de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:EFD70AE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. ERASMO CARLOS SCAPINI inscrito no CPF/MF nº 652.167.681-49, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento, 23 de março de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:DCEC50F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 DE 20 DE MARÇO
DE 2020.**

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19.

Considerando pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e

I. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

II. A Portaria 188/GM/MS, 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

III. As orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

IV. O Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento e o Conselho Municipal de Assistência Social, por medida profilática e preventiva, resolve:

Artigo 1º - Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Na unidade da gestão (Secretaria Municipal de Assistência Social) o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivo realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III – a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Artigo 2º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações de risco:

I - idosos na acepção legal do termo, com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental.

§ 2º No caso do inciso III, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

Artigo 3º - Instituir horário de funcionamento em todos os órgãos desta secretária exclusivamente interno e em caráter de plantão, a ser definido de acordo com a necessidade interna de cada um, bem como prestação de serviços em horário corrido de 6h (seis horas) com intervalos de 15m (quinze minutos).

Parágrafo único – resta disponibilizado para todos os assistidos dos serviços, os seguintes canais de atendimento especializado, quais sejam, e-mails: semascvrn@outlook.com e janicleidegoncalo9@gmail.com e telefone n.º (84) 3268-2303 (84) 98102-3662 (84) 98173-7070

Artigo 4º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato com viajantes dessas regiões ou pessoas que contraíram a doença, que seu retorno seja condicionado a inspeção médica.

Artigo 5º - Caso o servidor, terceirizado ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do Covid-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail e telefone, e adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

I. Divulgar e garantir que a gestão municipal tenha acesso à presente resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações.

II. Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao Coronavírus.

III. Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 6º - Ficam suspensas as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital.

Artigo 7º - Em relação aos serviços socioassistenciais, ficam recomendadas às gestões municipais as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

c. Atividades externas de todos os serviços.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

c. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio e situações de Bloqueio e Cancelamento.

III. Manter em funcionamento:

a. atendimentos presenciais individualizados e agendados, se for em caráter de emergência;

b. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Parágrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de Covid-19 não causará interrupção dos repasses financeiros.

Artigo 8º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a. Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
b. Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Artigo 9º - Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, por recomendação, as visitas domiciliares, por tempo indeterminado e a Supervisão do referido programa deve encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 10º - Os Centros de Convivência devem suspender completamente suas atividades a partir de 18-03-2020, pelos próximos 60 dias, ou até nova avaliação.

Artigo 11º - Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;

b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;

c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;

e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.

II. Medidas de contato social:

a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;

b. evitar descolamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.

III. Medidas de saúde:

a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;

b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de março de 2020.

LARISSA KAREM DA SILVA CONFESSOR

Secretária Municipal de Assistência Social

JANICLEIA VENCERLAU BARBOSA

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:B1BB732D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROC. ADMINIST. MC/RN
Nº 2019.11.18.0004**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858470/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2020; **VIGÊNCIA:** termo inicial prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS e término após 180 (cento e oitenta) dias; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARN ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.477.070/0001-51; **VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 4.858.256,97** (quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Caicó/RN, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:F283DD5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 019/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.03.12.0090

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 60.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97.

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 19.881.198/0001-98), perfazendo a importância global de **R\$ 2.411,73** (dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 60.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades do Gabinete do Prefeito.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 23 de março de 2020

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:93F35BAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020**

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020

DISPENSA Nº 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.03.12.0090

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.881.198/0001-98; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 60.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97; **VALOR GLOBAL:** **R\$ 2.411,73** (dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.2000.2002.4.122.24.2.2 -

FUNCIONAMENTO DO GABINETE, ELEMENTOS DE DESPESA: 339030 – 339039 – FONTE 1001.

Caicó/RN, 23 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:696CD886

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 160 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2020.03.10.0044**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **IRENE DA SILVA PEREIRA**, Inscrita no CPF nº 007.926.134-57, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.0444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:7D92F53A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS do município de Caicó/RN.

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte, e de zelar pela fiel execução.

I – Da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II – Do Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III – Do Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

IV – Do Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid -19).

V - Resolução Interadministrativa nº 01 de 18 de março de 2020, a qual estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

VI - Do Decreto Municipal Nº 745, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus, no âmbito do Município de Caicó/RN.

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Caicó - SEMTHAS, em consonância com as Coordenações das Proteções Sociais Básica e Especial, o Serviço de Vigilância Sócioassistencial, o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família e demais programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social do Município de Caicó, **Resolve:** tomar medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do Covid-19, tais como: crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social.

Artigo 1º - O regime que trata esta resolução vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico (email) ou telefônico;

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – A participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes;

III- Pais com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos e/ou receituário, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Artigo 4º Os demais profissionais dos serviços socioassistenciais devem continuar trabalhando nas respectivas unidades, com redução de horas trabalhadas, como também através de teletrabalho para os que não tiverem condições de estar nos serviços, focados em planejamento estratégico e elaboração de relatórios e instrumentais, ficando o setor administrativo da SEMTHAS em conjunto com as coordenações dos serviços socioassistenciais, responsáveis pela elaboração do plano de escala de trabalho resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, respeitando as orientações de prevenção da COVID-19.

Artigo 5º - Determinar aos servidores e estagiários que apresentarem sintomas do Covid-19, que não compareçam a sua unidade de trabalho e que comunique imediatamente ao setor do administrativo da SEMTHAS e as coordenações dos serviços socioassistenciais .

Artigo 6º - Cabe às Unidades de Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do município:

I – Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso à presente portaria, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II – Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III – Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 7º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do município fica suspensa:

- I- As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
 II- Atividades do Grupo de idosos da Ilha de Santana;
 III- Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;
 IV- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 8º - Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, e com RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020, a qual estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19, que os municípios devem encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDIH (dapi.snpdih@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 9º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores e estagiários com horário corrido e escala de rotação de funcionários.

Artigo 10º - No Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, fica mantido o atendimento telefônico (84 3421-3063) e presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, com horário corrido, e escala de rotação de funcionários. E com relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, serão suspensas por 30 dias, de modo a evitar a exposição e interação, fato este que possibilita a ampliação de contágio.

Artigo 11º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos o agendamento prévio e com prioridade, enfatizando que o Governo Federal suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, situações de bloqueio, suspensão e cancelamento para seguintes situações:

- I- Atualizações apenas das Famílias que já estão com os cadastros vencidos a mais de 24 meses e que recebem BOLSA FAMILIA.
 II- Atualização e Inclusão nos casos de BPC,
 III- Motivo de Bloqueio por condicionalidade,
 IV- Informações sobre pagamento de Bolsa Família somente será realizado por telefone (84) 3421-3583.

Artigo 12º - Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes e Idosos, fica recomendado:

I – Das medidas padrão de controle:

- a. Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;
 b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;
 c. Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70 líquido nos principais pontos de assistência e circulação;
 d. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descartá-lo;
 e. Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;
 f. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
 g. Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;
 h. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

II – Do acesso de visitantes:

- a. Suspender visita de qualquer pessoa que não tem atuação direta na unidade, autorizando o acesso apenas para trabalhadores da justiça; mp, profissionais de saúde e de assistência social;
 b. Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19.

III – No manejo de usuários com sintomas respiratórios:

- a. Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;
 b. Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
 c. Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;
 d. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas;
 e. Quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;

Artigo 13º-.No conselho tutelar fica suspenso o atendimento individual, porém, os conselheiros tutelares estarão de plantão 24 horas para o atendimento envolvendo crianças, adolescentes e os demais casos por meio telefônico, através dos números (84) 9.9699-8655.

Artigo 14º- Os setores de Carteira de Idoso e de Benefícios atenderão através de agendamentos.

Artigo 15º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 23 de março de 2020.

JANAÍNACHRISTINE AZEVEDOUCHÔA BRAGA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:562F89A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 003/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 003/2020 com início 12 de fevereiro de 2020, realizada em 28 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: **ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME**- CNPJ: 12.348.960/0001-26, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais)**.

Campo Redondo/RN, 02 de março de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto

Código Identificador:AB588BA1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 003/2020.

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Presencial nº 003/2020, realizada em 28 de fevereiro de 2020, que teve por Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota do Município de Campo Redondo/RN.** a saber: **ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME**- CNPJ: 12.348.960/0001-26, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais)**.

Campo Redondo/RN, em 02 de março de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1BA28808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2030-SRP

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota municipal.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	12.348.960/0001-26

ITEM(NS) REGISTRADO(S):

Itens	Vencedor	Valor
1	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	180.000,00
2	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	165.000,00
3	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	143.000,00
4	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	65.000,00
5	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	75.000,00
6	ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME	55.000,00
Total Global		RS 683.000,00

SERVIÇOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-SRP.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:EC85D1D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 004/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, Balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 004/2020 com início 18 de fevereiro de 2020, realizada em 09 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedora nos itens: 42, 44, 45, 47, 50; totalizando o valor de R\$ 194.850,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI- CNPJ: 20.783.846/0001-52, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 84, 86, 88; totalizando o valor de R\$ 289.524,50 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME- CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 36, 41, 63, 64, 67, 71, 73, 76, 79, 82, 83, 85, 87, 89; totalizando o valor de R\$ 316.185,00 (trezentos e dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais). MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405- CNPJ: 25.224.933/0001-93, saiu vencedora nos itens: 28, 39, 43, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 59, 60; totalizando o valor de R\$ 291.622,00 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e dois reais). SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI- CNPJ: 29.699.506/0001-12, saiu vencedora nos itens: 55, 56, 57, 58, 61;

totalizando o valor de R\$ 64.625,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Campo Redondo/RN, 10 de março de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:9943011F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 004/2020.

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Presencial nº 004/2020, realizada em 09 de março de 2020, que tem por Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar. a saber: A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedora nos itens: 42, 44, 45, 47, 50; totalizando o valor de R\$ 194.850,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI- CNPJ: 20.783.846/0001-52, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 84, 86, 88; totalizando o valor de R\$ 289.524,50 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME- CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 36, 41, 63, 64, 67, 71, 73, 76, 79, 82, 83, 85, 87, 89; totalizando o valor de R\$ 316.185,00 (trezentos e dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais). MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405- CNPJ: 25.224.933/0001-93, saiu vencedora nos itens: 28, 39, 43, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 59, 60; totalizando o valor de R\$ 291.622,00 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e dois reais). SERTAOA SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI- CNPJ: 29.699.506/0001-12, saiu vencedora nos itens: 55, 56, 57, 58, 61; totalizando o valor de R\$ 64.625,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Campo Redondo/RN, em 10 de março de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:83CD2E3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	CNPJ: 27.008.156/0001-75

ITEM(NS) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Vlr. Total(RS)
42	A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	88.000,00
44	A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	20.900,00
45	A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	22.750,00
47	A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	19.200,00
50	A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI	44.000,00
Total Global		194.850,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP.

DATA: 10 de março de 2020

VIGENCIA. 09 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandro Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:DB048A33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão de expediente no âmbito do Palácio Jonas Gurgel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a “Suspensão do Expediente” no âmbito do Palácio Jonas Gurgel e nas dependências da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente, inicialmente por 05 (cinco) dias, no período de 23 a 27 de março do corrente ano, devendo ao final ser reavaliada a situação pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades do Serviço Municipal de Saúde e aos Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar cronograma de atendimentos à população (Farmácia Básica, Regulação e Setor de Transportes), no intuito de evitar aglomeração de pessoas demandantes dos serviços em sua Sede ou suas Unidades, e assim preservar a população de contaminação viral pelo COVID-19.

Parágrafo Único: Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde deverão ter prioridade nos afastamentos de suas funções, por deliberação do Gestor da referida Secretaria.

Art. 3º - Deverá adotar meios diversos do atendimento presencial para algumas demandas que possibilitarem, de modo que não seja prejudicada a qualidade do atendimento e assistência a população.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:15556E43

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre o fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO que o poder de polícia é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público. CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a manutenção de diálogo permanente entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN e o Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres”, inicialmente por 05 (cinco) dias, no período de 24 de março (terça-feira) a 28 de março (sábado) do corrente ano, devendo ao final ser reavaliada a situação pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º. Excetuam-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do Coronavírus:

- I - farmácias;
- II - postos de gasolina;
- III - supermercados, minimercados e assemelhados;
- IV - padarias;
- V - clínicas médicas, laboratórios de exames clínicos e de imagem e clínicas de vacinação;

§2º Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência, quando houver.

§ 3º Fica permitido o atendimento de emergência nas clínicas veterinárias.

§ 4º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras, como também deverão adotar medidas de regulação do quantitativo de pessoas nos seus interiores; optarem pelo revezamento de funcionários em atividades reduzindo esse quantitativo em determinados horários; e reduzir o horário de funcionamento desses estabelecimentos, quando possível.

§ 5º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentos somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio, sendo vedado também o sistema de “pegue e leve” a partir da edição do presente Decreto.

§ 6º Os atendimentos nos estabelecimentos previstos no inciso V do presente artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.

§ 7º Fica permitido o atendimento de distribuidoras de gás e água mineral, para entrega e busca exclusivamente em domicílio.

Art. 2º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:5A113B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÕES PÚBLICAS NO SETOR
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS/RN.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria Interministerial MJSP nº 005 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto Municipal nº 33 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Caraúbas/RN e dá outras providências.

Considerando que Decreto Municipal nº 33/2020-PMC no art 1º e art 2º. **In Verbis:**

“Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Caraúbas, com o principal objetivo de proteger a população caraubense em busca de mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes provimentos:

- *Suspender aulas e outras atividades programadas em todas as instituições de ensino (públicas e privadas)*
- *Suspender as Reuniões e atendimentos de grupos tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, entre outros;*
- *Suspenderos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Assistência Social. Somente o Cadastro Único permanecerá em funcionamento para casos que sejam de extrema necessidade, conforme identificado pela triagem do atendimento;*
- *Suspender a emissão das Carteiras do Idoso;*
- *Suspender as atividades da Banda de Música e Biblioteca Municipal;*
- **Não autorizar a realização de eventos festivos e outros que ensejem aglomeração e dependam de alvará e autorização desta Prefeitura Municipal; (grifo meu) ”**

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade economicidade, razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa, preservação aos princípios da segurança jurídica e da competitividade.

Considerando todo o exposto o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais com espeque na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde, **informa que estão suspensas:**

- a) A sessão pública aprazada para às 09h do dia **27 de março de 2020**, referente à abertura da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 211020/2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21 de fevereiro de 2020, edição nº 2216;
- b) A sessão pública aprazada às 09h do dia **31 de março de 2020**, referente à abertura do Pregão Presencial nº 012/2020, Processo Administrativo nº 211024, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17 de março de 2020, edição nº 2232;
- c) A sessão pública aprazada para 09h do dia **01 de abril de 2020**, referente à abertura do Pregão Presencial nº 013/2020, Processo Administrativo nº 213049, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19 de março de 2020, edição nº 2234;

Informo que as sessões constantes da letra “a”, “b” e “c” serão realizadas oportunamente em data a ser definida com nova convocação a qual será devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Caraúbas/RN, 23 de março de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro/Presidente do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:E4C80B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CANCELAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS N.º 001/2020 e 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Carnaúba dos Dantas torna público que, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como, as orientações da OMS, MS, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ficam SUSPENSAS as licitações na modalidade tomada de preços de nº 001 e 002 de 2020 por tempo indeterminado.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de março de 2020.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS.

Presidente da CPL/PMCD

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:C21CB65D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026/2020****PORTARIA 026/2020- GP, de 17 de março de 2020.***Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos a Servidora Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001, **CONSIDERANDO** a concessão de licença sem vencimentos deferida em MARÇO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos por assiduidade conferida a servidora relacionada no anexo I desta Portaria, entre os meses de MARÇO 2020 a FEVEREIRO de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 17 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**PORTARIA 026/2020- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
193	LUZINETE DANTAS	01/03/2020	28/02/2021

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 17 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:A1B845BE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 004/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.****DECRETO 004/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.***“Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de CARNAÚBA DOS DNATAS/RN em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por um representante cada órgão e entidade:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV – Conselho Municipal de Saúde;

V – Guarnição da Polícia Militar;

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:DCC40716**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 005/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.****DECRETO 005/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.***“Decreta situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRAND DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020; CONSIDERANDO o DECRETO nº 29.534, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do RN, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º – Decreta situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;

Art. 2º – Estabelecer que o Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (Covid-19) e dar respostas a emergência no âmbito municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:286BE152

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 401 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 401 de 23 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Claudia Marfisa de Castro Soares**, para exercer a função de **Gestora Fiscal de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:545EC250

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 377 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 377 de 18 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação de Acompanhamento do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I. Marcio da Silva

Presidente

II. Iara Bezerra Trindade

Membro

III. Marciane de Melo Ferreira Nogueira

Membro

IV. Jocielma da Cruz Oliveira Silva

Membro

V. Rosilda Firmino de Oliveira Rocha

Membro

VI. Lorrann Gonçalves dos Reis

Membro

VII. Andreza Pereira Lisboa

Membro

VIII. Sergio Câmara Sobral

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:95C5218F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a locação desses veículos é indispensável, tendo em vista que se constituem como meio essencial de deslocamento de Nutricionistas para as escolas, assim como Técnicos, Coordenadores em serviço de orientação pedagógica, e que o não pagamento implicará no retardo das atividades letivas do município cujo desenvolvimento eficaz depende desses serviços, com

consequências que desfavorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO sobretudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade que têm os Técnicos, Nutricionistas, Coordenadores, Conselheiros do CACS-FUNDEB de se deslocarem para execução e acompanhamento de serviços externos, uma vez que esta Secretaria não dispõe de veículos próprios;

não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de veículos que se constituem como meio essencial de deslocamento de Nutricionistas para as escolas, técnicos, Coordenadores em serviço de orientação pedagógica, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo desenvolvimento eficaz depende desses serviços, com consequências que desfavorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos, para a prestadora de serviços COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 08.228.979/0001-61 – localizada R. Teotônio Freire, 355 - Ribeira, Natal - RN, 59012-110 referente às NOTAS DE LOCAÇÃO de N°s 6055, 6056 e 6057, datados de 31/12/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, relativas a Janeiro/2020, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referentes ao mês de dezembro de 2019, Nota de Empenho nº 102.027/2020, de 02/01/2020 – processo de despesa nº 813/2020, de 20/02/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – Transferências do FUNDEB 40%.

Ceará-Mirim (RN), 20 de março de 2020

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:DE34E629

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO
TEMPORÁRIO**

**RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO
TEMPORÁRIO**

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar público o resultado da Convocação para trabalho temporário publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019. Ficando os classificados conforme a lista a seguir.

NOME	CARGO
EDSON GARCIA ARANTES	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JAIME FREIRE DE QUEIROZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JAEDSON BRUNO PEREIRA	MÉDICO PLANTONISTA
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
INGRID TINOCO SILVESTRE	MÉDICO CLÍNICO GERAL
WALECIA GALVÃO RODRIGUES	ARTESÃO
MARIA DE FÁTIMA VILELA	ARTESÃO
PATRICIA CARVALHO PALHANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:1ED72A32

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.598, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.598, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS). NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado do Rio Grande do Norte referente as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), conforme Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 2.595, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de evitar a disseminação da doença no Município de Ceará-Mirim;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização das feiras livres, no Município de Ceará-Mirim, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Fica autorizado aos feirantes, que desejarem, realizar as vendas dos seus produtos exclusivamente por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery), desde que garantam as condições de higiene preconizadas pela OMS para o momento atual, tal como amplamente divulgado na mídia e, se necessário, pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Defesa Social, que contará com a auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 21 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:6FE1008D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.752.685/0001-56**, localizada Rua Cumaru, 7811 lote 09 quadra 06, Pitimbu, CEP: 59.078-430, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 302015/2020 datado em 02/03/2020 de valor de **R\$ 540,00** (Quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000082 e datada em 28/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:84984E4E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.752.685/0001-56**, localizada Rua Cumaru, 7811 lote 09 quadra 06, Pitimbu, CEP: 59.078-430, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 302014/2020 datado em 02/03/2020 de valor de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000081 e datada em 28/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C8608221

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **COOPANESRT – COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS**, inscrito no CNPJ nº 70.141.940/00001-86 localizada Rua Dr. Poty Nóbrega, 1946, Loja 1407 CEP: 59056-180, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 22005/2020 datado em 03/03//2020 de valor total **R\$ 35.100,00** (Trinta e cinco mil e sem reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 6488 e datada em 28/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:53506DB8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **KB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.910.017/00001-72 localizada Rua Jaguarari, 5250, apto 1101, Candelária CEP: 59064-500, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 303001/2020 datado em 03/03//2020 de valor total **R\$ 8.220,00** (Oito mil e duzentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0000000016 e datada em 03/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:79470D21

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CMED – CENTRO MEDICO AMBULATORIAL CIRURGICO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 16.885.232/0001-04 localizada Av. Professor JOAO MACHADO, 2891, Capim Macio, CEP: 59078-340, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 306002/2020 datado em 06/03/2020 de valor total **R\$ 12.960,00** (Doze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 159 e datada em 06/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:F974CDBB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público

informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DR PEDRO ALCANTARA CLINICA MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S**, inscrito no CNPJ nº **26.875.050/0001-06**, localizada Rua Desembargador Dionisio Filgueira, 770 apto 105A, Areia Preta, CEP: 59014078, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 302017/2020 datado em 02/03/2020 de valor total **R\$ 6.270,00** (Seis mil, duzentos e setenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 93 e datada em 02/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:64F3EE86

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços

médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **LVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **29.729.065/0001-54**, localizada na Avenida Miguel Castro, 1519, Lagoa Nova, CEP: 59.390.000, Natal/RN, referente ao Empenho nº 305007/2020 datado em 05/03/2020 de valor de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 00000153 datada em 04/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:C28EF685

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **SERGIO JUSTINO & CARVALHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.858.008/0001-17** localizada Av. dos arrecifes, 1268 SALA A, centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585000, Natal/RN, referente ao Empenho nº 310001/2020 datado em 10/03/2020 de valor total **R\$ 54.900,00** (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 05 e datada em 10/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:DEBA658C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.599, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.599, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE, BEM COMO SUSPENDE AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado do Rio Grande do Norte referente as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), conforme Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado com medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 2.595, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de evitar a disseminação da doença no Município de Ceará-Mirim;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Ceará-Mirim, o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, para prover e programar as ações urgentes a serem adotadas.

§ 1º O Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, terá seus membros nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal e será composto por representantes dos seguintes setores:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Controladoria Geral do Município;
- g) Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
- h) Secretaria de Ação Social do Município;
- i) Secretaria de Educação do Município;
- j) Secretaria do Meio Ambiente

II – Do poder Legislativo

III – Do poder Judiciário Estadual (servidor)

IV- Ministério Público Estadual (servidor);

V – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VI - Setor Religioso:

- a) representante da Igreja Católica;
- b) representante das Igrejas Evangélicas;
- c) representante das religiões de matriz africana;
- d) representante da religião espírita

Art. 2º. Excepcionalmente, e com o fim de resguardar o interesse da coletividade a fim de evitar a disseminação e contaminação, com o intuito único de preservar a saúde e a incolumidade pública, de forma a fortalecer a prevenção contra o contágio e o combate à propagação do COVID-19, fica determinado à iniciativa privada, pelo período de 15 (quinze) dias, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ceará-Mirim.

§ 1º A determinação do *caput* do artigo não se aplica à comercialização de produtos considerados essenciais, sendo permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – seguimento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrúteis e frigoríficos;

II – seguimento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, farmácias veterinárias;

III – seguimento geral: casas de material de construção e postos de combustíveis;

§ 2º Com exceção dos postos de gasolina, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais acima mencionados, deverá obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17:00 min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos.

§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos de segmento de saúde deverá priorizar apenas as situações de urgência e emergência, objetivando se evitar aglomerações e disseminação do Coronavírus.

§ 4º Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

Art. 3º. Fica suspensa, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização com presença de pessoas, de missas, celebrações, cultos e encontros congêneres, no âmbito das igrejas ou em outras dependências, a fim de que sejam evitadas aglomerações e disseminação do Coronavírus.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto, ficará a cargo Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, que o fará com o auxílio da Guarda Municipal, bem como com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive, serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do Município de Ceará-Mirim, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, adotando-se todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive, sujeitando-se os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, que considera crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da COVID19.

Art. 7º. Ouvido o Comitê Municipal de Gestão de Crise, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletim informativo, sempre que julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 8. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 24 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:131BEBB2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.595, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.595, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA NA ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA A PARTE DO ELEMENTO DE DESPESA, E, SUPLEMENTA DOTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA NO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.971/2019, de 27 de novembro de 2019, em especial o artigo 59;

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal Nº 1.985, de 03 de janeiro de 2020, em especial o artigo 12;

CONSIDERANDO: a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO: que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município foi aprovado pelo Decreto Municipal Nº 2.593, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda: que a inclusão de novo elemento de despesa e nova fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa, já contemplados na Lei Orçamentária Anual, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 2.593, de 20 de fevereiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), no valor de R\$ 138.601,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e um reais), a qual passa a integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim para o exercício de 2020, e terá a seguinte estrutura orçamentária:

Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor
Anexo I (Acréscimo)

02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA 138.601,00

1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 15100000 0001 138.601,00

Art. 2º Para cobertura da alteração do elemento de despesa a que se refere o art. 1º deste Decreto ficam anuladas as seguintes dotações:

Anexo II (Redução)

02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA 138.601,00

2056 MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA
4.4.90.52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 60.000,00

1055 APLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 10010000 0001 20.000,00

1125 CONSTRUÇÃO DO MERCADO POPULAR
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 30.000,00

1022 CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS 28.601,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000 0001 15.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 13.601,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:98EBD1B2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA DESIGNANDO PREGOIEIRO E EQUIPE APOIO DAS LICITAÇÕES

Portaria nº 008/2020 - GDP.

Designar o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para atuarem em licitações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN – CEARÁ-MIRIM PREV.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º

- **Designar** o senhor **Abraão Azevedo Lopes** para atuar como **Pregoeiro** e **Designar** os seguintes servidores para compor a **Equipe de Apoio:**

MEMBROS TITULARES:

Roberto Kreuller Silva Bezerra;
Yulle Mariane de Andrade Teixeira Bezerra;
Marianna da Silva Souza

§ 1º - Excepcionalmente e tendo em vista peculiaridades especiais/técnicas do objeto licitado, poderão ser convidados terceiros para integrarem a Equipe de Apoio.

Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio incluem, dentre outras, o cadastramento de licitantes, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação.

Art. 3º - O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, designados nesta Portaria, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por períodos subsequentes.

Art. 4º - A função do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir data e sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2020, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, em 23 de Março de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente CMPREVI

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:74468801

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA COMPETÊNCIA DIRETOR DE PREVIDÊNCIA ATOS DA COMISSÃO LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2020 - 19 de Março de 2020 - GAB. DIRETORIA – CMPREVI

DISPÔE SOBRE A COMPETÊNCIA DO DIRETOR E PREVIDÊNCIA SOBRE OS ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CMPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, somente pode proceder com as atividades administrativas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve observar o que dispõe os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Designar o Senhor **ANTONIO TAUMATURGO DE MACEDO SILVEIRA**, Diretor de Previdência, responder por todos os atos de competência da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim “CEARÁ-MIRIM PREVI”, praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º As decisões e atos praticados com base nesta portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 4º A delegação de que trata esta portaria é fixada até a nomeação e publicação do Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim "CEARÁ-MIRIM PREVI".

Art. 5º Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ceará-Mirim (RN), 23 de Março de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente CMPREVI

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:4A1E7EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 011/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: ANTÔNIO PAULO NETO (CPF: 094.803.744-04)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2020 até 03 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara
Pela Contratado: Antônio Paulo Neto

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:DE9AD9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (CNPJ: 08.026.122/0020-21)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de janeiro de 2020 até 04 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Pela Contratado: JOSÉ SILVIO DE BRITO (Pároco)

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:5491AD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 026/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: BEATRIZ DA CRUZ COSTA (CPF: 199.202.614-91)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2020 até 02 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Pela Contratado: Beatriz da Cruz Costa

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:CFE26196

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 012/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: MARCELLE SUZANA DOS SANTOS GOMES

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de fevereiro de 2020 até 01 de fevereiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara
Pela Contratado: Marcelle Suzana dos Santos Gomes

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:A7D6D654

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 017/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO (CPF: 157.462.324-91)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de FEVEREIRO de 2020 até 01 de FEVEREIRO de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Pela Contratado: José dos Santos Pinheiro

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:3761C70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 064/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: EMMANOEL NAZARENO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: 061.980.434-36)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2020 até 01 de julho de 2020.

BASE LEGAL: Art. 57, Inciso X, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara

Como interveniente: Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti

Pela Contratado: Emmanoel Nazareno Silva de Oliveira

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:B9816602

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

A vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA SÉRGIO VARELA NETO, Nº 21, COQUEIROS, ZONA RURAL DE CEARÁ MIRIM/RN, CEP: 59.570-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS RURAL, DESTE MUNICÍPIO**, de propriedade da **Sra. Ilca Maria Santos Pereira (CPF: 538.927.044-49)**, no importe de **R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, pelo período de 04 de fevereiro de 2020 à 04 fevereiro de 2021, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 04 de Fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:9BF734AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0040/2020

Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Contratos de Coronel João Pessoa/RN, em atendimento aos Decretos Municipais nº 042/2020 e 043/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os novos números de pessoas infectadas com o COVID-19, divulgados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.541 de 20 de março de 2020, que definiu medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 042 de 18/03/2020 e 043 de 21 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, dando também outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coronel João Pessoa/RN.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela Legislação pertinente às Licitações e Contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei do Pregão, a n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto epidemiológico, especialmente em relação as normas relativas a continuidade de realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades e tendo em vista que o Município de Coronel João Pessoa/RN também adota o sistema de Licitações Eletrônicas, através do qual são atingidos um maior número de interessados e, portanto, fomenta a ampliação das disputas, obtendo assim, condições mais vantajosas na contratação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em especial, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios em andamento, e demais atos administrativos envolvidos;

R E S O L V E:

Art. 1º.Suspender:

I – O Atendimento Presencial no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel João Pessoa/RN, enquanto vigorar as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2020 e 043/2020 ou em caso de prorrogação posterior de tais medidas, por meio de novo ato administrativo;

II – A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios, nas modalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002;

Parágrafo Único.Entenda-se como sessão presencial aquelas com a participação dos licitantes e demais interessados;

Art. 2º.Determinar:

I - As sessões de Pregões Presenciais já designadas deverão ser convertidas para forma eletrônica, admitindo-se a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através do e-mail (licitacaocjp@hotmail.com);

II - Para efetivação da transparência de seus atos, a Comissão se utilizará de meios eletrônicos, para o registro das sessões públicas,

através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

III - Os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhando por meio postal.

IV - Para fins de qualquer remessa à Comissão Permanente de Licitação e Contratos deste Município, deverá ser remetida ao seguinte endereço: Rua São José, n.º 05 - Centro - CEP: 59.930-000 - Coronel João Pessoa/RN;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:19611F8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 002/2020 DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2020**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL JOÃO PESSOA - CORONELPREV**

Decreto 002/2020 CORONEL JOAO PESSOA, 03 de FEVEREIRO de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.400,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORONEL JOAO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.012-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.271.011-2058-MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
Despesa: 33.90.35.00-SERVICOS DE CONSULTORIA	8.400,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	8.400,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.012-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.271.011-2058-MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	8.400,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:	8.400,00
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	8.400,00
Por Excesso de Arrecadação:	0,00
TOTAL:	8.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a parti de 03/02/2020, revogada as disposições em contrário.

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:F33471DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 050/2018**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no

CNPJ08.355.471/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Antônio Lopes Filho**, portadora da cédula de identidade RG n.º 531 468/DF e inscrita no CPF sob o n.º 229.918.244-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40**, com sede à Rua João Bezerra do nascimento, n.º 09, sala 2, Agua Nova/RN, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Fonseca de Amorim** portador do CPF: 031.280.964-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o **contrato n.º 050/2018 TP 03/2018** supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 050/2018, fica prorrogado a Contar de 07 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução do serviço de pavimentação de estradas vicinais, localizadas na serra de São José e Beraldo, zona rural do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico e convênio n.º 858619/2017.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Coronel João Pessoa-RN, em 23 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CNPJ: 08.355.471/0001-24

CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI

CNPJ: 11.622.579/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:75ACD70C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais injetáveis.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARCOS A. FERNANDES ANDRE (18.010.260/0001-03), objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de materiais injetáveis., com o valor total julgado de R\$ 17.486,17 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 05/03/2020

ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:AACAA12A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 09/2020 - DISPENSA Nº 011/2020****CONTRATO Nº: 009/2020****CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde****CONTRATADA: MARCOS A. FERNANDES ANDRE****PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa nº 011/2020****OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais injetáveis.****VALOR TOTAL: R\$ 17.486,17 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).****DOTAÇÃO: 238 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo.****VIGÊNCIA: 09/03/2020 à 31/12/2020.****DATA DA ASSINATURA.....: 9 de março de 2020****Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:64CAB7A6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 744, de 21 de janeiro de 1999, considerando o que preconiza o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (**COVID-19**),

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme ato homologatório publicado em 26/09/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - Edição 2113, observada a ordem classificatória, para efeito de contratação nos termos item 13.0, do Edital nº 003/2019, de 29 de agosto de 2019, para comparecerem à Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Praça João de Góes, nº 167, Centro, Cruzeta/RN, impreterivelmente no período de **24 a 26 de março de 2020**, das 7 às 13 horas, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo I desta Portaria, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo VII, do Edital supramencionado.

Técnico de Enfermagem (Unidade Mista de Saúde): Francisca Marta da Silva (2º lugar).

Técnico de Enfermagem (PSF): Érica Michele de Medeiros (3º lugar).

Art. 2º - Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentarem, no prazo determinado, a documentação constante no Anexo I, será desclassificada em definitivo e perderá o direito a ser contratada ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito**ANEXO I
PORTARIA Nº 037/2020-GP****DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 003/2019, e inscrição no respectivo conselho de classe, se for o caso;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do Comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- Cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da Carteira de trabalho – CTPS;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Cópia da conta bancária, exclusivamente do Banco do Brasil.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D98EE289**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2020 – SMAT**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 18 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E22C6652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Marco Antônio de Medeiros.

Cargo /Função: Motorista Contratado (Matrícula 53642-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 18 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EE675AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 20 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9B44FA6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 20 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:AB85806D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Diego Antônio Barros de Oliveira.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3857-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 20 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2AACC039

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo – Regularização Fundiária nº 001/2020
Requerente(s): Rôger Miller de Souza Dantas e Jéssica Cavalcante de Medeiros Dantas.

A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA(RN), neste ato através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 5º do Decreto Municipal nº em especial Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019, e:

CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo em trâmite perante esta Comissão, no qual os Requerentes **Rôger Miller de Souza Dantas e Jéssica Cavalcante de Medeiros Dantas**, pleiteiam a regularização fundiária do imóvel residencial situado na **Rua José Barros de Medeiros, 115, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0115.0156.001**;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência ou não de disputa ou discordância sobre os limites do imóvel objeto do presente processo administrativo.

CONSIDERANDO o que reza o Art. 5º do Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019.

Ficam **NOTIFICADOS** os titulares de domínio do imóvel residencial situado na **Rua José Barros de Medeiros, 115, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0115.0156.001**, confinantes, bem como terceiros eventualmente interessados para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de regularização fundiária impetrado por Requerentes **Rôger Miller de Souza Dantas e Jéssica Cavalcante de Medeiros Dantas**. As impugnações deverão ser protocoladas junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE CRUZETA(RN)**, localizada na própria sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João de Góis, 167, Centro desta cidade.

Por fim, esclareço que a Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis se encontra a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na própria sede da Prefeitura Municipal.

Cruzeta (RN), 07 de fevereiro de 2020.

*Republicado por incorreção.

JOSÉ LEÔNIDAS DE AZEVEDO

Membro da Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7E0381BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Em atendimento à Portaria nº 4.904/2020, quanto às medidas de segurança implementadas para combate à propagação do coronavírus (COVID-19), o município de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 086, de 04 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados que será SUSPENSA a realização da Chamada Pública nº 01/2020, que tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas em análise de exames imunohistoquímicos, anatomopatológicos e citopatológicos neste município.

Currais Novos/RN, em 23 de março de 2020.

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BDEA749C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.487, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Jamilton Rodrigues Gadelha’ a Rua Projetada N.º 54, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Jamilton Rodrigues Gadelha” a Rua Projetada N.º 54, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0FF2E233

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.489, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘José Garcia Filho’ (Zé Dentista), a Rua Projetada N.º 33, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o

Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria da vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “José Garcia Filho” (Zé Dentista), a Rua Projetada N.º 33, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AC78E497

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.490, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Erimácio Dantas da Silva’ a Rua Projetada N.º 35, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 003/2020 de autoria da vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Erimácio Dantas da Silva” a Rua Projetada N.º 35, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:22FCC676

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.491, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Senador Agenor Nunes Maria’ a Rua Projetada N.º 29, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 004/2020 de autoria da vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Senador Agenor Nunes Maria” a Rua Projetada N.º 29, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0484795C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.492, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Expedita Eulina da Silva (Professora Expedita)’, a Rua Projetada de N.º 009, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 005/2020 de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Expedita Eulina da Silva (Professora Expedita)”, a Rua Projetada de N.º 009, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3B41A88A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.493, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Crinaura Rosa de Medeiros’, a Unidade Básica de Saúde (UBS), da comunidade Malhada da Areia, localizada nas margens da RN-041, que interliga Currais Novos à Lagoa Nova, na zona rural do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 006/2020 de autoria do vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Crinaura Rosa de Medeiros”, a Unidade Básica de Saúde (UBS), da comunidade Malhada da Areia, localizada nas margens da RN-041, que interliga Currais Novos à Lagoa Nova, na zona rural do Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:523AACF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.494, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina de ‘Olavo Dantas Cortez’, a Rua Projetada N.º 17, localizada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 007/2020 de autoria do vereador Edmilson Francisco de Sousa e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ‘Olavo Dantas Cortez’, a Rua Projetada N.º 17, localizada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:81F14128

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.495, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Denomina de ‘Vicente Gomes da Costa’, a Rua Projetada N.º 07, localizada no Loteamento Parque Seridó, no bairro Sílvio Bezerra de Melo município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020 de autoria do vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de ‘Vicente Gomes da Costa’, a Rua Projetada N.º 07, localizada no Loteamento Parque Seridó, no bairro Sílvio Bezerra de Melo, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.278, de 12 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5DCB6FEA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.496, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Torna de Utilidade Pública a ‘Associação Esquadrão Resgate – Equipe de Resgate, Brigadista e Bombeiro Civil Voluntários’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 011/2020 de autoria do vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Currais Novos a “Associação Esquadrão Resgate – Equipe de resgate, brigadista e bombeiro civil voluntários”,

Associação Civil de direito sem fins lucrativos, fundada em 7 de fevereiro de 2020. Com sede na Rua Luís Janilson, S/N, Bairro JK, no Município de Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.338.913/0001-60 e registrado no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas da sede de comarca de Currais Novos no respectivo livro A-41, fls 51/57, sob o número de ordem 1144, protocolo 1, n.º 66 datado de 22 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FBE93EFD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.497, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Denomina de ‘Daniel Henrique de Moraes’, a Rua Projetada N.º 012, localizada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 012/2020 de autoria do vereador Edmilson Francisco de Sousa e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ‘Daniel Henrique de Moraes’, a Rua Projetada N.º 012, localizada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:95941C0C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Denomina de ‘Luzia Hozana da Costa’ a Rua Projetada N.º 02, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 013/2020 de autoria da vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Luzia Hozana da Costa” a Rua Projetada N.º 02, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FF52C248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0150, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 108 da Lei Complementar nº 007/2006 e art. 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 067/2020/GP, de 10/02/2020, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no qual solicita a cessão dos servidores;

Considerando o Convênio nº 62/2015 celebrado o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de Currais Novos/RN, acerca do tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à renovação da cessão funcional da servidora **Lidiana Pinheiro da Silva Oliveira**, matrícula 2172-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, integrante do Quadro de Provimento Efetivo dessa Municipalidade, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mais propriamente junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Currais Novos/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 09 de abril de 2020 e término em 08 de abril de 2022, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 62/2015.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou se o interesse público e a conveniência o exigir.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AF38AE87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0151, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 108 da Lei Complementar nº 007/2006 e art. 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 067/2020/GP, de 10/02/2020, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no qual solicita a cessão dos servidores;

Considerando o Convênio nº 62/2015 celebrado o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de Currais Novos/RN, acerca do tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à renovação da cessão funcional do servidor **José Willams de Araújo**, matrícula 1721-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Provimento Efetivo dessa Municipalidade, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mais propriamente junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Currais Novos/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 09 de abril de 2020 e término em 08 de abril de 2022, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 62/2015.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou se o interesse público e a conveniência o exigir.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3BD1F174

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 390/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.704/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.530/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa JOSÉ JOÃO DE MEDEIROS ME inscrita no CNPJ: 02.601.170/0001-57, com sede na Rua Lula Gomes 44, Centro, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

08 CAIXAS DE MASCARA DESCARTÁVEL COM VÁLVULA – PÓ E NÉVOA COM 50 UNIDADES, pelo valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais);

08 GAIXAS DE MASCARAS DESCARTAVEL SEM VÁLVULA-PÓ E NEVOA CAIXA COM 50 UNIDADES, pelo valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 23 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:2262BC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 391/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.717/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.532/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10, com sede na Rua Manoel Elpídio nº 87A, Penedo, Caicó/RN CEP 59.300-000, com a finalidade de adquirir:

200 caixas de Luvas de procedimentos, tamanho (P) caixa c/1000 unid, pelo valor unitário de R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarente e nove centavos);

400 caixas de Luvas de procedimentos, tamanho (M) caixa c/1000 unid, pelo valor unitário de R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarente e nove centavos);

300 caixas de Luvas de procedimentos, tamanho (G) caixa c/1000 unid, pelo valor unitário de R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarente e nove centavos);

200 caixas de Luvas Descartáveis para Procedimentos Tamanho PP, caixa com 1000 unidades pelo valor unitário de R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarente e nove centavos);

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 23 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:E7E65118

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 392/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.718/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.533/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa JAILSON SEVERO DOS SANTOS inscrita no CNPJ: 08.386.930/0001-37, com sede na Rua Teotônio Freire 588, Centro, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

01 CAPA PVC LAMINADA C/FORRO GR. AMARELA, pelo valor unitário de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

01 MASCARA RESP. 1/4 FACIAL 2 FILTROS VO+GA CA 39429, pelo valor unitário de R\$ 65,85 (sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

01 MASCARA RESP. SEMI FACIAL 2FIL VO+GA 425940, pelo valor unitário de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos);

07 OCULOS AMPLA VISAO FIT PERFURADO INCOLOR, pelo valor unitário de R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos);

06 OCULOS AMPLA VISAO PERFURADO, pelo valor unitário de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);

26 OCULOS DE PROTEÇÃO JAGUAR INCOLOR, pelo valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

01 PROTETOR FACIAL INCOLOR 08 CA 1519, pelo valor unitário de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 23 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:CFB0638B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 393/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.716/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.534/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de

Março de 2020, a contratação da empresa PRODUTOS DE LIMPEZA COMBATE LTDA inscrita no CNPJ: 07.523.888/0001-96, com sede na Rua Moisés Galvão 907, Antonio Rafael, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

10 pacotes SABAO EM BARRA, pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais);

83 caixas LAVA-LOUÇA 6X2000ML SORTIDOS, pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

83 caixas DESINFETANTE 12X1000ML – SORTIDOS, pelo valor unitário de 24,00 (vinte e quatro reais)

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 23 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:7CAB9086

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00022/2020**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00022/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 23 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:70F75DB0

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00023/2020**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00023/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 23 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:E5ED9AD3

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2020**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00024/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 13:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 23 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:6AF16969

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 284 20 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 364/2015, que Institui o Código Sanitário em nível Municipal, mais especificamente no que tange ao exercício do Poder de Polícia; (art 5º)

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO, o grande número de pessoas, que semanalmente, visitam os pontos turísticos do Município;

RE S O L V E

Art.1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de março de 2020, as visitas públicas nas Cachoeiras e demais estabelecimentos que recebam visitantes para fins de lazer e entretenimentos, com aglomeração de, bem como a realização de eventos que possam causar quaisquer riscos de contaminação dessa epidemia, no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º. Fica a Vigilância Municipal responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto Municipal, podendo fazer uso de todos os meios legais para fins de execução e controle dos seus efeitos.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE

Felipe Guerra-RN, 20 de março de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B66B2F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa E & E HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.246.436/0001-77, no valor de R\$ 3.850,00. respectivamente a nota número: 1309. empenho: 04010016. O referido pagamento refere-se Contratação de empresa especializada fornecimento de serviços de revisão e manutenção em equipamentos odontológicos e médicos hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 15 de Janeiro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:7D1B4459

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L A DO N BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.475.718/0001-00, no valor de R\$ 1.050,00. respectivamente a nota número: 137. empenho: 30080001. O referido pagamento refere-se Contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, scanners e impressoras) aos órgãos e entidades municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I (termo de referência), para o exercício de 2019. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 15 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:6C7C3AE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L A DO N BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.475.718/0001-00, no valor de R\$ 2.250,00, respectivamente a nota número: 134, empenho: 30080002. O referido pagamento refere-se Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, scanners e impressoras) aos órgãos e entidades municipais. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 15 de Janeiro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:12C8E0B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da

Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa KAIO VICTOR B DE MORAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.291.386/0001-04, no valor de R\$ 130,00, respectivamente a nota número: 177, empenho: 22080003. O referido pagamento refere-se compra de gás liquefeito de petróleo GLP 13 KG (gás de cozinha). Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A2655EC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa KAIO VICTOR B DE MORAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.291.386/0001-04, no valor de R\$ 63,00, respectivamente a nota número: 170, empenho: 25030006. O referido pagamento refere-se compra de água mineral, sem gás, garrafão de 20 LT. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:24A5F5C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa M & R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.684.060/0001-88, no valor de R\$ 10.000,00. respectivamente a nota número: 73. empenho: 01110008. O referido pagamento refere-se Construção e montagem de ponte metálica com estrutura tubular no município de Felipe Guerra - RN, localizado sobre o Rio Apodi-Mossoró em área do Município de Felipe Guerra, conforme projeto executivo. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:66876498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.050.403/0001-21, no valor de R\$ 2.400,00. respectivamente a nota número: 5055. empenho: 04010004 E 04010005. O referido pagamento refere-se Construção e montagem de ponte metálica com estrutura tubular no município de Felipe Guerra - RN, localizado sobre o Rio Apodi-Mossoró em área do Município de Felipe Guerra, conforme projeto executivo. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:983BF0B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa M B COM E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.345.698/0001-99, no valor de R\$ 377,52. respectivamente a nota número: 14511. empenho: 101200045. O referido pagamento refere-se Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:675C84FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa M B COM E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.345.698/0001-99, no valor de R\$ 3.978,08. respectivamente a nota número: 14598. empenho: 10120001. O referido pagamento refere-se Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:45DBAE9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa W B LIMA DANTAS no CNPJ/CNPJ sob o nº 18.668.305/0001-31 no valor de R\$ 1.010,00 (Hum Mil Cento e Dez Reais), referente ao empenho 01080005 e nota fiscal nº137 para suprir as necessidades da Sec Municipal de Saúde pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B95B654F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa KAIO VICTOR B DE MORAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.291.386/0001-04, no valor de R\$ 392,00. respectivamente a nota número: 169. empenho: 25030003. O referido pagamento refere-se compra de água mineral, sem gás, garrafão de 20 LT. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:7C9884CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa JODIESEL COM & IMP. DE MAQUINAS EIRELLE no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.501.584/0001-28 no valor de R\$ 1.250,01 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais e um Centavo), referente ao empenho 04020002 e nota fiscal nº193 para suprir as necessidades da Sec Municipal de Obras pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8F722F29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA- ME no CNPJ/CNPJ sob o nº26.747.803/0001-06 no valor de R\$ 7.164,26 (Sete Mil Cento e Sessenta e Quatros Reais e Vinte e Seis Centavos), referente ao empenho 04010039 e nota fiscal nº 42 para suprir as necessidades da Sec Municipal de

Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A0B56455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº07.830.095/0001-10 no valor de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais), referente ao empenho 03010007 e nota fiscal nº 2669 para suprir as necessidades da Sec Municipal de Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:39885044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa E. PEREIRA TORRES-ME no CNPJ/CNPJ sob o nº35.299.650/0001-64 no valor de R\$ 3.600,00(

Três Mil e Seiscentos Reais), referente ao empenho 14020002 e nota fiscal nº 283 para suprir as necessidades da Sec Municipal de Turismo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:34202D75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa Rogério Aparecido Gonçalves me no CNPJ/CNPJ sob o nº10.755.950/0001-80 no valor de R\$ 433,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Reais), referente ao empenho 06010002 e nota fiscal nº 1806 para suprir as necessidades da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:0A471BBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS no CNPJ/CNPJ sob o nº10.706.730/0001-66 no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), referente ao empenho 04010030 e nota fiscal nº 654 para suprir as necessidades da Procuradoria pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:EAA99D8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa V DE MOURA BEZERRA CONSTRUCAO- ME no CNPJ/CNPJ sob o nº23.219.516/00001-27 no valor de R\$ 7.743,00 Sete Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais), referente ao empenho 02010003 e nota fiscal nº 40;39 para suprir as necessidades da Sec Mun de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8D9794D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa M R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS no CNPJ/CNPJ sob o nº20.684.060/0001-88 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), referente ao empenho 01110008 e nota fiscal nº 73 para suprir as necessidades da Sec Mun de Obras pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:697CFF83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Empresa M R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS no CNPJ/CNPJ sob o nº20.684.060/0001-88 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), referente ao empenho 01110008 e nota fiscal nº 73 para suprir as necessidades da Sec Mun de Obras pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 12 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:AFB5683B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da

Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa E .PEREIRA TORRES -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 35.299.650/0001-64 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), referente ao empenho 30120003 e nota fiscal nº 126 para suprir as necessidades da Sec Mun de Desen. Econ e Turismo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 12 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3565CAB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a Ary Aires de Amorim Neto no CNPJ/CNPJ sob o nº 559.743.924-34 no valor de R\$ 1.356,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), referente ao empenho 04010042 para suprir as necessidades da Sec Mun de Saúde pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 13 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:F9394144

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa E .PEREIRA TORRES -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 35.299.650/0001-64 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), referente ao empenho 30120003 e nota fiscal nº 126 para suprir as necessidades da Sec Mun de Desen. Econ e Turismo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 12 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:F67A000E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa Mikias Leite Fernandes no CNPJ/CNPJ sob o nº 26.200.783/0001-40 no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), referente ao empenho 25010002 e nota fiscal nº 388 para suprir as necessidades da Sec de Saúde pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:E954D821

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa ASPEC AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente ao empenho 04010029 e nota fiscal nº 113261 para suprir as necessidades da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:0DE99A4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELLI no CNPJ/CNPJ sob o nº 20.048.814/0001-03 no valor de R\$ 1.866,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais), referente ao empenho 03070001;03070002 e nota fiscal nº 924;154 para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 09 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:11C3BC6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa ROGERIO APARECIDO GONÇALVES -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80 no valor de R\$ 433,00 (Quatrocentos e Trinta e três Reais), referente ao empenho 02090004 e nota fiscal nº 1743 para suprir as necessidades da Sec Mun de Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1B113B3D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa R .D.TRANSPORTE LTDA- ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$2.913,38 (Dois Mil Novecentos e Treze Reais e Trinta e Oito Centavos), referente ao empenho 03060015 e nota fiscal nº 934 para suprir as necessidades da Sec Mun de Administração pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:FC18F621

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa R .D.TRANSPORTE LTDA- ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$2.913,38 (Dois Mil Novecentos e Treze Reais e Trinta e Oito Centavos), referente ao empenho 03060015 e nota fiscal nº 914 para suprir as necessidades da Sec Mun de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:015A8472

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa JODISEL COM e IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELLI ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.501.584/0001-28 no valor de R\$6.560,00 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta Reais), referente ao empenho 17040001;01080002 e nota fiscal nº 80 para suprir as necessidades da Sec Mun de Educação pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 27 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:09AB1125

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2019

Extrato do Primeiro termo Aditivo do contrato Nº 066/2019, Tomada de preços nº 002/2019, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no **CNPJ:** 03.681.329/0001-53.

Objeto do aditivo: aditivo de prazo da Contratação de empresa para construção de um polo da academia da saúde – modalidade intermediária, no município de Fernando Pedroza/RN.

Fundamento Legal: Clausula quarta do referido contrato, com também no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Elemento de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 19.09.2019, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2019, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 16 de Março de 2020,

Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir do final do contrato originário, ou seja, de 17/03/2020 a tendo sua vigência até 16 de maio de 2020.

FERNANDO PEDROZA/RN 16 de março de 2020

ASSINATURAS:

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

Francisco Bernardo de Souza
Pela Contratada

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:16DED492

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2018

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do contrato Nº 033/2018, Pregão Presencial nº 015/2018, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** R K DE MEDIROS E SOUZA EIRELI E, inscrita no **CNPJ:** 19.914.051/0001-57.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, para prestação fornecimento de links de acesso à internet na modalidade link dedicado e banda larga, para implantação do acesso independente à rede mundial de computadores, para as unidades da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 14.06.2018, oriundo do Pregão Presencial nº 015/2018, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 28 de Fevereiro de 2020

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, no período compreendido entre 01 de março de 2020 e 01 de maio de 2020.

FERNANDO PEDROZA/RN 28 de fevereiro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ROGERIO KENNISON DE MEDEIROS E SOUZA

Pela Contratada

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:D4DA7722**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020 – GP/PMFP**

Disciplina a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Fernando Pedroza/RN, visando à prevenção do contágio do COVID-19.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 058/2020;

Considerando as orientações prestadas pela Secretária Nacional de Assistência Social, Sra. Mariana Neris;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Fernando Pedroza/RN, visando à prevenção do contágio do COVID-19

Art. 2º. Em relação aos serviços e programas socioassistenciais, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

- a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- b) Atividades coletivas em todos os serviços;
- c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

- a) Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;
- b) Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas a casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- c) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

- a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Pedroza/RN, 23 de março de 2020.

ANUZIA BATISTA GONÇALVES

Secretária

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:CF8B40CB**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN.

A Prefeita Municipal do Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.534/2010, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Fernando Pedroza/RN Nº 058/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Fernando Pedroza-RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido perante entendimento do Ministério da Saúde.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários do local;

III – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V – utilização de luvas descartáveis para todos os funcionários.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

Art. 6º Com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares.

Art. 7º Com interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em templos de qualquer devoção.

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 9º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas dentro de um mesmo ambiente, desde que garantido aos presentes todas as formas de higienização aqui já determinadas, conforme exposto nos artigos 3º e 4º, devendo as urnas funerárias permanecerem devidamente vedadas.

Art. 11º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 12º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, incluindo feiras ao ar livre.

Art. 13º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 14º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 16º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17º Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 18º Fica recomendado aos motoristas, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
 II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
 III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 19º Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 20º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
 II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22º Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

Art. 23º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
 II - captação, tratamento e abastecimento de água;
 III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 IV - abastecimento de energia elétrica;
 V - serviços de telefonia e internet;
 VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
 VII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
 VIII - bancos e instituições financeiras.
 IX - vigilância;
 X - transporte e uso de veículos oficiais;
 XI - fiscalização;
 XII - dispensação de medicamentos;
 XIII - transporte coletivo;
 XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 24º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 25º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 II – gestantes e pais com filhos menores de um ano de idade;
 III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 26º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 27º Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
 II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
 III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Art. 28º Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
 II - níveis de resposta;
 III - estrutura de comando das ações no Município;
 IV - mapeamento da rede SUS, com:
 a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
 b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
 c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Norte, para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 31º É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o

cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 33º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 34º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 35º Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 36º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
- III - O benefício será constituído de cesta básica mensal para sobrevivência de sua família.

§ 3º Nos casos extremos, a critério da Administração Municipal poderá ser concedido outro tipo de benefício.

§ 4º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 5º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 6º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 37º A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 38º A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 39º O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Art. 40º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 23 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:B3F2C901

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103032/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103032/2020

Objeto: Aquisição de Diesel S10

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 7.049,03

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:05BF0A7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103033/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103033/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes

Contratado: CAVALCANTE E AZEVEDO CONSTRUÇÃO LTDA-ME (19.213.661/0001-23)

Valor Total Julgado: R\$ 6.853,86

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:F00EB1C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103034/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103034/2020

Objeto: Serviços de manutenção e conserto de consultório odontológico do Centro Especializado em Odontologia.

Contratado: ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA
(24.955.001/0001-58)

Valor Total Julgado: R\$ 3.230,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:987C4D77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103035/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103035/2020

Objeto: Serviços de aluguel de som para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante a semana pedagógica

Contratado: CLEDIMAR BATISTA CAMARA (316.965.638-44)

Valor Total Julgado: R\$ 631,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:F5C59C3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103036/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103036/2020

Objeto: Serviços de aluguel de tenda destinado a campanha de prevenção de saúde durante as festividades do carnaval.

Contratado: ANTÔNIO IVANILSON TOMAZ (837.824.434-20)

Valor Total Julgado: R\$ 315,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:90F60A01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103037/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103037/2020

Objeto: Serviços de confecção de fardamento para os guardas municipais.

Contratado: Marlenilda Ferreira de Oliveira (045.439.274-51)

Valor Total Julgado: R\$ 631,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:08F90D20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103038/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103038/2020

Objeto: Assinatura de Serviços de Provedor de Internet

Contratado: LUIZ GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET ME (10.960.804/0001-96)

Valor Total Julgado: R\$ 1.880,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8D5B76F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103039/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103039/2020

Objeto: Serviços de concerto das instalações elétricas das escolas da rede municipal de ensino.

Contratado: Ramiro Bezerra Junior (054.518.134-85)

Valor Total Julgado: R\$ 7.368,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A19D288F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REAPRAZAMENTO - PP 009.2020**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Considerando que o dia marcado para a sessão de abertura de envelopes é ponto facultativo; considerando as medidas de isolamento por conta do corona vírus. REAPRAZAMOS a sessão pública para abertura dos envelopes para o dia 09 de abril de 2020 às 09h:00min.

Galinhos/RN, 23 de março de 2020.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA VIDAL

Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:55873DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 650/2020**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimentos e Vantagens aos Servidores: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de Vencimentos e Vantagens aos Servidores: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, no percentual de 12,0%(doze por cento), para ambas as categorias, Tabelas I, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 23 de março de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 650/2020 – DE 23.03.2020

TABELA I– QUADRO SUPLEMENTAR COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2020.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOT	VENCIMENTO RS.
APOIO OPERACIONAL	Auxiliar operacional III		45	1.400,00
	- Agente Comunitário de Saúde	AOP3	35	
	- Agente de Combate a Endemias	AOP3	10	

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva

Código Identificador:C806A4F4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2020**

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 295.12, de 13 de março de 2020 e do Decreto nº. 28.541, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no município de Governador Dix-Sept Rosado;

CONSIDERANDO que, em razão da realização de Feira Livre, a qual, tradicionalmente, acontece aos domingos, há um aumento significativo de pessoas circulando no município de Governador Dix-Sept Rosado, gerando, inclusive, aglomerações e contatos próximos;

CONSIDERANDO que muitos feirantes são oriundos de cidades onde há incidência de circulação do coronavírus, e;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, criada pelo Decreto Municipal nº. 03/2020, de 18 de Março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica vedada a realização da Feira Livre no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a qual acontece tradicionalmente aos domingos, a partir do dia 22 de março de 2020.

Art. 2º. Suspende, também, somente aos domingos, o funcionamento das bancas instaladas no interior do Mercado Público Municipal;

Parágrafo Primeiro. A suspensão de que trata o caput não se aplica as bancas que comercializam gêneros alimentícios “in natura” (carnes, verduras, frutas e etc.), não englobando, neste caso, lanchonetes e restaurantes, devendo as mesmas estar dispostas a um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uma da outra.

Parágrafo Segundo. Nos casos das lanchonetes e restaurantes que estão localizados no interior do Mercado Público, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.541/2020, os mesmos poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4º. Ficam a Secretária Municipal da Saúde e o Secretário Obras, Transporte e Urbanismo autorizados, no âmbito de suas competências, a fiscalizar o cumprimento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, Em 21 de março de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva

Código Identificador:2A4A4C9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Grossos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alojamento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando o episódio de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que algumas atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento a atividades administrativas para os servidores públicos e contratados do município, sem prejuízo ao funcionamento e o interesse público, vez que muitas das ações poderão ser desenvolvidas por meio eletrônico e/ou por meio de plataformas digitais.

Parágrafo único – Os serviços essenciais, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com definições de critérios a ser definido pelo título de cada pasta.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (tinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como eventos públicos sociais, privados e religiosos, bem como atividades de bares e restaurantes que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

V – as atividades esportivas e culturais no município de Grossos, constantes dos calendários de eventos.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais dos Dirigentes Máximos de Entidade, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Município de Grossos na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o **caput** também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, por meio de ferramentas e/ou plataformas digitais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 6º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 8º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários de Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, por meio de plataformas e/ou ferramentas online, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Palácio José Marcelino Ferreira, Prefeitura Municipal de Grossos/RN, em 18 de março de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:F7E46FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E PRAZO PARA
CONTRARRAZÕES – TOMADA DE PREÇOS NO 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foi interposto recurso por parte da empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA / 97.519.353/0001-34** contra o julgamento da Habilitação na **TOMADA DE PREÇOS NO 001/2020**, alegando em suas razões recursais, em síntese, que se insurge contra inabilitação em razão do acervo, no que diz respeito ao Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4, do Edital.

O prazo para contrarrazões dos eventuais interessados é de **05 (cinco) dias úteis**, conforme disposto na legislação aplicável. Por fim, informamos que em razão da interposição de recurso e a abertura do prazo de contrarrazões, fica suspensa a continuação da sessão marcada para o **DIA 07 DE Abril DE 2020, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)**.

O inteiro teor das razões recursais encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência: <http://guamare.rn.gov.br/licitacoes/>, bem como podem ser solicitados pela plataforma Guamaré Digital no endereço <https://guamare.rn.gov.br/>, no link “Governo Digital” “protocolo”, direcionando a solicitação para comissão permanente de licitação. Ainda serão atendidos pedidos enviados para o e-mail cpl.guamare@gmail.com com a devida identificação do interessado e requerente.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 23 de março de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:4403B563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2020

Exonera a pedido, **LOUSIELSON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO**, do cargo de Diretor de Departamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **LOUSIELSON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:327647F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2020

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **ALDIVANIA ALDIROFTAN NUNES DOS SANTOS CAMARA**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “E” para Classe “F” conforme memorando de nº. 1.113/2019 do (a) Servidor (a) **ALDIVANIA ALDIROFTAN NUNES DOS SANTOS CAMARA, matrícula nº 2707** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:53352E04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2020

Revoga portaria de concessão de férias do (a) servidor (a) **ANA LUCIA SIQUEIRA**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar portaria de concessão de férias de nº 163/2020 do (a) servidor (a) **ANA LUCIA SIQUEIRA**, ASSESSORA DA PROCURADORIA, matrícula nº 27322, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B9BF8C70

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2020**

Nomear, **HADISSON GLEYDSON PEREIRA**, no cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **HADISSON GLEYDSON PEREIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) no Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6767DE5F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2020**

Nomear, **MARQUEINNY FARIAS DA SILVEIRA CARVALHO**, no cargo de Diretora de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARQUEINNY FARIAS DA SILVEIRA CARVALHO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5EC056A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2020**

De 23 de Março de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) FRANCISCO REGIELISON SOUZA DE LIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCO REGIELISON SOUZA DE LIRA**, inscrito no CPF sob o nº 103.896.094-04, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:DF0C83CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2020**

De 23 de Março de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) FRANCISCO REGIELISON SOUZA DE LIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO REGIELISON SOUZA DE LIRA**, inscrito no CPF sob o nº 103.896.094-04, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:98B3FCF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 055/2020 - DIÁRIA

O(A) O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de Vice Prefeita, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar de reunião técnica na Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento - COMEAS, em Natal-RN, no dia 09/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:27E040BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a publicação do Decreto nº 005/2020 de 18 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Ipueirense.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades no serviço público, aqueles servidores com idade a partir de 60 anos, como também aqueles que façam parte dos demais grupos de risco e que estejam atualmente com sinais e sintomas do Coronavírus (Covid-19).

§1º A depender do serviço que o servidor neste caso exerça, poderá continuar a exercer suas atividades de casa conforme ajuste com o secretário responsável pela pasta na qual tenha lotação.

Art. 2º Autorizar o afastamento das atividades no serviço público, aqueles servidores que residam em outro município, a fim de evitar o trânsito entre as cidades, ficando o referido ajuste realizado conforme o §1º, Art.1º desta portaria.

Art. 3º O atendimento ao público será restrito, priorizando o trabalho interno, em forma de escala e estimulando, onde for possível, o atendimento virtual, por meio de telefone, email, whatsapp como outros meios tecnológicos existentes, com a devida divulgação de tais meios e contatos para a comunidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Ipueira-RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:5178F2E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Ipueirense.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado toque de recolher a partir do dia 24 de março até segundo momento baseado em novas orientações técnicas, das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ipueira, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto para serviços de entrega a domicílio como também quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º Fica prorrogada a validade dos alvarás expedidos no âmbito município que estão vencidos, sendo estendida a validade até a data de 30/05/2020, podendo ser prorrogada.

Art. 3º Fica proibida a permanência de vendedores, ambulantes e fixos, na área do município como também a formação das chamadas "Feiras Livres".

Art. 4º Orienta-se aos comerciantes locais como também aos seus representantes comerciais, que priorizem o contato virtual objetivando a compra de mercadorias, evitando assim o deslocamento intermunicipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:4D55CA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº154/20

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para o biênio de março de 2020 a março de 2022, conforme composição abaixo:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Ricardo magno Barreto Nobre CPF 472.688.594 – 49 – Titular
e-mail: barreto_nobre2020@hotmail.com
Francisco Márcio de Melo CPF – 033.420.584-04 – Suplente
e-mail: fmarciomelo@hotmail.com

Representante da Secretaria Municipal de Educação :

Maria Neorivânia Bezerra Brasil Gurgel CPF - 032.325.514-08 – Titular
Rita Jozimara Aires Pereira Martins CPF – 041.899.784-50- Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica:

Eduardo Alves de Lima - CPF: 897.612.354-91 – Titular
Francisca Lucineide de Oliveira silva - CPF: 874.870.804-63 – Suplente

4 – Representante dos Diretores da Escola Pública:

Antônia Nézia de Carvalho Maia Queiroz – CPF:018.678.864-99 - Titular

Maria Neurimar Brasil Medeiros - CPF:009.318.714-92– Suplente

5 – Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas:

Maria Maria do Socorro Dantas Feitosa- CPF: 031.806.314-06 – Titular
Jória Maria Marques Silva - CPF:034.994.884-42 Suplente

6 – Representante dos Estudantes da Escola Pública:

Valdimira Avelino Pereira Neta CPF: 057.559.014-90 – Titular
data de nasc: 21/04/1985
Vitória Raissa Fagundes Oliveira- CPF: 122.292.784-52 – Suplente
Data de nasc: 26/03/1999
Jenielson Alves Moura CPF:072.364.794-11 – Titular
Data de nasc: 22/08/1988
Antonio Reison Bessa da Silva - CPF: 083.051.114-82 – Suplente
Data de nasc: 20/05/2002

7 – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Gildekatia de Oliveira Freitas CPF:007.478.164-25 – Titular
Albaniza Pinheiro Lima Faria- CPF:020.496.814-37- Suplente
Alexsandra Ferreira Maia de Melo CPF: 030.011.164-98 – Titular
Josicleide Soares da Silva Cavalcante CPF: 045.951.024-02-Suplente

8 – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Raimunda Leônia Andrade Rêgo - CPF: 877.539.874-53 Titular
Ieda Maria de Oliveira Freitas- CPF: 937.801.174-87 – Suplente

9 – Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente:
Maria Lenice Oliveira–CPF: 011.953.094-57–Titular
Jeison Kelly Silva do Nascimento - CPF:017.498.684-07– Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itaú, 17 de março de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:3459719E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 018/2020

DECRETO Nº 018/2020

ITAÚ/RN, 23 de Março de 2020.

EMENTA: Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19)..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto n. 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novocoronavírusno Município;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novocoronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 016/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares e similares, localizados no Município de Itaú/RN.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata ocaputpoderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de entrega de compras.

Art. 2ºFica suspenso o funcionamento de todas as boates, clubes sociais e privados, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

Art. 3ºFica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, incluindo o mercado Público, localizados no Município de Itaú.

Art. 4ºFica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú/RN.

Art. 5ºFica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, incluindo lotéricas ou postos de atendimento de Bancos, localizados no Município de Itaú/RN, permitido o auto-atendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2ºO disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus(COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes, desde que não haja aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 6ºFica suspenso o funcionamento de comércio de vestuários, lojas de presentes, perfumarias, e lojas de utilidades e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

Art. 7ºFica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível:

I - em todas as órgãos e Secretarias do Município de Itaú, com exceção das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Marcolino Bessa.

Art. 8ºAs medidas restritivas previstas no art. 1º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos:

I - que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população neles localizados, a exemplo de padarias, supermercados, mercados e farmácias;

Art. 9ºO funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único.O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será notificado ao órgão responsável estadual, à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 10.A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e

lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 11.Os cidadãos que vierem para o Município, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que permaneçam em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único.Em se tratando de visitante não residente no Município de Itaú, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 12.As feiras livres que ocorrem no Município de Itaú estão suspensas pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 13.O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 14.Ficam o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no âmbito de suas competências, a expedir, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 15.As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19).

Art. 16.As medidas restritivas previstas neste Decreto vigorarão até 2 de abril de 2020, podendo ser renovado em caso de necessidade;

Art. 17.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:AA6195F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

DECRETO Nº 020/2020

DECRETO Nº 020/2020

ITAÚ/RN, 23 de Março de 2020.

EMENTA: Inclui o Teletrabalho como nova medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte, em especial no Município de Itaú/RN;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal 016/2020, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo corona vírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município autorizados a liberarem os servidores, os empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados de áreas administrativas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de tele trabalho;

§ 1º As Secretarias que tenham atendimento direto ao Público deverão deixar um número de telefone à disposição da população, inclusive com divulgação através dos meios de comunicação e redes sociais para atingir o máximo de pessoas possíveis que poderão resolver seus problemas por estes meios.

§ 2º As Secretarias de Saúde e Saneamento e de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributação não poderão aderir à este Decreto em razão da necessidade premente de manutenção dos Serviços Públicos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de 02 de abril de 2020, podendo ser renovado em caso de necessidade.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:B210303C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 019/2020

DECRETO Nº 019/2020

ITAÚ/RN, 23 de Março de 2020.

EMENTA: Institui o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio do novocoronavírus (COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a contaminação pelo novocoronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população itauense;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório e no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Gestor de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete Civil do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III. Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributação;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Controladoria Geral do Município;
- VIII. Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A coordenação será feita conjuntamente pelo Gabinete Civil do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 2º Outros órgãos, Poderes e instituições além dos previstos no artigo 1º poderão ser convidados a participar desse Comitê.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:E80CBEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor, **ADERSON FERREIRA ALVES**, designado através da Portaria nº 022/2020-GP, datada de 22/01/2020 para responder **pro tempore** pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 20 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7E1CC8A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora, **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA** (CPF/MF nº 109.288.764-46) para exercer o cargo público em comissão de Secretária Municipal de Infra Estrutura e Obras – Símbolo CC1 – SEMIEO – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 20 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DE40CC37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
PORTARIA Nº066/2019-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 020/2020, datado de 20 de março 2020, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, informando comissão para vistorias das rotas Escolares do ano letivo de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituir e compor a Comissão de vistorias das rotas Escolares para o ano letivo de 2020 os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:

1 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Táisa Fernandes Batista (Coordenadora da SEMECD), Maxwela Emiliana da Silva (Coordenadora do Ensino Fundamental Zona Urbana e Rural) e Lizomar Gomes da Silva (motorista);

2 – Representantes das Escolas Municipais da Zona Rural:

Maria Rozenice Bezerra de Melo (Diretora) e Priscyla Karine da Silva Paiva (Assistente Administrativo).

Art. 2º. As funções da Comissão constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

ANA IVANEIDE PAULA GURGEL

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Ana Ivaneide Paula Gurgel
Código Identificador:5A2DF951

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
160320.1/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** **CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA** / CPF: 017.634.174-92 RG nº 2.738.641/I/TEP-RN. Objeto: Prestar serviços como PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL MENOR - junto a Escola Municipal Professor Leonel Cícero de segunda a sexta-feira, das 7hs às 11hs da manhã, por 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias. **Período/Vigência:** de 16 de março a 05 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.120,57** (cinco mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 60%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: FUNDEB.** / ANA IVANEIDE PAULA GURGEL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEMECD – CONTRATANTE / CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA – CONTRATADA /

Janduí (RN), 16 de março de 2020.

ANA IVANEIDE PAULA GURGEL ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal

Port. Nº 058/2018 – GP CPF: 067.180.784-68

CPF: 055.131.814-79

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0BBBFA2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 001/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E DO TURISMO**

EMPENHO Nº 18/2019 - LIQUIDAÇÃO 37/2019

CONSIDERANDO o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO que o serviço ora executado se deu pelo fato iminente da realização da Construção de Guarita e Deposito de Resíduos Sólidos, em decorrência do comprometimento em face do Termo de Acordo Interinstitucional proposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN que motivou a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, datado de 15 de julho 2019, realizado entre o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho no município de Mossoró e a Prefeitura Municipal de Janduí, sendo que a execução da referida obra é de fundamental importância, uma vez que, consiste na adequação do ambiente (depósito de resíduos sólidos), para que os catadores de material reciclável atuem em atendimento aos termos da Norma Reguladora nº 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme acordado no TAC anteriormente citado e Inquérito Civil nº 120.2018.000795, documento 2019/0000090992 e 11 de março de 2019, Esta ação é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, e é requisito indispensável à oferta deste ambiente aos seus usuários.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao prestador de serviço **SERRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 13.721.826/0001-91**, referente ao **empenho nº 18/2019, Liquidação nº 37/2019** datados de 07/08/2019 e 04/09/2019 respectivamente, no valor global de **R\$ 50.045,15 (cinquenta mil quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, para essa segunda e última medição o valor liquidado foi de **R\$ 14.026,77 (quatorze mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a **Nota Fiscal de Serviço nº 000038**.

Sendo assim, com o intuito de dar como encerrada a obra em questão, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual, assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. (REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

ANA IVANEIDE PULA GURGEL

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:76F72F04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 065/2020

PORTARIA Nº 065/2020 - GP

Nomeia Tratorista em Caráter Efetivo, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor **José Malcolmssael Teixeira Valentim**, inscrito no CPF sob nº 105.518.654-90 para o cargo de Tratorista, desta Prefeitura em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público homologado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em publicação do dia 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Determina que o servidor nomeado através deste ato se apresente perante a Secretaria de Administração Municipal, a fim de cumprir com os requisitos necessários à sua posse em seu respectivo cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 23 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:E2015018

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 066/2020

PORTARIA Nº 066/2020 - GP

Nomeia Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor **Paulo Roberto Câmara** para o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 23 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:367A5FC1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 005/2020

Decreto nº 005/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP).

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando autorizado o atendimento por este canal;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 30 (trinta) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários do Município e dos Dirigentes Máximos de Entidade, devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde por meio de parecer técnico.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação

deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o **caput** também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

SEÇÃO I RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, preterindo-se a realização das comunicações por meio do uso dos meios de comunicação à distância disponíveis.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

SEÇÃO II DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 7º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença de base que cause baixa imunidade, a exemplo do câncer, doença falciforme entre outras;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º Ficam a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) autorizadas a adotar medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de saúde e socioeducativo do Município de Jardim de Angicos.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;

a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços;

a contratação direta de pessoal;

o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, à prestar imediatamente informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na rede municipal de saúde, detém a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde Municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 11. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, sejam públicas ou privadas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 60 (sessenta) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos.

§ 2º. A suspensão prevista no **caput** também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Jardim de Angicos/RN.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 23 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:EBA36256

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN torna público a quem interessar que, em razão da pandemia de Corona Vírus (COVID-19), e da falta de materiais médico-hospitalar no mercado, está buscando empresas para fornecer “**Máscaras Cirúrgicas, máscaras N95 e/ou máscaras com as referências pff1, pff2 ou pff3; capote cirúrgico; pró pé; óculos de proteção e álcool em gel 70%**”. Caso tenha interesse, entrar em contato com a Prefeitura, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da data desta publicação, através dos emails: **prefeituradejardimdoserido@hotmail.com; smsjardimdoserido@gmail.com; cpl_js@outlook.com; setorcomprasmjs@gmail.com;** ou pelos fones: **(84) 3472-3900; (84) 3472-3902; (84) 99931-0005.**

Jardim do Seridó/RN, 23 de Março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:4F3720BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO,

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2020/0000104174 do Ministério Público do Rio Grande do Norte, recebida na última sexta-feira, 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 099.2020.000113, do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população jardinese;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as atividades coletivas, eventos de massas, shows, atividades desportivas e congêneres, que ocorrem no Ginásio de Esportes Gov. Lavoisier Maia, Quadras Públicas e Privadas, em Praça pública e locais privados, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual n.º 29.524/2020

Art. 2º Essa Portaria deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN, inclusive uma cópia deverá ser entregue aos permissionários da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho para que tomem conhecimento destes.

Parágrafo Único. Uma cópia dessa Portaria deverá ser afixada, nas quadras públicas e Ginásio de Esporte Governador Lavoisier Maia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. Publique-se e registre-se.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2020.

OZIREZ BORGES VILAR NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
Mat.: 1636

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:35B7D400

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.155/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38; **OBJETO:** “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

SEDIAR AS INSTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA”. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 14/03/2020 com durabilidade de 10 (Dez) meses, tendo como prazo final o dia 14/01/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **PROMITENTE CONTRATADA:** ESPÓLIO DE WILLIAM MEDEIROS DOS SANTOS inscrito no CPF/MF Nº 056.109.744-53, neste ato representado pela Sra. Iparaguacy Medeiros dos Santos, inscrita no CPF/MF Nº 026.652.654-35; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Jardim do Seridó/RN, 14 de março 2020.

JOSÉ AILSON DANTAS

Secretário Municipal de Agric. Meio Amb. e Pesca

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:1B7C5EA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 682/2020-GP**

Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município para a Construção de Igreja, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade, situado à Rua Geraldo Torquato, no Bairro do Barroso, para a construção de uma Igreja Católica que terá como Padroeira Nossa Senhora da Saúde.

Art. 2º- A área, objeto da presente doação mede 10,00 metros de frente por 8,00 metros de fundos.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao município de João Câmara, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte da área objeto desta doação;
II – ocorrer desvios das finalidades desta doação;
III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área doada.

Art. 4º - A construção da Igreja Católica deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de quarenta e oito (48) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:05E3833E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, TACIANE KARINE VICENTE COSTA portadora do CPF: 701.143.224-81, no cargo em comissão de Fiscal da Anvisa da secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:18315AAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, DEIZE FIRMINO RODRIGUES, portadora do CPF: 874.716.554-53, no cargo em comissão de Coordenadora de Transporte da secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:31193C89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 01 /2020**

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Câmara e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) e estadual (decreto número 113 de 12 de março de 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria Conjunta da Presidência 946-2020) já determinou a suspensão de prazos processuais em processo físicos no Estado do RN;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de João Câmara/RN em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PJE;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município de João Câmara, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS, pelo prazo de 20 dias úteis, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;
II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município de João Câmara/RN, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do CORONAVIRUS.

Art. 4º A realização do teletrabalho será orientada, neste órgão, mediante ordem de serviço do respectivo Procurador Geral, a qual constará:

I – Horário que cada servidor ou Procurador deverá comparecer ao departamento para finalidade de receber e entregar atividades cotidianas que não forem objeto de suspensão.
II – Escala de comparecimento, evitando-se que os servidores estejam simultaneamente no departamento.
III – Servidores que deverão cumprir atividade estritamente presencial, determinando o período;
IV – A obrigação dos servidores de cumprimento das obrigações funcionais que não estiverem suspensas, em especial, prazos processuais do PJE.
V – A obrigação dos servidores de manterem canal aberto de contato via telefone ou e-mail durante o horário de expediente;

Art. 5º É obrigatória a elaboração de relatório de atividades pelos procuradores autorizados a fazer teletrabalho, semanalmente, enquanto durar essa medida excepcional.

Art. 6º A entrega semanal do relatório de atividades equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 7º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos procuradores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 8º São atribuições do Procurador Geral, acompanhar o trabalho dos procuradores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das atividades e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do (s) procurador (s) em regime de teletrabalho:

I – cumprir, atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas com antecedência mínima de 02 (duas) horas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade desse órgão ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pelo órgão para a caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter o Procurador Geral informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com o Procurador Geral para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo procurador em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o procurador deverá prestar esclarecimentos ao Procurador Geral, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao procurador, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 11. O procurador é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 12. O Procurador Geral pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais procuradores, desde que justificado no interesse público.

Art. 13. Caberá ao Procurador Geral analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 14. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALLES ROMMERO DA SILVA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Município
OAB/RN 7.912

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D3CB06A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 862/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: BAIXA VERDE MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 09.650.831/0001-83

Processo nº 36/2020 - Dispensa nº 862/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, DESTINADAS A GUARDA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019 DEU DESERTO POR 02 (DUAS) VEZES E FRACASSADO POR 01 (UMA), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A GUARDA MUNICIPAL PARA MELHOR SERVIR A POPULAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. V da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

BAIXA VERDE MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA
Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:AE61F13D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 36/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **BAIXA VERDE MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 09.650.831/0001-83**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, DESTINADAS A GUARDA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO007/2019 DEU DESERTO POR 02 (DUAS) VEZES E FRACASSADO POR 01(UMA), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A GUARDA MUNICIPAL PARA MELHOR SERVIR A POPULAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, no valor de **R\$ 81.750,00, (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 04 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:03C6E79B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 005, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO EXECUTIVO N.º 005, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
FIXADA PELO DECRETO 004 E DEFINE
OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

**NADJA TASSIA VERISSIMO, Prefeita do Município de João
Dias, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições
legais:**

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de enfrentamento ao
coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que
se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado do Rio
Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo
coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em
espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a
fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - fica acrescido ao o art. 2º do Decreto 1147, dos parágrafos 1º
e 2º nos seguintes termos:

Paragrafo Primeiro - As farmácias, hipermercados, supermercados,
mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e
centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de
venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de
venda de água mineral; padarias; postos de combustível; comércio
caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a
permanecerem funcionando, e outros que vierem a ser definidos em
ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração,
de Finanças, da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - e manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar
estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos
clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca da coronavirus e das medidas de
prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre
consumidores nas filas de espera ou caixa.

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de
resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no
combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 15
(quinze) dias, a partir do dia 21 de Março, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos
congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos
hospedes. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas
dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de
transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou
outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias
(delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio
ambulante;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos
similares;

IV - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos
congêneres;

V - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras
poliesportivas;

VI - fechamento de áreas de lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e
vigora enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei
nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 22 de março de 2020, 199º da
Independência e 133º da República.

NADJA TASSIA VERISSIMO
Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:2F8F04E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03030001/2020 -
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:03030001/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADO:DAMARYS FONTES COSTA ARAÚJO

CPF/CNPJ:069.405.464-05

AUTORIZAÇÃO LEGAL:Lei Municipal nº 350/2017

OBJETO:Contratação de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA** destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, lotado na Escola Municipal 04 de Outubro, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas aos discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL:8.658,45 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser pago em três parcelas mensais, ocorrendo até o décimo dia útil do mês **DOTAÇÃO:Unidade Gestora:**2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**2015 – Secretaria Municipal de Educação, **Função:**12 – Educação, **Subfunção:**361 – Ensino Fundamental, **Programa:**23 – Educação, **Ação:**2.86 – Ação Voltada Ensino Fundamental – Rec. Próprios, **Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:**100 – Recursos Próprios.

VIGÊNCIA:03/03/2020 à 29/05/2020

DATA DA ASSINATURA:03 de março de 2020.

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4AD1B09F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 115/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 115/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 17 de Março de 2020, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:47B88797

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 116/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 116/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 19 de Março de 2020, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CC88AB8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 117/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 117/2020– Gabinete do Prefeito Em, 18 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSÉ EDICLESDON DE ALMEIDA GUERRA, CPF: 008.854.374-97, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 18 de Março de 2020, a fim de transportar pacientes que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:246FF951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 118/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 118/2020– Gabinete do Prefeito Em, 17 de Março 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, Motorista, Matrícula: 137806-6, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, nos dias 17 a 19 de Março de 2020 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BDCB219D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO (A): EDGAR SOARES LEITE

CPF/CNPJ: 107.296.824-04

MATRÍCULA: 137319 - 6

CARGO: MOTORISTA

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 16/03/2020

PERÍODO DE CONCESSÃO: 16/03/2020 à 15/08/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:9FA380B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº: 025/2020**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº: 025/2020

PROCESSO Nº: 07020001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATA-BURROS

PREÂMBULO

No dia 23/03/2020, às 09:00 reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JUCIMAR PEREIRA DANTAS - Pregoeiro, JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Apoio e VALCACIA BATISTA DE SOUZA - Apoio, designados pela Portaria nº 007/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento das empresas LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Representante	Empresa
ALDERI RODRIGUES DE MENESES	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA 04751087444
AROLDO MEDEIROS DE SOUZA	RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA
RAILTON OLIVEIRA E SILVA	RECYACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura do envelope de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da(s) Licitante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA 04751087444, credenciado por ALDERI RODRIGUES DE MENESES; RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA, credenciado por AROLD MEDEIROS DE SOUZA; RECYACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA, credenciado por RAILTON OLIVEIRA E SILVA; , tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA 04751087444, credenciado por ALDERI RODRIGUES DE MENESES; RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA, credenciado por AROLD MEDEIROS DE SOUZA; RECYACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA, credenciado por RAILTON OLIVEIRA E SILVA, conforme **MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA EM ANEXO** passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Aberto o 3º Envelope da empresa(s) licitante(s) que apresentou os melhores preços MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA 04751087444 (36.699.780/0001-57), verificou-se o atendimento a todos os requisitos editalícios.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada VENCEDORA(S) e HABILITADA(S) a(s) licitante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA 04751087444 (36.699.780/0001-57).

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
ALDERI RODRIGUES DE MENESES	JUCIMAR PEREIRA DANTAS

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES SILVA 04751087444	Pregoeiro
AROLD MEDEIROS DE SOUZA	VALCACIA BATISTA DE SOUZA
RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA	
RAILTON OLIVEIRA E SILVA	Apoio
RECYACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA	

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:EC68CF90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2020 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12;

Resolve:

Convocar a candidata abaixo relacionada, portando documento de identificação com foto, para comparecer à Recepção da Prefeitura Municipal de Jucurutu, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN, impreterivelmente nos dias 20 ou 23 de março de 2020, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, para o ingresso no cargo de Enfermeiro:

CARGO: ENFREMEIRO

MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA – 3ª colocada

Se a candidata, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificada em definitivo e perderá o direito a ser contratada ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 23 de março de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:80EC1C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO 088/2020**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000
CNPJ: 08.095.283/0001-04
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net
DECRETO Nº 088/2020, DE 23 de março de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.550,00(vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.550,00(vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais) conforme detalhamento:

AÇÃO	CÓD. DESP.	NATUREZA	FONTE	VALOR
2.223	1218	3.3.90.92	12110000	2.250,00
2.223	1219	3.3.90.92	12140000	9.100,00
2.16	1217	3.3.90.92	12110000	3.250,00
2.229	1154	3.3.90.92	12110000	6.950,00
2.48	1221	3.3.90.92	12110000	5.000,00
TOTAL				26.550,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

AÇÃO	CÓD. DESP.	NATUREZA	FONTE	VALOR
2.223	620	3.3.90.30	12140000	9.100,00
2.223	619	3.3.90.30	12110000	2.250,00
2.16	649	3.3.90.30	12110000	2.500,00
2.16	652	3.3.90.39	12110000	750,00
2.229	1149	3.3.90.30	12110000	6.950,00
2.48	1139	3.3.90.39	12110000	5.000,00
TOTAL				26.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador:089BD2D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0001-10

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte dois mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de março à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 1031 – Programa Educando com Qualidade – PAR; **NATUREZA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSO:** 11240000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 16 de março de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Adriana Ceconello

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D1CE9AF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 107001/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 004/2020, destinado ao Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 004/2017 de 06 de janeiro de 2017; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

JOZILMA MARIA DE CARVALHO - CNPJ: 04.805.345/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 7, 11, 16, 18, 20, 30, 33, 36, 37, 40, 44, 49, 51, 54, 56, 59, 72, 82, 84 ; totalizando o valor de **R\$ 54.262,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 6, 8, 12, 13, 17, 23, 24, 26, 31, 34, 38, 41, 46, 48, 60, 62, 69, 73, 78, 81 ; totalizando o valor de **R\$ 78.281,40 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 83, 85 ; totalizando o valor de **R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais).**

MANUELLY MAKSON ARAUJO ME - CNPJ: 32.705.612/0001-76, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 10, 14, 15, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 32, 35, 39, 42, 43, 45, 47, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 79, 80 ; totalizando o valor de **R\$ 77.496,90 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).**

Lagoa d'Anta/RN, 23 de março de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:819E3E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 302001/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 005/2020, destinado a o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em

conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 004/2017 de 06 de janeiro de 2017; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil, quatrocentos reais).**

ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487 - CNPJ: 34.556.444/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2; totalizando o valor de **R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).**

Lagoa d'Anta/RN, 23 de março de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:DCF3CE43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECOMENDAÇÕES REFERENTES A TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova(RN), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93, e nos termos da Portaria do Senhor Prefeito Municipal nº. 0269/2019 - GP - de 03 de julho de 2019, e:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova(RN), para atender as recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o espaço total da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova(RN) não apresenta condições de atendimento ao distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimentos aos processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova(RN), especialmente no que tange aos serviços essenciais e atendimento à Convênios e/ou Emendas oriundas de Recursos Federais e Estaduais, que detém prazo predeterminado para cumprimento/execução;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diretrizes e princípio da Lei nº 8.666/93, dentre os quais o da isonomia, transparência, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como de vinculação ao Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO, por fim, que nos Processos Licitatórios da Modalidade Tomada de Preço, não se faz obrigatório a presença dos participantes na sessão para o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios, bem como as respectivas propostas de preço;

RECOMENDA aos Representantes das empresas interessadas e/ou participantes de Processos Licitatórios sob a Modalidade Tomada de

Preço, a ser realizado no âmbito do Município de Lagoa Nova(RN), enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), adotem os seguintes procedimentos:

I – optar pelo protocolo prévio dos envelopes de proposta de preço e de documentos habilitatórios, em detrimento de sua participação presencial nas sessões dos certames licitatórios, mediante contrafé e/ou recibo do respectivo protocolo;

II – proceda a numeração sequencial, a próprio punho e rubricada de todas as folhas contidas em sua proposta de preço, bem como em seus documentos de habilitação, de forma a evitar rasuras e/ou fraudes;

III – solicite à Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico, através do e-mail cpl@loagoanova.rn.gov.br, vias digitalizadas das propostas de preço e dos documentos habilitatórios das empresas participantes do Processo Licitatório sob a modalidade Tomada de Preço, possibilitando assim a análise dos referidos documentos, bem como a apresentação posterior de recursos administrativos contra decisões da própria CPL, sejam de habilitação ou inabilitação dos licitantes, bem como de classificação ou desclassificação de suas respectivas propostas.

Publique-se:

Lagoa Nova/RN, 23 março de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:4E4504A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 022/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de janeiro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 011	João Maria de Macêdo de Araújo	Secretaria Municipal Educação	de 2019/2020	ASG	06.01.2020 a 04.02.2020
Nº 2178	Raiane Macêdo de Medeiros	Secretaria Municipal Educação	de 2019/2020	ASG	07.01.2020 a 05.02.2020
Nº 837	Raimundo Paulo da Silva	Secretaria Municipal Educação	de 2019/2020	ASG	07.01.2020 a 05.02.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ronieriy Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8CD00259

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 023/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar férias no período de março de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 742	Francisca da Luz Aciole da Silva	Secretaria Municipal Educação	de 2019/2020	ASG	09.03.2020 a 07.04.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2020.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ronieriy Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:9FB346D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0131/2020 - GP**

Portaria nº 0131/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Exonera o Senhor Robert Kennedy de Assunção Gama, do Cargo de Coordenador Contábil, do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal Nº 173/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Robert Kennedy de Assunção Gama**, do Cargo Comissionado de Coordenador Contábil, simbologia CC-3, do Município de Lagoa Nova/RN. Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronieriy Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8C078FB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0132/2020 - GP**

Portaria nº 0132/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Nomeia o Senhor Robert Kennedy de Assunção Gama, ao Cargo de Contador, do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal Nº 173/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Robert Kennedy de Assunção Gama**, para exercer o Cargo Comissionado de Contadoria, simbologia CC-3, do Município de Lagoa Nova/RN. Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C56E52DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2019 REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 601/2017, Lei Municipal 603/2017, Lei Municipal Nº 605/2018, Lei Municipal Nº 607/2018, Lei Municipal Nº 583/2017, Lei Municipal Nº 606/2018, Lei Municipal Nº 577/2017, e, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 15.0. e 16.0 do Edital 001/2019, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2019, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2020.

RONIERLY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I

CARGO: MÉDICO – 40H (LEI MUNICIPAL Nº 603/2017)
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	Nº INSCRIÇÃO: 314/18	JOSÉ AURÉLIO DE MEDEIROS JUNIOR	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40H (LEI MUNICIPAL Nº 601/2017)
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
03	Nº INSCRIÇÃO: 162/17	MARIA APARECIDA DOS SANTOS AUGUSTO	CLASSIFICADO
04	Nº INSCRIÇÃO: 86/16	MARIA OLIVIA CALINE DE LIMA	CLASSIFICADO

Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2020.

RONIERLY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:70DB66DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0133/2020 - GP

Portaria nº 0133/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Exonera a Senhora Clarice Suzana Costa de Oliveira, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Finanças, do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal Nº 173/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Clarice Suzana Costa de Oliveira**, simbologia CC-3, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN. Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CBA9583C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0135/2020 - GP

Portaria nº 0135/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Exonera o senhor Jardson Neyton dos Santos Medeiros ao Cargo Comissionado de Subcoordenador Contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JARDSON NEYTON DOS SANTOS MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de Subcoordenador Contábil, simbologia CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:7C358881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0134/2020 - GP

Portaria nº 0134/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Nomeia a Senhora Clarice Suzana Costa de Oliveira, ao Cargo Comissionado de Coordenador Contábil, do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal Nº 173/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Clarice Suzana Costa de Oliveira**, simbologia CC-3, ao Cargo Comissionado de Coordenador Contábil do Município de Lagoa Nova/RN. Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A9EBBC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0136/2020 - GP

Portaria nº 0136/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 20 de março de 2020.

“Nomeia o senhor Jardson Neyton dos Santos Medeiros, ao Cargo Comissionado de Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JARDSON NEYTON DOS SANTOS MEDEIROS**, ao Cargo Comissionado de Coordenador de Finanças, simbologia CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3C5E37EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento da Vereadora **RILVA MARIA FERREIRA CUNHA**, ocorrido em 20/03/2020, que em vida prestou relevantes serviços ao município de Lajes/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:CE4BADEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Lajes/RN, a Sr. **MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**, ocorrido em 20/03/2020, que em vida prestou relevantes serviços a população Lajense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:DD85E183

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020 - Nº
853/2020

Processo nº 0853/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Contratação dos Serviços de Pedreiro**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **MANOEL MESSIAS ACIOLE DA SILVA**

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra especializado (Pedreiro), na quantidade de 60 (sessenta diárias) para ser utilizado na melhoria habitacional de um imóvel residencial, localizado na Rua Antônio Cabral Sobrinho – Centro – Lajes/RN, de propriedade da Sra. Josefa Cassiano da Silva.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Valor: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:B80225D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 1072/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício eventual de auxílio moradia, na forma de Aluguel Social a Sra. **MARQUILEIDE VICENTE**, CPF: 080.252.934-83, RG nº 1.754.437-SSP/RN, residente a Rua Francisco Canindé da Costa, 34 – Conjunto Alvorada – Lajes/RN, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o período de 01/04/2020 à 30/09/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:AD848FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2020. PROCESSO ADMIN. 4.037/2019.
SRP Nº 007/2020

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, Designado pela Portaria nº 006/2020-GP, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, **COMUNICA** aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 009/2020, objetivando **Aquisição Futura e Gradual de Material de Iluminação Pública para o Município de Lajes/RN**, está **SUSPESA** até **ULTERIOR DELIBERAÇÃO** em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e de outras providências conforme Decreto nº 028/2020-GP de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Edição 2235. Maiores informações pelo E-mail: cpllajes@hotmail.com e ou pelo fone (84) 3532-2627, das 08hr00min às 12hr00.

Lajes/RN, 23 de Março de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:2377AC93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2020

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar, que em conformidade com o despacho exarado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição de peixes destinado ao desjejum das pessoas carentes do município, durante a semana santa, foi REVOGADA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Lajes Pintadas/RN.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de março de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:81A6B6E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações torna público que o Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, contra o resultado da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, foi CONHECIDO pela Administração, sendo, no entanto, no mérito IMPROVIDO em sua integralidade. Desta feita, fica mantido o resultado inicialmente proclamado, sendo a empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA mantida “inabilitada”. Com a suspensividade do prazo com recurso impetrado e decorrido, apenas 04 (quatro) dias úteis do prazo concedido nos termos 48, § 3º, da Lei 8.666/93, fica neste ato, estendido o prazo para até o dia 31 de março de 2020, para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram na inabilitação. Fica desde já aprazada para o dia 02 de abril de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, a sessão da Comissão para apreciação e análise da nova documentação, caso protocolada. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados por e-mail: cpl.lp@hotmail.com. Não sendo possível na forma presencial, tendo em vista, a situação que se encontra todo País, inclusive, os municípios pela COVID-19.

Lajes Pintadas/RN, em 23 de março de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:94A011EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 002 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 002 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio do novocoronavírus(COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a contaminação pelo novocoronavírus(COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população lajespintadense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual,

DECRETA:

Art.1º-Fica instituído, em caráter provisório e no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Maria Suéria Furtado Rodrigues	Secretaria Municipal de Saúde, que o Presidirá
II – Marcos Antônio Dantas Gomes	Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento
III – Lusinete Pereira Nascimento de Gusmão	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
IV – Maciel Rodrigues dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social
V – José Sérgio de Lima	Secretaria Municipal de Transportes
VI – José Andrier Gomes	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

§ 1º Outros órgãos, Poderes e instituições além dos previstos no artigo 1º poderão ser convidados a participar desse Comitê.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:A57BF5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus em Lajes Pintadas/RN;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novocoronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 001, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Lajes Pintadas-RN, e pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º.Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de foodtrucks, conveniências, bares e similares – bem como todos os serviços congêneres dentro de estabelecimentos, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 2º.Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de eventos de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, balneários, academias de ginástica (incluindo a Academia da Saúde) e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 3º.Fica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 4º.Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 5º.A utilização das áreas de recreação ao ar livre no município de Lajes Pintadas/RN fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 6º.O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 7º.A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e

lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 8º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial.

Art. 9º. Ficam a Polícia Rodoviária Estadual e o Destacamento da Polícia Militar local autorizados a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território municipal, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novocoronavírus.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades municipais deverão adotar providências para o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual e Destacamento da Polícia Militar local poderão proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio de equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10. Os passageiros e a tripulação de voos e navios, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que adentrarem em território lajespintadense deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no município de Lajes Pintadas/RN, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 11. A realização de feiras-livres no município de Lajes Pintadas/RN, fica suspensa por 30 (trinta) dias.

Art. 12. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 13. Ficam o Secretário Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito autorizados, no âmbito de suas competências, a editar os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 14. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020.

Art. 15. O prazo que suspende todo atendimento público que não seja de urgência ou emergência, estipulado no Art. 9º do Decreto Municipal 001/2020, de 17 de março de 2020, passa a ser por período indeterminado.

Art. 16. Ficam os servidores municipais efetivos, pertencentes as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Motoristas e Vigilantes, à disposição da Secretária Municipal de Saúde, para as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, em decorrência do Decreto Estadual nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que declara estado de calamidade pública.

Art. 17. As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão o seguinte prazo específico de vigência:

I - até 24 de abril de 2020, em relação ao arts. 1º e 2º.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador: E0780BF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270200320**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

PROCESSO: 270200320

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRÉCIA LTDA
CNPJ: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 10.419,49

Lucrécia/RN 23 de Março de 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador: E162BAA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230300120**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 230300120

NOME DO CREDOR: FRANCISCO HERCULES DA COSTA MOURA

CPF: 076.867.334 - 83

OBJETO: Contratação dos serviços de carro de som para divulgação dos alertas e orientações a população sobre como se proteger e como agir em eventuais casos de suspeita de infecção oriunda do coronavírus.

JUSTIFICATIVA: O processo em comento tem caráter EMERGENCIAL em virtude de seu objeto fazer parte de uma estratégia de saúde pública para minimizar os riscos causados pela pandemia mundial causada pelo surgimento e dissipação entre a população do CORONAVÍRUS de forma muito rápida e de difícil controle por parte dos profissionais de saúde pública, tomando a redução da circulação das pessoas a melhor forma de reduzir o contágio e para isso as pessoas precisam ser alertadas de forma incisiva sobre as atitudes que devem tomar para se protegerem do vírus.

VALOR TOTAL: R\$ 5.775,00

Lucrécia/RN 23 de março de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F7F40DAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020042**

CONTRATO Nº 2020042

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230300120**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**
CONTRATADA: **FRANCISCO HERCULES DA COSTA MOURA**
CPF Nº **076.867.334-83**

OBJETO: *Contratação dos serviços de carro de som para divulgação dos alertas e orientações a população sobre como se proteger e como agir em eventuais casos de suspeita de infecção oriunda do coronavírus.*

VALOR TOTAL: R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 365 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339036 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Valor Global: R\$ 5.775,00(cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).*
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

ASSINANTES:

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA – PREFEITO(A) MUNICIPAL
FRANCISCO HERCULES DA COSTA MOURA – CPF Nº 076.867.334-83

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8DFD8AF3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270200720**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

PROCESSO: 270200720

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRÉCIA LTDA
CNPJ: 03.248. 805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.011,23

Lucrécia/RN 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:66ED0C66

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270200520**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

PROCESSO: 270200520

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRÉCIA LTDA

CNPJ: 03.248. 805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 38.071,38

Lucrécia/RN 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2E3A8557

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270200620**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

PROCESSO: 270200620

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE
CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DIESEL S10 PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 14.999,98

Lucrécia/RN 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:62B7A64F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090300220**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

PROCESSO: 090300220

NOME DO CREDOR: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS
CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO DOS INSERVÍVEIS DOS SEGUINTE VEÍCULOS ÔNIBUS M BENS OWE 1568 ÔNIBUS VOLARE OJX 6108 E ÔNIBUS VW WOD NOE 4470 DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICÍPIO E SOB-RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00

Lucrécia/RN 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2CAEB9A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.21.045.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.21.045**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**FORNECEDORA Nº 01: ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gás liquefeito de petróleo - GLP, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.21.045, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.21.045, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME

CNPJ: 24.954.292/0001-60 E-MAIL: novogaspauferrense@gmail.com

TELEF: Nº 84.3351-3621

ENDEREÇO: RUA MANOEL ALEXANDRE, Nº 521, PRINCESINHA DO OESTE, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.940-000

REPRESENTANTE: GONÇALO SAMPAIO DO REGO NETO CP Nº 054.453.384-44

ITENS: 0001 (UM ÚNICO ITEM EM DISPUTA).

VALOR TOTAL R\$: 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 03 de março de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de março de 2019.**ASSINANTES:**Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Gonçalo Sampaio do Rego Neto – FORNECEDOR**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:523DDC09**GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.21.045.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.045****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN****CONTRATADA: ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gás liquefeito de petróleo - GLP, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.21.045, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.02.04.122.2003. 2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 001.000000; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 120.000000; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.366.1002.2014 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.366.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.1024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PMAQ - NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000 E 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPALNDE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.243.1001.1155 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - CRECHE/IDOSOS-PBV II - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.11.08.244.1001.1160 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.1168 FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAM/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2051 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Gonçalo Sampaio do Rego Neto – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:45DFB691

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.18.042.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.18.042**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: WELINGTON MOURA DA SILVA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.18.042, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 378.514,26 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Vinte e Seis Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.02 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2.04 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2.04 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.18 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2.003.2.08 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2.003.2.08 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.1002.1.21 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.1.60 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.18 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - FONTE Nº 115.000000;

02.06.12.361.1002.1.60 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905101 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 115.000000; 02.06.12.361.1002.1.16 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.1.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.1.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 240.000000; 02.08.10.302.1008.1.83 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.302.1008.1.84 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.10.15.451.1005.1.202 – REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1003.2.44 – MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1004.2.42 – MANUT. DOS SERV. DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1004.2.43 – MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1005.2.45 – MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.1.163 – FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Wellington Moura da Silva – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:4291E69C

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.18.042.003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.18.042**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: DEUSDETE SOARES DA SILVA - EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.18.042, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 214.833,60 (Duzentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.02 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2.04 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2.04 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.18 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2.003.2.08 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2.003.2.08 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.1002.1.21 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.1.60 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.18 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - FONTE Nº 115.000000; 02.06.12.361.1002.1.60 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905101 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 115.000000; 02.06.12.361.1002.1.16 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.1.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.1.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 240.000000; 02.08.10.302.1008.1.83 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.302.1008.1.84 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.10.15.451.1005.1.202 – REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1003.2.44 –

MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1004.2.42 – MANUT. DOS SERV. DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1004.2.43 – MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.1005.2.45 – MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.10.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.1.163 – FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
José Evandro da Silva – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F2D916C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.14.042.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.14.042RP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.14.042RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 118.373,40 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.02 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000; 02.003.04.122.004.1.08 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.004.04.123.004.2.04 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100100000; 02.004.04.123.004.2.04 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 10010000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 10010000; 02.006.12.361.012.1.157 – MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 40% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11160000; 02.006.12.361.012.2.18 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO DO PROINFANCIA - CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.015.10.301.010.1.139 – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.141 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.143 – PROGRAMA AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE/PACS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.015.10.301.010.1.75 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 201; 02.015.10.302.010.2.41 – MANUTENÇÃO PROG. HOSPITAL PEQUENO PORTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.016.08.24.1.008.1.92 – PROG. SCFG SERVIÇOS

CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000 E 02.016.08.244.008.1.137 – PROGRAMA – IGD SUAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.009.15.452.015.2.026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.1.135 – PROGRAMA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Ferandnes - CONTRATANTE
Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:A61B5C16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (**COVID-19**) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

Considerando a taxa de mortalidade da **COVID-19**, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.541, de 20 de março de 2020 que apresenta medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal de nº. 007/2020, que apresenta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e o Decreto Municipal de nº. 008/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e similares, localizados no município de Maxaranguape/RN.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de retirada de alimentos preparados.

§ 2º. A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados EXCLUSIVAMENTE A HÓSPEDES e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento de casas de eventos e recepções, salões de festas, campos de futebol, clubes de qualquer natureza, agremiações, circos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Maxaranguape/RN.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de bibliotecas e outros equipamentos culturais, localizados em Maxaranguape/RN.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no município.

Art. 5º. Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, financeiros e lotéricas, localizados no município, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - Fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - Garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - Garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - Garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

Art. 6º. A utilização das áreas de praia localizadas no município fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade

sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 7º. Ficam suspensas todas as atividades de recepção/passeios relacionados a atividade turística no município de Maxaranguape.

Art. 8º. O funcionamento de mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IV - Horário de atendimento das 07h às 12h no caso de mercados, supermercados, padarias e similares.

V - As farmácias e drogarias podem ter seu funcionamento normal para atender a população, consideradas as exigências de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 9º. Ficam suspensas as feiras livres de todos os distritos municipais.

Art. 10. A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 11. O serviço de transporte de passageiros com ônibus e o serviço de transporte remunerado privado de passageiros deverá observar as seguintes regras:

I - Proibição de utilização de ventilação artificial;

II - Limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes no caso dos ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS LICENCIAMENTO E DAS TAXAS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO ANO DE 2020 TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

Art. 12. FICAM DESOBRIGADOS DE PAGAMENTOS PARA NO ANO DE 2020 TODAS AS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS DE: AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E FUNCIONAMENTO; AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS; HABITE-SE; CERTIDÕES: DESMEMBRAMENTO, ENDEREÇO, LIMITES E CONFINANTES, LOTEAMENTO, REMEMBRAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO; LEGALIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICAM EXCLUÍDAS DESSAS ISENÇÕES AS TAXAS E TRIBUTOS REFERENTES AS ATIVIDADES TURÍSTICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO.

Art. 13. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas

administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 14. Fica o Secretário de Municipal de Saúde autorizado, no âmbito de suas competências, a editar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 15. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo **Comitê Interno de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus**, instituído pela Portaria Municipal nº. 017/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 16. As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão os seguintes prazos específicos de vigência:

I - Até 04 de abril de 2020, em relação ao art. 1º ao 8º e 10, podendo se prorrogar o referido prazo;

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:C19CAB12

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratado: C J DE ARAÚJO PESSOA ME, CNPJ: 29.303.584/0001-56

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 006/2019 e no Pregão Presencial n.º 002/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Do valor: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 126.622,51 (Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA 11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 30 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 002/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas:

Pela contratada: JONATHA YVO NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 075.311.324-43 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:

Danilo Segundo Bezerra

Código Identificador:F25012BB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25
 Contratado: J R SILVA DE LIMA ME, CNPJ: 23.024.332/0001-01

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 006/2019 e no Pregão Presencial n.º 002/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Do valor: O valor total estimado deste contrato é de R\$141.724,45 (Cento e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 30 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 002/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: DEIVES ROBINSON URBANO MARTINS, CPF: 008.311.684-20 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA–Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
 Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:19516AE4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 022.2020

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ n.º 21.930.033/0001-00

Objeto: O CONTRATO tem por objeto aquisição de material de limpeza para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 006/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 2006 Manutenção da Sec. Mun. de Logística e Gestão Integrada
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

ATIVIDADE: 2013 Manutenção da Sec. de Finanças
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

ATIVIDADE: 2072 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv.
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

ATIVIDADE: 2128 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

ATIVIDADE: 2039 Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 12110000 Rec. de Impostos e Transferências p/ Saúde

ATIVIDADE: 2091 Manutenção da Sec. Mun. de Educação e Cultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 10010000 Recurso Ordinário; 11110000 Rec. de Impostos e Transferências p/ Educação

ATIVIDADE: 2020 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. Trab. Habitação

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

Valor: R\$ 76.726,40 (Setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 23 de março 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 006/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO, CPF: 010.268.294-10 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:83FA0825

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MAXARANGUAPE**

RESOLUÇÃO Nº002/2020 - CMAS

Dispõe sobre a adoção de medidas para restringir o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e os Serviços, Programas e Projetos da Política de Assistência Social, em caráter provisório considerando a situação de emergência em Saúde Pública provocadas pelo COVID-19 e dá outras providências.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Gestora Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Maxaranguape/RN e **MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPEN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO a Resolução Interadministrativa nº 01, de 20 de março de 2020 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da

Assistência Social (SETHAS), o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RN) e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS/RN), que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção da propagação e contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2020, do Executivo de Maxaranguape/RN que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de caráter de urgência de evitar a chegada e a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Maxaranguape/RN,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Restringir os atendimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Centro de Referência de Assistência Social e os Serviços, Programas e Projetos da Política de Assistência Social, em caráter provisório considerando a situação de emergência em Saúde Pública provocadas pelo COVID-19.

Artigo 2º - Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, dependendo da situação na saúde pública:

- I – O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- II - Atividades coletivas em todos os serviços;
- III – O horário em dois turnos (a partir das 8h às 17h).

Artigo 3º - Adotar as seguintes ações na sede da Gestão Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz-PCF:

- I – O horário de atendimento será prestada de forma interna.
- II - No CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado sendo que visitas domiciliares serão analisadas isoladamente respeitando a necessidades pontuais (visitas de caráter de urgência);
- III - CADUNICO – ficam mantidos o atendimento eletrônico ou telefônico e o presencial agendado (os atendimentos de caráter de urgência).
- IV – Os Grupo de Convivência, preferencialmente dos idosos suspende todas as atividades coletivas;
- V- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF, fica mantida a suspensão das visitas do referido programa.
- VI - Não será permitida a entrada de pessoas que apresentem sintomas compatíveis ao COVID- 19;
- VII – Suspensão das reuniões ordinárias dos Conselhos vinculados à assistência social.
- VIII - Devem ser adotadas todas as orientações da OMS e seguir as determinações do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- VIII - Considerar a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores e terceirizados, a depender da situação na saúde pública.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor após sua assinatura.

Maxaranguape/RN, 23 de março de 2020.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Maxaranguape/RN

MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:E67BA3A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 63/2020**

Processo de Despesa nº: 205074/2020.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 63/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, aos prédios públicos e/ou locados, que estejam vinculadas a esta secretaria. (Secretaria de Educação). ROYALTIES; Preço Global: R\$ 2.000,00(dois mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:3990243C

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 78/2020**

Processo de Despesa nº: 205075/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 78/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: UALACE HIGINO DE OLIVEIRA 04715960435. Objeto: Contratação de Pessoa Física para confecção de 01 (Uma) Placa de Identificação para a sede do PCF – Programa Criança Feliz.; Preço Global: R\$ 450,80(quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2208 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0582 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SUAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 23/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:2043F39F

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 79/2020**

Processo de Despesa nº: 205076/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 79/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: UALACE HIGINO DE OLIVEIRA 04715960435. Objeto: Contratação de Pessoa Física para confecção de 01(Uma) Placa de Identificação para a sede do CRAS - Centro de

Referência de Assistência Social.; Preço Global: R\$ 450,80(quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 23/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:AD220125

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA 02/2020 CMAS e SEMAS de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte das Gameleiras-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, bem como o Decreto Municipal nº 007/2020.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Inter administrativa nº 01 de 18 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

Art. 8º - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art.9º - Serão mantidos em funcionamento:

- Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 10º - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Art. 11º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Monte das Gameleiras-RN, 18 de março de 2020.

HILÁRIO JOSÉ MOREIRA
Presidente do CMAS

SIMONE DA SILVA AVELAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:7F0827D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
007/2019

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL (MICRO DRENAGEM) DE DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1061710-65/2018 e projeto básico e planilha de quantitativos – Anexo I deste Edital e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve **ADJUDICAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº. **007/2019**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

473 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,
CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	4286 – PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS CHAGAS XAVIER, FRANCISCO XAVIER DA SILVA E FRANCISCO DE PAULA XAVIER.	SERVIÇO	1	218.966,32	218.966,32
Valor Total da Proposta RS 218.966,32 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).					

Olho D'Água do Borges/RN, 23 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:DB520860

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
007/2019

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL (MICRO DRENAGEM) DE DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1061710-65/2018, Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº. **007/2019**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

473 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,
CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	4286 – PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS CHAGAS XAVIER, FRANCISCO XAVIER DA SILVA E FRANCISCO DE PAULA XAVIER.	SERVIÇO	1	218.966,32	218.966,32
Valor Total da Proposta R\$ 218.966,32 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).					

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Olho D'Água do Borges/RN, 23 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:07B793DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2020 - GS/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos, especialmente os assistenciais de saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus, no Município;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

RESOLVE :

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraná/RN.

Art. 2º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, os seguintes procedimentos feitos no âmbito da Secretaria Municipal Saúde - SMS.

- I - fisioterapia;
- II - academia da saúde;
- III - exames laboratoriais e coletas de sangue;
- IV - consulta C e D (crescimento e desenvolvimento do bebê);
- V - exames preventivos do câncer de colo de útero;
- VI - exames de pré-natal;
- VII - eletrocardiogramas;
- VIII - reuniões dos grupos de fumantes;
- IX - programa hiperdia (controle da hipertensão e diabetes);
- X - visitas domiciliares do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- XI - vacinas;
- XII - atendimento odontológico;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos previstos nos incisos III, VII, X e XII, que demandem urgência e emergência para a sua realização.

§ 2º. No caso de vacinas, não se aplica o disposto no presente artigo quando feito o agendamento para sua aplicação.

§ 3º. Quanto aos procedimentos odontológicos somente serão feitos mediante o atendimento do protocolo médico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte - CRO/RN.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelo titular da pasta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Paraná/RN, 19 de março de 2020.

VÂNIA MARIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:46394369

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2020-GP****PORTARIA Nº 017/2020-GP DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Nomeia os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais, nos termos do art. 8º da Lei nº 204, de 08 de maio de 2012, Resolve:

Art 1º - Nomear membros para comporem a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Paraú, nos termos da Lei Municipal nº 204/2012, conforme segue:**

- Analice Verissimo Cunha, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - Paula Patrícia Ribeiro de Aquino Afonso, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Eduardo Gabriel da Silva Ferreira, Secretario da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - Karlos Magno Nunes Golaços, Setor Técnico do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - Edgley Xavier Da Silva, Setor Operações Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:6198371E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020/GP/PMP**

**Decreto nº 004/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 24 de Março de 2020.**

“REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Art. 54, Inc. IV da Lei Orgânica do Município de Parazinho;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou no último dia 11 de março, a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de extrema emergência decretada pelo Governo Federal e a Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade ao Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 está diretamente ligada a casos importados, onde foram acometidos em países onde já existia a epidemia da doença;

CONSIDERANDO que neste país, a fase de maior transmissão está prevista para as próximas semanas, podendo chegar ao pico de transmissão e levar alguns meses;

CONSIDERANDO que o município de Parazinho encontra-se geograficamente bem central e próximo a maioria das cidades da região o que proporciona uma grande procura por estadia local;

CONSIDERANDO que a região do Mato Grande possui um grande desenvolvimento em energias renováveis o que proporciona um fluxo muito grande de pessoas e prestadores de serviços de diversas regiões como de diferentes países;

CONSIDERANDO que o trabalho preventivo contra a disseminação do COVID-19, deve ser realizado de forma emergencial, para que suas consequências sejam minimizadas;

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Executivo, além de obedecer aos ditames legais; seguir os princípios gerais do ordenamento jurídico e da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público e a obrigação de preservar pela ordem e limites do Município como pelo prosseguimento e eficácia dos serviços;

CONSIDERANDO a responsabilidade do representante do Poder Público de zelar pelo Direito Fundamental da Saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar a Prevenção e o Combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As Medidas emergenciais e temporárias para prevenção e combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), de extrema relevância internacional.

Art. 2º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em parceria com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, ficarão responsáveis em formar uma **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, representada pela Secretária de Saúde e Subsecretária de Saúde, na qual deve realizar uma série de diligências, autorizadas pelas representantes da equipe, nos ambientes PÚBLICOS E PRIVADOS, que compreendam o Município de Parazinho; tais como: Realizar trabalho preventivo nas entradas do município, analisar o contexto geral e específico de todos os locais do município, realizar visitas, questionamentos, fiscalizações, solicitar exames que julgar necessário em suspeitos de acometimento do vírus, isolar pacientes para observação e tratamento com intuito de preservação dos demais, bem como aplicar multas e sanções autorizadas por este Decreto dentre outros que julgarem necessários respeitando os limites da Lei.

Parágrafo único: A **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)** poderá a qualquer momento, dentro das necessidades, solicitar ajuda policial para o fiel cumprimento de suas diligências

Art. 3º - Todos os passageiros de voos, passageiros de ônibus e cidadãos que utilizaram veículos particulares oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, para efetuarem cadastros de monitoramento para prevenção e controle de disseminação do vírus bem como realizar possíveis solicitações que a equipe julgar necessário.

Parágrafo único: A **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, a critério de sua avaliação, poderá impedir a entrada de pessoas ou transportes no Município, ou exigir o isolamento em regime de quarentena; podendo para isso, utilizar-se das formas legais elencadas neste Decreto e demais institutos legais, utilizando-se do auxílio da força policial, se necessário.

Art. 4º - As empresas em geral de energia elétrica, pertencentes à região, bem como a rede hoteleira, pousadas, albergue, pensão ou qualquer ambiente que ofereça estadia a alguém, deverá disponibilizar

informações pertinentes a **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, para que se possam averiguar os riscos do vírus, como também, devem sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesse Decreto, sob pena de responsabilização de possíveis prejuízos sobre a forma da Lei.

Parágrafo único: Todas as pessoas que chegarem a qualquer empresa da região, ou a qualquer ambiente que ofereça estadia a alguém, deverão ser informadas a **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, e só poderão se hospedar ou desempenhar suas respectivas funções sobre autorização da Secretária ou Subsecretária de Saúde do Município.

Art. 5º - As empresas, ambientes de estadia, qualquer instituição privada ou prestadores de serviços de forma autônoma que não obedecerem às determinações desse Decreto poderá sofrer as seguintes sanções previstas neste Decreto, que serão aplicadas pela **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**:

I- Advertência

II- Multa que varia de dez (R\$10.000,00) a cem mil reais (R\$100.000,00)

III- Suspensão por tempo indeterminado dos serviços prestados.

Parágrafo único: qualquer prejuízo trazido a terceiros, será de responsabilidade de quem não atender as exigências deste Decreto, bem como para quem agir com omissão.

Art. 6º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, aos 24 dias do mês de Março do ano de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:2008F8BC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Presidente da CPL de Pedra Grande/RN torna público o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pedra Grande/RN, foram consideradas **DECLASSIFICADAS** as propostas das empresas: Arthur Nunes de Freitas – ME – CNPJ: 28.432.179/0001-75 – item 11.5 do edital, Concil Construção Civil LTDA – CNPJ:08.386.042/0001-14 – item 11.5 do edital, Engebrasil Engenharia do Brasil LTDA – ME – CNPJ: 24.575.584/0001-91 – item 10 do edital, FAN Construções Eireli – CNPJ: 09.254.081/0001-20 – item 10 do edital, L & M Construções e Serviços Ltda EPP – CNPJ: 28.886.148/0001-94 – item 10 do edital, Sete Construções Eireli – CNPJ: 24.372.340/0001-01 – item 10.6 e 11.4 do edital e **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: Anjos Engenharia Eireli - EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00, com proposta no valor de R\$ 779.080,74 (setecentos e setenta e nove mil oitenta reais e setenta e quatro centavos) e Construtora Concil LTDA – CNPJ: 09.347.788/0001-81, com proposta no valor de R\$ 793.064,18 (setecentos e noventa e três mil sessenta e quatro reais e dezoito centavos). sagrando-se vencedora a licitante Anjos Engenharia Eireli – EPP

Parazinho/RN, 23 de março de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO
Presidente.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:A67CEFE8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E
DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.179.814,00	131.553,56	3.048.260,44
Investimentos	2.994.026,00	131.553,56	2.862.472,44
Inversões Financeiras	70.788,00	0,00	70.788,00
Amortização da Dívida	115.000,00	0,00	115.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.179.814,00	131.553,56	3.048.260,44
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE
027.319.994-38
Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA
032.459.234-57
Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA
020.715.244-62
Controlador

Notas:

- 1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >
- 2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:2B76063C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 935/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 22/2020

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 13:00 horas do dia 03/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR

PASSAGENS E UNIDADE”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Setor de Licitação

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:ED55EE01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 564/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 14/2020**

Objeto: SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 14/2020 realizada em 23 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$145.960,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

PNEUTEX LTDA ME- CNPJ: 10.761.839/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 145.960,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**.

PARELHAS/RN, em 23 de março de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:D5A5457A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 564/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

Objeto: SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 14/2020 realizada em 23 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$145.960,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

PNEUTEX LTDA ME- CNPJ: 10.761.839/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 145.960,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:4AC4413B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 116/2020**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora OZILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, mat. 100310-0, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art. 115, § 1º inciso I do Estatuto do servidor, a partir de 12 de março de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:E1E5FA0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 117/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor REGINALDO RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-VII, matrícula 100421-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:9B8C369B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 118/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora JANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/A-VII, matrícula 100591-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C1ECEB4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 119/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora MARIA DOROTEIA LIMA AZEVEDO, ocupante do cargo de Professor M/A-VIII, matrícula 100552-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:7C6B6EE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 120/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora JOSILEIDE MARIA DA SILVA AZEVEDO, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais/A-VII, matrícula 100322-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, pelo período de 23/03/2020 a 20/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:EB411D23

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê hipóteses de afastamento de exigências em caso de calamidade pública reconhecida e que impactam as finanças municipais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Parelhas/RN.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:35F8A869

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMANUEL

NASCIMENTO ALVES, portador do CNPJ: 27.610.994/0001-14, referente empenho nº. 203012/2020, datado em 03/02/2020, no valor de R\$ 1.679,20 (mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações dos oficineiros que comprovadamente contribui para o desenvolvimento sociocultural da cidade de Parelhas e região. Além disso é um fornecedor micro-empresendedor individual – MEI que não dispõe de capital de giro para aguardar a tramitação da fila da ordem cronológica, situação agravada mais ainda pela calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) que tem gerado vários problemas fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 20 de Março de 2020.

MESSIAS MEDEIROS

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:04BC119F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMANUEL ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO - MEI, portador do CNPJ: 24.591.077/0001-41, referente empenho nº. 203009/2020, datado em 03/02/2020, no valor de R\$ 1.154,30 (mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações dos oficineiros que comprovadamente contribui para o desenvolvimento sociocultural da cidade de Parelhas e região. Além disso é um fornecedor micro-empresendedor individual – MEI que não dispõe de capital de giro para aguardar a tramitação da fila da ordem cronológica, situação agravada mais ainda pela calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) que tem gerado vários problemas fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 20 de Março de 2020.

MESSIAS MEDEIROS

Secretário de turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:2668D175

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO DE QUEIROZ FONSECA FILHO, portador do CNPJ: 18.744.929/0001-90, referente empenho nº. 203011/2020, datado em 03/02/2020, no valor de R\$ 1.065,30 (mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações dos oficineiros que comprovadamente contribui para o desenvolvimento sociocultural da cidade de Parelhas e região. Além disso é um fornecedor micro-empresendedor individual – MEI que não dispõe de capital de giro para aguardar a tramitação da fila da ordem cronológica, situação agravada mais ainda pela calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) que tem gerado vários problemas fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 20 de Março de 2020.

MESSIAS MEDEIROS

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0648DD36

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO - ME, portador do CNPJ: 30.609.542/0001-27, referente empenho nº. 217002/2020, datado em 17/02/2020, no valor de R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações que comprovadamente contribui para o desenvolvimento econômico da cidade de Parelhas e região. Além disso estamos vivenciando uma situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) que tem gerado vários problemas fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 20 de Março de 2020.

MESSIAS MEDEIROS

Secretário de turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8622D7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CELIO FELIX DE SOUZA, portador do CNPJ: 18.947.356/0001-00, referente empenho nº. 219002/2020, datado em 19/02/2020, no valor de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações que comprovadamente contribui para o desenvolvimento econômico da cidade de Parelhas e região. Além disso estamos vivenciando uma situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) que tem gerado vários problemas fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 20 de Março de 2020.

MESSIAS MEDEIROS

Secretário de turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:56417C63

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 121/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Coordenador de Estradas e Rodagens, Símbolo CCE-4, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 23 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A96D2D32

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 122/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
 AFASTAMENTO REMUNERADO PARA
 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARECILDA BEZERRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor LPE/F-VIII, matrícula 100208-2, afastamento remunerado pelo prazo de dois (02) anos, para cursar Doutorado Profissional em Educação, conforme art. 30 parágrafo 1º do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público deste Município, Lei nº 2142/2009, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9A0A5995

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 123/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR** para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Estradas e Rodagens, Símbolo CCE-4, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
 Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 23 de março de 2020

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:61E6F286

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medida de restrição à circulação de pessoas no âmbito do poder executivo municipal o expediente interno e atendimento por telefone em todas as repartições públicas obedecendo ao horário das 07h às 13h para todos os serviços.

§1º - Ficam de fora da abrangência de tal medida os seguintes servidores, devendo ser dispensados do trabalho ou, quando possível, o trabalho ser realizado por *home-office* (em casa), devendo permanecer em casa sob pena de responder a processo administrativo disciplinar em caso de descumprimento:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves comprovadas por laudo médico expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita notificada ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - gestantes e lactantes de crianças de até 6 (seis) meses;

§2º - Ficam de fora da abrangência de tal medida os seguintes serviços considerados essenciais, devendo funcionar normalmente:

- I - de abastecimento de água;
- II - estabelecimentos de saúde;
- III - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária);
- IV - funerários (Cemitérios);
- V - de limpeza pública.

Art. 2º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias e licenças deferidas ou programadas dos servidores e empregados públicos das áreas de saúde, assistência social, obras e transportes, devendo os servidores que estiverem em gozo de tais benefícios voltarem imediatamente ao respectivo posto de trabalho, excetuando-se os casos excepcionais a serem analisados pelo respectivo secretário da pasta.

Art. 3º - O funcionamento do comércio e demais empresas privadas, eventos, shows e demais atos que possam aglomerar pessoas deverão observar as medidas adotadas pelos decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que terão fiscalização do seu cumprimento pelas polícias Militar e Civil.

Parágrafo único. Pessoas que se deslocarem de outras localidades para o município de Parelhas deverão obedecer aos protocolos

recomendados pelas organizações de saúde e contidos nos decretos federal e estadual.

Art. 4º - Será criada a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 formada pelos seguintes membros através de portaria:

- I - Todos os secretários municipais;
- II - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV - Dois representantes da segurança pública;
- V - Dois representantes de instituições religiosas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos até o dia 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:25BF7BBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA 02/2020 CMAS E SEMAS DE 23 DE
MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de PASSAGEM -RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Inter administrativa nº01 de 23 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º - No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;

Art. 8º - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

Art. 9º - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art.10º - Serão mantidos em funcionamento:

- a) Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 11º - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Art.12º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PASSAGEM -RN, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:C2451C77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020-GP.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias e emergenciais adicionais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Patu; e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, onde também existem muitos casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade pela infecção do novo Coronavírus (Covid-19) se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que existe a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a UNIÃO decretou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE também decretou estado de calamidade pública, o que fez por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Poder Executivo, adotou diversas medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que fez através do

Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2020;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e a Lei Orgânica do Município de Patu;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigo 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, 32 e 33, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Patu adota outras medidas temporárias e emergenciais, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo daquelas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Art. 2º. Nas sedes das Secretarias Municipais, o horário de expediente passa a ser o de 7:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

Art. 3º. Em todas as sedes das Secretarias Municipais fica suspenso o atendimento presencial, que somente ocorrerá em situações de urgência, privilegiando-se o atendimento à distância, pelos meios e recursos tecnológicos de comunicação e interação disponíveis.

Art. 4º. Em razão da suspensão da realização de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, já adotado pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria Municipal de Saúde de Patu suspende o atendimento na Secretaria Municipal de Saúde para fins de

agendamento, regulação e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo único. Continuam sendo agendadas, via SUS, as cirurgias de casos urgentes ou emergenciais, que não possam aguardar o retorno à normalização dos serviços públicos de saúde, devendo essa situação ser declarada por médico da rede pública.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará normas de rotina nas unidades de saúde do Município de Patu, adequando-as, se necessário, aos protocolos da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Art. 6º. O Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura prestará atendimentos exclusivamente de urgências e emergências, devendo os demais atendimentos de saúde que se façam necessários ser realizados nas demais unidades de saúde do Município, observadas as restrições já impostas pelo Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento ambulatorial do Núcleo de Apoio à Família – NASF.

Art. 8º. Ficam suspensas as visitas domiciliares do “Programa Criança Feliz”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Patu.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Art. 9º. Passam a ser proibidas atividades esportivas e de práticas de educação física na Praça do Povo e nos demais espaços públicos do Município de Patu.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 11. Fica suspenso o funcionamento de igrejas, templos religiosos, casas coletivas de oração e estabelecimentos similares.

Art. 12. O funcionamento de mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá acontecer de acordo com as regras do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Ficam proibidos eventos públicos e privados capazes de gerar a aglomeração de pessoas, sejam eles realizados em via pública, sejam eles realizados em clubes ou ambientes particulares, proibindo-se a realização de festas, *shows*, apresentações artísticas ou culturais, reuniões, assembleias, seminários, palestras, conferências, partidas ou treinos de equipes profissionais ou amadoras de modalidades esportivas diversas, e outros similares.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades da Banda de Música Luiz de França Dantas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Art. 15. Fica proibido o acesso à Serra de Patu a partir do Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis (Santuário do Lima), proibindo-se a ida ao próprio Santuário e a quaisquer outras dependências da Serra, ficando expressamente proibidos, inclusive, os banhos nas bicas e piscinas naturais da Serra e na barragem do Santuário.

§ 1º. Somente terão acesso permitido ao Santuário do Lima e às demais dependências da Serra de Patu os religiosos Missionários da Sagrada Família - MSF, que cuidam do Santuário, as pessoas que exerçam atividades nas dependências do Santuário do Lima em favor da Igreja Católica, as pessoas que sejam proprietárias ou possuidoras

de imóveis na Serra de Patu, e as pessoas que comprovadamente exerçam funções laborais de natureza rural na Serra.

§ 2º. Suspende-se o comércio de ambulantes realizado no pátio inferior do Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis.

Art. 16. Ficam suspensas as aulas de reforço escolar, ministradas em unidades privadas de ensino ou em casas de professores.

Art. 17. Fica suspensa a realização da Feira Livre do Município de Patu que acontece nos dias de sábado.

Art. 18. Fica proibida a aglomeração de quatro ou mais pessoas em vias públicas.

Art. 19. Quem chegar ao Município de Patu proveniente de outros Municípios do Rio Grande do Norte onde existam casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), ou de outras unidades da República Federativa do Brasil, ou de outros Países, após período de residência nesses outros lugares para fins de trabalho ou estudos, deverá cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 07 (sete) dias, obrigando-se nesse período a permanecer em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Patu.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Parágrafo único. As pessoas referidas neste artigo deverão procurar uma unidade de saúde tão logo percebam sintomas semelhantes aos ocasionados pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto terão vigência por 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 21. Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, tratar da sua composição, nos termos das normas protocolares do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) funcionará durante o tempo que perdurar a crise de saúde causada pelo novo Coronavírus.

Art. 22. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 23. A Guarda Civil Municipal – GCM e as Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 23 de março de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D9E514BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO IX RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E
DESPESA DE CAPITAL**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)		RS 1	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.561.158,00	130.494,92	1.430.663,08
Investimentos	1.516.158,00	130.494,92	1.385.663,08
Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	25.000,00
Amortização da Dívida	20.000,00	0,00	20.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.561.158,00	130.494,92	1.430.663,08
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:BB015294

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DE PEDRA PRETA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual

de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Preta/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de qualquer evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal;

III – pelo prazo de 15 (quinze), a realização de atos administrativos que necessitem de participação de não servidores da administração municipal.

IV – pelo prazo de 15 (quinze), as atividades de atendimento ao público, determinando-se o fechamento de todos prédios públicos, ressalvando-se o funcionamento das unidades de saúde, bem como mantendo-se o expediente interno dos referidos órgãos públicos.

V – pelo prazo de 15 (quinze), o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares e similares, nos termos do Decreto Estadual n. 29.541 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam suspensas todas as sessões de licitações previstas até o dia 10 de abril, atentando-se para eventuais prorrogações, devendo a Comissão de Licitações adotar, sempre que possível, a realização de procedimentos eletrônicos.

Art. 4º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Pedra Preta/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Pedra Preta, 23 de março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:1BCF18DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/2020

PORTARIA Nº074 /2020GP Pedro Avelino/RN 06 de Março de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA RANIELLY DA SILVA**, para exerce as suas atividades de Técnica para cadastramento em sistemas operacionais do INSS, STRAB. Fica lotada no Gabinete do Prefeito
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 06 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:1E95CED3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301012/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301012/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 06/03/2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **A 4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ:35.840.775/0001-50, para contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de assessoria na área de licitações e contratos administrativos do Município de Pedro Velho/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO VELHO-RN, 06 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:47347B41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301012/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301012/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **A 4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ:35.840.775/0001-50, sediada na Rua das Embarcações, nº 50,b Bloco 3, Ap.307- Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-822, com valor total de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, referente à contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de assessoria na área de licitações e contratos administrativos do Município de Pedro Velho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 06 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:E817A4C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79 GAB, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Pedro Velho/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 22/03/2020;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Pedro Velho/RN até a dia 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Gabinete de Crise, para a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância estadual e internacional, decorrente do Covid-19.

Art. 2º. O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do coronavírus.

Art. 3º. O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Prefeita; Elmo Coelho Carlos

II - Secretaria Municipal de Saúde; Iara Dantas de Macedo Carlos

III - Secretaria Municipal de Educação; Suely Tavares;

IV - Secretaria Municipal de Administração - Jorge Duó Costa Chaves;

V - Procuradoria Geral do Município - Edson Jerônimo Freire

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social - Cintya Bezerril

VII – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Leandro Bezerril

VIII – Secretaria do Meio Ambiente – Arthur Jorge de Carvalho Neto

IX – Secretaria Municipal de Tributação - Dário Trigueiro

X – Secretaria Municipal de Turismo – Tiago Deque

Parágrafo único. O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e ficará sediado na Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN (Prefeitura Municipal) e funcionará das 8h às 14h de segunda a sexta-feira, enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal, decorrente do coronavírus.

Art. 4º. Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

I - Poder Legislativo do Município de Pedro Velho/RN;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governo, por meio físico, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

Art. 5º. A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º. A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pedro Velho/RN, 23 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:A2407066

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 80 GAB, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Estratégico de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Pedro Velho/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 22/03/2020;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Pedro Velho/RN até a dia 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Planejamento Estratégico de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, para a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância estadual e internacional, decorrente do Covid-19.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o presente Decreto será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e ficará sediada na Tv. Santa Cecília, 34, Centro, Pedro Velho/RN (Hospital Municipal) e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal, decorrente do coronavírus.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta por:

I) Presidente: Carlos Luiz Galvão, Coordenador Administrativo de Secretaria Municipal de Saúde - Telefone: (84) 987435521 (Vivo);

II) 1º Secretário: André Henrique Albuquerque, Coordenador da Epidemiologia - Telefone: (84) 981153516;

III) 2º Secretário: Daniel Lopes Santos, Coordenador da Vigilância Sanitária – Telefone: (84) 994695757

IV) Membro: Diogeno dos Santos Neto, Enfermeiro Chefe do Hospital Municipal de Pedro Velho/RN – Telefone: (84) 996709324;

V) Membro: Maria Lúcia Martins, Diretora do Hospital Municipal de Pedro Velho/RN;

VI) Membro: Jair Alexandre Oliveira da Nobrega, Farmacêutico;

VII) Membro: Climeria Valdevino Moreira, Coordenadora da Atenção Básica – Telefone: (84) 981161860

VIII) Membro: Alexandre Bezerril Marques; Dentista.

IX) Membro: Maria Herotiodes Fernandes Cruz, Coordenadora da Saúde Bucal – Telefone: (83) 999352299.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Estratégico de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus tem por finalidade:

I - Mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública de importância municipal, decorrente do coronavírus;

II - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A coordenação da Comissão de Planejamento Estratégico de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º - A participação na Comissão de Planejamento Estratégico de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pedro Velho/RN, 23 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:66C8228B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO**

AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público o adiamento da **LICITAÇÃO Nº 016/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020**, que iria ser realizada no dia **31/03/2020 às 09h30min**, com o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN**. Sendo remarcada para o dia 16 de Abril de 2020, as 09h30min, atendendo as determinações dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, no combate ao Coronavírus.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:20EA0084

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO DE RESULTADO PP 03**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para os interessados o resultado de Habilitação e Adjudicação do certame Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, em conformidade com o que consta nos autos o Processo nº 287/2020-SRP. Declaro habilitada a empresa UNIPLAN SAO PAULO DO PONTEGI FUNERARIA LTDA / 09.368.724/0001-67, vencedora do certame, referente ao lote 01, e ADJUDICO em seu favor o objeto do certame REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	Unid	Quant
1 - 0006136 - ATUADE ADULTO SIMPLES POPULAR COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ DIMENSÕES 193 X 60 X 32, C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ, TAMPA DE MDF ADESIVOS, E INTERNO	UND	30

EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA.		
2 - 0000365 - ATUADE INFANTIL, COM DIMENSÕES 100 X 28 X 20CM, COM ACABAMENTO EXTERNO LAQUEADO COM VERNIZ COR CEREJA E INTERNO EM TNT BRANCO COM BABADO.	UND	15
3 - 0006137 - ATUADE ADULTO SIMPLES POPULAR COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ DIMENSÕES 210 X 80 X 40, C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ, TAMPA DE MDF ADESIVOS, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA.	UND	8
4 - 0000355 - TRANSLADO DO CORPO POR KM.	KM	10.000
5 - 0000359 - FLORES PARA COBERTURA P/ DECORAÇÃO DA URNA.	UND	40
6 - 0006138 - GRINALDA DE FLORES NATURAIS - TAMANHO 60CM, COM A FAIXA DE MENSAGEM PARA VELÓRIO, TIPO DE FLORES NATURAIS COM MARGARIDAS MISTAS.	UND	40
7 - 0000356 - VESTIMENTA PARA O CORPO (MORTALHA).	UND	40
8 - 0006139 - CASTICAIS E PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO.	UND	40
9 - 0000357 - HIGIENIZAÇÃO DO CORPO COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.	UND	30
10 - 0006140 - HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA CONSERVAÇÃO DO CORPO COM TÉCNICA DE TANATOPRAXIA.	UND	10

Poço Branco-RN, 23 de Março de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:1FC4F4A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
01/2020/CMAS/CMDCA**

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
01/2020/CMAS/CMDCA.**

Portalegre, RN de 20 de Março de 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – COVID 19.

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do COVID-19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte e no município, e de zelar pela fiel execução.

Considerando o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Do Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

Considerando o Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS de Portalegre/RN e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas, serviços, programas e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social a tomar medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do COVID-19, tais como crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social.

Artigo 1º - O regime que trata esta resolução vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Fica alterada a prestação de alguns serviços por um prazo de 15 (quinze) dias:

I – Na unidade da gestão – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, fica o atendimento presencial do público externo das 8hs as 10hs de segunda a sexta, todo atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico seja priorizado;

II – Ficam suspensas atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que impliquem a aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III – Fica suspensa participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais, desde que estritamente necessária.

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes;

III- Com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Artigo 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 5º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do Município:

I – Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso à presente Resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II – Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III – Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%;

b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;

c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão;

d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Artigo 6º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, fica recomendada a suspensão:

I- As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 7º - Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, recomenda no artigo 13, que os municípios devem encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 8º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, fica mantido o atendimento presencial do público externo das 8hs às 10hs de segunda a sexta, todo atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico seja priorizado. Visitas domiciliares serão analisadas isoladamente respeitando a necessidades pontuais. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de escala de servidores.

Artigo 9º - No Programa de Acolhimento Familiar, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças e adolescentes, mulheres, bem como, visitas domiciliares com tempo reduzido e ações de assepsia devido ao risco de contaminação. Ficam suspensas atividades coletivas.

Artigo 10º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

I - Haja a presença de grupo maior que 10 usuários, serão agendados para retorno posterior.

II - Priorizando atendimento para gestão de benefícios, casos de averiguação cadastral e revisão cadastral.

III - Visitas domiciliares serão analisadas isoladamente respeitando a necessidades pontuais.

IV - Todo atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico seja priorizado.

Artigo 11º - No Conselho Tutelar fica mantido o atendimento presencial do público externo das 8hs às 10hs de segunda a sexta, todo atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico seja priorizado. Ficam mantidas visitas domiciliares com tempo reduzido e ações de assepsia devido ao risco de contaminação. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de escala de servidores.

Artigo 12º - As recomendações e medidas aqui expressas, poderão ser alteradas, complementadas ou suprimidas conforme normativas nacional, estaduais ou municipais que venham a ser publicadas.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017.

RODRIGO RODRIGUES ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 029/2020/GP/PMP de 07 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Presidente do CMDCA.
Portaria Nº 028/2020/GP/PMP de 07 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:045C1806

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DE
PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000017/20

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DE
PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000017/20

Objeto: ALIENAÇÃO DE 03 (TRÊS) TERRENOS PÚBLICOS OCIOSOS DE TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO, ANEXO I DO EDITAL.

O Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO** desta concorrência, conforme descrito abaixo:

Aos **23 de março de 2020**, às **09h:00min**, reuniu-se a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, publicada na FEMURN em 23/01/2020, para na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes da Concorrência em epígrafe, destinada à ALIENAÇÃO DE 03 (TRÊS) TERRENOS PÚBLICOS OCIOSOS DE TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO, ANEXO I DO EDITAL.

A presente Concorrência teve sua divulgação realizada através das seguintes publicações: Portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em 19/02/2020; Diário Oficial do Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 19/02/2020, no Jornal de Fato, em 19/02/2020, e no Diário Oficial da União – Imprensa Nacional – DOU, em 20/02/2020.

DO CREDENCIAMENTO:

No endereço, prazo e horário estabelecidos no Edital, a comissão deu início aos trabalhos de recebimento e credenciamento do(s) representante(s), onde na oportunidade, houve apenas uma proposta Protocolada, da Pessoa Física: **Fransuyilton Pereira Rocha**, residente na Rua Raimundo Rodrigues Torres, Nº 13, Centro, Portalegre/RN.

DA HABILITAÇÃO:

Feitas estas considerações o presidente autorizou a abertura do envelope de nº 1, contendo a documentação de habilitação das licitantes citadas acima. Depois de abertos, os documentos foram rubricados e analisados pela CPL.

O Presidente e os membros da comissão, ao analisarem os documentos de HABILITAÇÃO, constataram que o concorrente Único: **Fransuyilton Pereira Rocha**, cumpriu os requisitos de Habilitação, ficando o mesmo **Habilitado** nesta Concorrência.

DA PROPOSTA

Feitas estas considerações o presidente autorizou a abertura do envelope de nº 2, contendo a proposta da licitante citada acima. Depois de aberto, a proposta foi rubricada e analisada pela CPL.

O concorrente Único: **Fransuyilton Pereira Rocha**, apresentou sua proposta para **olote 01** no valor de **R\$37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais)**, conforme descrito abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	VALOR MÍNIMO
01	LOTE 01: Terreno localizado na Rua Raimundo Rodrigues Torres, com área total de 200m².	01	R\$37.700,00

O Presidente e os membros da comissão, ao analisarem a proposta, constataram que a mesma está de acordo com o Edital, e foi declarado como vencedor do lote 01, a pessoa física: **Fransuyilton Pereira Rocha**, que apresentou sua proposta para **olote 01** no valor de **R\$37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais)**. Os demais lotes (02 e 03) constantes no edital ficaram desertos.

O processo será encaminhado ao senhor Manoel de Freitas Neto, Prefeito Municipal, para a devida apreciação, para posterior adjudicação e homologação.

O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE-RN, 23 de março de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:99C389DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 16, DE 23 DE MARÇO
DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

91 12.361.0005.1051.0000 APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 RECURSOS NAO VINCULADOS
120 000 Transferência do Salário-Educação

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

107 12.361.0005.1145.0000 ESTRUTURACAO C/EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11222
12 EDUCACAO
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 23 de março de 2020

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:3E5A8926

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES.**

O pregoeiro oficial da Prefeitura de Pureza-RN, torna público que, em virtude do Decreto Municipal 042/2020, que trata das recomendações para conter o avanço do Covid19, ficam adiadas, todas as licitações no âmbito municipal, com datas de abertura dentro do período de validade do presente Decreto, salvo procedimentos considerados emergenciais, para datar serem marcadas posteriormente, as quais serão publicadas na imprensa oficial.

Pureza-RN, 23 de março de 2020

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:CCB02BEE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PUREZA-RN.

O Prefeito Municipal de PUREZA-RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.534/2020, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Pureza-RN Nº xxx;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Pureza-RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido perante entendimento do Ministério da Saúde.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V – utilização de luvas descartáveis para todos os funcionários.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

Art. 6º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares.

Art. 7º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em templos de qualquer devoção.

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 9º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 50% (cinquenta) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento.

Art. 11º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 12º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, incluindo feiras ao ar livre.

Art. 13º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 14º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 16º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17º Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 18º Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de

passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 19º Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 20º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22º Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

Art. 23º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

VIII - bancos e instituições financeiras.

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 24º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 25º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes e pais com filhos menores de um ano de idade;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de

doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 26º Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 27º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 28º Ficam suspensos os prazos de:

- I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 29º Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

- I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
- II - níveis de resposta;
- III - estrutura de comando das ações no Município;
- IV - mapeamento da rede SUS, com:

- a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
- b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
- c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Norte, para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 31º A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 32º É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 33º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 34º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber,

podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 35º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regimentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 36º Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 37º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
- III - O benefício será constituído de cesta básica mensal para sobrevivência de sua família.

§ 3º Nos casos extremos, a critério da Administração Municipal poderá ser concedido outro tipo de benefício.

§ 4º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 5º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 6º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 38º A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 39º A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40º O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Art. 41º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA-RN, 23 DE MARÇO DE 2020.

JÓAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:386B4626**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rafael Fernandes-RN, Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e atendendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como ao Decreto Municipal 005/2020, informamos que a Licitação referente a TP 001/2020 foi adiada por tempo indeterminado.

Att,
CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Rafael Fernandes-RN em 23/03/2020

Publicado por:Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:121479FC**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0021/2020**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. **ANDERSON DIOGO DA COSTA FERREIRA**, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 20 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:69239831**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0022/2020**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. **FRANCISCO CLODOALDO FERREIRA**, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:5BFB7B0A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0023/2020**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **ANDERSON DIOGO DA COSTA FERREIRA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:0535C704**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0024/2020**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE COORDENADOR DO CRAS DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **Antônio Ariklene da Silva Torres**, portador do CPF: 056.167.024-20, do cargo/função de **Coordenador do CRAS** deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:50C1D0BC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0025/2020**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/CADASTRO UNICO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. **Maria Risoleta da Costa**, portadora do CPF:050.389.734-50, do cargo/função de Coordenadora do programa Bolsa Família Cadastro Único deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:5AF3512D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0026/2020**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/CADASTRO UNICO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **Gilberlandio da Costa de Araújo**, portador do CPF: 037.712.314-50, para o cargo/função de Coordenador do programa Bolsa Família Cadastro Único deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:6138599A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 006/2020.**

O Sr. Francisco Bruno Ferreira Costa, Prefeito do município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 27 de Novembro de 2006, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º: Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Sr. Prefeito, Francisco Bruno Ferreira Costa, CPF: 077.605.654-96, e pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **Anderson Diogo da Costa Ferreira**, CPF:071.269.344-08, de todas as contas pertencentes ao Município de Rafael Fernandes, CNPJ 08.357.675/0001-02, localizadas no banco do Brasil S.A, na agencia de Pau dos Ferros RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do Município, do Estado e da união. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação.

- EMITIR CHEQUES;

- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;

- AUTORIZAR COBRANÇA;

- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;

- SOCILITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;

- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;

- CANCELAR CUEQUES;

- BAIXAR CHEQUES;

- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;

- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;

- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS;

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER.FINANCEIRO;

- SOLICITAR SALDOS /EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;

- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO;

- EMITIR COMPROVANTES;

- EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE;

- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; CONSULTAR OBRIGAÇÕES DE DEBITO DIRETO AUTORIZADO;

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Rafael Fernandes/RN, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:8EFEEF56

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005/2020.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Rafaelense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) em território estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou neste dia 20 de março de 2020 o reconhecimento da transmissão da doença por meio comunitário;

CONSIDERANDO o princípio da hierarquia das normas, e no âmbito da territorialidade estadual, tendo a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte editado o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Rafael Fernandes/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

§1º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores e empregados públicos das áreas de saúde, assistência social e obras, transportes e urbanismo.

§2º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), o servidor público que apresente qualquer das seguintes condições:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves;

III - apresentarem quaisquer sinais ou sintomas decorrentes de infecções respiratórias;

§3º A comprovação de doenças imunodeficientes, crônicas ou graves ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata;

§ 4º A condição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º O servidor público que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo deverá manter-se em ambiente domiciliar, sob pena de responder administrativamente, obedecido o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. Caberá ao titular de cada secretaria, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, classifica-se como essenciais, os seguintes serviços:

I - de saúde, oferecidos pela Unidade Mista de Saúde e pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouro);

III - de limpeza pública.

Art. 5º. Os comércios e serviços de alimentação deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID19.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Rafael Fernandes.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º As farmácias, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; comércios caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Tributação e Finanças, da Saúde e Controladoria, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - e manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa.

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e

estabelecimentos similares, localizados no Município de Rafael Fernandes.

Art. 9º. Fica suspensa as feiras livres realizadas todas às sextas-feiras em frente a praça pública municipal.

Art. 10º. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, sejam públicos ou privados, inclusive as religiosas.

§1º A suspensão prevista no caput também é aplicada a todos os eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Rafael Fernandes/RN.

Art. 11. Respeitado o princípio constitucional da independência dos poderes e levando em consideração às medidas legais já tomadas pelo Poder Judiciário, recomenda-se que o Poder Legislativo Municipal suspenda todas as suas atividades legislativas e administrativas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 12. As medidas restritivas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas regularmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão os seguintes prazos específicos de vigência:

I - até 4 de abril de 2020, em relação ao art. 1º e aos arts.7º a 17;

II – por 60 (sessenta dias) dias, em relação ao art. 8º a art. 10.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 21 de março de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:1840938B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0110/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 0110/2020
GABINETE DA PREFEITA EM 23 DE MARÇO DE 2020

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Constitucional do Município de Rafael Godeiro/RN, **Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Decreto nº 29.541, de 20 de março de 2020, emitido pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**, que dispõe sobre a definição de medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo **Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo **Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020**, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e pelo **Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); E, considerando as recomendações expressas, e ainda vigentes, no **Decreto Municipal Nº 0109/2020 de 17 de março de 2020**;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e similares localizados no Município de Rafael Godeiro/RN;

§ 1º - Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares que poderão funcionar exclusivamente para serviços de *home deliveries* (entregas em domicílio);

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Rafael Godeiro/RN;

§ 1º - Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares que poderão funcionar exclusivamente para serviços de *home deliveries* (entregas em domicílio), observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de festas, de eventos e recepções - inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no localizados no Município de Rafael Godeiro/RN;

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares, localizados no localizados no Município de Rafael Godeiro/RN;

Art. 5º - Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público nos órgãos públicos municipais, bem como em estabelecimentos bancários, financeiros e Correios, localizados no localizados no Município de Rafael Godeiro/RN;

§ 1º - Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que possam fornecer autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial; atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população; garantindo a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso; garantindo a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos; garantindo o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

Art. 6º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias a contar desta data, os procedimentos dos processos licitatórios presenciais do município de Rafael Godeiro/RN, podendo acontecer de forma *on-line* (não-presencial);

Art. 7º - Ficam suspensas a comercialização em Feiras Livres de qualquer gênero ou espécie;

Art. 8º - O funcionamento de mercadinhos, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

- I - Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
 II - Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
 III - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 9º - A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio;

Art. 10º - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de possível multa diária ou medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil;

Art. 11º - Todas as medidas restritivas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas regularmente decorrente do *status* atual do Coronavírus (COVID-19); no entanto, as medidas mencionadas terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste documento;

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 23 de março de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:D1D5993E

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PP Nº. 007/2020

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBJETO: A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro - RN, considerando o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que **Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, referente Aquisição gradual de Material odontológico, para suprir as necessidades deste município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I; em decorrência da limitação de circulação, aglomeração e reclusão de pessoas para inibir a transmissão do Covid/19. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado posteriormente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão. Maiores informações. <https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/licitacaoalista.php>. Maiores informações pelo tel: (84) 3363-0062, e-mail: licitacao@rafaelgodeiro.rn.gov.br

Rafael Godeiro/RN, 23.03.2020.

MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:EF87DC8B

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PP Nº. 008/2020

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro - RN, considerando o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que **Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, referente Aquisição gradual de Materiais gráficos, para suprir as necessidades deste município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I, em decorrência da limitação de circulação, aglomeração e reclusão de pessoas para inibir a transmissão do Covid/19. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado posteriormente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão. Maiores informações. <https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/licitacaoalista.php>. Maiores informações pelo tel: (84) 3363-0062, e-mail: licitacao@rafaelgodeiro.rn.gov.br

Rafael Godeiro/RN, 23.03.2020.

MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:E0829955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2020 - PP

Processo Administrativo nº 0000012030001/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às 09:00 do dia 7 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades deste Município.**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 23 de Março de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:D4BC165C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO-459/2020/ CRÉDITO ESPECIAL - COPIRN**

Decreto N.º 459/2020

Abri Crédito Adicional Especial, por anulação da despesa, ao orçamento do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, por anulação da despesa, ao orçamento do município para o exercício de 2020, em conformidade com a Lei 422/2019 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e à Lei 405/2017 - PPA (Plano Plurianual), Lei Nº 434/2020, de 19 de março de 2020; no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33717000 - Rateio pela participação em consórcio público		5.000,00
12110000		
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
Total Geral:		5.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33901400 - Diárias - civil		5.000,00
12110000		
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
Total Geral:		5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, 19 de março de 2020

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:349B766A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 028/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, EM CARGO
DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, E considerando a Lei Municipal 638/2019 que Altera a Lei Complementar nº 608, de 02 de outubro de 2017 e a Lei Complementar nº 528/2012

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTE SEGUNDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF: 008.286.524-81, OAB RN 10.023, para o cargo em comissão de PROCURADOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças - Lei Municipal nº 638/2019, Art. 37, parágrafo único, e).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 23 de março de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:DD38ABB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.847, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.847, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo *Coronavírus* no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo *Coronavírus* (Sars-Cov-2);

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo *Coronavírus* (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo *Coronavírus* (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

Considerando, que o Município de Santa Cruz-RN tem Gestão Plena nos serviços de saúde, sendo referência assistencial para toda Região do Trairí;

Considerando, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo *Coronavírus*, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

Considerando, o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a feira livre da Cidade de Santa Cruz-RN;

Considerando, que vários outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte já anunciaram a suspensão das suas feiras livres;

Considerando, que o cancelamento em outros municípios provocaria uma sobrecarga e conseqüentemente um fluxo ainda maior de pessoas aglomeradas na feira livre de Santa Cruz-RN;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. SUSPENSÃO das feiras livres, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Art. 2º. SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), no âmbito do município de Santa Cruz-RN, conforme determinação do Ministério da Saúde;

Art. 3º. RECOMENDA-SE que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, seja restringida a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores.

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

II – Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 20 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:71D8C705

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.848, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.848, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo *Coronavírus* no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

Considerando, as disposições mais rígidas, contidas no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

Considerando, ainda, que o Decreto Municipal nº 1.847, de 20 de março de 2020, editado concomitantemente ao Decreto Estadual nº 29.541/2020, possui tratamento recomendatório;

Considerando, por fim, que o momento atual exige a adoção de medidas consonantes entre as várias esferas de governo;

Considerando, por fim, que a norma estadual se sobrepõe à municipal quando, aquela tratar de matéria de competência concorrente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, no âmbito do município de Santa Cruz/RN.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações mais recentes da autoridade sanitária, como de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, circos, academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Santa Cruz/RN.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento do “Complexo Cultural Santá”, do Museu Rural “Alta Pinheiro Bezerra”, da Biblioteca Pública Municipal, e demais equipamentos culturais, no âmbito do município de Santa Cruz/RN.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, da Loja Maçônica “União e Trabalho IV”, além de estabelecimentos similares, no âmbito do município de Santa Cruz/RN.

Art. 5º. As agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para o COVID-19, observando ainda, o disposto nos normativos expedidos pelos Governos Federal e Estadual vigentes, especialmente, o Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, no que couber.

Art. 6º. O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10, do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020.

Art. 7º. A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos comerciais, e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 8º. O serviço de táxi, deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial (ar condicionado).

Art. 9º. Ao usuário de moto táxi, recomenda-se o uso de capacete próprio, em razão de ser um equipamento de uso pessoal.

§1º: Em caso de exceção, orienta-se que, para utilizar capacete de uso coletivo, deve-se proteger-se com touca e máscara descartáveis.

§2º: A presente medida está sendo tomada na forma de recomendação, e não de suspensão do uso de capacete, em razão da previsão da obrigatoriedade do uso de capacete contida no Artigo 54, I, do Código de Trânsito Brasileiro, que não pode ser objeto de revogação por Lei Municipal, eis que é de Competência Privativa da União.

Art. 10º. As medidas tomadas, no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.847, de 20 de março de 2020, em relação às Feiras Livres no âmbito municipal, ficam mantidas em sua integralidade.

Art. 11. As demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que forem aplicáveis à realidade municipal, por observância ao Princípio da *lex superior derogat legi inferior*, ficam recepcionadas pelo ordenamento jurídico do município de Santa Cruz/RN.

Art. 12. A suspensão prevista no Artigo 1º, do presente Decreto Municipal, vigorará até 25 de março de 2020, sendo que após a referida data, retornam a vigência os efeitos recomendatórios previstos no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.847, de 20 de março de 2020.

Art. 13. A suspensão prevista no Artigo 2º, e seguintes, do presente Decreto Municipal, serão vigentes até 2 de abril de 2020, e caso não sejam aplicadas novas medidas de contenção do Coronavírus, passarão a valer as regras anteriores.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 21 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:3693DCEE

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP

HOMOLOGAMOS os vencedores do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP, a saber: Objeto: Registro de Preços para contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de equipamentos de sistema de som para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. **MARIA DAS DORES SOARES DE ARAUJO – ME - CNPJ:** 17.811.863/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil, novecentos reais).**

Santa Cruz/RN, em 09 de março de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:890AA382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 02/2020 – ADM

Portaria nº. 02/2020 – ADM

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 1.714/2015, Arts. 1º e 2º,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que no último dia 11 de março, a Organização Mundial da Saúde – OMS, elevou a classificação do surto do COVID-19 para PANDEMIA;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1845 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz -RN, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1846 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, das visitas públicas ao santuário de Santa Rita de Cássia, no município de Santa Cruz – RN;

CONSIDERANDO, a Portaria 01 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o trabalho exclusivamente interno da sede da prefeitura municipal, para resguardar os servidores públicos e a população quanto a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, as decisões conjuntas havidas entre as Secretarias de Administração e Educação do município de Santa Cruz - RN, para minimizar o contágio e o aumento dos casos do COVID-19 em nossa região, como medidas de cautela e resguardo dos servidores públicos e da população;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento e acesso do público externo as dependências da Biblioteca Municipal, a partir de 20 março de 2020, resguardando-se os servidores ao trabalho exclusivamente interno.

Art. 2º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN, 20 de março de 2020

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA.

Secretária M de Administração

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:EE31F9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 008/2020, realizada em 02/03/2020, a saber: Objeto: Registro de Preços para contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de equipamentos de sistema de som para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. **MARIA DAS DORES SOARES DE ARAUJO – ME** - CNPJ: 17.811.863/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil, novecentos reais)**.

Santa Cruz/RN, em 09 de março de 2020

JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:9A61505A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL**, a qual poderá ser fornecida em até dois (02) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DOSÍMETRO DE TÓRAX (03 UNIDADES)	MÊS	12		
2	DESPESA DE EXPEDIÇÃO	MÊS	12		
				VALOR GLOBAL =	

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 23 de Março de 2020.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
Coordenadora de Compras

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:9B6832BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2020

PORTARIA Nº 082/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **JOSÉ SANTINO DE LIMA**, Matrícula nº 130134-9, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 02 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:BE8DC931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2020

PORTARIA Nº 083/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUTO**, Matrícula nº 130141-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/04/2020 à 30/04/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 19 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:A355F059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2020

PORTARIA Nº 084/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **SAGÓ PRIMO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 130200-4, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/04/2020 à 30/04/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 23 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:31187E52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP -
Nº 0001/2020**

O Pregoeiro Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônica N.º0001/2020, objeto: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de material elétrico para a manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 11 de março de 2020, às 09:00h, foram considerados nos lotes 01 e 02 fracassados, já no lote 03 foi declarada vencedora a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42, perfazendo o valor total no lote 03 de R\$ 481.783,34 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Santo Antônio/RN, 23 de março de 2020

VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:26588574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0001/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Eletrônica N.º 0001/2020, objeto: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de material elétrico para a manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 11 de março de 2020, às 09:00h, foi declarada vencedora a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42, perfazendo o valor total no lote 03 de R\$ 481.783,34 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Santo Antônio/RN, 23 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:9C3A362D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO
DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS DO PE/SRP Nº 0001/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 00.226.324/0001-42

OBJETO:Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de material elétrico para a manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Santo Antônio/RN

BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93 e decreto 10.024/2019

VALOR TOTAL DO LOTE 03:R\$ 481.783,34 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 24 de março de 2020 até 24 de março de 2021

Santo Antônio/RN, 23 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:2870979B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 10/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O secretario municipal de saúde de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a A CHELITA LTDA, para a Aquisição de aparelhos pulverizadores para a vigilância em saúde no combate e enfrentamento do corona vírus (Covid-19), atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 10.290,95 (Dez Mil Duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ancorado no Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 23/03/2020

JURANDIR CUSTODIO FERREIRA

Secretario

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:56C24335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 002/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de urnas e serviços funerários para as famílias em vulnerabilidade social do município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **ERLAN ALVES MACIEL**, inscrita no CNPJ **13.631.409/0001-58**

Vencedor(a) no(s) item(ns) 01,02,03,04,05,06 totalizando o valor de **R\$ 155.550,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Pela Contratada
Erlan Alves Maciel,
Inscrita no CNPJ 13.631.409/0001-58
Representante o
SR. ERLAN ALVES MACIEL
Proprietário.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:17CC18E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
005/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que devido a Pandemia causada pelo COVID-19, e em cumprimento as recomendações do Ministério da Saúde, o pregão que seria realizado **10h00min do dia 25 de março de 2020**, fica **SUSPENSO** o Certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços, sob o número 005/2020, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**. Ficando nova data a ser agendada, informações à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 23 de março de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:E02EE222

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que devido a Pandemia causada pelo COVID-19, e em cumprimento as recomendações do Ministério da Saúde, o pregão que seria realizado **13h00min do dia 25 de março de 2020**, fica **SUSPENSO** o Certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços, sob o número 006/2020, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria de Finanças, do município de São Bento do Norte/RN**. Ficando nova data a ser agendada, informações à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail

licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 23 de março de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:E3FD7CEC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 001/2020

OBJETO: registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA**,
Inscrito no
CNPJ de Nº 10.477.835/0001-90

Vencedor(a) no(s) item(ns) 1 totalizando o valor de totalizando o **Valor Agenciamento Preço Final R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) + taxa de embarque R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte sete centavos) estimada**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Pela Contratada
Embarque ja Viagens e Turismo LTDA
Inscrito no CNPJ de Nº 10.477.835/0001-90.
Representante o
SR. JOSE ALVES SOBRINHO
CPF: 030.703.897-73,

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:A8904D3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM
CRONOLÓGICA - 001**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em atendimento à Instrução Normativa da **ordem cronológica de pagamento**, Decreto nº 060, de Dezembro de 2017, Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica motivo referente à TED DEVOLVIDA, AUSÊNCIA/DIVGNC NA IDENTIF DO CPF/CNPJ, DOCUMENTO 400.002 LOTE 14175, LANÇADO A CRÉDITO EM

SUA CONTA CORRENTE, na data 14/02/2020, para pagamento do valor devido ao fornecedor AUTO POSTO CENTRAL LTDA, conforme se depreende dos dados abaixo elencados.

LIQUIDAÇÃO Nº 8/2020 DATA: 03/02/2020 DATA VENCIMENTO: 04/03/2020 PROCESSO Nº: 271.111/2019 NOTA FISCAL: Nº 5150 VALOR LIQUIDADO Á PAGAR: R\$ 694,40.

O pagamento refere-se a Nota Fiscal da compra, acima especificadas, para atender a demanda de aquisição de combustível destinado à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, em conformidade com a documentação acostada ao processo de pagamento.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 50. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

THIAGO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1550A503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca, a candidata abaixo relacionada aprovada na vaga Concurso Público 001/2018 realizado por esta Prefeitura, homologado pelo Decreto Nº 073/2019, datada de 01 de Fevereiro de 2019, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse. a candidata deverá comparecer, para a posse, munidos da seguinte documentação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento
- Original e fotocópia do CPF próprio;
- Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

- Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Apresentar declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; e
- Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho;
- Original e fotocópia do Pis/Pasep;

RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM APRESENTADOS

- Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
VDRL;
Glicemia de jejum;
Atestado medico de sanidade mental (emitido por um psiquiatra);
Sumário de urina com sedimentoscopia;
Parasitológico de fezes;
Cartão de vacina atualizado (anti-tetânica);
ECG – Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
Raio X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologista);
Dosagem de PSA (Candidato do sexo masculino com idade superior a 40 anos);
Citologia oncológica (exame preventivo – Candidato do sexo feminino);
Mamografia (validade de 12 meses – Candidatas com idade igual ou superior a 35 anos);
Laudo do Ginecologista Assistente por estarem isentas dos exames de radiologia (Candidatas gestantes).
I – Os exames a serem apresentados deverão ter validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua realização.
II- A posse no cargo fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais bem como a aprovação em inspeção medica a ser realizada pela junta medica do município, momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e os documentos relacionados:

III – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste concurso.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:		
NOME	CARGO	Nº de INSCRIÇÃO
LUCIANA ADRIANO CAVALCANTI	ENFERMEIRO	120041-9

São Bento do Trairi/RN em 23 de Março de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:D4D7417B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013-GPMSF/2020.

Remaneja lotação de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Remanejar a lotação do seguinte servidor municipal efetivo:
- EDLEUDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.208.524 – SSP/RN e do CPF n.º 052.580.354-84, Vigilante, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

Art. 2.º - O servidor público em apreço terá o pagamento de seus rendimentos vinculados à Folha de Pagamento do Quadro de Funcionários Públicos Permanentes da Secretaria a que foi remanejado.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 23 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal
CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F7C16925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16030001/2020

OBJETO: Contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de Profissional Especializado em topografia para realizar levantamento topográfico de várias ruas, incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, com estimativa global de preço e metragem percorrida, além do levantamento planialtimétrico cadastral de imóvel com curvas de nível e memorial descritivo. Ressaltando-se, em relação aos orçamentos a serem encontrados que os valores ali postos não são definitivos, dado que no momento do seu feito é incerta a metragem a ser topografada. Ficando assim, o pagamento do serviço pendente de confirmação de quantia total de metros em que se realizou topografia.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ADEILTON ALVES DA CUNHA - ME (19.391.680/0001-40), objetivando o contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de Profissional Especializado em topografia para realizar levantamento topográfico de várias ruas, incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, com estimativa global de preço e metragem percorrida, além do levantamento planialtimétrico cadastral de imóvel com curvas de nível e memorial descritivo. Ressaltando-se, em relação aos orçamentos a serem encontrados que os valores ali postos não são definitivos, dado que no momento do seu feito é incerta a metragem a ser topografada. Ficando assim, o pagamento do serviço pendente de confirmação de quantia total de metros em que se realizou topografia, com o valor total julgado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 16/03/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:E1175BD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16030001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ADEILTON ALVES DA CUNHA - ME (19.391.680/0001-40), referente à contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de Profissional Especializado em topografia para realizar levantamento topográfico de várias ruas, incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, com estimativa global de preço e metragem percorrida, além do levantamento planialtimétrico cadastral de imóvel com curvas de nível e memorial descritivo. Ressaltando-se, em relação aos orçamentos a serem encontrados que os valores ali postos não são definitivos, dado que no momento do seu feito é incerta a metragem a ser topografada. Ficando assim, o pagamento do serviço pendente de confirmação de quantia total de metros em que se realizou topografia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 16/03/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:9323B95F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16030001/2020

Processo: 16030001/2020

Objeto: Contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de Profissional Especializado em topografia para realizar levantamento topográfico de várias ruas, incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, com estimativa global de preço e metragem percorrida, além do levantamento planialtimétrico cadastral de imóvel com curvas de nível e memorial descritivo. Ressaltando-se, em relação aos orçamentos a serem encontrados que os valores ali postos não são definitivos, dado que no momento do seu feito é incerta a metragem a ser topografada. Ficando assim, o pagamento do serviço pendente de confirmação de quantia total de metros em que se realizou topografia.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: ADEILTON ALVES DA CUNHA - ME (19.391.680/0001-40)

Valor Total Julgado: R\$ 12.000,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 16/03/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:21774927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 040/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10, perfazendo o valor total de R\$ 17.566,70 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:48C797FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2020 - GP

São José do Campestre/RN, 02 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO CARDOSO DE LIMA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 199.366.214-68, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B03E04BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Seridó-RN, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita de São José do Seridó-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 12 do decreto 445 de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do Poder Público Municipal, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, portadoras de comorbidade ou de doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, assegurar a garantia da continuidade da prestação do serviço público, observando-se os direitos e garantias individuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades da administração direta e indireta do Poder Público deste Município, até 31 de março de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado.

§ 1º As atividades nos setores administrativos do Município de São José do Seridó-RN serão realizadas pelos seus agentes em regime de trabalho remoto, com prolação de atos e manifestações, impulsionando os processos.

§ 2º Sendo imprescindível a presença física de membros e/ou servidores nas instalações das unidades para necessidade de atividade presencial em caso de urgência, será limitada a 20% do quadro da unidade, podendo o percentual ser menor a critério de cada gestor, em sistema de rodízio, que será realizado no período compreendido no horário de expediente de cada instituição.

§ 3º Os setores administrativos do Município de São José do Seridó-RN que adotarem a medida contida no § 2 acima, terão expediente de 07h às 13h de segunda a sexta-feira, em sistema de rodízio entre os servidores, garantida a presença mínima necessária para o seu funcionamento, conforme escala elaborada pelo responsável imediato.

Art. 2º Considera-se trabalho remoto, para os efeitos desta portaria, aquele realizado fora de seu local de lotação.

Parágrafo único. O trabalho remoto dos servidores/empregados será acompanhado pela respectiva chefia imediata.

Art. 3º Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto, divulgarão para a administração relação de seus telefones e e-mail, ficando obrigados a mantê-los em operação durante o horário de expediente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto durarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:0F8ECEBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição fracionada de MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme especificações.**

A sessão pública se dará a partir das **08h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **03 de abril de 2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 01565/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 23 de março de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:9AD84820

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 009/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território Micaelense.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município de São Miguel, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que *Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de São Miguel e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no território Micaelense.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º: O prazo de duração da medida prevista **nocaput** poderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020.

§ 2º Competirá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 3º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens interestaduais custeadas pela Administração Pública Municipal;

III - durante a vigência deste Decreto o gozo de férias dos servidores que atuam na área da saúde, sendo tanto os servidores públicos municipais, como os servidores públicos estaduais que são cedidos pelo o Estado do Rio Grande do Norte ao Município.

Art. 4º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 5º Os agentes mencionados no art. 4º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 6º Aos agentes mencionados no art. 4º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II *docaput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere *ocaput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 9º. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 4º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere *ocaput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração.

Art. 10. Os agentes mencionados no art. 4º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada *nocaput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 11. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação e aos Municípios, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Município de São Miguel.

Art. 12. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel, 18 de março de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:9543B973

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL -
MELHORIAS EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.**

Aos 23 (dias) dias do mês de março de 2020, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, onde presentes se encontram o Sr. Gercinaldo Farias dos Anjos, respectivamente Presidente da CPL e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 01/2020, do Senhor Prefeito, tiveram início os

trabalhos oriundos da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS - Nº 02/2020**, instaurada objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MELHORIAS EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN:**

EMPRESAS

ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA: - CNPJ: 06.984.317/0001-96 – VALOR PROPOSTA: R\$ 370.535,17
 CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62 – VALOR PROPOSTA: R\$ 363.835,23
 ESTILO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 00.820.144/0001-94 – VALOR PROPOSTA: R\$ 381.804,05
 IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.383.128/0001-63 – VALOR PROPOSTA: R\$ 351.363,71
 GM ENGENHARIA EIREILI – CNPJ: 22.873.484/0001-16 – VALOR PROPOSTA: R\$ 351.597,98
 CONCRELL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73 – VALOR PROPOSTA: R\$ 459.685,98
 EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 07.275.651/0001-33 – VALOR PROPOSTA: R\$ 390.689,75
 SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.372.340/0001-01 VALOR PROPOSTA: R\$ 400.000,00
 IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.188.930/0001-60 – VALOR PROPOSTA: R\$ 339.947,19
 ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI – 18.659.632/0001-27 – VALOR PROPOSTA: R\$ 394.497,73
 MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - CNPJ: 29.646.397/0001-75 – VALOR PROPOSTA: R\$ 378.196,84
 PS ENGENHARIA – CNPJ: 26.951.460/0001-99 – VALOR PROPOSTA: R\$ 368.447,55
 FAN CONSTRUÇÕES – CNPJ: 09.254.081/0001-20 – VALOR PROPOSTA: R\$ 408.751,99
 ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME – CNPJ: 28.432.179/0001-75 – VALOR PROPOSTA: R\$ 310.060,66 (PROPOSTA DESCLASSIFICADA) –

MOTIVOS:

DESCUMPRIU O ITEM DO EDITAL: 6.1.5 ALIQUOTAS REFERENTE AO LUCRO UTILIZADOS NA PLANILHA DE BDI ESTA EM DESACORDO COM O ACORDÃO Nº 2622/2013 – PLENARIO – MARGEM ACEITAVEL É ENTRE 6,16% E 8,96%
 DESCUMPRIU O ITEM 9.2.1 – DA PLANILHA ORÇAMENTARIA

Feito julgamento dos envelopes de **proposta** a comissão registra os valores na referida ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, informando que ira publicar no site do DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – FEMURN, o resultado das propostas, sendo lavrada a presente Ata, abrindo prazo para interposição de recurso, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e presentes.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

CPF: 637.299.034-20
 Presidente da CPL

ANTONIO MARCOS CATARINA

CPF: 000.612.484-44

MARIA LUCINALVA SANTANA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 967.346.044-

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:2CF2D234

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 COMUNICADO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, designado pela portaria GAB nº 01/2020, junto com sua

equipe de apoio, comunica que estão mantidas as licitações marcadas para o dia 26/03/2020, e que após as mesmas fica suspensa a abertura de novos procedimentos para sessões presenciais até segunda ordem. Informamos ainda que atenderemos à determinação do Decreto Municipal nº 073/2020. Toda e qualquer dúvida entrar em contato pelos canais de comunicação abaixo:

EMAIL: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br

EMAIL: gerci06@hotmail.com

Contato telefônico: (84) 99170-1525

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:AFA1659B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019
 REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 P. M.
 BARCELONA/RN**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (Carona Nº 20/2020) a ATA de Registro de preço nº 042/2019 modalidade Pregão Presencial 034/2019, realizado pelo município de BARCELONA/RN. A referida adesão visa à contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de construção geral, hidráulicos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, destinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município. Tudo de acordo com decreto 025/2014 de 13 de agosto de 2014, em seu art. 15 - Empresa Contratada: FRANCISMAR S DE M DANTAS. CNPJ: 70.309.463/0001-15 – que poderá ser contratado de acordo com as necessidades do município no valor de ate 50% dos itens constante da referida ata de registro de preços que se refere o pregão presencial para registro de preços 034/2019 da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, 23 de março de 2020 –

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:97AA51A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO CARONA 23030001/2020**

CONTRATO:23030001/2020.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

CONTRATADA: FRANCISMAR S. DE M. DANTAS EPP – ME. CNPJ: 70.309.463/0001-15.

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão (Carona nº 020/2020) a ATA de registro de preços nº 042/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 - SRP da Prefeitura Municipal de Barcelona - RN, para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de construção geral, hidráulicos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, destinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.. de acordo com o decreto nº 025/2014 de 13 de agosto de 2014. junto às empresas vencedoras do certame. **VALOR:** Valor Total R\$ **262.362,50 (Duzentos sessenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, **BASE LEGAL:**Este instrumento é celebrado

com base as disposições do decreto 025/2014 de 13 de agosto de 2014, em seu art. 15, da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará até 31.12.2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:51B39289

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro devidamente nomeado, **TORNA PÚBLICO** que às **10hs00min do dia 03 de Abril de 2020**, (sexta-feira) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 008/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROPOSTA NO 12008.003000/1190-09**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro, Cep: 59.400-000 – São Tomé/RN, no horário de expediente das 08hs00min às 14hs00min, ou através de solicitação no endereço eletrônico da CPL, qual seja: licitacoesstrn@gmail.com; ou ainda, no licitafacil.tce.rn.gov.br a partir da publicação deste aviso.

São Tomé/RN em, 23 de março de 2020.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro Oficial/PMST/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:C32AE491

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro devidamente nomeado, **TORNA PÚBLICO** que às **08hs00min do dia 03 de Abril de 2020**, (sexta-feira) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 009/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E GERENCIAMENTO EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro, Cep: 59.400-000 – São Tomé/RN, no horário de expediente das 08hs00min às 14hs00min, ou através de solicitação no endereço eletrônico da CPL, qual seja: licitacoesstrn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso.

São Tomé/RN em, 23 de março de 2020.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro Oficial/PMST/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:2A71B81E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1251/2020 AUTORIZA O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Décimo Terceiro Subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de São Tomé, com base no valor integral do Subsídio do Vereador, nos termos do Inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O pagamento previsto no *caput* deste artigo será correspondente à 1/12 (um doze avos) do subsídio integral do Vereador, por mês de exercício do mandato.

§ 2º. O pagamento previsto no *caput* deste artigo será realizado no mês corresponde ao natalício de cada Vereador.

Art. 2º. As despesas correspondentes da presente Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

São Tomé/RN, 24 de março de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:FD3B30D2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1252 /2020 DENOMINA PRAÇA MUNICIPAL “JOAQUIM FÉLIX DE ARAÚJO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 81, XXII, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que ao Prefeito Municipal compete, privativamente, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 6.454/1977 que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o fato de que o titular da homenagem póstuma foi um cidadão íntegro, trabalhador, responsável e generoso, exemplo de esposo, pai, avô e que viveu seus últimos anos de vida nas proximidades da praça que receberá seu nome,

Art. 1º. Fica denominada de **JOAQUIM FÉLIX DE ARAÚJO** a praça municipal localizada à Rua Belchior Lopes de Medeiros, Bairro Bela Vista, na zona urbana do nosso município.

Art. 2º. Integram a presente Lei, como anexos, cópia da Certidão de Casamento, Certidão de Óbito, documentos pessoais e biografia circunstanciada do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 24 de março de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8DEE58AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 -
2ª ABERTURA – AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de São Vicente/RN, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 de abril de 2020 às 08h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **005/2020**, objetivando **aquisição futura e eventual de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **20 de março de 2020.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81D92C6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 -
2ª ABERTURA – AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de São Vicente/RN através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **07 de abril de 2020 às 08h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **008/2020**, objetivando **aquisição futura e eventual de materiais elétricos e EPI'S, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **23 de março de 2020.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3EB892D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 -
2ª ABERTURA – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de São Vicente/RN através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 de abril de 2020 às 09h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009/2020**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de material, serviços de preparação e higienização do corpo e traslado, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **23 de março de 2020.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:709D8CA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVOCORONAVÍRUS(COVID-19).

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população videntina;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente docoronavírus(COVID-19), e pelo Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novocoronavírus(COVID-19).

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no país e o disposto no Decreto nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 23 de março de 2020, a suspensão por prazo indeterminado das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I - lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares;
- III - clubes, associações recreativas e similares;
- IV - áreas comuns, salão de festas, piscinas e academias;
- V - missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI - feiras livres, parques públicos e similares;
- VII - chácaras de lazer e similares, incluindo banhos de açudes ou qualquer atividade lúdica que implique em aglomerações;
- VIII - todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

§1º O disposto no caput deste artigo produzirá seus efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

§2º Não se aplica a suspensão de que trata o caput bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

§3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

§4º Caso haja aumento de casos de COVID-19 no Município, depois de consultada a Secretaria de Saúde, poderá a Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, prorrogar o prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais, evitando-se aglomerações e filas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, como farmácias, padarias, açougues, mercearias, vendas e mercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- V - tratamento e abastecimento e venda de água;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII - bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas, dando preferência aos atendimentos remotos, além de manter a distância segura entre os clientes e entre os funcionários;

Art. 3º Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 4º Para o devido cumprimento das recomendações deste Decreto, o Poder Executivo Municipal requisitará apoio da Polícia Militar para coibir eventuais abusos no descumprimento das medidas pelos municípios, sujeitando-os as medidas legais.

Art. 5º O Poder Público Municipal adotará as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

Art. 6º Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde, a partir de 23/03/2020, a postergar solicitação, suspender ou interromper a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 8º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em estabelecimento hospitalar, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

§4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer preferencialmente em domicílio.

§6º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessocontactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

§7º Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 9º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção do cuidado e das ações de vigilância em local certo e determinado.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal devidamente motivado, a ser editada pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

§3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Comitê Estadual de Enfrentamento de Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública, previsto na

Portaria nº 207, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

§4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 11. As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Art. 12. O Secretário Municipal da Saúde deverá acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 13. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do novo coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAF), com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 14. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 15. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 16. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 17. Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 18. A Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 19. Quanto às autorizações de taxi outorgadas por esta municipalidade, será determinado que os proprietários dos veículos higienizem o interior de seus veículos por cada viagem realizada com solução de álcool 70º ou similar e que utilizem proteção de máscaras durante o trajeto.

Art. 20. Determino à Secretaria Municipal de Finanças Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 21. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e Municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se, no que couber, as normas definidas no Decreto Municipal nº 013/2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador: 10C7E921

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a delegação expressa constante no Art. 4º do Decreto Municipal nº 013/2020 que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo na sede da prefeitura municipal.

§1º A suspensão de que trata o *caput* desse artigo se estenderá aos atendimentos presenciais realizados nas sedes dos seguintes órgãos e secretarias:

I - Gabinete da Prefeita;

II - Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário;

III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

X - Controladoria-Geral do Município;

XI - Procuradoria-Geral do Município;

XII - Setor de Tributação;

XIII - Junta de Serviço Militar;

XIV - Comissão Permanente de Licitações;

XV - Arquivo Municipal;

XVI - Setor de Compras;

VXII - Setor de Contabilidade; e

VXIII - Setor de Serviço de Informação ao Cidadão;

§2º De forma excepcional e desde que seja imprescindível, ocorrerá atendimento presencial que será agendado previamente por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - telefone fixo: (84) 3436-0226;

II - endereço eletrônico (e-mail) exclusivo para este período: prefeiturasaovicente@hotmail.com

§3º A sede da Prefeitura Municipal permanecerá fechada e com acesso controlado, sendo permitida apenas a entrada de servidores público que não possam realizar suas atividades de forma remota e para o público externo devidamente autorizado no ato do agendamento prévio de trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de março de 2020.

Publique-se,

Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4E364A40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO 009/2020
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 4º do Decreto 009 de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será formado por 04 (quatro) servidores públicos municipais, sendo o Presidente e demais membros.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F230DCB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/RN

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 009, de 11 de fevereiro de 2020 e nº 015, de 23 de março de 2020 que cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN, e respectivamente sua alteração,

DECRETA:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, que terá como meta nortear os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente/RN, considerada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme atribuições estabelecidas com base no Decreto nº 009, de 11 de fevereiro de 2020, para mandato de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2022, composto por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - Ires de Fátima Gomes Dantas Araújo (matrícula 091) **PRESIDENTE**;
II - Romildo Toscano de Araújo (matrícula 297) **MEMBRO**;
III - Ubirajara Rodrigues Pereira (matrícula 898) **MEMBRO**; e
IV - Suely Dhreysan Araújo Costa Marques (matrícula 949) **MEMBRO**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81CAC1CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 01/2020

DECRETO 01/2020

Considerando a difícil situação em que se encontra o mundo tendo em vista o novo corona vírus, denominado covid-19;

Considerando os protocolos internacionais e nacionais de não contágio, proliferação e prevenção;

Considerando o Decreto Estadual 29.512 de 13 de março de 2020 e a necessidade de adequação do Município as regras colacionadas no decreto supramencionado;

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar as atividades dos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino nas modalidades de teletrabalho, atendimento virtual e teletendimento, em observância ao disposto no Decreto nº 29.512/2020.

Art. 2º O atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, por meio de atendimento virtual e teletendimento.

§ 1º O atendimento se dará pelos canais que seguem secretariaadmsga@gmail.com, e pelo site da prefeitura que disponibiliza serviços de impressão de contracheques <http://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/>, e pelos telefones 98840-8622 Marcos Sales (Secretário de Administração), Marina Sena 98178-2249 (Secretária de Assistência Social), Alberto Jorge 9991-9146 (Secretário de Saúde), Francisco Canindé/Deco 98164-6251 (Secretário de Agricultura), João Patrício 99487-1870 (Secretário de Obras), Dezuit Bezerra/Duda 99177-0232 (Secretário de Finanças), Erinaldo Costa 98161-7388 Secretário de Esportes, Leonardo de Carvalho 99214-4714 (Coordenador de Tributação) e Francisco Antonio Filho 98162-0921 (Secretário de Educação).

Art. 3º. Ficam suspensas, durante a vigência do Decreto nº 29.512/2020, as reuniões e audiências presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência ou outro meio não presencial que couber.

Art.4º Para os fins desta Portaria, teletrabalho consiste na modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, a ser disponibilizada somente aos servidores enquadrados nas hipóteses previstas pelo Decreto nº 29.512/2020.

Parágrafo único: Em situações excepcionais e com justificativa adequada, o regime de teletrabalho poderá ser aplicado a outras hipóteses, mediante anuência do Secretário de Administração, e desde que não haja prejuízo ao funcionamento do setor.

Art. 5º. O teletrabalho deverá ser acordado, em cada caso, entre a chefia imediata, o servidor e a Secretaria de Administração, após o que será submetida à deliberação do Secretário responsável pela pasta, e deverá ser restrito às atribuições em que seja possível, em função das características do serviço, realizar o trabalho remotamente e mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 1º. O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho dependerá do cumprimento de metas e níveis de produtividade a serem acompanhadas pela chefia imediata.

§ 2º Os setores que tiverem servidores em regime de teletrabalho deverão apresentar, quinzenalmente, relatório de produtividade ao Secretário-Chefe.

§ 3º Os setores que tiverem servidores em regime de teletrabalho deverão criar grupo de trabalho em aplicativo de mensagem instantânea com participação de todos os seus servidores a fim de compartilhar informações processuais, tirar dúvidas e monitorar seus servidores

§4º A concessão de regime de teletrabalho está condicionada à ausência de prejuízos aos serviços públicos oferecidos por cada um dos setores.

Art. 6º. A tramitação dos processos de teletrabalho de servidores enquadrados nas hipóteses do art. 6º, deverá ser aberto no setor de lotação do servidor.

Parágrafo único. A solicitação de teletrabalho deverá ser encaminhada pelo chefe imediato do servidor à Unidade que estiver vinculado, juntamente com a documentação comprobatória das hipóteses elencadas pelo Decreto nº 29.512/2020, por meio do sistema SEI.

Art. 7º. As demais disposições seguem os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 29.512/2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo que perdurar o Decreto nº. 29.512, de 13 de março de 2020. Gabinete da Prefeita, em Senador Georgino Avelino/RN, 23 de março de 2020. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Marcos Antonio Sales Secretário de Administração e Planejamento.

Senador Georgino Avelino, em 23 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:0D8AE0F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 013/2020 SRP – PROCESSO Nº. 122.002/2019

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o adiamento *sine die* do Pregão nº 013/2020, diante da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, Que seria realizado no dia 24 de março de 2020 as 09:00 horas. A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do edital aos interessados será divulgada oportunamente, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 13 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, 47 - centro, pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, Em 23 de março de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:62F2E00D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020 - COMITÊ MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Ato de Convocação Nº 01/2020

Os Coordenadores do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 convocam todos os membros nomeados conforme Portaria Municipal nº 109/2020 para a reunião ordinária no dia 24 de março de 2020 (terça-feira) às 09h:00min na sede da Câmara Municipal situada na rua Nossa Senhora da Conceição, Centro, Serra Caiada.

Serra Caiada 20 de Março de 2020.

FRANCIVALDO VICTOR DA SILVA
Coordenador do Comitê

THAISA MICHELE XAVIER PONTES
Coordenadora do Comitê

ALAN TCHARLEN DO NASCIMENTO

Coordenador do Comitê

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:18E4AFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2019 - GP.

PORTARIA Nº 109/2019 - GP.

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal e,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 005/2020 de 18 de Março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 será composto pelos representantes a seguir:

Francivaldo Victor da Silva - Representante da Secretaria de Saúde (**Coordenador do Comitê**);

Thaís Michele Xavier Pontes – Representante do Hospital Municipal Dona Teca (**Coordenadora do Comitê**);

Alan Tcharlen do Nascimento – Representante da Secretaria de Saúde (**Coordenador do Comitê**);

Kaliane Paulino da Rocha- Representante Membro Maria da Conceição Avelino Avelino de Souza-Membro

Maria Cileis P. De Oliveira-Membro

Adriana Gonçalves da Costa-Membro

Luiz Gonzaga Gomes- Representante da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária (**Membro do Comitê**)

Françwisse Marry Gomes da Silva Lira- Representante do Gabinete da Prefeita (**Membro do Comitê**)

Maria Arlete do Nascimento – Representante da Secretaria da Secretaria de Educação (**Membro do Comitê**)

Francisca Maria Evaristo de Melo Ferreira-Membro

Paulo Michael Maciel de Araujo- Representante da Secretaria de Saúde, ESF (**Membro do Comitê**)

Jose Romildo F. Do nascimento-Membro

Maelia Dutra do Nascimento-Membro

Simone Tavares da Silva Oliveira-Membro

Michele Monteiro do Nascimento-Membro

Edilmo Lira – Representante do Poder Legislativo (**Membro do Comitê**)

Frederico Arruma Timoteo Representante da Secretaria de Saúde/Farmacêutico/Bioquímico (**Membro do Comitê**);

Maxwelle Monteiro do Nascimento- Representante da Secretaria de Assistência Social (**Membro do Comitê**);

Willian Weberto Magalhães – Representante do Gabinete da Prefeita (**Membro do Comitê**);

Jose Aparecido Moraes da Costa- Representante da Guarda Municipal (**Membro do Comitê**).

Art. 3º - A critério das Coordenações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e outros representantes de órgãos, entidades e/ou unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 se reunirá a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações do Município.

Art. 5º - Caberá ao o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Serra Caiada, enquanto perdurar a pandemia.

Elaborar o Plano de Contingenciamento do frente ao novo Coronavírus (COVID-19);

Reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam somar;
Analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e
Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

Art. 6º - A participação no comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 20 de Março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:46B20D16

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 111/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER ao Sr. **ESAU CARLOS HOMEM DE SIQUEIRA MARINHO**, Matrícula nº 50088-7, servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias consecutivos, no período 09/03/2020 à 06/06/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 09/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:44FD8C78

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 112/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidor(a) identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER a Sra. **SUELI REJANE LIRA DE ANDRADE TIMOTHEO**, Matrícula nº 50057-7, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 03/03/2020 à 30/06/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 03/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C3CE3302

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 113/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidor(a) identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER a Sra. **FORMOSINA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 51277-1, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Técnico(a) de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 21 (vinte um) dias consecutivos, no período 11/03/2020 à 31/03/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 11/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0639ED93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 114/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidor(a) identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** a Sra. **CINTIA FERNANDES DE LIRA**, Matrícula nº 50854-3, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 48 (quarenta e oito) dias consecutivos, no período 12/02/2020 à 30/03/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 12/02/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8EF14351

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 115/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidor(a) identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** a Sra. **ANA DILA VITORINO TEIXEIRA**, Matrícula nº 50267-7, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 05/03/2020 à 02/07/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0C915249

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 110/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Social e a Conclusão da Junta Médica do Município nº 013/2020 concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família à servidor(a) identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** a Sra. **DALVACI SERAFIM DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 50140-9, servidor(a)efetivo(a), ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença por motivo de doença em pessoa da família de 90 (noventa) dias consecutivos, no período 02/04/2020 à 30/06/2020**, conforme Art. 98 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9614167D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA 004.2019**

OBJETO: ADESÃO JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME,
CNPJ 18.588.224/0001-21

VALOR TOTAL: R\$ 350.675,20 (Trezentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0210.101220026.2.045 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 350.675,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

VIGÊNCIA: 06 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 06 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:B6956271

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PP 005/2020**

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual e possível contratação de empresa visando fornecimento de Materiais de higiene, limpeza e utensílios, conforme as condições e especificações constantes neste Termo, para atendimento as Secretarias pertencentes ao município de Serra do Mel/RN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PP 005/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN – CPL/PMSM, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foi interposto recurso por parte da empresa CAVALCANTE E CIA LTDA ME / 10.655.938/0001-01, quanto ao julgamento proferido por este pregoeiro no tocante à documentação de habilitação apresentadas pelas licitantes F. DAS CHAGAS SILVA NETO ME / 19.518.098/0001-00 e H C CORDEIRO ME / 20.755.100/0001-35 no presente certame.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520, em sua redação atual, fica as licitantes notificadas para apresentar eventual impugnação no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da sua publicação.

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas a disposição dos interessados no endereço indicado alhures, das 07:30 as 13:30h de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado no Edital e no e-mail pregaosm@gmail.com ou através do telefone: (84) 98609-2714.

Serra do Mel/RN, 23 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:84B26DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO NORMATIVO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, na pessoa da Ilma. Sr^a. ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Decretos Federais e Estaduais que tratam a respeito da situação emergencial e contingenciamento do COVID-19 no país;

DECRETA:

Art. 01º - Ficam suspensos pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado os atendimentos no âmbito da saúde pública de Serra do Mel;

Art. 02 – Relacionado ao atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC);

I – Centro de Especialidade, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

II – Fisioterapia;

III – Exames laboratoriais, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV – Pequenas cirurgias, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

Art. 03º - Relacionado ao atendimento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (Atenção Básica);

I – Atendimento médico de rotina para pacientes assintomáticos (que não apresentam sintomas), e consultas para apresentação de exames;

II – Solicitações de exames de rotina ou encaminhamento para especialidades, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

III – As consultas de Enfermagem (C&D e Preventivos) ficarão suspensas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV - Consulta de pré-natal serão reagendadas pelas equipes, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

V - Consultas do Programa HIPERDIA (Hipertensão e Diabetes) serão reagendadas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1 Pacientes que necessitam renovar receitas, deve encaminhar a receita vencida por membro da família, evitando ida de idosos e portadores de doenças crônicas às unidades.

§2 As receitas de medicamentos controlados terão validade de 90 dias, conforme Ofício nº 1799/2020 do Conselho Federal de Medicina, o profissional médico deverá prescrever a quantidade de medicamentos para 30 (trinta) dias colocando na receita “VALIDA POR 90 DIAS”.

VI - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não realizarão visitas domiciliares, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1º Os ACS lotados na Zona Urbana ficarão nas Unidades Básicas de Saúde junto a equipe para prestar apoio na organização dos atendimentos;

§2º Os ACS das Zonas Rurais ficarão em suas respectivas Vilas, organizando os atendimentos médicos que serão agendados;

VII – os atendimentos de odontologia de rotina ficarão suspensos observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência conforme triagem realizada pela Estratégia de Saúde Bucal;

VIII - Salas de vacina continuarão funcionando, observando o controle de entrada e saída dos usuários, individualmente quando adulto, e com 01 (um) acompanhante responsável quando criança;

Art. 04º – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel continuará os serviços de regulação e emissão/atualização do cartão do SUS, observando o controle de entrada e saída dos usuários.

Art. 05º - Fica estritamente proibida a presença de acompanhante nos atendimentos em qualquer âmbito das unidades de saúde, exceto quando tratar-se de criança, idoso ou indivíduo que não tenha condições de falar por conta própria;

Parágrafo Único – Após o atendimento, deve-se retornar à residência, não sendo permitida a permanência nas dependências das Unidades de Saúde.

Art. 06º - GESTANTES E IDOSOS TERÃO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO INTUITO EVITAR AO MÁXIMO A PERMANÊNCIA DOS MESMOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES;

Art. 07º – O desrespeito às determinações deste DECRETO poderá configurar crime previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, bem como adoção das medidas judiciais pertinentes;

Art. 08º - Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte Em 23 de Março de 2020

ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO
 Secretária Municipal de Saúde de Serra do Mel

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:1E960D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2003050001 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o Decreto Municipal nº 500/2020, de 18 de março de 2020, a Licitação em epígrafe destinada ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, teve sua sessão SUSPENSA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/ RN, a data da próxima sessão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br

Serra Negra do Norte/ RN, 23 de março de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D53E065C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2003110001 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/ 2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o Decreto Municipal nº 500/2020, de 18 de março de 2020, a Licitação em epígrafe destinada a **Contratação de Serviço de Motoboy para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde (Central de Regulação), visando à entrega de procedimentos: exames, consultas e procedimentos aos usuários de Sistema Único de Saúde (SUS)**, teve sua sessão SUSPENSA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/ RN, a data da próxima sessão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br

Serra Negra do Norte/ RN, 23 de março de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:67DFAEF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2002190002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio; VALIDADE: 24 de março de 2020 a 23 de março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros –

pelo Promitente Contratante e Flávio Dantas de Araújo Júnior - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:52717659

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 107/2020**

PORTARIA Nº: 107/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário (RS)	Valor (RS)	Total (RS)
1/2	Natal-RN	20 de março de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite			TOTAL		RS 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 20 de março de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:999D902D

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 501, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de inúmeros servidores municipais com férias acumuladas.

Considerando que parte desses servidores não podem se afastar por períodos longos em razão de imperiosa necessidade do serviço público.

Considerando a supremacia do interesse público em manter a continuidade de serviços essenciais à Administração Municipal.

Considerando, ainda, que o art. 65 da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de conversão em pecúnia de férias acumuladas, desde que seja procedida regulamentação por ato normativo próprio.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a conversão em pecúnia, referente a 1 (um) período por cada exercício financeiro, das férias não gozadas e acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios, respeitada a prescrição quinquenal.

Parágrafo único – Caso ocorra situação transitória, excepcional ou de dificuldade de substituição de servidor municipal, que possa dificultar a prestação de serviço essencial à população ou à Administração do Município, poderá ser realizada a conversão mesmo que as férias não estejam acumuladas por 2 (dois) exercícios.

Art. 2º - A conversão em pecúnia, de que trata o *caput* do Art. 1º, ficará adstrita à demonstração de interesse e a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Os dias de férias usufruídos antecipadamente com base no princípio da anualidade deverão ser descontados do valor a ser indenizado.

Art. 4º. A conversão em pecúnia das férias já adquiridas e não usufruídas e nem prescritas na forma do Art. 1º. deste Decreto, bem como das férias proporcionais, será paga nas situações de rompimento do vínculo funcional decorrentes de aposentadoria, de exoneração, de demissão ou de falecimento, bem como nos casos de afastamentos legais sem remuneração por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

§1º - A indenização de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao total dos dias de férias vencidas e proporcionais não usufruídas e será calculada com base na última remuneração integral do servidor em atividade, incluídas as parcelas de natureza remuneratória e excluídas as de caráter indenizatório, acrescidas do terço constitucional, sendo o montante atualizado pela Taxa Referencial mensal a partir do rompimento do vínculo funcional ou do afastamento sem remuneração até o pagamento.

§2º - O pagamento poderá ocorrer parceladamente, a critério da Administração Municipal e a depender da disponibilidade financeira.

Art. 5º. A conversão das férias em pecúnia, inclusive o pagamento da indenização, constarão do sistema Recursos Humanos do Município de Serra Negra do Norte/RN, registrando-se nos assentamentos funcionais referentes às férias a informação da conversão em pecúnia.

Art. 6º. Este Decreto tem efeito retroativo a 02/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 23 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:87830F87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a gravidade mundial no tocante a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que existem as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública que estabelecem medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que está ocorrendo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, assim como, a confirmação de casos da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, existindo muitos casos suspeitos, sob investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Severiano Melo e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS com competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a UNIÃO decretou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE também decretou estado de calamidade pública, o que fez por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Poder Executivo, adotou diversas medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que fez através do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática dos Poderes Executivo, Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público Nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, dotou o Município de autonomia administrativa, conforme prescrito no artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, assim como, o disposto no artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e a Lei Orgânica do Município de Patu;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restringido, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial do público no Poder Executivo Municipal de Severiano Melo, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos e garantir a prestação ininterrupta do serviço público.

§1º. Para efetivar a determinação do *caput*, será estabelecida uma triagem na portaria da Prefeitura Municipal e demais prédios públicos de Severiano Melo, a fim de limitar, organizar e condicionar o atendimento, evitando aglomerações e circulação desnecessárias nos prédios públicos;

§2º. Nas repartições públicas municipais que terão seus expedientes suspensos integralmente, serão afixados cartazes orientativos direcionando o competente atendimento;

Art. 2º. Nas sedes das Secretarias Municipais, o horário de expediente passa a ser o de 7:00 às 11:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

Art. 3º. Em todas as sedes das Secretarias Municipais fica suspenso o atendimento presencial, devendo o mesmo ocorrer somente em situações de urgência, devendo ser privilegiando o atendimento à distância, pelos meios e recursos tecnológicos de comunicação e interação disponíveis.

Art. 4º. Em virtude de ter havido a suspensão da realização de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medidas já adotadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo permanecerá seu atendimento de conformidade com a **Portaria Normativa a ser emitida pela Secretaria de Saúde;**

Art. 5º. O Hospital Maternidade Municipal Benvenuto Holanda Neto prestará atendimentos exclusivamente de urgências e emergências, devendo os demais atendimentos de saúde que se façam necessários serem realizados nas demais unidades de saúde do Município, observadas as restrições já impostas pela Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 001, de 23 de março de 2020.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento ambulatorial do Núcleo de Apoio à Família – NASF.

Art. 7º. Ficam suspensas as visitas domiciliares do “Programa Criança Feliz”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Passam a ser proibidas atividades esportivas e de práticas de educação física na Praça do Povo e nos demais espaços públicos do Município de Severiano Melo.

Art. 9º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, nos exatos termos do Decreto do Estado do Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020).

Art. 10. Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

Art. 11. O funcionamento de mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá acontecer de acordo com as regras do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam proibidos eventos públicos e privados capazes de gerar a aglomeração de pessoas, sejam eles realizados em via pública, sejam eles realizados em clubes ou ambientes particulares, proibindo-se a realização de festas, *shows*, apresentações artísticas ou culturais, reuniões, assembleias, seminários, palestras, conferências, partidas ou treinos de equipes profissionais ou amadoras de modalidades esportivas diversas, e outros similares.

Art. 13. Fica suspensa a realização da Feira Livre do Município de Severiano Melo que acontece nos dias de sábado.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de cinco ou mais pessoas em vias públicas.

Art. 15. Quem chegar ao Município de Severiano Melo proveniente de outros Municípios do Rio Grande do Norte, de outros Estados da Federação ou de outro País onde existem casos confirmados ou em investigação de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), após período de residência nesses outros lugares para fins de trabalho ou estudos, deverá cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 07 (sete) dias, obrigando-se nesse período a permanecer em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Severiano Melo.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* deste artigo, ou seus familiares, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, tão logo ingressem no território municipal, assim como, procurar uma unidade de saúde caso percebam sintomas semelhantes aos ocasionados pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16. Como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estarão em férias por 15 (quinze) dias, ficando o seu recebimento conforme o estabelecido preteritamente nas escalas de férias pelas Secretarias Municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 17. Não são alcançados pelas disposições deste Decreto os serviços desempenhados pelas unidades de saúde e pelas unidades prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Art. 18. As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Severiano Melo, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ou por meios próprios do município, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Parágrafo Único. Os serviços de limpeza de ruas e logradouros, assim como, a coleta de lixo domiciliar, permanecerão inalteradas por fazerem parte das medidas necessárias de contenção a pandemia.

Art. 19. As Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia

Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto terão vigência por 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante estado da pandemia, e das determinações de autoridades de saúde pública nacional.

Art. 21. Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, tratar da sua composição, nos termos das normas protocolares do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) funcionará durante o tempo que perdurar a crise de saúde causada pelo novo Coronavírus.

Art. 22. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 23. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 23 de Março de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:7DB5D07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020/SMSSM

Disciplina acerca das atividades assistenciais no âmbito da Atenção à Saúde Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020, de 23 de março de 2020, que “regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Severiano Melo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, na qual “declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19)”;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, as equipes da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal, suspenderão os atendimentos em caráter eletivo, ficando estas equipes direcionadas para o atendimento às urgências e emergências.

Parágrafo único. Não se aplicam ao *caput* deste artigo, os atendimentos de pré-natal, imunização, hipertensos, diabéticos, portadores de insuficiência renal crônica e consultas de pacientes em investigação de doenças graves e de seguimento, bem como fornecimento de medicamentos de Tuberculose e Hanseníase, dos quais as equipes deverão criar/elaborar estratégias para evitar a aglomeração deste público-alvo nas salas de espera das unidades de saúde.

Art. 2º A suspensão dos atendimentos tratados no art. 1º desta portaria, inicialmente, será por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 3º Inserir-se como procedimentos em caráter eletivos no âmbito da atenção básica em saúde que terão suspensão temporária:

Consulta de crescimento e desenvolvimento da criança (Puericultura), salvo se a criança for de risco;

Realização de consultas de planejamento familiar;

Realização de exames citopatológicos;

Serviços de restauração de dentes, profilaxias, aplicação tópica de flúor, raspagem corono-radicular, escovação dental supervisionada, dentre outros;

Art. 4º As atividades coletivas realizadas no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), academia da saúde, em grupos prioritários, Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, ficam suspensas, inicialmente, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 5º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde deverão ocorrer, respeitando os mecanismos necessários de biossegurança, durante os meses de março e abril, apenas nos domicílios em que estejam inseridos usuários com co-morbidades, a exemplo de hipertensos, diabéticos, idosos (acima de 60 anos), acamados, deficientes, gestantes, portadores de tuberculose e hanseníase e crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

Art. 6º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias deverão ter a continuidade necessária, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tendo em vista o risco eminente de aumento da incidência das doenças provenientes das arboviroses, como Dengue, Zica vírus e Chikungunya.

Art. 7º Os atendimentos dos pacientes no Hospital Municipal, deverão ser mantidos dentro de suas competências e responsabilidades sanitárias, com urbanidade e presteza.

Parágrafo único. O atendimento ao paciente com suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deverá seguir o fluxo adotado pelo município, conforme anexo a esta portaria.

Art. 8º Fica terminantemente proibida, em face da transferência intermunicipal de paciente através de ambulância, a presença do paciente e/ou acompanhante junto ao motorista, devendo ir no espaço destinado para o transporte de pacientes/acompanhantes, ficando o profissional de saúde na responsabilidade de orientar essas pessoas para melhor condução e segurança durante o deslocamento.

Art. 9º Quanto a renovação de receitas controladas de medicamentos dos pacientes, orientamos que as equipes planejem estratégias para evitar a aglomeração de pessoas nas salas de espera das unidades de saúde, devendo, inclusive, ser orientado, em caso de idoso ou portador de uma co-morbidade, que seja feita a renovação por meio do responsável da família.

Art. 10 Ficam suspensos inicialmente, por um prazo de 15 (quinze) dias, a realização de exames laboratoriais eletivos, ficando este estabelecimento de saúde responsável por executar apenas os exames solicitados de urgência.

Art. 11 O atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, serão mantidos no horário das 07 às 11 horas de segunda a sexta-feira, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tanto para os profissionais de saúde que atuam no órgão, como também para os usuários que procurarem o serviço.

Art. 12 Ficam suspensas, por prazo indeterminado e até deliberação posterior desta Secretaria, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ou outras formas de colegiados, entre outras que venham

aglomerar pessoas, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 13 Estão suspensos os atendimentos domiciliares eletivos realizados pelos profissionais de saúde, sendo somente realizados em casos de extrema necessidade, com vistas a evitar contato com os idosos e usuários portadores de co-morbidades.

Art. 14 Ficam afastados de suas atividades laborais, por um período de 30 (trinta), os servidores públicos municipais portadores de fatores de risco, agravos e doenças, dos quais estiverem inseridos nos seguintes critérios:

Idade acima de 60 (sessenta) anos;

Gestantes;

Portadores de doenças imunológicas;

Parágrafo único. O servidor que se encontrar na situação apresentada neste artigo, deverá comprovar junto a esta Secretaria o fator de risco, agravos e doenças existentes.

Art. 15 As medidas tratadas nesta Portaria, versam pela necessidade de combater a proliferação do Coronavírus (COVID-19) no território municipal, não eximindo do dever dos profissionais de saúde estarem em locais a serem designados por esta Secretaria, para desenvolverem atividades de orientação, sensibilização da população e, ainda, atividades assistenciais inerentes a sua categoria profissional, com vistas a atenção à saúde individual e coletiva da população municipal frente ao COVID-19.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:2E0FFA41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: ERICK BRUNO DE MEDEIROS (CNPJ 13.307.304/0001-48);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA PROFESSORES, QUE IRAM PARTICIPAR DA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2020, COM OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E A EJA, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

VIGÊNCIA: 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ação: 2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Fonte de Recurso: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO;

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. JOSE ERIVAN DE MORAIS (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:1D80B648

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: *Declara estado de calamidade pública, conforme rezam os arts. 71, 87, VI, 100 e 110, da Lei Orgânica do Município de Taipu e para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Taipu, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, na forma dos arts. 71, 87, VI, 100 e 110 da Lei Orgânica do Município de Taipu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Taipu.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território taipuense.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. Adota-se o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da pandemia, expedido em Fevereiro de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos ali demonstrados, no que estiver dentro da competência municipal quanto à pactuação do SUS, bem como expedir o próprio Plano de Contingência específico para Município de Taipu.

Art. 5º. Autoriza-se, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taipu/RN, o remanejamento de servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados, para contribuir com o trabalho de contingência da Secretaria Municipal de Saúde, quando restar

insuficiente o quadro de servidores daquele ente da administração direta.

Art. 6º. Fica suspenso o funcionamento do comércio no município, exceto aqueles destinados à comercialização de gêneros alimentícios e medicamentos.

Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Taipu.

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares, localizados no Município de Taipu.

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público externo da Prefeitura Municipal de Taipu.

Art. 10. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 dias, mantidas as determinações do Decreto 001/2020, que declarou a situação de emergência, no que couber, especialmente quanto à autorização para aquisições de bens e serviços para o enfrentamento da crise, onde se outorgou a flexibilização das formalidades para tal, dispensando-se, na forma da lei, a exigência de prévio processo de licitação.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Taipu/RN, em 20 de março de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:8BB22267

GABINETE DO PREFEITO COMUNICADO

Em razão da crescente disseminação do Corona vírus no Brasil e o posicionamento das autoridades da saúde, conforme os Decretos Estadual e Municipal que estabelece normas a serem atendidas, FICA CANCELADA a prestação de Contas do 03 (terceiro) Quadrimestre de 2019, que estava agendada para o dia 25 de março do ano em curso. Tão logo a situação seja normalizada, agendaremos nova data.

Taipu, 23 de março de 2020

FRANCISCA DE MARILAC BEZERRA PINTO

Secretária de Saúde

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:C0337AB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 19/2020

“Dispõe sobre Medidas Temporárias de Enfrentamento da Atual Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo COVID – 19 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus o COVID-19, bem como reconhece a potencial situação de risco, em razão da economia local no âmbito do município de Tenente Ananias.

Art. 2º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do COVID - 19, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, lugares públicos, especialmente evitando-se em sua totalidade os contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, beijos, mantendo a distância mínima de segurança de dois metros entre pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos (as) no âmbito municipal por tempo indeterminado:

I - As atividades escolares presenciais, públicas e privadas, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II – Atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III – Os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social:

atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

atividades coletivas, de capacitação, de treinamento ou de eventos com aglomeração de pessoas realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta;

participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens, interestaduais e intermunicipais; visitas domiciliares, inclusive do Programa Criança Feliz, exceto os casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias envolvidas nessas condições;

Cadastrados e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, funcionando apenas e restritamente em caráter de urgência e com agendamento prévio;

No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será mantido apenas os atendimentos telefônico e o presencial agendado, mantendo parcialmente as atividades por meio de uma escala de servidores.

IV – Todo e qualquer evento que tenham aglomeração a partir de 05 (cinco) pessoas em locais públicos e/ou privados, inclusive aniversários e/ou outras comemorações inclusive entre familiares, conforme determinação do Ministério da Saúde;

V - Quaisquer atividades esportivas coletivas

VI - aglomerações no Hospital, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

VII - As consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

VIII - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

VIII - fica proibido o acompanhamento de pacientes por idosos, crianças ou pacientes imunossuprimidos.

Art. 4º Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Art. 5º Nas áreas administrativas, incluindo a sede da Prefeitura e as demais secretarias e órgãos municipais, o atendimento ao público será suspenso por tempo indeterminado, realizando-se os atendimentos de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais, conforme lista de telefones e e-mails disponíveis em anexo, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que serão observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

§ 1º - Excepcionalmente o atendimento presencial poderá ser realizado, somente em casos estritamente necessários, justificados, a juízo do Poder Público, mediante prévio agendamento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus no município de Tenente Ananias.

§ 3º - Durante o período de medidas de proteção à coletividade, ficam suspensas as licenças e pedidos de exoneração de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais, salvo casos de extrema necessidade e mediante justificativa documentada.

§ 4º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio;

§ 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalham mediante sistema de ponto eletrônico, conforme as alterações realizadas por necessidades em seus cronogramas de atendimento não serão penalizados;

§ 6º - Em caso de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas a apuração por meio de processos administrativos disciplinares na forma da Lei.

Art. 6º Fica regulamentado, por tempo indeterminado, o funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º - A partir do dia 24 de março de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I - fica estabelecido a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias do funcionamento do comércio lojista, no período de 24 de março,

inclusive, a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogável sucessivamente e por igual período.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - consultórios médicos e clínicas odontológicas só poderão atender serviços de urgência e emergência, por tempo indeterminado e respeitando o limite de até duas pessoas com distância de 02 (dois) metros, entre as mesmas;

IV - ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades nas Clínica de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros;

V - lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento normal, devendo manter controle de quantidade de pessoas atendidas por vez, bem como, organizando as aglomerações para atendimento com fichas descartáveis e orientação, mantendo, portanto, o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, caso não atenda ao disposto a recomendação é de suspender o atendimento;

§ 2º - Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bares, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º - Aos supermercados, mercadinho e mercearias fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos ou portadores de condições que as coloque no grupo de risco, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 4º - As lojas de supermercados, mercadinho e mercearias deverão manter pelo menos espaço de 5m2 por pessoa no interior do estabelecimento. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 5º - Fica sob a responsabilidade do estabelecimento o controle de entrada dos clientes, as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros, de preferência evitar filas, caso não seja possível evitar que seja feita orientação bem como o controle da distância mínima entre os clientes, os estabelecimentos manterão uma equipe de apoio na entrada e na saída das lojas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 6º - As farmácias deverão manter o controle de atendimento de clientes, bem como o controle de possíveis filas na parte externa.

§ 7º - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 8º - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 9º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja, além de realizar a higienização do ambiente e dos moveis e equipamentos de forma constante;

§ 10. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 8º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala/residência, devendo ser evitado aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas

orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas e encaminhamentos constantes nos relatórios oriundos das reuniões promovidas pelo grupo condutor de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 10. As pessoas oriundas de áreas de transmissão comunitária terão que ficar isoladas por 14 (catorze) dias, onde serão seguidas todas as recomendações do Ministério da Saúde. Para as pessoas que chegarem de viagem, mas que não são oriundas de área de transmissão comunitária, permanecerão em isolamento domiciliar pelo período de 08 (oito) dias, conforme orientação da equipe de saúde municipal e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e estados brasileiros.

Art. 12. Fica proibido a aglomeração de pessoas nas vias públicas, exceto se respeitarem o limite de segurança de 02 (dois) metros entre si.

Art. 13. As exposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem ao distrito da Vila Mata e as demais comunidade da Zona Rural.

Art. 14. As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público, sofrerão as penalidades legais aplicáveis, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

Art. 15. A suspensão da Feira Livre de Tenente Ananias, por tempo indeterminado;

Parágrafo Único. O não cumprimento por partes dos feirantes (comerciantes locais e de fora) que infringirem a determinação do presente Decreto serão aplicadas as sanções correspondente cabíveis e necessárias.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida, pelas forças de segurança locais, e se necessário, com o auxílio dos fiscais do município de qualquer área.

Art. 17. As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 18. Os editais e publicações do Município poderão ser realizados em edições especiais no Diário Oficial do Município, eletrônico, na medida da necessidade.

Art. 19. A coordenação jurídica das medidas fica a cargo da Procuradoria Municipal, na pessoa da Procuradora Geral, e as questões técnicas ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário da Pasta, auxiliados pelos demais servidores e supervisionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 23 de março de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:F6302D42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN – Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2020, de 02/01/2020, em conformidade com as Leis Federais nº. 11.947/2009, nº 12.512/2011 e Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015 e 18/2018, torna público que estará realizando do dia 24 de março de 2020 até 14 de abril de 2020, CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ficando marcada a sessão de julgamento das propostas e documentação no dia 15 de abril de 2020 às 09 horas na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, na Rua Vicente batista, 107 – Centro. Mais informações na Sede da Prefeitura ou por email: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de março de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS,

Presidente da CPL

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:DADA6EF2

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

INSTITUI MEDIDA DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM RELAÇÃO A FEIRA LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

Considerando situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

Considerando Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a **FEIRA LIVRE** pelo prazo indeterminado em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A medida prevista neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 20 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:73C78C1F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 023/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Prestação de serviços de Assessoria, Monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da **Unidade 002 – Sub-Função 122 – Projeto atividade 2004 - elemento de despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física, no orçamento vigente do exercício de 2020.**

03. Importará a despesa o valor global em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação de **JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO, inscrito no CPF de nº 912.416.184-53;** com residência na Av. Afonso Pena, nº 1.199, bairro tirol – Natal/RN, **CEP: 59.020-265, na prestação de serviços técnicos especializados na área de educação, serviço de assessoria, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme o memorando Nº 083/2020 SEMEC.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 13 de março de 2020

CAMILA BRUNA DE AZEVEDO SANTOS

Sec. Mun. de Educação e Cultura

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:D663F591

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 024/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Prestação de serviços de profissional que ministre oficinas de Teatro, Tv e cinema nas escolas municipais.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da **Unidade 002 – Sub-Função 122 – Projeto atividade 2004 - elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no orçamento vigente do exercício de 2020.**

03. Importará a despesa o valor global em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação da empresa **JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR 02613515406 - ME, CNPJ de nº 18.446.787/0001-85** com sede na Rua São Sebastião, nº 22 – Bugi, Florânia/RN, na prestação de serviços de ministrar oficinais de Teatro, Tv e cinema nas escolas municipais, **conforme o memorando Nº 079/2020-SEMEC.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 13 de março de 2020

CAMILA BRUNA DE AZEVEDO SANTOS

Sec. Mun. de Educação e Cultura

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:7983CE17

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 025/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Assunto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o novo processo licitatório está em andamento;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da Unidade 006 – SubFunção 361 – Projeto atividade 2048 - elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento vigente do exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global em R\$ 17.560,00 (dezesete mil, quinhentos e sessenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação com a empresa L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.683.873/0001-30, com sede profissional na Rua Doutor Horácio, nº 495, Cond. Fênix – Sala 208, Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.054-640, **para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, conforme itens especificados no memorando Nº 012/2020 - SEMOHSU.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 19 de março de 2020.

LUPÉRCIO BRANDÃO FERNANDES

Sec. Municipal de Obras, Habitação e Serv. Urbanos.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:61EC97C1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor normativo do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar providências com o objetivo de enfrentamento à disseminação da referida doença no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto pelos seguintes órgãos e representantes:

I – GABINETE CIVIL:

Sueleide de Moraes Araújo;

Lucas Belchior Machado dos Santos.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO COORDENADOR DO COMITÊ:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira – Secretária Municipal de Saúde;

Magno Douglas Pontes de Oliveira – Médico

Flaviana Costa de Lima – Enfermeiro, ESF;

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino – Enfermeira - APAMI.

José André de Souza – ACS;

Mércio Emanuel Alves – Equipe de Vigilância em Saúde;

Graça Alexandra Nobre de Araújo - Dentista;

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

José Marinaldo Araújo Cruz.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS:

Camila Bruna de Azevedo Santos;

Rodrigo Dantas Silva.

IV – CONTROLE INTERNO:

Karidja Soares Bezerra.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Helber Aron Araújo Silva.

Ana Carla da Silva Oliveira.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Lupércio Brandão Fernandes.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE:

Gildanyr Freitas de Medeiros.

Art. 2º.Serão convidados para participar das reuniões do Comitê de Enfrentamento de que trata este Decreto, representantes das seguintes instituições:

I – Igreja Católica;

II – Igrejas Evangélicas;

III – Associações;

IV – Poder Legislativo Municipal;

V – Ministério Público Estadual;

VI – Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único- Outros órgãos e instituições além dos previstos no presente Decreto, poderão ser convidados a participar do Comitê.

Art. 3º.Fica convocada a primeira reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), para o dia 24 de março deste ano de 2020, que ocorrerá às 10h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Sergio Vicente, nº 154, Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN.

Parágrafo único- Serão adotados como meios preferenciais de comunicação no âmbito do Comitê, as redes sociais e endereço eletrônico.

Art. 4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 23 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:1293AA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 108/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 108/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **246/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do CPF nº **130.705.174-04** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **17 de Março de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:13C48A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 109/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 109/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **248/2020**- Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **038.139.534-08** na ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **17 de Março de 2020**, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:69B4B899

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 110/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 110/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **249/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de Março de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:C266AC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 111/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 111/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **250/2020**- Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **038.139.534-08** na ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **18 de Março de 2020**, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:8C8AF5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 112/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 112/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **251/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **19 de Março de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:36F79CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 113/2020– SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 113/2020– SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **252/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do CPF Nº **038.245.214-31**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **19 de Março de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:4B12906F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 114/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 114/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **253/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73** ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **20 de Março de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:612F99B6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO COVID-19****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 15/2020****DECRETO Nº 15 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), em continuidade ao que fora considerado e disposto pelo Decreto de nºs. 13 e 14, de 16 e 17 de março de 2020, com a decretação da situação de emergência no Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Sr. Antônio Modesto Rodrigues de Macedo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme Decreto Federal nº 13.979/2020, Decreto Legislativo Federal de nº 06/2020, Decreto Estadual nº 29.541/2020 e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO, a contaminação local do vírus COVID-19 / SARS-CoV-2, no âmbito Estadual e Nacional, confirmada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e pelo Ministro da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento do cenário atual, sem prejuízo das medidas anteriormente enclençadas nos Decretos Municipais nºs 13 e 14, fica decretada, de forma excepcional, a situação de emergência no Município de Tibau do Sul/RN, para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 / SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, até nova determinação, conforme as orientações das autoridades de saúde.

Art. 2º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade tibuense na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), fica determinado, até disposição em contrário:

- I – o fechamento do shoppings comerciais, centros comerciais, galerias e estabelecimentos similares;
- II – a suspensão das atividades de todos os restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e similares, podendo funcionar somente para entrega de alimentos e refeições à domicílio garantindo a higienização do ambiente;
- III – a interrupção das atividades de clubes, associações, academias e similares;
- IV – a proibição da circulação de pessoas nas praias, rios, lagoas e piscinas públicas, bem como a retirada de barracas, cadeiras e guarda-sóis nessas áreas;

V – a vedação de passeios turísticos aéreos, terrestres e marítimos, inclusive os provenientes de outras localidades;

VI – a limitação do transporte de passageiros, reduzindo-se sua capacidade passageiros pela meta, ficando 02 (dois) passageiros nos táxis, 10 (dez) passageiros nos micro ônibus, 25 (vinte e cinco) nos ônibus e de 08 (oito) nas vans e similares, recomendando-se que circulem com os vidros abertos e façam a higienização regular dos veículos;

VII – o controle do acesso de pessoas no Município para não municipais, excetuando apenas os servidores municipais e trabalhadores não residentes, os prestadores de serviços essenciais ou necessários, os transportadores de produtos para o consumo da população e pessoas com hospedagem certa ou garantida, cuja fiscalização caberá ao Município, o qual poderá contar com o apoio policial;

VIII – a proibição dos eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público;

IX – ficam suspensas as feiras livres em todo município;

X – a interrupção ao funcionamento de igrejas, assembleias, templos religiosos e similares;

XI – o não recebimento de novos hóspedes nos hotéis, resorts, pousadas, condomínios, albergues, hostels, casas e similares, após o último dia útil do mês de março, a não ser em casos de extrema necessidade, como, por exemplo, para pessoas que estejam no enfrentamento da crise;

XII – a suspensão do atendimento externo de todas as Secretarias Municipais, as quais divulgarão canais alternativos para o atendimento de urgência, por contato telefônico ou eletrônico;

XIII – a paralisação de quaisquer obras ou reformas anteriormente já autorizadas pelo Poder Público;

XIV – a paralisação do serviço de balsas que chegam no Município, tanto na Lagoa de Guarairas, quanto em Sibaúma, na divisa com a praia de Barra de Cunhaú;

§ 1º. No caso da determinação contida no inciso II, excetua-se os restaurantes internos dos hotéis que ainda mantenham hóspedes, vedado o atendimento ao público.

§ 2º. A previsão do inciso IV não se aplica aos integrantes do projeto TAMAR, bem como aos que exercem atividade pesqueira.

Art. 3º O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias e farmácias, garantirão os padrões higiênicos e deverão seguir as seguintes regras:

I – controle de acesso sendo 01 (uma) pessoa por família, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, circulando somente (uma) pessoa quando o tamanho do estabelecimento for menor ou igual a 5 m² (cinco metros quadrados).

II – horário de atendimento reduzido, das 07:00hs às 17:00hs, no caso dos mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias e padarias, ficando estabelecido o horário entre 7:00hs e 8:00hs da manhã exclusivamente aos grupos de risco, como idosos;

III – horário de atendimento normal para as farmácias com vistas ao atendimento da população, consideradas as exigências de vigilância epidemiológica;

IV – limitação de quantitativos para aquisição de bens, objetos e produtos essenciais à saúde, higiene e alimentação, evitando assim o esvaziamento dos estoques;

Parágrafo único. O acréscimo injustificado dos preços de todos os itens será considerada prática abusiva nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Serão dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados quando normalizada a situação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores integrantes das áreas de saúde, guarda municipal, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 5º Fica determinado que todos os servidores ou funcionários públicos que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente que o fizeram, a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para estados do país com altos índices de incidência do COVID-19, comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Determino quanto ao funcionamento das secretarias municipais que tais órgãos disponibilizem canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, para as demandas de urgência, como alternativa, dada a impossibilidade de comparecimento pessoal as repartições públicas.

Art. 7º Fica determinada a adoção, quando possível, de trabalho remoto, condicionado à manutenção diária, no órgão, de pessoal suficiente para garantir o funcionamento interno, desde que inexista prejuízo aos serviços essenciais, devendo cada Secretaria Municipal expedir em Portaria, Provimento ou Instrução Normativa próprios a regulamentação do regime de trabalho, jornada e trabalho remoto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores integrantes das áreas de saúde, guarda municipal, assistência social, limpeza urbana e serviços fúnebres.

Art. 8º Fica autorizada a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, de forma que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos.

Art. 9º As Secretarias municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 10. Ficam os Secretários municipais autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Os prazos dos procedimentos administrativos ficam suspensos até o fim da situação de emergência, excetuando-se apenas os prazos das licitações já em curso.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas nos Decretos Municipais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) ensejará ao infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 168 do Código Penal.

Art. 13. O serviço de Coleta de Lixo no Município permanecerá inalterado.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:27477B25

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

RHOMY GUMEL PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.205.078-71, no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário(a) Municipal, lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:87458C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901222723

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901222723

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção e ferramentas; VALIDADE DA ARP: 23 de Março a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 86.428,17 (oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte oito reais e dezessete centos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Francisco Torres Filho – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4D0A25EE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0202020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901222723

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0202020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901222723

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA**; OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção e ferramentas**; VALIDADE DA ARP: 23 de Março a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 105.602,81 (cento e cinco mil e seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Denio Alves de Oliveira – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:56098F4B

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1901222723**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1901222723**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA-ME**; OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção e ferramentas**; VALIDADE DA ARP: 23 de Março a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 78.431,14 (setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Gilson Roberto Maia – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de Março de 2020

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:8F74582E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PMT PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.312/2020**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 080/2020 de 17 de março de 2020 que Declara situação de emergência no Município de TOUROS e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 29.524 DE 17/03/2020 que Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

COMUNICA AOS INTERESSADOS em participarem da Tomada de Preços nº 002/2020, que em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seguindo as orientações dos órgãos de Saúde para evitar aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, solicitamos aos licitantes que protocolem seus envelopes

de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Touros/RN, localizado na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN, de segunda à sexta-feira das 08h:00 às 12h:00.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CEL. ANTÔNIO ANTUNES, nº 335, CENTRO, TOUROS/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Marcada para **01 de abril de 2020, às 09h**, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Presidente informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/> e pregaopmt@gmail.com.

Touros/RN, 23 de março de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Presidente da CPL-PMT/RN

Portaria 1.175/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:CFCD8167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, através da Presidente da comissão de licitação devido a medidas para enfrentamento novo coronavírus (civid-19), **RESOLVE SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO TODAS AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.**

Umarizal/RN, em 23 de março de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:D12DFD62

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e medidas a serem tomados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Umarizal/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Umarizal/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais Legislações pertinentes;

Considerando o disposto no Art. 5º, §2º, c/c Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo coronavírus;

Considerando as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual Nº 29.524/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

Considerando casos suspeitos de contaminação em Municípios desta Região;

Considerando a possibilidade iminente de contaminação neste Município e o cogente emprego de medidas de emergência e prevenção, contenção e controle dos riscos, danos e ameaças à saúde

pública, exigindo rigor e esforços no almejo de evitar a disseminação neste Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.541 de 20 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Umarizal (PMU), através do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 (COMPOE-COVID), amplia as medidas de contenção para o combate ao Corona vírus, no âmbito de todo o território municipal. Tais medidas entram em vigor imediatamente.

ART.1º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, bares e similares, localizados no município de Umarizal, ATÉ A PRÓXIMA QUARTA-FEIRA (25).

A PMU informa que tais estabelecimentos poderão atuar somente na condição de ENTREGA DOMICILIAR AOS CLIENTES.

ART.2º Fica suspenso o funcionamento de todas as recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no município de Umarizal, ATÉ O DIA 02 DE ABRIL.

ART.3º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Umarizal. ATÉ O DIA 02 DE ABRIL.

ART.4º Ficam suspensos o funcionamento de todas as feiras livres e estabelecimentos similares, para evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, localizadas no município de Umarizal. ATÉ O DIA 02 DE ABRIL.

ART.5º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras: ATÉ O DIA 02 DE ABRIL.

I - Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ART.6º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi, por aplicativo e alternativos, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial e seguir as seguintes regras:

I - Suspensão integral do serviço em dias não úteis;

II - Limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes.

ART.7º A suspensão de atividades coletivas de qualquer natureza, no município de Umarizal. ATÉ O DIA 02 DE ABRIL.

ART.8º O descumprimento das medidas restritivas previstas neste COMUNICADO ensejará ao infrator a adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

ART.9º Ficam obrigadas todas as famílias residentes no município de Umarizal a oficializar comunicado à Secretaria Municipal de Saúde a chegada de visitantes e parentes vindos de outras localidades. A SMS

criará um banco de dados com todos os cadastrados e realizará monitoramento diário.

I – Todos os visitantes que se enquadram neste item, terá a obrigação de permanecer em isolamento social pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias em seus domicílios.

ART.10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

ART.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Umarizal/RN, 23 de março de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:65EAAEDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E
DESPESA DE CAPITAL**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO REALIZADO (c) = (a-b) NÃO EXECUTADO
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO EXECUTADO (f) = (d-e) NÃO EXECUTADO
DESPESAS DE CAPITAL	1.109.399,88	144.075,82	965.324,06
Investimentos	950.691,88	131.531,38	819.160,50
Inversões Financeiras	58.708,00	0,00	58.708,00
Amortização da Dívida	100.000,00	12.544,44	87.455,56
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.109.399,88	144.075,82	965.324,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.059.399,88	144.075,82	915.324,06
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:27BE7A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 - PMVV

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 148/2017 GP de 14 de agosto de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Despesa: **00241/2020 PMVV - Dispensa de Licitação nº 006/2020 PMVV** que tem como objeto: **Contratação de serviços de um escritório para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, para Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.**

Venha-Ver, 23 de março de 2020.

TARCISO ALVES DA SILVA
Secretário de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:6E1827C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A TABELA III DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL N°:
579/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Lei Municipal nº 580/2020.

Altera a tabela III do Anexo da Lei Municipal nº: 579/2020 de 21 de janeiro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A presente Lei altera a tabela III, anexo da Lei Municipal nº 579/2020, que autoriza a contratação temporária de excepcional e interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Paragrafo Único – A alteração prevista no caput, dar-se-á conforme demonstrativo em anexo a presente lei.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 10 (dez) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração, retroagindo seus efeitos em 02 de março de 2020.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

Palácio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, em 23 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:6271CAAB

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO GULANDY

Lei Municipal nº:581/2020 de 23 de março de 2020

Cria o Parque Natural Municipal do Gulandy e dá outras providências.

EU PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Gulandy com área aproximada de meio hectare, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal do Gulandy foi delimitado com base em levantamento topográfico. Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS, MC-33° WGr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=236.805,865 m e N=9.331.761,170 m dividindo-o com o VIZINHO AO BAR; Daí segue confrontando com VIZINHO AO BAR com o azimute de 158°26'18" e a distância de 11,01 m até o marco 'ponto 1' (E=236.809,911 m e N=9.331.750,932 m); Daí segue confrontando com VIZINHA AO BAR com o azimute de 35°20'04" e a distância de 10,35 m até o marco 'ponto 2' (E=236.815,899 m e N=9.331.759,378 m); Daí segue confrontando com BAR com o azimute de 122°16'16" e a distância de 14,09 m até o marco 'ponto 3' (E=236.827,815 m e N=9.331.751,854 m); Daí segue confrontando com JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO com o azimute de 139°14'15" e a distância de 6,75 m até o marco 'ponto 4' (E=236.832,219 m e N=9.331.746,745 m); Daí segue confrontando com JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO com o azimute de 111°52'52" e a distância de 6,74 m até o marco 'ponto 5' (E=236.838,478 m e N=9.331.744,231 m); Daí segue confrontando com JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO com o azimute de 118°29'50" e a distância de 6,25 m até o marco 'ponto 6' (E=236.843,968 m e N=9.331.741,250 m); Daí segue confrontando com FRANCISCO FERREIRA DE PAIVA com o azimute de 157°09'03" e a distância de 17,18 m até o marco 'ponto 7' (E=236.850,638 m e N=9.331.725,422 m); Daí segue confrontando com FRANCISCO FERREIRA DE PAIVA com o azimute de 157°20'20" e a distância de 2,76 m até o marco 'ponto 8' (E=236.855,554 m e N=9.331.713,647 m); Daí segue confrontando com FRANCISCO FERREIRA DE PAIVA com o azimute de 147°33'34" e a distância de 10,04 m até o marco 'ponto 9' (E=236.860,938 m e N=9.331.705,176 m); Daí segue confrontando com FRANCISCO FERREIRA DE PAIVA com o azimute de 152°37'01" e a distância de 12,70 m até o marco 'ponto 10' (E=236.866,781 m e N=9.331.693,897 m); Daí segue confrontando com SR. TINOCO com o azimute de 177°35'05" e a distância de 13,27 m até o marco 'ponto 11' (E=236.867,340 m e N=9.331.680,638 m); Daí segue confrontando com SR. TINOCO com o azimute de 208°08'22" e a distância de 9,12 m até o marco 'ponto 12' (E=236.863,040 m e N=9.331.672,598 m); Daí segue confrontando com SR. TINOCO com o azimute de 189°20'45" e a distância de 8,46 m até o marco 'ponto 13' (E=236.861,665 m e N=9.331.664,246 m); Daí segue confrontando com SR. TINOCO com o azimute de 258°35'32" e a distância de 39,97 m até o marco 'ponto 14' (E=236.822,486 m e N=9.331.656,340 m); Daí segue confrontando com ANTÔNIO DOS ANJOS com o azimute de 241°11'40" e a distância de 14,40 m até o marco 'ponto 15' (E=236.809,872 m e N=9.331.649,404 m); Daí segue confrontando com ESTRADA CARROÇÁVEL com o azimute de 267°20'07" e a distância de 2,86 m até o marco 'ponto 16' (E=236.807,013 m e N=9.331.649,271 m); Daí

segue confrontando com ESTRADA CARROÇÁVEL com o azimute de 242°51'32" e a distância de 6,79 m até o marco 'ponto 17' (E=236.800,974 m e N=9.331.646,175 m); Daí segue confrontando com ESTRADA CARROÇÁVEL com o azimute de 254°44'08" e a distância de 5,58 m até o marco 'ponto 18' (E=236.795,587 m e N=9.331.644,705 m); Daí segue confrontando com LUIZ DOS ANJOS SOBRINHO com o azimute de 4°36'05" e a distância de 42,05 m até o marco 'ponto 19' (E=236.798,960 m e N=9.331.686,620 m); Daí segue confrontando com JOSÉ GONÇALO DOS ANJOS com o azimute de 1°06'50" e a distância de 16,46 m até o marco 'ponto 20' (E=236.799,280 m e N=9.331.703,080 m); Daí segue confrontando com SR. ROBERTO com o azimute de 351°39'55" e a distância de 21,61 m até o marco 'ponto 21' (E=236.796,148 m e N=9.331.724,460 m); Daí segue confrontando com SR. ROBERTO com o azimute de 298°55'15" e a distância de 7,59 m até o marco 'ponto 22' (E=236.789,503 m e N=9.331.728,131 m); Daí segue confrontando com LUÍS LENILSON DE PAIVA com o azimute de 26°20'45" e a distância de 36,87 m até o marco 'ponto 0=PP' (E=236.805,865 m e N=9.331.761,170 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono, acima descrito com uma área superficial de 5.759,29 m².

Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Vera Cruz administrar o Parque Natural Municipal do Gulandy, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Lei, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Lei-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, Incidentes na unidade de conservação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:3AFEAF59

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA O DECRETO Nº179, INCLUINDO O INCISO VI AO ARTIGO 1º, SUSPENDENDO A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-RN

Decreto nº 180 de 20 de março 2020

Altera o Decreto nº179, incluindo o inciso VI ao Artigo 1º, suspendendo a feira livre do município de Vera Cruz-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 1º -Inclui o inciso VI ao Artigo 1º do Decreto Municipal nºXX, tendo a seguinte redação:

VI – SUSPENSÃO da feira livre Municipal por tempo indeterminado, até que seja cessado a iminência do vírus conhecido por COVID-19.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, aos 20 de março de 2020;

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:2D2383D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS –COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que embora no município de Florânia não exista, nenhum caso confirmado, O Boletim Epidemiológico, COVID-19, Semana Epidemiológica 01 a 13 de 2020, Tabela 1, que registra a Evolução dos Casos Suspeitos Notificados de COVID-19, registra 01 (um), caso suspeito no município;

CONSIDERANDO a premente necessidade de alerta em nossa municipalidade para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia, sobretudo em razão da confirmação de casos em nosso Estado;

CONSIDERANDO as deliberações e proposituras do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF, consignadas em Ata de Reunião Extraordinária ocorrida **aos 23 dias do mês de março** deste ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º.Fica determinada a suspensão, a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, no Município de Florânia/RN, de forma excepcional, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), as atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

I – Feira livre;

II – Mercado Público Municipal;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, salões de festas e salões de beleza;

IV –Academias, Piscinas e passeios turísticos;

V – Atividades recreativas que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas;

VI - Aglomerações de qualquer nível em áreas comuns, playgrounds, casas de jogos, piscinas e academias e;

VII – Reunião ou agrupamento de pessoas nos açudes, rios, cachoeiras e riachos, no município de Florânia.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de **serviços de entrega (delivery)**.

Art. 2º. Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

I –Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II –Distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, com exceção de feira livre; farmácias, padarias, açougues, mercearias, vendas e supermercados;

III-Postos de combustíveis;

Art. 3º.Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 4º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracteriza infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, dentre outras medidas.

Art. 5º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas no Decreto Municipal nº 003, de 18 de março de 2020, no que não conflitar com este, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes nos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 23 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

JOÉDILA VASCOCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

RAIMUNDO TOSCANO DE ARAÚJO
Procurador do Município

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:2EAEA25F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA – EPP**, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP, homologado em 02/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA - EPP

CNPJ: 13.160.859/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
10	KIT FATOR REUMATÓIDE C/2,0 ML	EBRAM	FR	20	R\$ 19,20	R\$ 384,00
22	Kit ácido úrico liquiform CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 1 X 100 mL, REAGENTE2: 1 X 3,0 mL	LABTEST	KIT	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
28	TUBO DE ENSAIO S/TAMPA, VIDRO-5ML, MATERIAL PLÁSTICO C/1000UND	CRALPLAST	PCT	30	R\$ 72,65	R\$ 2.179,50
35	KIT AMILASE CINÉTICA 3X20 ML	LABTEST	CX	20	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
36	KIT CK MB UV R1 40 ml R2 10 ML	LABTEST	CX	20	R\$ 255,69	R\$ 5.113,80
37	KIT CK NAC UV R1 40 ML R2 10 ML	LABTEST	CX	20	R\$ 102,65	R\$ 2.053,00
41	KIT ALBUMINA MONOREAGENTE 1X250 ML	LABTEST	CX	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 14.255,30** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 18 de Março de 2020.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 006/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 18 de Março de 2020.

Município De Angicos	Bioplenna Distribuidora De Produtos E Equipamentos Para Diagnosticos LTDA – EPP
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 13.160.859/0001-00
DEUSDETE GOMES DE BARROS	ISAIAS ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal	CPF: 064.067.134-94
Promitente Contratante	Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:94123F66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.0795/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.0795/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0795/2020

Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS**

Favorecido: **ECL ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA**

Documento: 07.559.308/0001-10

Endereço: RUA ARISTIDES BATISTA DA MOTA, 15 - DOZE ANOS - CEP.: 59.603-060 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
206.001/2020	06/02/2020	47/2020	11/03/2020	000293	11/03/2020	89.672,35

Especificação: Eexecução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional em ruas deste município

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 20 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.011.0795/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS
CREADOR	ECL ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	07.559.308/0001-10
Nº DE EMPENHO	206.001/2020
DATA DO EMPENHO	06/02/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	47/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	11/03/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000293
DATA DA NOTA FISCAL	11/03/2020
VALOR (R\$)	89.672,35

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.0795/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.0795/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso"

corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a

integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das

atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.0795/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional em ruas deste município, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional em ruas deste município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 20 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:61390855

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **H.C. CORDEIRO - ME**, CNPJ: 20.755.100/0001 - 35, com sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 4 – CEP: 59.600-322 Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **HILTON COSTA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº 1.239.455 SSP/PB, inscrito no CPF: 601.822.964-15, residente na Rua José Lins de Oliveira, 56 CEP: 59.626-370, Conjunto Vingt Rosado, Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	Alcool em gel caixa com 12x500ml	Audax	Caixa	100	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
16	Esponja de aço embalagem c/ 8 unid	Assolan	Pacote	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
17	Esponja de nylon 99mm x 70mm x 13mm p/ louça	Nobre	Caixa	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
23	Luvas de borracha tamanho médio para limpeza	Nobre	Unidade	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
24	Mata barata (aerosol) 215 ml caixa com 12	Baston	Caixa	55	R\$ 95,00	R\$ 5.225,00
27	Pano de prato (30 x 30) cm	Flaneberg	Unidade	850	R\$ 1,40	R\$ 1.190,00
31	Rodo em plástico com cabo de madeira tamanho 65 cm	Icoplan	Unidade	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.910,00

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

- a) O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

j) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H.C. Cordeiro - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HILTON COSTA CORDEIRO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:208A7E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **T&T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **07.016.933/0001-16**, com sede na Rua Chico Linhares, 50, CEP: 59.631-150, Bairro Alto de São Manoel, com sede na cidade de Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS VICTOR PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002.426.457/ITEP-RN CPF nº 089.876.074-70, residente e domiciliado a Rua Bodoca, 10 CEP: 59631-120, Bairro Alto do São Manoel na cidade de Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- c) A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Acido muriático. Apresentação em embalagem de 5 litros	Clarilux	Bombona	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
5	Amaciantes para roupas embalagem com 05 litros	Clarilux	Bombona	120	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00
14	Desinfetante embalagem plástico com 5 litros	Clarilux	Litro	2.000	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
20	Lava piso embalagens de 5 litros	Clarilux	Bombona	2.000	R\$ 11,70	R\$ 23.400,00
30	Polidor para alumínio 05 litros	Clarilux	Unidade	370	R\$ 9,40	R\$ 3.478,00
40	Vassoura de palha tipo caipira com cabo	Artesanal	Unidade	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
42	acido sulfônico embalagem de 05 litros	Clarilux	Bombona	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
43	fluor sul embalagem de 5 litros	Clarilux	Bombona	50	R\$ 74,50	R\$ 3.725,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.895,00

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

- a) O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

j) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	T&T Empreendimentos LTDA - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	LUCAS VICTOR PIRES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:2640E988

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03010002/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita

Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **H F DINIZ - ME**, CNPJ/MF nº **28.121.546/0001-10**, com sede na Rua Manoel Salviano, nº 274, CEP: 59.790-000, Centro – Gov. Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr. **HANDENBERGY FERREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 003.227.285 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 093.314.044-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Salviano, nº 401, CEP: 59.790-000, Centro – Gov. Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
6	Avental de cozinha 63cm x 38 cm	Diversos	Unidade	120	R\$ 3,75	R\$ 450,00
18	Flanela 20cm x 20cm 100% algodão	Diversos	Unidade	630	R\$ 1,39	R\$ 875,70
19	Fósforo maço com 10 caixas de 40 palitos grandes	Billa	Maço	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
25	Pá de plástico tamanho médio para lixo	Trigueiro	Unidade	280	R\$ 3,30	R\$ 924,00
28	Papel higiênico cor branca pct c/ 04 und	Puffy	Fardo	610	R\$ 4,00	R\$ 2.440,00
44	pasta de pinho em embalagem de 1 litro caixa com 20	Fortebrilho	Caixa	500	R\$ 118,20	R\$ 59.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.939,70

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

- O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

j) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H F Diniz - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HANDENBERG FERREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:E7EDF702

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H.C. CORDEIRO - ME**, CNPJ: 20.755.100/0001 - 35, com sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 4 – CEP: 59.600-322 Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **HILTON COSTA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº 1.239.455 SSP/PB, inscrito no CPF: 601.822.964-15, residente na Rua José Lins de Oliveira, 56 CEP: 59.626-370, Conjunto Vingt Rosado, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
4	Alcool em gel caixa com 12x500ml	Audax	Caixa	100	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
16	Espunja de aço embalagem c/ 8 unid	Assolan	Pacote	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
17	Espunja de nylon 99mm x 70mm x 13mm p/ louça	Nobre	Caixa	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
23	Luvas de borracha tamanho médio para limpeza	Nobre	Unidade	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
24	Mata barata (aerosol) 215 ml caixa com 12	Baston	Caixa	55	R\$ 95,00	R\$ 5.225,00
27	Pano de prato (30 x 30) cm	Flaneberg	Unidade	850	R\$ 1,40	R\$ 1.190,00
31	Rodo em plástico com cabo de madeira tamanho 65 cm	Icoplan	Unidade	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 18.910,00 (dezoito mil, novecentos e dez reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;
- 6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**;
- 6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,
- 6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	O FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA E VALORIZ. DOS PROF. DA EDUCACAO - 40% (FUNDEB)
	MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
	Transferências do FUNDEB 40%
	Transferência do Salário-Educação
	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Outros Recursos Vinculados à Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	

	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculado
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
	MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	MANUT. E AMPL. DO PROGRAMA AGENTE JOVEM
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDUSAS
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	Transferências de Convênios - Assistência Social
	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.4.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.5. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.6. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.10. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H.C. Cordeiro - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HILTON COSTA CORDEIRO
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:DE26CC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MOURA E FERNANDES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **05.377.891/0001-13**, com sede na Avenida das Alagoas, Nº 108 – Loja E CEP: 59.086-200, Neópolis – Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no RG 286.823 SSP/RN e CPF nº 143.837.804-15, Residente e domiciliado na Rua Aracati, 09 CEP: 59.071-020, Cidade da Esperança – Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
2	Água sanitária embalagem com 05 litro	Limpemax	Bombona	4.500	RS 5,00	RS 22.500,00
3	Álcool comum caixa com 12x500ml	Itaja	Caixa	100	RS 25,50	RS 2.550,00
7	Bom ar aerosol 360ml em caixas com 12	Ultrafresh	Caixa	95	RS 79,90	RS 7.590,50
8	Cera líquida embalagem com 750ml	Marilux	Litro	50	RS 3,34	RS 167,00
9	Cesto de 8 litros para escritório	Lumar	Unidade	20	RS 3,30	RS 66,00
10	Cesto plástico telado 8 litros para lixo	Lumar	Unidade	215	RS 2,70	RS 580,50
11	Copos descartáveis de 100ml pac c/ 100 caixa com 2500 copos	Totalplast	Caixa	300	RS 59,00	RS 17.700,00
12	Copos descartáveis de 200ml pac c/ 200 caixa com 2500 copos	Fc Oliveira	Caixa	60	RS 79,50	RS 4.770,00
13	Copos descartáveis de 50 ml caixa com 2500 copos	Fc Oliveira	Caixa	300	RS 29,90	RS 8.970,00
15	Detergente líquido com 5 litros	Limpemax	Bombona	1.000	RS 7,50	RS 7.500,00
21	Limpa vidros 500 cx c/ 12	Limpemax	Caixa	20	RS 19,00	RS 380,00
26	Pano de chão 40cm x 67 cm	Mw Flanelas	Unidade	1.750	RS 1,70	RS 2.975,00
29	Pastilha sanitária perfumada 30g	Marilux	Unidade	665	RS 1,10	RS 731,50
32	Rodo em plástico com cabo de madeira tamanho padrão	Potiguar	Unidade	930	RS 3,34	RS 3.106,20
33	Sabão em barra 01 kg	Marilux	Barra	800	RS 4,00	RS 3.200,00
34	Sabão em pó acond. saco plástico contendo 30 pacotes com 500 g	Marilux	Fardo	400	RS 35,50	RS 14.200,00
35	Saco de 30 litros para lixo pct c/ 100	Donapack	Fardo	200	RS 3,97	RS 794,00
36	Saco de 200 litros para lixo pct c/ 100	Donapack	Fardo	200	RS 14,70	RS 2.940,00

37	Saco para lixo de 100 litros pct c/ 100	Donapack	Fardo	300	RS 10,25	RS 3.075,00
38	Saco plástico de 50 litros para lixo pct c/ 100	Donapack	Fardo	300	RS 5,40	RS 1.620,00
39	Vassoura de nylon com cabo de madeira	Potiguar	Unidade	900	RS 3,55	RS 3.195,00
41	Vassoura piaçaba nº 5 c/ cabo de madeira	Potiguar	Unidade	400	RS 3,75	RS 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 110.110,70 (cento e dez mil, cento e dez reais e setenta centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO	
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	O FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA E VALORIZ. DOS PROF. DA EDUCACAO - 40% (FUNDEB)
	MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
	Transferências do FUNDEB 40%
	Transferência do Salário-Educação
	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Outros Recursos Vinculados à Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculado
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
	MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	MANUT. E AMPL. DO PROGRAMA AGENTE JOVEM
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	Transferências de Convênios - Assistência Social
	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.4.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.5. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.6. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.10. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.18.4. Fizer declaração falsa;
 - 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Comercial Moura E Fernandes LTDA - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B7B09C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T&T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **07.016.933/0001-16**, com sede na Rua Chico Linhares, 50, CEP: 59.631-150, Bairro Alto de São Manoel, com sede na cidade de Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS VICTOR PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002.426.457/ITEP-RN CPF nº 089.876.074-70, residente e domiciliado a Rua Bodoca, 10 CEP: 59631-120, Bairro Alto do São Manoel na cidade de Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
1	Ácido muriático. Apresentação em embalagem de 5 litros	Clarilux	Bombona	200	RS 14,00	RS 2.800,00
5	Amaciantes para roupas embalagem com 05 litros	Clarilux	Bombona	120	RS 9,10	RS 1.092,00
14	Desinfetante embalagem plástico com 5 litros	Clarilux	Litro	2.000	RS 8,20	RS 16.400,00
20	Lava piso embalagens de 5 litros	Clarilux	Bombona	2.000	RS 11,70	RS 23.400,00
30	Polidor para alumínio 05 litros	Clarilux	Unidade	370	RS 9,40	RS 3.478,00
40	Vassoura de palha tipo caipira com cabo	Artesanal	Unidade	1.500	RS 2,50	RS 3.750,00
42	ácido sulfônico embalagem de 05 litros	Clarilux	Bombona	50	RS 65,00	RS 3.250,00
43	fluor sul embalagem de 5 litros	Clarilux	Bombona	50	RS 74,50	RS 3.725,00
VALOR TOTAL						RS 57.895,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 57.895,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

- 6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**;
- 6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,
- 6.2.11. Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORCAMENTARIA	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Recursos Ordinários
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO	
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	O FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA E VALORIZ. DOS PROF. DA EDUCACAO - 40% (FUNDEB)
	MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
	Transferências do FUNDEB 40%
	Transferência do Salário-Educação
	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Outros Recursos Vinculados à Educação

UNIDADE ORCAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	

	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculado
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
	MANUT. DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	MANUT. E AMPL. DO PROGRAMA AGENTE JOVEM
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	Transferências de Convênios - Assistência Social
	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.4.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.5. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.6. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.10. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Baraúna/ RN	T&T Empreendimentos LTDA - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	LUCAS VICTOR PIRES
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:16094C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H F DINIZ - ME**, CNPJ/MF nº **28.121.546/0001-10**, com sede na Rua Manoel Salviano, nº 274, CEP: 59.790-000, Centro – Gov. Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr. **HANDENBERGY FERREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 003.227.285 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 093.314.044-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Salviano, nº 401, CEP: 59.790-000, Centro – Gov. Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
6	Avental de cozinha 63cm x 38 cm	Diversos	Unidade	120	R\$ 3,75	R\$ 450,00
18	Flanela 20cm x 20cm 100% algodão	Diversos	Unidade	630	R\$ 1,39	R\$ 875,70
19	Fósforo maço com 10 caixas de 40 palitos grandes	Billa	Maço	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
25	Pá de plástico tamanho médio para lixo	Trigueiro	Unidade	280	R\$ 3,30	R\$ 924,00
28	Papel higiênico cor branca pct c/ 04 und	Puffy	Fardo	610	R\$ 4,00	R\$ 2.440,00
44	pasta de pinho em embalagem de 1 litro caixa com 20	Fortebrilho	Caixa	500	R\$ 118,20	R\$ 59.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.939,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 63.939,70 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Baraúna/Secretaria Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO	
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	O FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA E VALORIZ. DOS PROF. DA EDUCACAO - 40% (FUNDEB)
	MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
	Transferências do FUNDEB 40%
	Transferência do Salário-Educação
	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Outros Recursos Vinculados à Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculado
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
	MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	MANUT. E AMPL. DO PROGRAMA AGENTE JOVEM
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDUSAS
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	Transferências de Convênios - Assistência Social
	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot 365 \cdot I = (6/100) \cdot 365 \cdot I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.4.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.5. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.6. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.10. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H F Diniz - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HANDEMBERG FERREIRA DINIZ
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:555B5ED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 26/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
CNPJ: 26.393.618/0001-52		Telefone: (84)99866-2763	Email: ken.limpeza@hotmail.com		
Endereço: R DOS CAICOS, 1348 APT 13, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-700					
Representante: NICELY CAVALCANTE DE SOUZA - CPF: 851.289.454-72					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
12	0002727 - Bota de borracha - nº 39, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
13	0002728 - Bota de borracha - nº 39, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	23,00	48,00
14	0002729 - Bota de borracha - nº 40, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
16	0005062 - Bota de borracha - nº 41, cano longo alto, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
22	0002735 - Conjunto mop pó - 60 cm cabo de alumínio e suporte p/ mop.	CERTEC	UND	82,00	44,00
23	0002736 - Conjunto Mop Pó Parede - Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x24mm de diâmetro), suporte LT Euro, luva composta por fios 100% microfibras, com sistema inovador de fios tramados que não soltam fiapos. Alta retenção e abrasividade na limpeza. Indicado para áreas hospitalares, laboratoriais e salas limpas, podendo ser utilizado seco para recolher pó e úmido, para lavar paredes e outras superfícies lisas.	CERTEC	UND	103,00	74,00
24	0002737 - Conjunto mop úmido - com cabo de alumínio p/mop úmido.	CERTEC	UND	85,00	44,00
26	0002739 - Desinfetante de superfícies - à base de álcool, formulado para uso em áreas alimentícias. Que contenha baixos níveis de sequestrante orgânico e quaternário de amônio. Composto de cloreto de didecildimetil amônio a 0,01875%, sequestrante, solubilizante e água. O produto deve dispensar o uso do enxágue após sua aplicação. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, registro na ANVISA, laudo de atividade antimicrobiana comprovando a eficácia do produto perante os microrganismos escherichia coli, staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis, laudo este emitido por laboratório credenciado pela ANVISA, laudo de irritabilidade dérmica, laudo de irritabilidade ocular, autorização de funcionamento da AFE (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) para fabricante e distribuidor e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor) para fabricante e distribuidor.	BECKER Fabricante: BECKER	BOMBONA	30,00	57,00
27	0002740 - Desinfetante hospitalar de nível intermediário - concentrado para utilização em superfícies fixas e artigos não-críticos. Com formulação não corrosiva. Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio acelerado e teor de ativo de no máximo 4,30%, com aspecto líquido incolor, pH (puro) entre 0,5 e 1,3. O produto deve dispor de no mínimo três diluições, rendendo até 385 litros de solução diluída com funções de limpeza e desinfecção. O mesmo deverá possuir eficácia comprovada através de laudos, contra norovírus, hepatite b (hbv), hepatite c (hcv), hiv-1, tuberculose, influenza a (h1n1), staphylococcus aureus, escherichia coli, staphylococcus aureus mrsa, salmonella choleraesuis, candida albicans, pseudomonas aeruginosa mrsa, acinetobacter baumannii, trichophyton mentagrophytes, klebsiella pneumoniae kpc, Clostridium Difficile, mycobacterium bovis e enterococcus faecium vre. Indicado para limpeza e desinfecção de pisos, paredes, artigos não-críticos e superfícies fixas. Podendo ser utilizada sem danos a materiais tais como: aço inoxidável, cromo, borracha e acrílico. O produto deve dispor de embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 1,5 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, nº de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. Apresentar: ficha técnica do produto, ficha de segurança, como também laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS. O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar suporte e mangueiras com engates para cada unidade que fizer aquisição deste produto.	BECKER	BOMBONA	30,00	20,00
29	0002742 - Detergente desinfetante alcalino clorado - para indústrias alimentícias. Recomendado para limpeza e desinfecção em áreas de manipulação de alimentos, onde se dá o preparo, consumo e estocagem de gêneros alimentícios. O mesmo deverá possuir eficácia comprovada através de laudos, contra escherichia coli, staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis. Composto de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, alcalinizante, dispersante, tensoativo aniônico, veículo e solvente. Com aspecto líquido límpido a opaco amarelado, teor de cloro ativo de no mínimo 2,5% e máximo 6,0% e pH entre 12,0% e 14,0%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS registro na ANVISA, autorização de funcionamento da afe para licitante e fabricante (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) e alvará de funcionamento para fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar através de sistema de comodato equipamento diluidor para ser utilizado o produto licitado litro bem como responsabilizar-se pela manutenção do mesmo.	BECKER	BOMBONA	45,00	68,00
30	0002743 - Detergente enzimático alcalino - com 04 enzimas sendo amilase, protease, carbohidrase e lipase, contendo tensoativo não iônico, pH levemente alcalino, não espumante destinado à remoção de matéria orgânica. Que degrade os contaminantes de forma rápida, por contato, em até 05 minutos. Deve prevenir o depósito de substâncias minerais provenientes de tubulações antigas ou de locais que possuam água com alto teor de minerais (água dura). Deve apresentar diluição de 04 ml/L - para limpeza automática e 08ml/L para limpeza manual, fazendo com que o produto tenha o rendimento por litro de 250 a 125 litros de solução, dependendo da diluição utilizada. Que seja compatível com todos os materiais e artigos médicos. O produto deve obter IQL maior ou igual a 95% e escure menor ou igual a 1, conforme protocolo de avaliação técnica. Em embalagem bombona plástica com 04L com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da RDC nº 55/12 - ANVISA. Com validade de no mínimo 02 (dois) anos. O licitante deverá apresentar laudos de irritabilidade dérmica e ocular, corrosividade e rinsabilidade emitidos por laboratórios habilitados pela ANVISA e/ou INMETRO, acreditados para estes testes. Apresentar Registro na ANVISA. As amostras deverão ser acompanhadas de Relatório Técnico do fabricante e FISPQ do mesmo. Para análise do preço, será considerado o preço do litro diluído de acordo com as orientações de uso.	BECKER	BOMBONA	15,00	59,00
31	0002744 - Detergente neutro concentrado inodoro - indicado para lavagem manual de louças e limpeza geral. Composto de dodecibenzeno sulfonato de sódio, espessante, tamponante, preservante, solubilizante e água. Com aspecto líquido límpido, pH em uma solução a 1% entre 6,0 a 8,0 e densidade entre 1,030 a 1,050 g/ml. Com indicação de uso com diluição para lavagem de louças e utensílios manual de 5% a 10%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar: autorização de funcionamento da afe (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor). O fornecedor deverá fornecer e instalar no máximo 100 dispenser para detergente líquido com reservatório, em sistema de comodato, com dosador por meio de botão tipo "push", fabricado em plástico de alta resistência, acompanhado de parafusos e buchas para instalação diretamente sobre a parede.	BECKER	BOMBONA	30,00	35,00
33	0002746 - Loção antisséptica líquida instantânea - para as mãos à base de álcool. Indicada para antissépsia complementar das mãos em áreas de manipulação de alimentos e áreas hospitalares. Que seja hipoalérgico. Que não seja em gel para que não deixe resíduos pegajosos. Com emolientes em sua composição capazes de	BECKER	CX	10,00	154,00

	prevenir o ressecamento das mãos. Com álcool etílico a 70% como princípio ativo. O produto deve possuir eficácia comprovada contra Staphylococcus Aureus MRSA, Staphylococcus aureus, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumannii, Trichophyton Mentagrophytes, Klebsiella Pneumoniae, Candida Albicans, Escherichia Coli, Enterococcus Faecium e Enterococcus Faecalis VRE. Apresentada em embalagem caixa de papelão contendo 06 (seis) refs de 1.000 ml cada devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS, Autorização de Funcionamento – AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deverá disponibilizar até 20 dispensadores em material plástico com identificação na cor vermelha (indicando área crítica) em forma de comodato para as unidades hospitalares que adquirirem o produto.				
34	0002747 - Lubrificante mineral concentrado - não oleoso, não pegajoso e sem silicone, constituindo-se basicamente de óleos minerais, para lubrificação automática e manual. Deve render no mínimo 40 litros de solução lubrificante para uso manual. Deve proteger e lubrificar os instrumentos, ser resistente ao calor, atóxico e completamente permeável ao óxido de etileno e ao vapor da autoclave, prevenindo ferrugem e oxidação de instrumentos cirúrgicos. O licitante deve apresentar os seguintes laudos: Laudo de Citotoxicidade; Laudo de permeabilização a esterilização por vapor e Sensibilização dérmica. Apresentado em bombona de plástico de 04L com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da ANVISA. Apresentar notificação junto a ANVISA.	AUDAX	BOMBONA	5,00	239,00
41	0002754 - Luva de segurança - confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) 36cm, acabamento antiderrapante tipo areia, na região palmar, ponta dos dedos e dorso. Tamanho M. Indicada para trabalhos gerais médios e pesados, protegendo o trabalhador em ambientes contra agentes mecânicos e químicos, no manuseio de peças abrasivas com ou sem presença de resíduos químicos, nas atividades de mineração, coleta seletiva, materiais da construção, galvanoplastia, processamento químico e petroquímico, transporte e manuseio de combustíveis, limpeza leve e pesada, entre outros.	JUNDITEX	Par	20,00	5,90
43	0002756 - Neutralizador concentrado de odores – causados por tabaco, alimentos, urina e odores corporais impregnados no ar e/ou tecidos, cobre leitos, roupas de cama etc. Produto que não deixe manchas. Com indicação de uso com diluição de 3,0% do produto. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 01 litro, original do fabricante, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem. Características físico-químicas: aspecto: líquido-límpido; cor: amarelado; pH entre 3,0 e 4,2. Composição: solubilizantes; 1,2- benzisotiazolin-3-ona; álcoois graxos etoxilados (8eo e 12eo); água e perfume. Apresentar o registro da ANVISA, ficha técnica do produto, ficha de segurança e autorização de funcionamento – afe (para o fabricante e o distribuidor).	STAR LUX Fabricante: STARLUX	BOMBONA	60,00	13,90
44	0005012 - Neutralizador de resíduos – alcalinos e alvejantes químicos. Composto de bisulfito de sódio e água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Ácido (Puro) de no máximo 5. Com indicação de uso com diluição de: 1ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 5 LITROS. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar notificação junto a ANVISA	BECKER	BOMBONA	5,00	74,00
46	0002759 - Preparação enzimática - formadora de espuma, à base de enzimas amilase, protease e carboidrase, com pH neutro, associada a álcool isopropílico e tensoativo não iônico, para prevenir a aderência da matéria orgânica nos instrumentais e endoscópios, iniciando o processo de degradação da matéria orgânica. Apresentar Laudo de Irritabilidade Dérmica e ocular para o produto na forma pura emitido por laboratório habilitado pela ANVISA e/ou INMETRO, acreditados para este teste. Apresentar em frasco de 650 ml com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da RDC nº 55/12 - ANVISA. As amostras deverão ser acompanhadas de Relatório Técnico do fabricante e FISQP do mesmo.	BECKER	BOMBONA	15,00	76,00
47	0005013 - Produto alcalino líquido – com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas de Algodão e poliéster/algodão com sujidade forte. Composto de: Hidróxido de Sódio, Sequestrante e Água. Com as seguintes características físico-químicas: pH (sol. aquosa 1%): mínimo 12 e alcalinidade livre: mínima 31 % (Na2O). Com indicação de uso com diluição de: 1,12ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Além disso, o produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 20 litros, devendo a mesma está rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001 / Resolução RDC No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA	BECKER	BOMBONA	25,00	78,00
48	0002761 - Refil de borracha - para rodo de alumínio, medindo aprox. 40 cm de comprimento. Compatível com item 54.	CERTEC	UND	25,00	40,00
51	0002764 - Refil de mop pó - confeccionados em fios de algodão e poliéster, eletrostáticos, leves, na medida de 45 x 15 cm.	CERTEC	UND	50,00	29,00
53	0002766 - Removedor de oxidação - para instrumentos cirúrgicos de aço inox. Solução revitalizadora de uso corretivo, composto de ácido fosfórico, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. Propriedades físico-químicas: líquido, incolor, com pH entre 2,0 a 3,0. Apresentado em embalagem bombona plástica com 04L, com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da ANVISA. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO I conforme determina a Resolução Nº 59 22 de dezembro de 2010, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha de segurança do produto. Apresentar registro/notificação junto a ANVISA.	AUDAX	BOMBONA	8,00	80,00
55	0002768 - Rodo de alumínio - com borracha, de 60 cm de comprimento, na extremidade inferior, sistema de troca da borracha, cabo de 1,50 metros de altura.	CERTEC	UND	45,00	60,00
57	0002770 - Saco plástico - para coleta de resíduos de serviços de saúde, cor BRANCO leitoso, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas, não transparentes, conforme especificações contidas nas normas da ABNT NBR 9191, com dimensões planas de 75 cm de largura e 105 cm de altura e volume de 100 LITROS, conforme NBR 9190. Com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, sem fecho, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, constando em cada saco a identificação do fabricante e o símbolo de substância infectante, conforme NBR 7500. O símbolo deve ser posicionado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco (NBR 9191). Estar em conformidade com as NBR 9195 (teste de resistência à queda livre), ASTM 1709 (teste de resistência ao impacto), NBR 13056 (verificação da transparência), NBR 13055 (determinação da capacidade volumétrica), NBR 9191 (verificação de estanqueidade), densidade: 0,12 mm. acondicionado em embalagem de 100 unidades cada pacote.	IMPLARNE	PCT	1000,00	17,00
58	0002771 - Saco plástico - para coleta de resíduos de serviços de saúde, cor BRANCO leitoso, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas, não transparentes, conforme especificações contidas nas normas da ABNT NBR 9191, com dimensões planas de 63 cm de largura e 80 cm de altura e volume de 50 LITROS, conforme NBR 9190. Com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, sem fecho, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, constando em cada saco a identificação do fabricante e o símbolo de substância infectante, conforme NBR 7500. O símbolo deve ser posicionado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco (NBR 9191). Estar em conformidade com as NBR 9195 (teste de resistência à queda livre), ASTM 1709 (teste de resistência ao impacto), NBR 13056 (verificação da transparência), NBR 13055 (determinação da capacidade volumétrica), NBR 9191 (verificação de estanqueidade), densidade: 0,12 mm. acondicionado em embalagem de 100 unidades cada pacote	IMPLARNE	PCT	1000,00	8,00
60	0002773 - Bobina Saco Plástico Picotado - saco plástico transparente com capacidade para 5kg, medindo no máximo 35 x 50cm, matéria prima 100% virgem, polímero de baixa densidade, rolo com 500 unidades.	PLASVERDE	Rolo	62,00	14,00
65	0002778 - Copo descartável de 150 ml – em plástico branco e resistente. Os copos devem ser gravados em relevo com marca ou identificação do fabricante, capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme a NBR 13320. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do INMETRO e seguindo todas as normas da ABNT, cada embalagem contendo 2.500 unidades.	TOTALPLAST	CX	100,00	48,00

70	0002783 - Guardanapo de papel – cor branco, folhas duplas, tamanho 20 x 18 cm, macio, com boa qualidade de absorção, sem furos, sujidades, 100% fibras celulósicas naturais, pacote com 50 unidades. Produto registrado na ANVISA.	SOLIS	PCT	1470,00	0,58
73	0005015 - Papel toalha – Interfolhas, 2 dobras, 100% fibras celulósicas virgens, branco, extra luxo, sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade, medindo aproximadamente 23cm x 23cm, acondicionado em fardo c/ 1000 folhas.	ECOPEL	Fardo	1313,00	6,40
82	0002795 - Amaciante para roupa uso doméstico – Líquido, perfumado, embalagem de 5 litros, aromas variados.	STARLUX	UND	100,00	8,50
83	0002796 - Aromatizador de ambientes – Em forma de aerossol, embalagem com 400ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca a perfuma o ambiente.Fragrâncias variadas.	SECAR	UND	280,00	5,90
85	0002798 - Avental Emborrachado - avental de pvc impermeável, na cor branco, forrado, sem bolso, com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura soldadas eletronicamente. Medida de 1,10 x 63 cm.	IGUAL	UND	70,00	8,80
86	0002799 - Bacia de plástico – Redonda, resistente, com capacidade aproximadamente de 15(quinze) litros.	IGUAL	UND	55,00	6,00
87	0002800 - Balde plástico – Redondo, de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado ou alumínio, capacidade 10 litros.	IGUAL	UND	55,00	3,99
89	0002802 - Borrifador material plástico capacidade 500 ml – borrifador plástico, tipo spray, contendo bico borrifador; capacidade de 500ml para aplicação material de limpeza.	SANREMO	UND	55,00	6,00
93	0002806 - Cera impermeabilizante - à base de resinas acrílicas sintéticas de alta resistência antiderrapante; aplicação: todos os tipos de pisos laváveis; brilho molhado, sem necessitar de enceradeira para lustro, Especificação química e física: Polímero Acrílico / Polietileno; Agente coalescente teres de glicóis nivelante; agente plastificante e agente conservante; Nivelante Tenso ativo carboxifluorado; Ph (100%) 7,0 não 9,0. Densidade (g/ml 1,01; Viscosidade (Copo ford 4/25oc) 9? não13? % RS (2g/2h/120oc) 16,0 não18,0. Embalagem em galão de 5 litros. Validade mínima de 12 meses. Apresentar selo MS/ANVISA.	AUDAX	Galão	10,00	24,00
99	0002812 - Depósito para sabão e esponja – em plástico, com divisórias, para detergente e esponja, para ser usado em cima da pia. Cores variadas.	IGUAL	UND	25,00	4,00
103	0002816 - Desinfetante uso geral e doméstico – embalagem com 2 (dois) litros, Composição: Tensoativo Catiônico, Sequestrante, conservante, opacificante, Atenuador de espuma, controlador de PH, corante, veículo, fragrâncias variadas: limão, lavanda, floral, eucalipto. Componente ativo: 0,38% de cloreto de cocbenzilAlquilDimetil Amônio / Cloreto de DedecilDemetilAmonio, para uso domiciliar em geral, com registro no Ministério da Saúde.	STARLUX	UND	1150,00	1,98
117	0002830 - Garrafa térmica – Com capacidade de 1,0 litros. Cores: Branco e preto.	ALADIM	UND	37,00	28,00
120	0002833 - Limpa vidros - composição: Lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, álcool etílico, éter, glicólico, corante, sequestrante, essência e água, embalado e, frasco de 500ml	STARLUX	Fr	90,00	1,94
122	0002835 - Lixeira para lixo 17 litros em plástico com pedal – material plástico em polipropileno de alta resistência com mecanismo em nylon durável e eficaz, que armazene objetos de forma segura. Capacidade para 17 litros, comprimento: 30 cm, altura: 43 cm, largura: 35 cm.	PLAZUTIL	UND	30,00	24,00
133	0005018 - Querosene – Composição HIDROCARBONATOS 100% destilada de petróleo. Embalagem de 500 ml. Prazo de validade no mínimo 12 meses e data de Fabricação não superior a 60 dias,	CRISTAL	UND	200,00	5,30
134	0002847 - Removedor de ceras e impermeabilizantes - Detergente removedor de ceras alcalino biodegradável com baixo poder espumante e incolor; baixo odor; ação detergente com atuação por fracionamento e emulsão eliminando todo tipo de sujeira, ceras sintéticas e naturais impregnadas no piso; Composição: solvente desodorizador éter glicólico; tensoativo; tensoativo aniônico e sequestrante; Ph: 11% -13,0; viscosidade: 8 -12. Embalagem com 5 litros. Validade mínima de 12 meses. Apresentar selo MS/ANVISA.	AUDAX	Galão	5,00	40,00
144	0002857 - Saco para lixo – Capacidade para 100 litros, material de polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 50 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	IMPLARNE	PCT	3115,00	5,80
147	0002860 - Saco para lixo – Capacidade para 50 litros, material polietico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	IMPLARNE	PCT	1600,00	11,88
157	0003838 - Garraão Térmico Supertermo 5L– Com capacidade de 5,0 litros, produto com isolamento térmico em espuma de PU/PP, alta resistência e durabilidade. Sistema de servir rolnha clean que não acumula resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização, e copo protetor e dosador acoplado através de encaixe rápido, fundo com rebaixo para auxiliar o ato de servir, e encaixe temporário do copo supertermo para facilitar o manuseio do produto ao enchê-lo. Conservação térmica de no mínimo de 10h e material externo de plástico.	INVVICITA Fabricante: INVCTA	UND	5,00	35,00
158	0003839 - Saco para lixo reforçado – Capacidade para 100 litros, material de polietileno, cor preta, espessura mínima de 16 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	IMPLARNE	PCT	100,00	14,98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Orgão Gestor, E,

NICELY CAVALCANTE DE SOUZA -

P/ Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:87F98B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 25/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: JOSE LUCIANO VASCONCELOS ALVES		
CNPJ: 35.827.501/0001-20	Telefone: 84-98519396	Email: LUCIANO.ALVES2377@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA PEDRO DE SOUZA, 141 APART 307 BL F, BOM PASTOR, NATAL/RN, CEP: 59060-160		
Representante: JOSE LUCIANO VASCONCELOS ALVES - CPF: 024.267254-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
1	0002716 - Acidulante / Neutralizante Líquido – usado na neutralização de resíduos clorados e alcalinos. O produto pode ser utilizado no mesmo processo que o amaciante devendo ser adicionado pelo menos 02 minutos antes. Dosar 02 a 3 ml por Kg de roupa seca. Nível de água médio em temperatura ambiente. Ideal para dosadores automáticos. Bombona de 50 litros.	NORDHFN	BOMBONA	10,00	710,00
3	0002718 - Amaciante concentrado – para todos os tipos de roupas, que realinhe as fibras do tecido cooperando para a durabilidade do tecido. Composto de Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio, atenuador de espuma, perfume,1,2 Benzotiazolin-3-ONA, coadjuvantes e água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Ácido (Puro) de	NORDHFN	BOMBONA	5,00	89,00

	máximo 4,7. Apresentado em embalagem plástica resistente de 10 litros. Com indicação de uso com diluição de 1,5ml a 2,5ml do produto para cada kg de roupa. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar registro/notificação junto a ANVISA.				
17	0002731 - Bota de borracha - nº 41, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
19	0005063 - Bota de borracha - nº 42, cano 1, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
20	0002733 - Bota de borracha - nº 42, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	57,00
21	0002734 - Bota de borracha - nº 42, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13,00	35,00
25	0002738 - Desinfetante concentrado - indicado para a desinfecção e limpeza de pisos, superfícies laváveis e instalações sanitárias. Na fragrância floral. Que apresente eficiente ação de desinfecção comprovada com os seguintes microrganismos: staphylococcus aureus (atcc 6538) salmonella cholerae-suis (atcc 10708) vibrio cholerae (atcc 9458; atcc 9459), tendo como princípios ativo cloro de alquil dimetil benzil amônio - 18,2%. Composto de cloro de alquil dimetil benzil amônio, corantes, dispersante, perfume, solubilizante, tensoativo e água. Com indicação de uso com diluição de 0,3%. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. Como também laudos de ação comprovada contra microrganismos citados. Fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS.	AUDAX	BOMBONA	45,00	30,00
28	0002741 - Detergente concentrado enzimático - de pH puro neutro. Com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas com cores firmes e brancas de Poliéster e Algodão. Composto de: Enzima, Tensoativo Não Iônico, Acido Alquil Benzeno Sulfônico, sequestrante, Branqueador Óptico, Anti-Espumante, Anti-Redepositante e Água. Características físico-químicas: aspecto líquido viscoso e pH de aproximadamente 7. Com indicação de uso com diluição de: 2ml a 15ml do produto para cada kg de roupa. O produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 20 litros, devendo a mesma estar rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Além disso, o licitante deverá apresentar a ficha técnica e ficha de segurança do produto e apresentar notificação junto a ANVISA.	BECKER	BOMBONA	50,00	150,00
32	0002745 - Kit completo do carrinho funcional de limpeza composto por: - Um Carrinho Funcional de Limpeza (cód. W2); - Um Balde espremedor para duas águas (cód. W1); - Uma Pá plástica para lixo; - Uma Placa de Sinalização Piso Molhado trilingue (cód. P5); - Um Conjunto Mop Pô de 60 cm com cabo em alumínio;	BRALIMPA	UND	5,00	820,00
49	0002762 - Refil de borracha - para rodo de alumínio, medindo aprox. 60 cm de comprimento. Compatível com item 55.	CERTEC	UND	50,00	34,80
56	0002769 - Sabonete em espuma - para a higiene das mãos, sem perfume e sem corantes. Composto de lauril sulfato de sódio, água, propileno glicol, Glicerina, Triclosan 70%, cocamidopropil betaina, fragrância, Metilisotiazolona, PEG-5, Etil hexilglicerina e ácido cítrico. Apresentada em embalagem caixa de papelão contendo 06 (seis) refs de 1.000 ml cada devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O produto deve possuir eficácia comprovada contra microrganismos em sua ficha técnica. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS, Autorização de Funcionamento - AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deverá disponibilizar até 20 dispensadores em material plástico com identificação na cor verde água (indicando antibacteriano para higienização das mãos) em forma de comodato para as unidades hospitalares que adquirirem o produto.	BECKER	CX	40,00	164,00
59	0002772 - Bobina Saco Plástico Picotado - saco plástico transparente com capacidade para 3kg, medindo no máximo 30 x 40cm, matéria prima 100% virgem, polímero de baixa densidade, rolo com 500 unidades.	PLASVERDE	Rolo	52,00	13,00
64	0002777 - Copo descartável 50 ml para cafezinho - em polipropileno, atóxico, com capacidade para 50ml, acondicionado em pacotes c/100 copos, peso mínimo 75g, as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo e peso mínimo de cada copo, os copos devem conter gravado de forma indelével, em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230, e capacidade do copo, os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 5000 unidades.	TOTAL PLAS Fabricante: TOTAL PLA	CX	25,00	65,00
66	0002779 - Copo térmico descartável 120ml - copos de isopor, ideal para bebidas quentes ou frias. Caixa com 1000 unidades.	COPOBRAS	CX	11,00	110,00
67	0002780 - Copo térmico descartável 70ml - copos de isopor, ideal para bebidas quentes ou frias. Caixa com 1000 unidades.	MINAPLAST	CX	10,00	85,00
68	0002781 - Filme de PVC - plástico esticável, com trilho na medida 45 cm x 300 m para uso semiprofissional, no setor alimentício, odontológico, embalagens de perecíveis e não perecíveis.	42 Fabricante: FILMITO	Rolo	82,00	22,00
74	0002787 - Prato fundo aprox. 23 cm de diâmetro (boca) - em plástico poliestireno atóxico, descartável, p/refeição, branco, pacote com 10 unidades, suporta max 100° c, em conformidade com as normas abnt.	PRAFESTA	PCT	2110,00	0,98
77	0002790 - Touca descartável - sanfonada, confeccionada em tnt, na cor branca - pct com 100 unidades	EMBRAMAC	PCT	1017,00	4,90
78	0002791 - Acido muriático - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, registrado ou notificação na ANVISA. Fracos com 1000 ml.	LIMPA FACIL	UND	260,00	2,65
79	0002792 - Agua sanitária uso doméstico - Alvejante e desinfetada, à base de cloro, acondicionada em vasilhames de 01(um) litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloro de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades de 1000 ml	CLORITO	CX	820,00	13,00
80	0002793 - Alcool etílico hidratado - Em líquido: frasco de plástico branco transparente 01(um) litro de álcool etílico hidratado líquido, 92,8° INPM, uso doméstico, aprovado pelo INMETRO. Os frascos deverão estar bem vedados com tampa de rosca. A composição, o prazo de validade, o símbolo do INMETRO, a indicação de notificação na ANVISA, e as instruções de segurança para uso deverão estar destacados nos fracos.	ZUMBI	Fr	450,00	3,40
81	0002794 - Alcool etílico hidratado em gel 70% - certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 500g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	NOBRE	Fr	850,00	3,69
88	0002801 - Balde plástico - Redondo, de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zinco ou alumínio, capacidade 20 litros	IGUAL	UND	90,00	6,00
90	0002803 - Caixa térmica 34L - com alça externa para facilitar o transporte, estrutura resistente; limpe facilmente com pano úmido parede interna e externa: composição do produto: Polipropileno, isolamento térmico em poliestireno expandido, tampa em polietileno. Medidas: Comprimento: 46cm Largura: 30cm, Altura: 41cm.	ALADIM	UND	52,00	79,00
91	0002804 - Caixa térmica de isopor com 100 litros - com tampa, com dreno, na medida comprimento 802mm X Largura 582mm X Altura 430mm. Com Ralo Na Lateral.	PRAFESTA	UND	32,00	49,00
92	0002805 - Caixa térmica de isopor com 50 litros - Com tampa, na medida comprimento 622mm X Largura 422mm X Altura 422mm	PRAFESTA	UND	20,00	25,00
138	0002851 - Sabão de coco - em barra com composição: óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloro de sódio e água, pacote com 5 barras de 200g.	GUARANI	PCT	134,00	2,45
139	0002852 - Sabão em barra - à base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água. Pacote com 5(cinco) unidades de 200g.	GUARANI	PCT	209,00	3,49

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO FELIX
 P/Órgão Gestor, e,
 - P/Contratada

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F5ECBE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 27/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: R T COSTA FELICIANO		
CNPJ: 23.533.848/0001-81	Telefone: (84)2010-6485/98845-4169	Email: comercial@amrepresentacoesrn.com.br
Endereço: AV Abel Cabral, 1123, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-250		
Representante: RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO - CPF: 104.706.684-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
52	0002765 - Refil de mop úmido – confeccionados em fios torcidos de algodão, leves, altamente absorvente, laváveis por máquinas, medindo 15 cm no meio da cinta, ponta dobrada, com aproximadamente 300 a 400g compatível com o item 24.	NOBRE	UND	50	12,00
145	0002858 - Saco para lixo – Capacidade para 15 litros, material polietico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	DONAPACK	PCT	1015	4,98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO FELIX
 P/Órgão Gestor, E,

RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO
 P/Contratada

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:9CE322FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 19/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: CAVALCANTE & CIA LTDA ME		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: (84) 3663-2045	E-mail: licitacao@trevoecia.com.br
Endereço: AV DAS FRONTEIRAS, 65 LOJA 07, IGAPÓ, NATAL/RN, CEP: 59104-345		
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
2	0002717 - Alvejante clorado líquido concentrado – à base de Hipoclorito de Sódio com teor de cloro ativo de 10,5 a 12%. Com características físico-químicas de: líquido, pH alcalino puro de mínimo 12. Com indicação de uso com diluição de: 4ml a 13ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001/ Resolução RDC. No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA. Apresentar para este item, laudos de atividades microbianas	BECKER	BOMBONA	10	700,00
4	0002719 - Bota de borracha - nº 35, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	7	64,00
5	0002720 - Bota de borracha - nº 35, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	12	52,20
6	0002721 - Bota de borracha - nº 36, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	12	64,90
7	0002722 - Bota de borracha - nº 36, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	17	52,20
8	0002723 - Bota de borracha - nº 37, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13	64,90

9	0002724 - Bota de borracha - nº 37, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	23	52,20
10	0002725 - Bota de borracha - nº 38, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	13	64,90
11	0002726 - Bota de borracha - nº 38, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	23	52,20
15	0002730 - Bota de borracha - nº 40, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	23	52,20
18	0002732 - Bota de borracha - nº 41, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	Par	23	52,20
35	0002748 - Luva de borracha - Tamanho G, para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	Par	70	3,20
36	0002749 - Luva de borracha - Tamanho M, para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	Par	90	3,20
40	0002753 - Luva de borracha - Tamanho P, para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	Par	60	3,20
45	0002758 - Óculos de segurança - para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes frontais com armação e visor em policarbonato Incolor, devendo possuir ponte nasal injetada na lente, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da lente e articuladas por meio de parafusos metálicos. Testado e aprovado pela Norma ANSI Z87.1/89. Contendo (C.A.).	PLASTICOR	UND	10	9,78
50	0002763 - Refil de mop parede - na medida 25 x 13 cm compatível com o item 23.	CERTEC	UND	50	32,00
106	0002819 - Dispensador para copo café - Em plástico transparente, para 100 copos.	TRILHA	UND	17	14,26
159	0003840 - Veneno para Formiga, apresentação em pó, embalagem de 1kg.	PIKA PAU	PCT	50	11,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.
VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/ Órgão Gestor, E,

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

P/ Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:6C9A82E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 21/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELLI		
CNPJ: 16.874.662/0001-20	Telefone: (84) 3346-7187	Email: comerciopioneiro@hotmail.com
Endereço: RUA HIDROGRAFO VITAL DE OLIVEIRA, 9, NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-240		
Representante: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 030.703.894-73		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
42	0002755 - Luva de segurança - confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) 46cm, acabamento antiderrapante tipo areia, na região palmar, ponta dos dedos e dorso. Tamanho G. Indicada para trabalhos gerais médios e pesados, protegendo o trabalhador em ambientes contra agentes mecânicos e químicos, no manuseio de peças abrasivas com ou sem presença de resíduos químicos, nas atividades de mineração, coleta seletiva, materiais da construção, galvanoplastia, processamento químico e petroquímico, transporte e manuseio de combustíveis, limpeza leve e pesada, entre outros.	VABENE	Par	10	4,90
62	0002775 - Colher descartável para refeição - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico, branco medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, espessura mínima de 0,80mm, em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	PCT	1145	2,20
63	0002776 - Colher descartável para sobremesa - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico branco em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	PCT	1160	1,69
69	0002782 - Garfo descartável para refeição - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico, branco medindo no mínimo 15,7cm de comprimento, espessura mínima de 0,80mm, em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	PCT	1140	2,20
71	0005014 - Máscara cirúrgica - higiênica descartável, com elástico para fixação no rosto (tamanho padrão) pacote c/50 unidades	VABENE Fabricante: BM3 Imp.e Exp Ltda.	Pacote	217	5,39
94	0002807 - Cesto para lixo em plástico não telado 30 Litros com pedal - Cesto redondo feito em plástico de alta resistência e indicado para armazenagem de lixo com altura de 480mm e pedal para facilitar o acesso e a abertura, dispensando a necessidade de se abaixar para jogar o lixo.	MARBEL Fabricante: MARBEL PLÁSTICOS	UND	65	19,49
95	0002808 - Cesto para lixo em plástico telado 10 Litros - com laterais vazadas, formato cilíndrico, sem tampa, material plástico em polipropileno de alta resistência capacidade de 10 litros, com altura: 25,5 cm e diâmetro de 25 cm.	MARBEL Fabricante: MARBEL PLÁSTICOS	UND	55	2,49
100	0002813 - Desentupidor de pia - composição de borracha e polietileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	CRISTAL Fabricante: INDÚSTRIAS CRIS TALL	UND	30	3,41
101	0002814 - Desinfetante pinho uso doméstico - embalagem com 500 ml, a base de tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência, embalagem deverá conter identificação do produto. Marca de fabricante, data de fabricação prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.	ALICE Fabricante: DELTA	UND	1200	1,35
102	0005016 - Desinfetante tipo creolina - Septo, germicida e bactericida, embalagem com 800 ml, dados de identificação do produto,	UFE	UND	140	8,90

	marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde				
104	0002817 - Detergente líquido concentrado Biodegradável - Para lavagem manual de todo o tipo de louça: porcelanas, cristais, painéis, mesas, balcões e todo o tipo de utensílios. Composição: Tensioativos Aniónicos, Sequestrante, Conservantes, Espessante, Corante, Fragrância e Água. Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. Fragrâncias variadas: neutro, coco, maçã, limão. Embalagem com 500 ml	ALICE Fabricante: DELTA	UND	1850	0,78
105	0002818 - Dispensador para álcool em gel – Em plástico, cores variadas, para 500 ml.	JSN	UND	37	18,00
107	0002820 - Dispensador para copo de água descartável – Em plástico transparente, para 100 copos.	JSN	UND	42	19,00
108	0002821 - Dispensador para papel toalha – Em plástico, de cor branco, INTERFOLHAS, uso público, para 100 folhas.	JSN	UND	40	19,00
109	0002822 - Dispensador para sabonete líquido – Em plástico, cores variadas, para 500 ml.	JSN	UND	35	19,00
110	0002823 - Escova com depósito para sanitário – cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	100	2,25
111	0002824 - Espanador de pena – para móveis com cerdas de pena e cabo de madeira com 20 cm aproximadamente.	ESPERANÇA	UND	30	8,59
113	0002826 - Esponja multiuso dupla face – Em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 110 mm x 75 mm x 45 mm, embalagem plástica c/ SAC da empresa, data de fabricação e nº de lote. Embalagem contendo 10 unidades.	SPON LIMPA	PCT	430	1,90
114	0002827 - Flanela de Microfibra 30x30 cm para limpeza – Altíssima capacidade de absorção, não risca a pintura, não solta fiapos, alta durabilidade, laváveis inúmeras vezes. Tamanho: 30cm X 30cm.	CRISTAL Fabricante: INDÚSTRIAS CRIS TALL	UND	200	1,08
116	0002829 - Fósforo – Composição: cloreto de potássio e aglutinantes, palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço, as caixinhas de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4cm, contendo na caixinha selo do INMETRO.	BILLA	PCT	290	1,99
118	0002831 - Inseticida – Sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem CFC – Clorofluorcarbono, COMPOSIÇÃO: d-Aletrina 0,1%, permetrina 0,1%, tetrametrina 0,35%, o solvente alifático e propelente (propano/butano). O produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 400 ml, com dados do fabricante, data de fabricação.	INSECTFREE Fabricante: BASTON IND.DE AEROSSÓIS LTDA	UND	300	5,90
119	0002832 - Limpa alumínio - de 1ª qualidade, composição ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490 ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	SERRANO Fabricante: PRODUTOS SERRANO LTDA	UND	230	1,59
121	0002834 - Lixeira com pedal de 60 litros - com sistema de abertura e fechamento pelo pedal, capaz de promover a vedação do coletor, evitando odores e contaminação por insetos. Material plástico resistente. Cores variadas.	MARBEL Fabricante: MARBEL IND DE PLASTICOS LTDA	UND	40	50,00
123	0005017 - Lustra móveis – Líquido de média viscosidade, secagem rápida, com microcristalino óleo parafínico, silicone, alcalizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água para aplicação em móveis e superfícies lisas, unidades com 200 ml.	ALICE Fabricante: DELTA	UND	110	3,39
124	0002837 - Naftalina – (hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatrão da hulha), usada como repelente de traças, pacote de 50g.	LIPEX	PCT	300	1,49
125	0002838 - Pá para lixo coletora - Material plástico, Cores variadas, cabo longo.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	90	2,95
126	0002839 - Pá para lixo coletora articulada - Material plástico, Cores variadas. Medidas: 23cm de comprimento x 25cm de largura x 80cm de altura.	JSN	UND	60	8,00
127	0002840 - Pano de chão – tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm.	CRISTAL	UND	850	1,29
128	0002841 - Pano de prato - Em algodão alvejado, sem estampas, bordas com acabamento em overlok, alta absorção, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CRISTAL	UND	650	0,95
129	0002842 - Pano multiuso – Pano picotado com furos especiais para retenção de resíduos, com agente antibactérias, para limpeza geral, lavável de secagem rápida, medindo aproximadamente 30 x 50cm. Em embalagem plástica com 05 unidades.	VABENE Fabricante: BM3 Imp.e Exp Ltda.	UND	170	2,29
130	0002843 - Papel higiênico – Pacotes c/ 04 rolos, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, picotado, macio, neutro, com 30 metros de comprimento e 10 cm de largura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	MIMMO Fabricante: SUSANO PAPEL E CELULOSE	PCT	3500	3,05
131	0002844 - Pastilha sanitária adesiva – diversas fragrâncias: fresh, limão, lavanda, composição: poliglicósideo Poliglicósideo, Dodecilbenzeno, Sulfonato de Sódio, Formador de Filme, Coadjuvante, Corante e Fragrância. Embalagem com 3 Unidades de Pastilha Adesiva.	LIPEX	UND	380	2,69
132	0002845 - Placa sinalizadora para piso - placa de sinalização em polipropileno injetado para piso molhado, comprimento 65 cm, largura 30cm com a mensagem: CUIDADO PISO MOLHADO.	JSN	UND	20	22,00
135	0002848 - Rodinho de pia – Uso doméstico, pega anatômica, permite a limpeza de formas e de resíduos na pia e vidros. Unidade medindo 22 x 16 x 4 cm com aproximadamente 16 cm.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	35	2,49
136	0002849 - Rodo com base de 40 cm – cabo em madeira plastificado. Com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca. Cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	129	3,99
137	0002850 - Rodo com base de 60 cm - cabo de em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação. Cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	144	6,15
140	0002853 - Sabão em pó – Composição: bio-ativo, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água. Embalagem com 500g, com selo do INMETRO ou Registro na ANVISA.	ABSOLUTO Fabricante: INDÚSTRIAS GUARANI	PCT	2550	1,29
141	0002854 - Sabonete líquido – Para as mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, antiséptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 200 ml.	SOAP STARLUX Fabricante: IND STARLUX	UND	240	4,90
142	0002855 - Saco para lixo - Capacidade 05 litros, de alta densidade (PEAD), tipo de material atóxico, inodoro, flexível, transparente, impermeável, propriedades: resistente a tração, baixa resistência a rasgo e de primeiro uso. Dimensões: 30x40cm	RAVA	PCT	1200	3,20
143	0002856 - Saco para lixo – Capacidade 10 litros, de alta densidade (PEAD), tipo de material atóxico, inodoro, flexível, transparente, impermeável, propriedades: resistente a tração, baixa resistência a rasgo e de primeiro uso. Dimensões: 40x60cm.	RAVA	PCT	1100	5,35
146	0002859 - Saco para lixo – Capacidade para 30 litros, material polietílico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	RAVA	PCT	1015	3,80
152	0005019 - Soda cáustica – Para aplicação em limpeza geral, aspecto físico: escamas brancas o produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 980g, com dados do fabricante, data de fabricação.	CASA LIMPA	UND	430	5,40
153	0002866 - Vassoura de nylon – Com base de madeira resistente medindo aproximadamente 30cm. Cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	260	5,40
154	0002867 - Vassoura em Pelo – Com base em madeira resistente, medindo aproximadamente 30 cm. Cabo em madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20 cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	UND	290	4,19
155	0002868 - Vassoura de piaçava – Com cabo de madeira fixado ao taco, e revestimento com folhas de flandes. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero	ESPERANÇA Fabricante: IND DE VASSOURAS ESPERANÇA	UND	330	3,20
156	0002869 - Vassourão de piaçava - Vassourão de piaçava é utilizado para limpeza de ruas, caçadas, parques, salões grandes. Esta vassoura contém medida de 1,20 metros, sendo confeccionada em madeira para maior resistência ao trabalho excessivo e também a detritos como encontrados na rua. A vassoura caíçara auxilia no trabalho de garis e agentes de limpeza garantindo resistência e excelente modelo durável.	ESPERANÇA Fabricante: IND DE VASSOURAS ESPERANÇA	UND	260	12,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.
VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Órgão Gestor, e,

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

P/Contratada

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A42E7C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 22/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA		
CNPJ: 00.800.611/0001-14	Telefone: (84) 3222-7100	E-mail: escolaescritorio@terra.com.br
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1405 0, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120		
Representante: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE - CPF: 000.647.304-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
37	0002750 - Luva de borracha -Tamanho G. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	Par	70	8,00
38	0002751 - Luva de borracha -Tamanho M. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	Par	70	8,00
39	0002752 - Luva de borracha -Tamanho P. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	Par	60	8,00
54	0002767 - Rodo de alumínio - com borracha, de 40 cm de comprimento, na extremidade inferior, sistema de troca da borracha, cabo de 1,50 metros de altura.	nobre	UND	45	52,00
96	0002809 - Cloro líquido - Para uso profissional com ingrediente ativo hipoclorito de sódio entre 10% a 12% e inertes, embalados em frasco plástico com 1 litro com identificação da indústria, marca, composição, precauções, modo de usar, químico responsável, CRQ, Produto Notificado na Anvisa ou número do registro no Ministério da Saúde.	DACLOR	Fr	90	8,80
97	0002810 - Coador de pano - tecido 100% algodão, com cabo emborrachado/isolado, medindo 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade, tamanho extra grande para coar café.	CRISTAL	UND	45	2,40
148	0002861 - Saco para lixo amarelo - Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	PCT	600	19,45
149	0002862 - Saco para lixo azul - Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	PCT	500	19,45
150	0002863 - Saco para lixo verde - Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	PCT	500	19,45

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Órgão Gestor, e,

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE

P/Contratada

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:385B1749

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 23/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.		
CNPJ: 07.734.851/0001-07	Telefone: (54) 3015-8365	E-mail: licitacao@famaha.com.br
Endereço: Avenida Ângelo Caleffi, 416, Centro, Barão de Cotegipe/RS		

Representante: **Fábio Marcelo Haiduki** - RG:1077922282-SSP/RS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)
115	0002828 - Flanela para limpeza – Pano de algodão flaneladanas medidas de 30 cm x 50 cm, em cores variadas, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plásticas, com etiqueta de identificação contendo composição do produto, medidas e demais informações do produto.	DLH	UND	400	0,70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Orgão Gestor, E,

FÁBIO MARCELO HAIDUKI

P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F58D1E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 24/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019.

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Boa Saúde/RN.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ: 22.772.312/0001-56	Telefone: (E-mail: heg.felipe@hotmail.com
Endereço: AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2620 LOJA B, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-550		
Representante: Hoston Hugo Ribeiro - CPF: 072.707.764-31		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
61	0002774 - Canudo descartável – para bebidas, flexível (tipo sanfonado/dobrável) em material de polipropileno, atóxico e descartável, pacote c/ 100 unidades.	PLASVALE	PCT	10,00	0,04	0,36
72	0002785 - Palito de dente - Rolicho em madeira, caixa com 200 unidades.	GINA	CX	160,00	1,50	240,00
75	0002788 - Prato fundo tipo cumbuca - em plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 12 cm de diâmetro (boca), aprox 4,5 cm de profundidade, p/ sobremesa, branco, pigmento atóxico, embalagem com 10 unidades, suporta max 100° c, em conformidade com as normas abnt.	TOTALPLAST	PCT	2105,00	0,04	75,78
84	0002797 - Aromatizante automotivo – aroma diversos, caixa com 48 de 50g.	BOM AR	CX	61,00	25,00	1.525,00
98	0002811 - Conjunto de lixeira para coleta seletiva com 4 lixeiras de 50 litros e suporte - estrutura metálica galvanizada. Capacidade: 50 litros, Cestos: 4 unidades Material: Plástico Polipropileno C/ Suporte de chão ou de parede. Cores: Azul, Amarelo, Vermelho, verde, cinza e Marrom.	PLASVALEP Fabricante: PLASVALE	CONJ	17,00	200,00	3.400,00
112	0002825 - Esponja de lã de aço - Composição: aço carbono para: esponja de louças, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido do no mínimo 60g, com selo do INMETRO.	ASSOLAN	PCT	340,00	0,70	238,00
160	0003841 - Veneno para cupim, apresentação líquida, 900 ml.	JIMO	Litro	50,00	30,00	1.500,00
161	0003842 - Veneno para cupim, 300 ml, apresentação Spray.	JIMO	FRASCO	50,00	30,00	1.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 22/03/2021.

Boa Saúde/RN, 23/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Órgão Gestor, E,

HOSTON HUGO RIBEIRO-

P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:0B2C79E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação da Lei Nº 719/2018 Normatiza a execução no Município de Brejinho/RN do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 1.654/2011- MS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e demais

profissionais de Apoio Institucional e Matricial AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor e as novas políticas de financiamento da Atenção Primária, resolve:

Art. 1º. A Lei 719 de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: I – O Art 1º e o Parágrafo Único, passam a ter a seguinte redação:

“**Art 1º.** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Brejinho/RN, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho de acordo com a Portaria Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre os municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019 que Define os municípios e valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os NASF participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).”

Parágrafo único. Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominada Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, se baseando para a transferência do recurso, na portaria Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019 que Define os municípios e valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os NASF participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).”

– O Art 2º e o Parágrafo Único, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para aderir ao PMAQ-AB as equipes se submeteram a um Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB, que passou a ser chamado de Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho e tem seus

repasse financeiros em conformidade com as Portarias Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019 e a 2ª lista de certificação do 3º ciclo do PMAQ – AB.

Parágrafo único. O município de Brejinho/RN, assim como os demais municípios brasileiros, passou a ser regidos através da Portaria Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

– O Art 3º, § 1º, § 2º, § 3º e seus itens I, II, III, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritas nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§ 1º. As dez metas previstas somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui peso igual a 10%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das equipes, conforme as regras do Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

§ 3º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

– Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

– Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

– Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alei-os aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 6º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, para os ajustes necessários na folha do incentivo

§ 7º. A relação das Metas contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Brejinho/RN, objetivando a melhoria da Saúde da População.”

– O Art 4º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, passam a ter a seguinte redação e acrescenta os **§ 6º, § 7º e § 8º**

“**Art. 4º.** O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º. A distribuição do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho normatizado por esta Lei, será de 50% destinado para pagamento de despesas de custeio da Atenção Primária à Saúde do Município de Brejinho/RN e 50% compartilhado de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no CNES.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos, de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde de acordo com a 2ª Lista de Certificação do 3º Ciclo do PMAQ-AB, conforme Art 1º desta Lei.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 5º. Em caso de Profissionais do Programa Mais Médico ou PROVAB, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor, incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

§ 6º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 7º. Não farão jus ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:

– Licença Maternidade ou Licença Prêmio;

– Afastamento com ou sem remuneração (ônus), para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

– Atestado Médico ou Afastamento por perícia médica.

§ 8º. O repasse do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, incluíram na 2ª Lista de Certificação do 3º Ciclo do PMAQ-AB a certificação do NASF. Para esses profissionais, hoje incluídos em equipe multidisciplinar, a divisão será de 50% (cinquenta por cento) para gestão e 50% (cinquenta por cento) para ser dividido em partes iguais pelos profissionais.”

– Acrescenta o O Art 5º e Parágrafo Único, com as seguintes redações:

“**Art. 5º.** O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo Único: O pagamento do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente lei, com execução a providência e imposto de renda.”

– O Art 6º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os repasses do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pelo MS/DAB, para o município de Brejinho/RN.”

– O Art 7º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária será repassado por meio do Incentivo de Desempenho.”

– O Art 8º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Brejinho/RN, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.”

– O Art 9º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.”

Brejinho-RN, em 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Indicadores dos Agentes de Saúde		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.	10
3	Cadastrar 100 % das pessoas da micro-area e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe da saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo, escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré - Natal, iniciando, preferencialmente, no primeiro trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo de útero mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer a busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualização do calendário vacinal de todas as crianças da sua microarea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculose e hanseníase para consulta.	10

Indicadores dos Enfermeiros da Equipe		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos da comunidade, escolas, imunidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo) documentadas na ficha de atividades coletivas do E-SUS AB. Mínimo de 02 atividades/mes.	10
3	Média de atendimentos por habitantes -0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea -40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas-25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos)- 0,30	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero- 0,25	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5º dia do mês subsequente.	10

Indicadores dos Médicos da Equipe		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escolas ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea - 40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas - 25-35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado - 8% a 20%	10
8	Realizar notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública.	10
9	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até dia 5 do mês subsequente.	10
10	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10

Indicadores dos Odontólogos da Equipe		Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar no sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Cobertura da primeira consulta odontológica programática - 1,25	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos	10
4	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
5	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando solicitada a presença do profissional.	10
6	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentada na ficha de atividade coletiva E-SUS ABA- mínimo 01 por mês.	10
7	Cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação/mes	10
8	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais -300 procedimentos.	10
9	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas - 0,5 a 1,0	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	10

Indicadores dos auxiliares de saúde bucal e Técnicos de Enfermagem da Equipe		Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o cirurgião dentista/enfermeiro(a) nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
3	Auxiliar cirurgião dentista/enfermeiro(a) nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com foco nas ações preventivas	10
4	Auxiliar o cirurgião dentista/enfermeiro(a) nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de SAÚDE, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB- mínimo de 01/mes.	10
5	Auxiliar o cirurgião dentista/enfermeiro(a) na cobertura de ação coletiva supervisionada - mínimo 01 ação por mês.	10
6	Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais realizados.	10
7	Participar de gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de saúde bucal/ESF	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos/enfermagem	10
10	Prepara e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

Brejinho-RN, em 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:65B401E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

Às 10h00min do dia 23 de março do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020, referente AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceu a empresa: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.008.156/0001-75**, aqui representada por seu representante legal, o senhor Luis Henrique Gomes Marculino, CPF: 674.941.534-20 e RG: 1.256.672 SSP/RN, por intermédio de Procuração do senhor Anaelson Azevedo da Silva, CPF: 011.832.354-70 e RG: 2.152.419 SSP/RN. Após o credenciamento da empresa licitante, passa-se para a fase de abertura do envelope de proposta e análise da mesma, após análise obteve-se o seguinte resultado:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (EXTENSO)
A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.008.156/0001-75	RS 32.500,00	(Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a sessão para a realização dos lances verbais, e não havendo concorrência, inicia-se uma negociação com vistas a adquirir o preço mais acessível de forma consensual para ambas as partes, obtivendo-se o seguinte resultado:

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.008.156/0001-75						
COD.	ITEM	MARCA	UNID.	V. UNIT. (RS)	QUANT.	V. TOTAL (RS)
14995	PEIXE CONGELADO TIPO CORVINA OU ATUM EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG.	LAGUBRAS	KG	RS 12,45	2.600	RS 32.370,00

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre o envelope de habilitação da empresa, em seguida estipula um prazo de 02 (dois) dias úteis, para análise de todos os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Finalizando, eu, Antonio Carlos Viana Balbino lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 23 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro

MARIA APARECIDA CÂMARA

Membro

EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA

Membro

LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO

A. Azevedo da Silva EIRELI - EPP

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:2CC74CA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0406/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0406/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191793-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Dimas Batista de Araújo, para internação no hospital São Lucas, em Natal/RN, no dia 20/03/2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:D2B286F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.
ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	CNPJ: 20.783.846/0001-52

ITEM(S) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Vlr. Total(R\$)
3	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	200,00
4	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	6.700,00
5	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	19.800,00
6	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	19.500,00
7	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	332,00
9	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	22.750,00
11	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	365,00
13	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	190,00
14	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	3.510,00
16	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.350,00
18	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	14.800,00
20	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.825,00
22	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	4.680,00
24	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	575,00
26	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	48.600,00
30	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	375,00
32	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.875,00
33	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	6.360,00
34	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.770,00
37	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	3.360,00
38	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	450,00
40	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	585,00
62	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	88.000,00
65	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.680,00
66	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	2.450,00
68	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.925,00
69	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.900,00
70	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	3.325,00
72	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.360,00
74	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.627,50
75	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	3.325,00
77	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.635,00
78	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	295,00
80	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.450,00
81	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	2.700,00
84	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	12.700,00
86	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	1.280,00
88	FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI	3.920,00
Total Global		289.524,50

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP.

DATA: 10 de março de 2020

VIGENCIA: 09 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:108CB842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	CNPJ: 15.052.431/0001-79

ITEM(NS) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Vlr. Total(RS)
1	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	60.250,00
2	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	17.700,00
8	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	6.300,00
10	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	22.400,00
12	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	13.200,00
15	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	2.700,00
17	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	4.680,00
19	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	3.650,00
21	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	3.510,00
23	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	3.420,00
25	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	9.900,00
27	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	1.925,00
29	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	5.200,00
31	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	2.700,00
35	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	29.000,00
36	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	6.800,00
41	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	360,00
63	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	80.100,00
64	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	2.180,00
67	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	9.960,00
71	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	2.765,00
73	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	3.825,00
76	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	2.225,00
79	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	8.900,00
82	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	850,00
83	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	720,00
85	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	1.020,00
87	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	1.020,00
89	J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME	8.925,00
Total Global		316.185,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP.

DATA: 10 de março de 2020

VIGENCIA: 09 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:41BD38AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	CNPJ: 25.224.933/0001-93

ITEM(NS) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Vlr. Total(RS)
28	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	2.070,00
39	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	1.950,00
43	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	120.825,00

46	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	11.992,00
48	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	3.745,00
49	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	91.600,00
51	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	3.000,00
52	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	12.760,00
53	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	22.800,00
54	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	9.990,00
59	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	2.400,00
60	MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	8.490,00
Total Global		291.622,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP.

DATA: 10 de março de 2020

VIGENCIA: 09 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:0C7D94E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405	CNPJ: 29.699.506/0001-12

ITEM(NS) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Vlr. Total(R\$)
55	SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI	17.100,00
56	SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI	36.000,00
57	SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI	255,00
58	SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI	8.970,00
61	SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI	2.300,00
Total Global		64.625,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP.

DATA: 10 de março de 2020

VIGENCIA: 09 de março de 2021

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:6D02C985

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.597, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.597, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					180.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					180.000,00
	1107 PROGRAMA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ				180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	180.000,00
Anexo II (Redução)					180.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					180.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	180.000,00

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:B678F319

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARCOS A. FERNANDES ANDRE (18.010.260/0001-03), referente à Contratação de empresa para o fornecimento de materiais injetáveis.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3676 - AGUA BI-DESTILADA - ABD	CX	10	45,00	450,00
2	3677 - BENZETACIL BENZETACIL 600 UI	CX	3	500,00	1.500,00
3	3678 - BENZETACIL BENZETACIL 1.200 UI	CX	3	623,00	1.869,00
4	3679 - BROMOPRIDA	CX	2	135,00	270,00
5	3680 - BUSCOPAN BUSCOPAN 20 MG/ML	CX	4	170,00	680,00
6	3681 - BUSCOPAN BUSCOPAN 4 MG/ML	CX	4	212,00	848,00
7	3682 - CEFTRIAXONA CEFTRIAXONA 1G	CX	3	619,50	1.858,50
8	3683 - CIMETIDINA	CX	3	111,00	333,00
9	3684 - COMPLEXO B	CX	6	139,00	834,00
10	3685 - DECADRON DECADRON 4 MG/ML	CX	7	109,00	763,00
11	3686 - DICLOFENACO DICLOFENACO 75 MG/ML	CX	7	109,00	763,00
12	3687 - DIPIRONA	CX	10	73,00	730,00
13	3688 - DRAMIM	CX	2	223,00	446,00
14	3689 - EFORTIL	CX	1	11,70	11,70
15	3690 - GENATMICINA GENATMICINA 80MG/ML	CX	4	165,00	660,00
16	3691 - GLICOSE GLICOSE 25%	CX	5	87,00	435,00
17	3692 - GLICOSE GLICOSE 50%	CX	5	87,00	435,00
18	3693 - KANAKION KANAKION (vitamina K)	CX	1	118,00	118,00
19	3694 - NOOTROPIL NOOTROPIL INJ.	CX	3	47,99	143,97
20	3695 - PLASIL PLASIL 10 MG/ML	CX	2	59,00	118,00
21	3696 - PROMETAZINA	CX	1	385,00	385,00
22	3697 - RANITIDINA	CX	3	119,00	357,00
23	3698 - TENOXICAM	CX	3	693,00	2.079,00
24	3699 - TRAMAL	CX	1	218,00	218,00
25	3700 - TRASAMIM	CX	1	556,00	556,00
26	3701 - VITAMINA C	CX	5	125,00	625,00
Total Geral					17.486,17

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de Março de 2020

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:466AA3C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO N.º 20030001/2020**

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 20030001/2020
(Dispensa n.º 09030001/2020)**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Atevaldo Nazário da Silva, portador do CPF sob nº 008.225.364-12, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.518.835/0001-80, com sede à Rua Treze de Maio, , 15, Centro, Cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.805-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa Nº 09030001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação da prestação de serviços de engenharia civil para a construção de 02 (duas) bases para reservatórios nas Comunidades de Conceição e Terra Boa, Zona Rural do Município de Encanto

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa Nº 09030001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit	Vr total
1	17161 - Construção de duas bases de reservatório	UND		2	13.815,00	27.630,00
Total Geral					27.630,00	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias: 194 - 1 . 7001 . 4 . 122 . 2 . 2.39 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 31/12/2020, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria n.º 009/2017, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situado à Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria n.º 009/2017, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

A entrega deverá ser feita em até conforme edital, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto

atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 Este contrato terá vigência a partir de 20/03/2020 com término em 31/12/2020.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, 20/03/2020.

Prefeitura Municipal De Encanto/RN
ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP

13.518.835/0001-80
Contratado

TESTEMUNHAS

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:14E50D89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09030001/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 09030001/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09030001/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação da prestação de serviços d engenharia civil para a construção de 02 (duas) bases para reservatórios nas Comunidades de Conceição e Terra Boa, Zona Rural do Município de Encanto, pelos valores abaixo descrito:

611 - SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP (13.518.835/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17161 - Construção de duas bases de reservatório	UND		2	13.815,00	27.630,00
Total (RS):						27.630,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 09/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:475B5169

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO N.º 23030002/2020**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 23030002/2020

(Pregão Eletrônico nº 002/2019)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Atevaldo Nazário da Silva, portador do CPF sob nº 008.225.364-12, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF nº 02.799.882/0001-22, com sede à Rua AV ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45, FRARON, COND CETIS FRACAO N 7 BRCAO 5, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.503-380, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde no Município de Encanto.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº <SEM_VALOR>, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	16538 - Aparelho de Raios X - Fixo Analógico TUBO (FOCO FINO/GROSSO) FF: 0,6 OU MENOR / FG:1,2 OU MENOR ; GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) 40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500mA OU SUPERIOR; MESA (TIPO/CAPACIDADE)/BUCK MURAL (DESLOCAMENTO VERTICAL) FIXA COM TAMPO FLUTUANTE /MÍNIMO 160 KG/DESLOCAMENTO DE MÍNIMO DE 120 CM;02 PAINEL DE COMANDO POSSUI ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI COLIMADOR POSSUI	UND	LOTUS HF630M	1	88.300,00	88.300,00
4	16539 - Processadora de Filmes Radiográficos MATERIAL DE CONFEÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA, MATERIAL ANTICORROSIVO; CAPACIDADE NO MÍNIMO 70 FILMES/HORA; TANQUES DO REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MÍNIMO DE 02 LITROS; CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERaquecimento- POSSUI; APLICAÇÃO- FILMES DE RAIOS X E MAMOGRAFIA; TIPO AUTOMÁTICO.	UND	LOTUS LX-2	1	18.000,00	18.000,00
Total Geral					106.300,00	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

284 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.80 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria n.º 009/2017, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situado à Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados do Gestor de contratos, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

A entrega deverá ser feita em até 5 (cinco) dias, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 Este contrato terá vigência a partir de 23/03/2020 com término em 31/12/2020.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, 23/03/2020.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN
ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Lotus Industria e Comercio LTDA.
 02.799.882/0001-22
 Contratado

TESTEMUNHAS

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
 Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:C8C70876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09030001/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 09030001/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09030001/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação da prestação de serviços de engenharia civil para a construção de 02 (duas) bases para reservatórios nas Comunidades de Conceição e Terra Boa, Zona Rural do Município de Encanto, pelos valores abaixo descrito:

611 - SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP (13.518.835/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17161 - Construção de duas bases de reservatório	UND		2	13.815,00	27.630,00
Total (RS):						27.630,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
 Às providências de estilo.

Encanto/RN, 09/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:2C12424D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0203000077/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0203000077/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0203000077/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Sec. Mun. De Administração no município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

867 - Luan Bruce Matoso (108.395.554-31)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17155 - Despesa referente a prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Administração no município de	H		100	30,00	3.000,00
2	17159 - Despesa referente a prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Assistência no município de	H		150	30,00	4.500,00
3	17160 - Despesa referente a prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Se. de Saúde no município de	H		150	30,00	4.500,00
4	17162 - Despesa referente a prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Sec. Educação no município de	H		150	30,00	4.500,00
Total (RS):						16.500,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:9198B49F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 652/2020

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimentos e Vantagens, aos Servidores do Magistério Público Municipal, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de Vencimentos e Vantagens, aos Servidores do Magistério Público Municipal, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no percentual de 12,84%(doze vírgula oitenta e quatro por cento), para a Categoria de Professor, Tabelas I, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Gov. Dix-sept Rosado-RN, em 23 de março de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 652/2020 - EM 23 DE MARÇO DE 2020
TABELA I

Tabela de Vencimentos, segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CLASSE	Referência Salarial / Vencimento em R\$									
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Magistério	Professor	I	A	1288,46	1352,88	1420,53	1491,55	1566,13	1644,44	1726,66	1812,99	1903,64	1998,82
			B	1391,53	1461,11	1534,16	1610,87	1691,41	1775,98	1864,78	1958,02	2055,92	2158,72
			C	1502,85	1577,99	1656,89	1739,74	1826,72	1918,06	2013,96	2114,66	2220,39	2331,41
	Professor	II	A	1932,69	2029,32	2130,79	2237,33	2349,20	2466,66	2589,99	2719,49	2855,46	2998,24
			B	2087,30	2191,67	2301,25	2416,31	2537,13	2663,98	2797,18	2937,04	3083,89	3238,09
			C	2254,28	2366,99	2485,34	2609,61	2740,09	2877,10	3020,95	3172,00	3330,60	3497,13
	Professor	III	A	2415,86	2536,65	2663,49	2796,66	2936,49	3083,32	3237,48	3399,36	3569,33	3747,79
			B	2899,03	3043,98	3196,18	3355,99	3523,79	3699,98	3884,98	4079,23	4283,19	4497,35
			C	3382,20	3551,31	3728,88	3915,32	4111,09	4316,64	4532,47	4759,10	4997,05	5246,90

Parágrafo Único do art. 43: “Além do vencimento segundo o nível, classe e referência salarial, o Professor fará jus a Gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base, quando do exercício da atividade de docência ou de suporte pedagógico.”

Publicado por:
Francisco de Assis Araujo Silva
Código Identificador:3EB5CF27

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 651/2020**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, em 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimentos e Vantagens aos Servidores Públicos Municipal, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de Vencimentos e Vantagens para os Servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo a partir do mês de janeiro de 2020, **em percentuais de 4,8% (quatro vírgula oito por cento)**, para as Categorias de Técnico de Nível Superior I, II e III –, TNS1, TNS2 e TNS3, de Técnico de Nível Médio I e II – TNM1 e TNM2, Auxiliar Administrativo I, II, III e IV – AAD1, AAD2, AAD3 e AAD4; e Auxiliar Operacional I, II, III, IV, V e VI – AOP1, AOP2, AOP3, AOP4, AOP5 e AOP6, e de Professor Regente de Ensino – RE, de acordo com as tabelas em anexo, as quais fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O salário mínimo passa a ser de R\$ 1.045,00, a partir do mês de fevereiro de 2020, conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 23 de março de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 651/2020 – DE 23.03.2020

TABELA I – NÍVEL SUPERIOR COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2020.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOT	VENCIMENTO R\$.	REPRESENT. R\$.
NÍVEL SUPERIOR	Técnico de Nível Superior III	TNS3	04	2.049,74	2.049,74
	- Médico		04		
	Técnico de Nível Superior II	TNS2	24	1.525,11	1.525,11
	- Administrador		-		
	- Assessor Jurídico		-		
	- Assistente Social		04		
	- Biologista		-		
	- Cirurgião Dentista		04		
	- Contador		-		
	- Enfermeiro		02		
	- Engenheiro Agrônomo		02		
	- Engenheiro Civil		01		
	- Farmacêutico bioquímico		03		
	- Fisioterapeuta		02		
	- Fonoaudiólogo		01		
	- Médico Veterinário		01		
	- Nutricionista		01		
	- Pedagogo		02		
	- Psicólogo		01		
	Técnico de Nível Superior I	TNS1	00	1.039,00/1.045,00	1.039,00/1.045,00
	- Técnico de Cooperativismo		-		
	- Tecnólogo		-		

LEI Nº 651/2020 – DE 23.03.2020

TABELA II – NÍVEL MÉDIO COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2020.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOT	VENCIMENTO RS.
NÍVEL MÉDIO	Técnico de Nível Médio II	TNM2	20	1.272,39
	- Assistente em Administração		20	
	- Instrumentador Cirúrgico		-	
	- Técnico de Laboratório		-	
	- Técnico em Agropecuária		-	
	- Técnico em Contabilidade		-	
	- Técnico de Edificações		-	
	- Técnico em Eletricidade		-	
	- Técnico de Informática		-	
	- Técnico em Mecânica		-	
	- Topógrafo		-	
	- Visitador Sanitário		-	
	Técnico de Nível Médio I	TNMI	35	1.079,80
	- Técnico de Enfermagem		32	
	- Auxiliar de Saúde		-	
	- Auxiliar de Topografia		-	
	- Fiscal de Vigilância Sanitária		03	
	- Laboratorista (Análises Clínicas)		-	

LEI Nº 651/2020 – DE 23.03.2020

TABELA III – APOIO ADMINISTRATIVO COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2020.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOT	VENCIMENTO RS.
APOIO ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo IV	AAD4	03	1.053,60
	- Agente Fiscal de Tributos		03	
	Auxiliar Administrativo III	AAD3	04	1.047,08
	- Agente Administrativo		04	
	- Secretária		-	
	Auxiliar Administrativo II	AAD2	04	1.052,48
	- Almoxarife		-	
	- Datilógrafo		02	
	- Digitador		02	
	Auxiliar Administrativo I	AAD1	43	1.039,00/1.045,00
	- Assistente administrativo		30	
	- Auxiliar de Bibliotecária		01	
	- Fiscal de Obras		05	
	- Recepcionista		02	
	- Telefonista		05	

LEI Nº 651/2020 – DE 23.03.2020

TABELA IV – APOIO OPERACIONAL COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2020.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOTACÃO	VENCIMENTO RS.
APOIO OPERACIONAL	Auxiliar Operacional VI	AOP6	19	1.060,26
	- Guarda Civil Municipal		19	
	Auxiliar Operacional V	AOP5	97	1.057,00
	- Carpinteiro		01	
	- Eletricista		04	
	- Encanador		02	
	- Marceneiro		-	
	- Mecânico		-	
	- Motorista		25	
	- Operador de Máquinas		-	
	- Operador de Máquina Copiadora		-	
	- Operador de Sonda de Percussão		01	
	- Pedreiro		09	
	- Pintor		02	
	- Tratorista		08	
	- Vigilante		45	
	Auxiliar Operacional IV	AOP4	02	1.055,76
	- Apontador		-	
	- Ajudante de Carpintaria		-	
	- Ajudante de Eletricista		-	
	- Ajudante de Encanador		-	
	- Ajudante de Marcenaria		-	
	- Ajudante de Operador de Sonda		02	
	Auxiliar Operacional III	AOP3	30	1.052,48
	- Agente de Serviços Urbanos		04	
	- Auxilia de Creche		03	
	- Auxiliar de Lactário		-	
	- Auxiliar de Enfermagem		02	
	- Auxiliar de Saúde		15	
	- Magarefe (açougueiro)		-	
	- Merendeira		-	
	- Monitor de Programas Sociais		04	
	- Porteiro		02	
	Auxiliar Operacional II	AOP2	45	1.049,19
	- Borracheiro		-	
	- Calceteiro		-	
	- Coveiro		06	
	- Gari		12	
	- Jardineiro		12	

	- Servente de Obras		15	
	Auxiliar Operacional I	AOPI	140	1.039,00/1.045,00
	- Auxiliar de Cozinha		-	
	- Auxiliar de Serviços Diversos		140	
	- Lavadeira		-	

LEI Nº 651/2020 – DE 23.03.2020

TABELA V – QUADRO SUPLEMENTAR I COM EFEITO, A PARTIR DE 01.01.2019.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUBGRUPO	LOT	VENCIMENTO RS.
PROFESSOR	REGENTE DE ENSINO	RE	03	1.039,00/1.045,00
	Professor		03	

Publicado por:
Francisco de Assis Araujo Silva
Código Identificador:EA4E61C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 25/2020**

No dia 16 de março de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 6, homologado em 16 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos

Fornecedor: M. A. MARTINS CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI		
CNPJ: 01.886.386/0001-43	Telefone: 84-33382-2339	Email: maconstrucao@oi.com.br
Endereço: AV MANOEL BATISTA DE SOUZA, CARNAUBAIS, NÚMERO 14, 0, NÃO INFORMADO, NADA CONSTA/RN, CEP: 00000-000		
Representante: LUIZ ALBERTO MELO DA ROCHA - CPF: 286.048.144-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0008058 - PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA CALCÁRIA Os paralelepípedos deverão ser de rocha calcária (pedra mais encontrada na região) e devem obedecer as seguintes características: As rochas deverão ser homogêneas, sem fendilamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. No que se referem à sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferiores poderão diferir da face superior em mais de 2cm. Dimensões: Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões: - Largura cm: 11 a 14; - Comprimento cm: 18 a 22; - Altura cm: 11 a 14.	Pre. Arapuá	Milheiro	2050,00	442,00	906.100,00
2	0008059 - MEIO FIO EM ROCHA GRANÍTICA As rochas deverão ser homogêneas, sem fendilamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. O meio fio será de rocha granítica em formas retangulares com as dimensões: a) comprimento = 50 a 80cm; b) altura = 35cm; c) espessura = 8 à 12cm	Pre. Arapuá	Metros	16500,00	17,00	280.500,00
Valor Total						1.186.600,00

1 – DO OBJETO

– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pedras em Paralelepípedo em Rocha Calcária e Meio Fio em Rocha Granítica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Guimarães/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4.Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já

previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 19/03/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

LUIZ ALBERTO MELO DA ROCHA

M. A. Martins Construcoes E Logistica EIRELI

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:CECB536C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL PORTARIA Nº 001/2020 – GS/SEDESPA

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial (SEDESPA) e seus órgãos vinculados e conveniados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL (SEDESPA), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 da Lei 525/2011, e pelo Art. 3º, § 1º do Decreto nº. 008/2020.

CONSIDERANDO a disciplina no Decreto nº. 008/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades administrativas presenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, art. 2º do Decreto nº. 008/2020;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial ao público externo, conforme art. 3º do Decreto nº. 008/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do atendimento por meio virtuais, com destaque a plataforma Guamaré Digital e comunicação telefônica;

CONSIDERANDO a imperiosidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive das secretarias municipais em suporte a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a situação epidemiológica;

RESOLVE

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das dependências desta Secretaria, disciplinando sua forma de funcionamento.

Art. 2º Em virtude do o Art. 3º, Inciso I do Decreto nº 008/2020, publicado em 18/03/2020, fica suspenso, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, o atendimento presencial nesta Secretaria Municipal ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico plataforma Guamaré Digital (<https://guamare.rn.gov.br/>), aplicativo IDOC ou por meio telefônico.

§ 1º. O atendimento ao público referente aos órgãos, nos termo do Anexo a seguir, serão realizados na forma desta Portaria, preferencialmente por meio de agendamentos via contatos telefônicos institucionais, plataforma Guamaré digital, bem como aplicativo denominado “IDoc” disponível para download em smartphone.

§ 2º. Serão atendidas apenas situações emergenciais na sede desta Secretaria.

Art. 3º O serviço ao público pela Polícia Militar e Guarda Municipal continua funcionando normalmente no atendimento de ocorrências.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Junta Militar continuarão atendendo situações emergenciais.

Art. 5º A Polícia Civil continuará seu atendimento neste Município na sede da Guarda Municipal, na terça-feira, apenas para situações de flagrante delito e demais casos emergenciais conforme triagem deste Órgão.

§ 1º. Os Boletins de Ocorrências (BO's) poderão ser feitos através do site: <https://www3.defesasocial.rn.gov.br/BoletimCidadao/index.jsf>

§ 2º A Polícia Civil continuará seu atendimento nos demais dias na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Macau, conforme dispuser o respectivo Delegado Regional.

Art. 6º O Programa Guarda Mirim terá suas atividades suspensas até ulterior decisão.

Art. 7º Os servidores públicos pertencentes aos setores desta secretaria que atuam nas atividades administrativas deverão permanecer trabalhando de forma interna, bem como via plataforma Guamaré digital, o qual serão elaborados relatórios, planejamentos, pareceres técnicos e outros documentos pendentes nos setores.

Art. 8º O funcionamento interno e o trabalho presencial dos servidores que atuam nas atividades administrativas poderão ser suspensos pelo prazo de 15 (quinze), prorrogáveis, na conformidade dos Arts. 2º e 3º, § 1º, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, comunicada internamente pelo Secretário Municipal.

Art. 9º As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19, no âmbito deste município, seguindo o que for disciplinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré/RN, em 19 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial (SEDESPA)

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO	REGIME INTERNO	CONTATOS TELEFÔNICOS	E-MAIL/site
Secretaria Municipal de Segurança	Secretaria (sede)	Presencial com revezamento e virtual	(84) 9.9982-6956 (Disponível também no WhatsApp);	secseguranca.guamare@outlook.com
	Guarda Municipal	Presencial integral	Institucional: (84) 9.9934-9945 (Disponível também no WhatsApp); Viatura GM: (84) 9.9943-4537 Viatura BM: (84) 9.9601-6748	gcm.guamare@outlook.com
	Polícia Militar	Presencial integral	(84) 9.9936-9126 (Disponível também no WhatsApp);	
	Polícia Civil	Presencial integral e virtual	(84) 9.9662-8020 (Disponível também no WhatsApp); (84) 9.8123-9623 (Disponível somente no WhatsApp);	BO Digital: https://www3.defesasocial.rn.gov.br/BoletimCidadao/index.jsf
	Defesa Civil	Presencial integral e virtual	(84) 9.9982-6860 (Disponível também no WhatsApp);	defesacivilguamare@gmail.com
	Junta Militar	Presencial com revezamento e virtual	(84) 9.9859-1478 (Disponível também no WhatsApp);	jsm045.guamare@gmail.com

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:CC3811F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.484/2020.**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.484, DE 20 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					9.000,00
	0003 PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2059 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					14.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					9.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				5.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12140000 0001 5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3D825C19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.479/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.479, DE 17 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 158.384,79, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 158.384,79 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 17 de março de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					158.384,79
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					158.384,79
	1008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO				88.030,48
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 10010000	0001	88.030,48
	1068 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL				70.354,31
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 11110000	0001	70.354,31
Anexo II (Redução)					158.384,79
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					158.384,79
	1008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO				88.030,48
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 11240000	0001	88.030,48
	1068 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL				70.354,31
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 11240000	0001	70.354,31

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:76411D33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 014/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 014/2020, destinado à Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças Para Manutenção de Veículos Pesados do Município de José da Penha - RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

456 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8891 - LAMINA- 9W-8215	UND	METISA	2	750,00	1.500,00
2	8892 - PORCA - 4K-0367	UND	FIBAM	8	2,40	19,20
3	8893 - PARAFUSO - 3F-5108	UND	FIBAM	8	5,00	40,00
4	8894 - RETENTOR - 2295092	UND	WORLD GASKET	4	200,00	800,00
5	8895 - RETENTOR - 2097465	UND	WORLD GASKET	4	77,00	308,00
6	8896 - RETENTOR - 2097464	UND	WORLD GASKET	4	57,00	228,00
7	8897 - CRUZETA - 1179887	UND	ITR	4	110,00	440,00
8	8898 - BUCHA - 9R-5828	UND	LUFER	2	55,00	110,00

9	8899 - BUCHA - 9R-4494	UND	LUFER	3	170,00	510,00
10	8900 - ARRUELA - 9R-0158	UND	CTP	8	9,00	72,00
11	8901 - ANEL TRAVA - 6V- 3213	UND	CTP	3	5,00	15,00
12	8902 - ESPACADOR - 9R-4482	UND	CTP	1	100,00	100,00
13	8903 - PINO - 9R-3933	UND	LUFER	1	120,00	120,00
14	8904 - PORCA RODA - 2011919	UND	FIBAM	20	4,00	80,00
15	8905 - ARRUELA - 8T-5439	UND	CTP	20	5,00	100,00
16	8906 - PRISIONEIRO RODA - 2264346	UND	CTP	20	38,00	760,00
17	8907 - BOIA COMBUSTIVEL - 2513231	UND		1	1.370,00	1.370,00
18	8908 - PINO - 2375330	UND	LUFER	4	330,00	1.320,00
19	8909 - BUCHA - 2785454	UND	LUFER	4	90,00	360,00
20	8910 - REPARO CIL GIRO PISTAO 2690389 - 3779352	UND	WORLD GASKET	2	180,00	360,00
21	8911 - REPARO CIL STICK PISTAO 1916112 - 2342593	UND	WORLD GASKET	2	140,00	280,00
22	8912 - PINO SUPERIOR - 2908156	UND	LUFER	1	450,00	450,00
23	8913 - BUCHA SUPERIOR - 2787695	UND	LUFER	1	130,00	130,00
24	8914 - BUCHA SUPERIOR - 2627043	UND	LUFER	2	130,00	260,00
25	8915 - PINO - 3005440	UND	LUFER	1	230,00	230,00
26	8916 - PORCA - 8T-3652	UND	FIBAM	1	75,00	75,00
27	8917 - PINO INFERIOR - 2096855	UND	LUFER	2	230,00	460,00
28	8918 - BUCHA DO PINO 2096855 - 2136702	UND	LUFER	2	90,00	180,00
29	8919 - CONTRA PINO - 3B-53198	UND	BRASIMPAR	2	5,00	10,00
30	8920 - ARRUELA - 9R-1510	UND	CTP	2	20,00	40,00
31	8921 - PINO - 1545280	UND	LUFER	1	330,00	330,00
32	8922 - ARRUELA 9R-0158	UND	CTP	2	10,00	20,00
33	8923 - PINO - 1545279	UND	LUFER	1	200,00	200,00
34	8924 - BUCHA - 9R-0162	UND	LUFER	2	130,00	260,00
35	8925 - BUCHA - 2136702	UND	LUFER	2	140,00	280,00
36	8926 - BUCHA - 1680480	UND	LUFER	2	100,00	200,00
37	8927 - BUCHA - 9R-1104	UND	LUFER	2	75,00	150,00
38	8928 - BUCHA - 9R-1107	UND	LUFER	2	75,00	150,00
39	8929 - GRAXEIRO - 3B-8489	UND	ITR	7	3,00	21,00
40	8930 - PINO - 9R-4494	UND	LUFER	3	150,00	450,00
41	8931 - ARRUELA - 9R-0158	UND	CTP	8	7,00	56,00
42	8932 - ANEL TRAVA - 6V-3213	UND	CTP	3	3,00	9,00
43	8933 - ARRUELA - 1114337	UND	CTP	10	3,00	30,00
44	8934 - BUCHA - 9R-5828	UND	LUFER	2	55,00	110,00
45	8935 - ESCAPADOR - 9R-4482	UND	LUFER	1	80,00	80,00
46	8936 - PINO 9R-0422	UND	LUFER	2	120,00	240,00
47	8937 - EIXO 2389546	UND	GUINASSI	2	220,00	440,00
48	8938 - ANEL TRAVA 6V-3213	UND	CTP	4	3,00	12,00
49	8939 - ANEL TRAVA 6V-8144	UND	CTP	4	2,00	8,00
50	8940 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109	UND	CTP	8	14,00	112,00
51	8941 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158	UND	CTP	16	7,00	112,00
52	8942 - PINO 2937383	UND	LUFER	2	180,00	360,00
53	8943 - ARRUELA 46X70X1 - 1114337	UND	CTP	2	3,00	6,00
54	8944 - 41X64X1 - 1194594	UND	CTP	2	6,00	12,00
55	8945 - BUCHA 9R-0411	UND	LUFER	2	55,00	110,00
56	8946 - PINO 2616703	UND	LUFER	2	130,00	260,00
57	8947 - ANEL TRAVA 6V-3213	UND	CTP	4	3,00	12,00
58	8948 - ANEL TRAVA 6V-8144	UND	CTP	4	2,00	8,00
59	8949 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109	UND	CTP	8	14,00	112,00
60	8950 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158	UND	CTP	14	7,00	98,00
61	8951 - BUCHA 1545404	UND	LUFER	2	85,00	170,00
62	8952 - RETENTOR 2198798	UND	WORLD GASKET	2	24,00	48,00
63	8953 - PINO 2119286	UND	LUFER	1	420,00	420,00
64	8954 - ARRUELA 1K-7082	UND	CTP	1	8,00	8,00
65	8955 - ARRUELA 9R-9702	UND	CTP	2	8,00	16,00
66	8956 - ARRUELA 1658996	UND	CTP	2	14,00	28,00
67	8957 - BARRA DE DIREÇÃO 2099886	UND	NACIONAL	2	600,00	1.200,00
68	8958 - ARTICULADOR DIREÇÃO 2043080	UND	BEJOL	2	250,00	500,00
69	8959 - REPARO DO CILINDRO DIREÇÃO 2152023	UND	WORLD GASKET	1	330,00	330,00
70	8960 - BOMBA COMBUSTIVEL 2289129	UND	CTP	1	1.280,00	1.280,00
71	8961 - CABO ACELERADOR 2093366	UND	SUPERFLEX	1	330,00	330,00
72	8962 - CABO QUE TRAVA A LANCA 2762353	UND	SUPERFLEX	1	290,00	290,00
73	8963 - UNHA DIANTEIRA 6Y-6335	UND	METISA	4	110,00	440,00
74	8964 - PARAFUSO 4F-3658	UND	FIBAM	8	6,00	48,00
75	8965 - PORCA 4K-0367	UND	FIBAM	8	3,00	24,00
76	8966 - CRUZETA 1179887	UND	ITR	2	105,00	210,00
77	8967 - PINO 2011238	UND	LUFER	5	7,00	35,00
78	8968 - TRAVA 2011239	UND	LUFER	5	5,00	25,00
79	8969 - UNHA TRASEIRA 2085235	UND	METISA	5	45,00	225,00
80	8970 - CAPA 2S0480	UND	NTN	4	280,00	1.120,00
81	8971 - CONE 1788608	UND	NTN	4	380,00	1.520,00
82	8972 - RETENTOR 2097465	UND	WORLD GASKET	1	170,00	170,00
83	8973 - ENGRENAGEM 2105934	UND	GUINASSI	8	200,00	1.600,00
84	8974 - TRAVA 2105931	UND	LUFER	8	25,00	200,00
85	8975 - ANEL TRAVA 950924	UND	CTP	8	4,00	32,00
86	8976 - TRAVA EIXO 2105942	UND	CTP	8	5,00	40,00
87	8977 - ROLAMENTO 37431/625	UND	NTN	8	470,00	3.760,00
88	8978 - PONTEIRA CARDAN 2402911	UND	NACIONAL	2	515,00	1.030,00
89	8979 - LUVA CARDAN 331481	UND	ITR	2	440,00	880,00
90	8980 - PORCA 2264366	UND	FIBAM	2	180,00	360,00
91	8981 - KIT EMBREAGEM COMPLETO	UND	SACHS	1	2.450,00	2.450,00
92	8982 - DISCO DE FREIO	UND	DANA	8	55,00	440,00
93	8983 - PLACA SEPARADOR	UND	DANA	4	55,00	220,00
94	8984 - ANEIS	UND	SPICER	4	10,00	40,00
95	8985 - CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	1	35,00	35,00
96	8986 - COIFA	UND	NACIONAL	2	40,00	80,00
97	8987 - DISCO RECORTADO 26X6 1.5/8	UND	METISA	30	260,00	7.800,00

98	8988 - ARO PARA GRADE ARADORA	UND	ITR	2	450,00	900,00
99	8989 - ENGATE RAPIDO 1/2 ROSCA 7/8	UND	NACIONAL	12	200,00	2.400,00
100	8990 - REPARO ENGATE RAPIDO	UND	WORLD GASKET	20	5,00	100,00
101	8991 - ROLAMENTO 32210/2	UND	NTN	4	45,00	180,00
102	8992 - ROLAMENTO 32212/2	UND	NTN	4	75,00	300,00
103	8993 - ROLAMENTO R60203500800 OR	UND	NTN	4	35,00	140,00
104	8994 - ROLAMENTO RLA 5014 OR	UND	NTN	4	55,00	220,00
105	8995 - RETENTOR R602035022241/2	UND	SABO	6	19,00	114,00
106	8996 - PARAFUSO 1/2x1.1/2	UND	FIBAM	200	3,00	600,00
107	8997 - PORCA CMI40/1	UND	FIBAM	200	1,40	280,00
108	8998 - ARRUELA PRESSAO 140/2	UND	NACIONAL	200	1,40	280,00
109	8999 - ARRUELA LISA 501012803	UND	NACIONAL	200	1,40	280,00
110	9000 - PARAFUSO 9/19 x1.7/8	UND	FIBAM	50	19,00	950,00
111	9001 - PORCA 9/16 180004	UND	FIBAM	50	3,00	150,00
112	9002 - EIXO DIREÇÃO 1676666	UND	GUINASSI	2	230,00	460,00
113	9003 - FITLRO MANGA EIXO 183021	UND	TECFIL	4	4,00	16,00
114	9004 - BUCHA MANGA 183086	UND	LUFER	8	23,00	184,00
115	9005 - CUPILHA 195414	UND	NACIONAL	4	1,10	4,40
116	9006 - FELTRO DO PINO 196079	UND	NACIONAL	4	7,40	29,60
117	9007 - REPARO DO CIL EIXO DIANTEIRO 2730954	UND	WORLD GASKET	2	45,00	90,00
118	9008 - PINP 2800731	UND	LUFER	2	135,00	270,00
119	9009 - PINO 2800767	UND	LUFER	2	6,00	12,00
120	9010 - MANGA EIXO 3146770	UND	NACIONAL	2	570,00	1.140,00
121	9011 - MANGA EIXO 3146771	UND	NACIONAL	2	570,00	1.140,00
122	9012 - BARRA DIREÇÃO 3146772	UND	COFAP	2	250,00	500,00
123	9013 - BARRA DIREÇÃO 3146773	UND	COFAP	2	270,00	540,00
124	9014 - BUCHA 3147164	UND	LUFER	4	28,00	112,00
125	9015 - BUCHA 3148268	UND	LUFER	4	34,00	136,00
126	9016 - PINO 3148787	UND	LUFER	2	16,00	32,00
127	9017 - ANEL 355917	UND	NACIONAL	2	4,00	8,00
128	9018 - ROLAMENTO 490011	UND	TINKEM	4	22,00	88,00
129	9019 - ROLAMENTO 645695	UND	TINKEM	4	110,00	440,00
130	9020 - CUBO DA RODA 882253	UND	NACIONAL	4	410,00	1.640,00
131	9021 - RETENTOR 882261	UND	SABO	4	13,00	52,00
132	9022 - ROALEMNT0 882554	UND	TINKEM	4	120,00	480,00
133	9023 - BRACO SUP DIREÇÃO 898355	UND	NACIONAL	2	155,00	310,00
134	9024 - PINO 898363	UND	LUFER	2	18,00	36,00
135	9025 - PIVO 33725	UND	LUFER	4	85,00	340,00
136	9026 - GRAXEIRO45 29951X	UND	BRASIMPAR	20	2,00	40,00
137	9027 - CALCO 3176314	UND	NACIONAL	4	7,00	28,00
138	9028 - ROLAMENTO 80173600	UND	TINKEM	4	55,00	220,00
139	9029 - CALCO DESLIZANTE 75243732	UND	NACIONAL	2	150,00	300,00
140	9030 - CHAPA 75248807	UND	NACIONAL	2	65,00	130,00
141	9031 - CALCO AJUSTE 7/8 75248808	UND	NACIONAL	3	70,00	210,00
142	9032 - CALCO AJUSTE 75248809	UND	NACIONAL	21	14,00	294,00
143	9033 - CALCO AJUSTE 75248810	UND	NACIONAL	6	50,00	300,00
144	9034 - CALCO AJUSTE 3/4 75248811	UND	NACIONAL	3	65,00	195,00
145	9035 - HASTE 75250021	UND	ITR	1	3.600,00	3.600,00
146	9036 - KIT REP CIL DESL LAMINA 75288868	UND	WORLD GASKET	1	165,00	165,00
147	9037 - PORCA 8221325	UND	FIBAM	1	23,00	23,00
148	9038 - PARAFUSO 15997321	UND	FIBAM	4	23,00	92,00
149	9039 - FILTRO COMB 84412164	UND	DONALDSON	1	120,00	120,00
150	9040 - FILTRO OLEO MOTOR 84228488	UND	DONALDSON	1	140,00	140,00
151	9041 - FILTRO AR PRIMARIO 84286399	UND	DONALDSON	1	260,00	260,00
152	9042 - FILTRO AR SECUNDARIO 84286397	UND	DONALDSON	1	175,00	175,00
153	9043 - FILTRO SEPARADOR 84348882	UND	DONALDSON	1	175,00	175,00
154	9044 - FILTRO AR CONDICIONADO 84350712	UND	DONALDSON	1	230,00	230,00
155	9045 - LAMINA 5D-9558	UND	METISA	2	560,00	1.120,00
156	9046 - PORCA 4K-0367	UND	FIBAM	35	2,00	70,00
157	9047 - PARAFUSO 3F-5108	UND	FIBAM	35	4,00	140,00
158	9048 - FECHADURA L.D 75313362	UND	NACIONAL	1	2.300,00	2.300,00
159	9049 - FECHADURA L.E 75313361	UND	NACIONAL	1	2.300,00	2.300,00
160	9050 - COMPRESSOR 87522165	UND	BIAGGIO	1	14.000,00	14.000,00
161	9051 - FILTRO 75251998	UND	DONALDSON	1	1.400,00	1.400,00
162	9052 - RETENTOR 70634037	UND	SABO	1	35,00	35,00
163	9053 - ANEL 70925457	UND	WORLD GASKET	1	17,00	17,00
164	9054 - ANEL 70923817	UND	WORLD GASKET	1	3,00	3,00
165	9055 - BUCHA 73130969	UND	LUFER	1	170,00	170,00
166	9056 - BUCHA 73160841	UND	LUFER	1	50,00	50,00
167	9057 - ANEL 70925257	UND	WORLD GASKET	5	5,00	25,00
168	9058 - ANEL 70926622	UND	WORLD GASKET	8	20,00	160,00
169	9059 - RESERVATORIO	UND	NACIONAL	1	965,00	965,00
170	9060 - ANEL ELASTICO 70050292	UND	ITR	1	3,00	3,00
171	9061 - KIT REPARO 75220797	UND	WORLD GASKET	2	190,00	380,00
172	9062 - JUNTA 75257147	UND	WORLD GASKET	4	14,00	56,00
173	9063 - JUNTA 87625232	UND	WORLD GASKET	2	28,00	56,00
174	9064 - JUNTA 73161784	UND	WORLD GASKET	1	28,00	28,00
175	9065 - ANEL 75326525	UND	WORLD GASKET	2	70,00	140,00
176	9066 - ANEL 84379010	UND	WORLD GASKET	2	110,00	220,00
177	9067 - BUCHA 75246450	UND	LUFER	2	180,00	360,00
178	9068 - ANEL 73155650	UND	WORLD GASKET	2	165,00	330,00
179	9069 - CALCO 75325418	UND	NACIONAL	6	45,00	270,00
180	9070 - CALCO 75325420	UND	NACIONAL	4	26,00	104,00
181	9071 - CALCO 75325419	UND	NACIONAL	4	26,00	104,00
182	9072 - RETENTOR 87625367	UND	SABO	2	830,00	1.660,00
183	9073 - ANEL 87625355	UND	WORLD GASKET	2	340,00	680,00
184	9074 - ANEL 87625357	UND	WORLD GASKET	2	520,00	1.040,00
185	9075 - ANEL 87625356	UND	WORLD GASKET	2	650,00	1.300,00
186	9076 - DENTE CENTRAL 61L30169	UND	METISA	5	340,00	1.700,00

187	9077 - DENTE LATERAL LE 61L30170	UND	METISA	1	420,00	420,00
188	9078 - DENTE LATERAL LD 61L30171	UND	METISA	1	420,00	420,00
189	9079 - PARAFUSO 1D-4510	UND	FIBAM	14	10,00	140,00
190	9080 - PORCA 2J-3506	UND	FIBAM	14	3,00	42,00
191	9081 - FILTRO AR SECUNDARIO 11N6-27030	UND	DONALDSON	1	160,00	160,00
192	9082 - FILTRO AR PRIMARIO 11N6-27040	UND	DONALDSON	1	330,00	330,00
193	9083 - FILTRO COMB PRIMARIO 11E1-70210	UND	DONALDSON	1	100,00	100,00
194	9084 - ELEMENTO 11LF-20920	UND	DONALDSON	1	410,00	410,00
195	9085 - FILTRO COMB SECUNDARIO 11E1-70010	UND	DONALDSON	1	55,00	55,00
196	9086 - FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL 11E1-70140	UND	DONALDSON	1	70,00	70,00
197	9087 - ELEMENTO 31LM-69040	UND	DONALDSON	1	310,00	310,00
198	9088 - ELEMENTO FILTRO OLEO HID 31EE-02110A	UND	DONALDSON	1	55,00	55,00
199	9089 - FILTRO HID PILOTO 31E3-0018A	UND	DONALDSON	1	110,00	110,00
200	9090 - ELEMENTO 71LM-00290	UND	DONALDSON	1	640,00	640,00
201	9091 - FILTRO ZGAQ-02400	UND	DONALDSON	1	190,00	190,00
202	9092 - PARAFUSO S035-082056	UND	FIBAM	16	15,00	240,00
203	9093 - BUCHA CELERON 81LN20810	UND	NACIONAL	1	740,00	740,00
204	9094 - ARRUELA S411-200006	UND	NACIONAL	4	2,00	8,00
205	9095 - PORCA S206-24100B	UND	FIBAM	4	10,00	40,00
206	9096 - ARRUELA LISA S441200006	UND	NACIONAL	8	3,00	24,00
207	9097 - PORCA S205-201006	UND	FIBAM	4	4,00	16,00
208	9098 - SELO YBAA 00089	UND	WORLD GASKET	1	10,00	10,00
209	9099 - PARAFUSO YBAA 00090	UND	FIBAM	4	115,00	460,00
210	9100 - CALCO 0,20 YBAA 00034	UND	NACIONAL	2	9,00	18,00
211	9101 - CALCO 0,50 YBAA 00035	UND	NACIONAL	2	9,00	18,00
212	9102 - TRINCO DA PORTA L.E 71LM21522	UND	NACIONAL	1	740,00	740,00
213	9103 - VIDRO LATERAL TRAS L.E 71LN26032	UND	TOPCO	1	110,00	110,00
214	9104 - DISCO YBAA 00080	UND	DANA	20	260,00	5.200,00
215	9105 - PLACA YBAA 00081	UND	DANA	20	115,00	2.300,00
216	9106 - SELO YBAA 00082	UND	WORLD GASKET	12	10,00	120,00
217	9107 - SELO YBAA 00083	UND	WORLD GASKET	12	19,00	228,00
218	9108 - PISTAO YBAA 00084	UND	NACIONAL	6	115,00	690,00
219	9109 - MOLA YBAA 00077	UND	NACIONAL	6	14,00	84,00
220	9110 - PLACA YBAA 00087	UND	DANA	2	1.120,00	2.240,00
221	9111 - SELO YBAA 00001	UND	WORLD GASKET	8	200,00	1.600,00
222	9112 - SELO YBAA 00011	UND	WORLD GASKET	4	70,00	280,00
223	9113 - LANTERNA TRAS PARACHOQUE 21EK10411	UND	FORTLUX	2	750,00	1.500,00
224	9114 - LAMINA	UND	METISA	1	3.250,00	3.250,00
225	9115 - PRISIONEIRO DA RODA YBAA 00070	UND	FIBAM	8	55,00	440,00
226	9116 - PORCA RODA YBAA 0060	UND	FIBAM	8	35,00	280,00
Total (R\$):						119.304,20

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador: 15D518B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23030001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23030001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020, homologada em 23/03/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças Para Manutenção de Veículos Pesados do Município de José da Penha - RN., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 014/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

456 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	8891 - LAMINA - 9W-8215 METISA	UND	2	750,00	1.500,00
2	8892 - PORCA - 4K-0367 FIBAM	UND	8	2,40	19,20

3	8893 - PARAFUSO - 3F-5108 FIBAM	UND	8	5,00	40,00
4	8894 - RETENTOR - 2295092 WORLD GASKET	UND	4	200,00	800,00
5	8895 - RETENTOR - 2097465 WORLD GASKET	UND	4	77,00	308,00
6	8896 - RETENTOR - 2097464 WORLD GASKET	UND	4	57,00	228,00
7	8897 - CRUZETA - 1179887 ITR	UND	4	110,00	440,00
8	8898 - BUCHA - 9R-5828 LUFER	UND	2	55,00	110,00
9	8899 - BUCHA - 9R-4494 LUFER	UND	3	170,00	510,00
10	8900 - ARRUELA - 9R-0158 CTP	UND	8	9,00	72,00
11	8901 - ANEL TRAVA - 6V- 3213 CTP	UND	3	5,00	15,00
12	8902 - ESPACADOR - 9R-4482 CTP	UND	1	100,00	100,00
13	8903 - PINO - 9R-3933 LUFER	UND	1	120,00	120,00
14	8904 - PORCA RODA - 2011919 FIBAM	UND	20	4,00	80,00
15	8905 - ARRUELA - 8T-5439 CTP	UND	20	5,00	100,00
16	8906 - PRISIONEIRO RODA - 2264346 CTP	UND	20	38,00	760,00
17	8907 - BOIA COMBUSTIVEL - 2513231	UND	1	1.370,00	1.370,00
18	8908 - PINO - 2375330 LUFER	UND	4	330,00	1.320,00
19	8909 - BUCHA - 2785454 LUFER	UND	4	90,00	360,00
20	8910 - REPARO CIL GIRO PISTAO 2690389 - 3779352 WORLD GASKET	UND	2	180,00	360,00
21	8911 - REPARO CIL STICK PISTAO 1916112 - 2342593 WORLD GASKET	UND	2	140,00	280,00
22	8912 - PINO SUPERIOR - 2908156 LUFER	UND	1	450,00	450,00
23	8913 - BUCHA SUPERIOR - 2787695 LUFER	UND	1	130,00	130,00
24	8914 - BUCHA SUPERIOR - 2627043 LUFER	UND	2	130,00	260,00
25	8915 - PINO - 3005440 LUFER	UND	1	230,00	230,00
26	8916 - PORCA - 8T-3652 FIBAM	UND	1	75,00	75,00
27	8917 - PINO INFERIOR - 2096855 LUFER	UND	2	230,00	460,00
28	8918 - BUCHA DO PINO 2096855 - 2136702 LUFER	UND	2	90,00	180,00
29	8919 - CONTRA PINO - 3B-53198 BRASIMPAR	UND	2	5,00	10,00
30	8920 - ARRUELA - 9R-1510 CTP	UND	2	20,00	40,00
31	8921 - PINO - 1545280 LUFER	UND	1	330,00	330,00
32	8922 - ARRUELA 9R-0158 CTP	UND	2	10,00	20,00
33	8923 - PINO - 1545279 LUFER	UND	1	200,00	200,00
34	8924 - BUCHA - 9R-0162 LUFER	UND	2	130,00	260,00
35	8925 - BUCHA - 2136702 LUFER	UND	2	140,00	280,00
36	8926 - BUCHA - 1680480 LUFER	UND	2	100,00	200,00
37	8927 - BUCHA - 9R-1104 LUFER	UND	2	75,00	150,00
38	8928 - BUCHA - 9R-1107 LUFER	UND	2	75,00	150,00
39	8929 - GRAXEIRO - 3B-8489 ITR	UND	7	3,00	21,00
40	8930 - PINO - 9R-4494 LUFER	UND	3	150,00	450,00
41	8931 - ARRUELA - 9R-0158 CTP	UND	8	7,00	56,00
42	8932 - ANEL TRAVA - 6V-3213 CTP	UND	3	3,00	9,00
43	8933 - ARRUELA - 1114337 CTP	UND	10	3,00	30,00
44	8934 - BUCHA - 9R-5828 LUFER	UND	2	55,00	110,00
45	8935 - ESCAPADOR - 9R-4482 LUFER	UND	1	80,00	80,00
46	8936 - PINO 9R-0422 LUFER	UND	2	120,00	240,00
47	8937 - EIXO 2389546 GUINASSI	UND	2	220,00	440,00
48	8938 - ANEL TRAVA 6V-3213 CTP	UND	4	3,00	12,00
49	8939 - ANEL TRAVA 6V-8144 CTP	UND	4	2,00	8,00
50	8940 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109 CTP	UND	8	14,00	112,00
51	8941 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158 CTP	UND	16	7,00	112,00
52	8942 - PINO 2937383 LUFER	UND	2	180,00	360,00
53	8943 - ARRUELA 46X70X1 - 1114337 CTP	UND	2	3,00	6,00
54	8944 - 41X64X1 - 1194594 CTP	UND	2	6,00	12,00
55	8945 - BUCHA 9R-0411 LUFER	UND	2	55,00	110,00
56	8946 - PINO 2616703 LUFER	UND	2	130,00	260,00
57	8947 - ANEL TRAVA 6V-3213 CTP	UND	4	3,00	12,00
58	8948 - ANEL TRAVA 6V-8144 CTP	UND	4	2,00	8,00
59	8949 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109 CTP	UND	8	14,00	112,00
60	8950 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158 CTP	UND	14	7,00	98,00
61	8951 - BUCHA 1545404 LUFER	UND	2	85,00	170,00
62	8952 - RETENTOR 2198798 WORLD GASKET	UND	2	24,00	48,00
63	8953 - PINO 2119286 LUFER	UND	1	420,00	420,00
64	8954 - ARRUELA 1K-7082 CTP	UND	1	8,00	8,00
65	8955 - ARRUELA 9R-9702 CTP	UND	2	8,00	16,00
66	8956 - ARRUELA 1658996 CTP	UND	2	14,00	28,00
67	8957 - BARRA DE DIREÇÃO 2099886 NACIONAL	UND	2	600,00	1.200,00
68	8958 - ARTICULADOR DIREÇÃO 2043080 BEJOL	UND	2	250,00	500,00
69	8959 - REPARO DO CILINDRO DIREÇÃO 2152023 WORLD GASKET	UND	1	330,00	330,00
70	8960 - BOMBA COMBUSTIVEL 2289129 CTP	UND	1	1.280,00	1.280,00
71	8961 - CABO ACELERADOR 2093366 SUPERFLEX	UND	1	330,00	330,00
72	8962 - CABO QUE TRAVA A LANCA 2762353 SUPERFLEX	UND	1	290,00	290,00
73	8963 - UNHA DIANTEIRA 6Y-6335 METISA	UND	4	110,00	440,00
74	8964 - PARAFUSO 4F-3658 FIBAM	UND	8	6,00	48,00
75	8965 - PORCA 4K-0367 FIBAM	UND	8	3,00	24,00
76	8966 - CRUZETA 1179887 ITR	UND	2	105,00	210,00
77	8967 - PINO 2011238 LUFER	UND	5	7,00	35,00
78	8968 - TRAVA 2011239 LUFER	UND	5	5,00	25,00
79	8969 - UNHA TRASEIRA 2085235 METISA	UND	5	45,00	225,00
80	8970 - CAPA 2S0480 NTN	UND	4	280,00	1.120,00
81	8971 - CONE 1788608 NTN	UND	4	380,00	1.520,00
82	8972 - RETENTOR 2097465 WORLD GASKET	UND	1	170,00	170,00
83	8973 - ENGRENAGEM 2105934 GUINASSI	UND	8	200,00	1.600,00
84	8974 - TRAVA 2105931 LUFER	UND	8	25,00	200,00
85	8975 - ANEL TRAVA 950924 CTP	UND	8	4,00	32,00
86	8976 - TRAVA EIXO 2105942 CTP	UND	8	5,00	40,00
87	8977 - ROLAMENTO 37431/625 NTN	UND	8	470,00	3.760,00
88	8978 - PONTEIRA CARDAN 2402911 NACIONAL	UND	2	515,00	1.030,00
89	8979 - LUVA CARDAN 331481 ITR	UND	2	440,00	880,00
90	8980 - PORCA 2264366 FIBAM	UND	2	180,00	360,00
91	8981 - KIT EMBREAGEM COMPLETO SACHS	UND	1	2.450,00	2.450,00

92	8982 - DISCO DE FREIO DANA	UND	8	55,00	440,00
93	8983 - PLACA SEPARADOR DANA	UND	4	55,00	220,00
94	8984 - ANEIS SPICER	UND	4	10,00	40,00
95	8985 - CORREIA ALTERNADOR CONTINENTAL	UND	1	35,00	35,00
96	8986 - COIFA NACIONAL	UND	2	40,00	80,00
97	8987 - DISCO RECORTADO 26X6 1.5/8 METISA	UND	30	260,00	7.800,00
98	8988 - ARO PARA GRADE ARADORA ITR	UND	2	450,00	900,00
99	8989 - ENGATE RAPIDO 1/2 ROSCA 7/8 NACIONAL	UND	12	200,00	2.400,00
100	8990 - REPARO ENGATE RAPIDO WORLD GASKET	UND	20	5,00	100,00
101	8991 - ROLAMENTO 32210/2 NTN	UND	4	45,00	180,00
102	8992 - ROLAMENTO 32212/2 NTN	UND	4	75,00	300,00
103	8993 - ROLAMENTO R60203500800 OR NTN	UND	4	35,00	140,00
104	8994 - ROLAMENTO RLA 5014 OR NTN	UND	4	55,00	220,00
105	8995 - RETENTOR R602035022241/2 SABO	UND	6	19,00	114,00
106	8996 - PARAFUSO 1/2x1.1/2 FIBAM	UND	200	3,00	600,00
107	8997 - PORCA CM140/1 FIBAM	UND	200	1,40	280,00
108	8998 - ARRUELA PRESSAO 140/2 NACIONAL	UND	200	1,40	280,00
109	8999 - ARRUELA LISA 501012803 NACIONAL	UND	200	1,40	280,00
110	9000 - PARAFUSO 9/19 x1.7/8 FIBAM	UND	50	19,00	950,00
111	9001 - PORCA 9/16 180004 FIBAM	UND	50	3,00	150,00
112	9002 - EIXO DIREÇÃO 1676666 GUINASSI	UND	2	230,00	460,00
113	9003 - FITLRO MANGA EIXO 183021 TECFIL	UND	4	4,00	16,00
114	9004 - BUCHA MANGA 183086 LUFER	UND	8	23,00	184,00
115	9005 - CUPILHA 195414 NACIONAL	UND	4	1,10	4,40
116	9006 - FELTRO DO PINO 196079 NACIONAL	UND	4	7,40	29,60
117	9007 - REPARO DO CIL EIXO DIANTEIRO 2730954 WORLD GASKET	UND	2	45,00	90,00
118	9008 - PINP 2800731 LUFER	UND	2	135,00	270,00
119	9009 - PINO 2800767 LUFER	UND	2	6,00	12,00
120	9010 - MANGA EIXO 3146770 NACIONAL	UND	2	570,00	1.140,00
121	9011 - MANGA EIXO 3146771 NACIONAL	UND	2	570,00	1.140,00
122	9012 - BARRA DIREÇÃO 3146772 COFAP	UND	2	250,00	500,00
123	9013 - BARRA DIREÇÃO 3146773 COFAP	UND	2	270,00	540,00
124	9014 - BUCHA 3147164 LUFER	UND	4	28,00	112,00
125	9015 - BUCHA 3148268 LUFER	UND	4	34,00	136,00
126	9016 - PINO 3148787 LUFER	UND	2	16,00	32,00
127	9017 - ANEL 355917 NACIONAL	UND	2	4,00	8,00
128	9018 - ROLAMENTO 490011 TINKEM	UND	4	22,00	88,00
129	9019 - ROLAMENTO 645695 TINKEM	UND	4	110,00	440,00
130	9020 - CUBO DA RODA 882253 NACIONAL	UND	4	410,00	1.640,00
131	9021 - RETENTOR 882261 SABO	UND	4	13,00	52,00
132	9022 - ROALEMNTTO 882554 TINKEM	UND	4	120,00	480,00
133	9023 - BRACO SUP DIREÇÃO 898355 NACIONAL	UND	2	155,00	310,00
134	9024 - PINO 898363 LUFER	UND	2	18,00	36,00
135	9025 - PIVO 33725 LUFER	UND	4	85,00	340,00
136	9026 - GRAXEIRO45 29951X BRASIMPAR	UND	20	2,00	40,00
137	9027 - CALCO 3176314 NACIONAL	UND	4	7,00	28,00
138	9028 - ROLAMENTO 80173600 TINKEM	UND	4	55,00	220,00
139	9029 - CALCO DESLIZANTE 75243732 NACIONAL	UND	2	150,00	300,00
140	9030 - CHAPA 75248807 NACIONAL	UND	2	65,00	130,00
141	9031 - CALCO AJUSTE 7/8 75248808 NACIONAL	UND	3	70,00	210,00
142	9032 - CALCO AJUSTE 75248809 NACIONAL	UND	21	14,00	294,00
143	9033 - CALCO AJUSTE 75248810 NACIONAL	UND	6	50,00	300,00
144	9034 - CALCO AJUSTE 3/4 75248811 NACIONAL	UND	3	65,00	195,00
145	9035 - HASTE 75250021 ITR	UND	1	3.600,00	3.600,00
146	9036 - KIT REP CIL DESL LAMINA 75288868 WORLD GASKET	UND	1	165,00	165,00
147	9037 - PORCA 8221325 FIBAM	UND	1	23,00	23,00
148	9038 - PARAFUSO 15997321 FIBAM	UND	4	23,00	92,00
149	9039 - FILTRO COMB 84412164 DONALDSON	UND	1	120,00	120,00
150	9040 - FILTRO OLEO MOTOR 84228488 DONALDSON	UND	1	140,00	140,00
151	9041 - FILTRO AR PRIMARIO 84286399 DONALDSON	UND	1	260,00	260,00
152	9042 - FILTRO AR SECUNDARIO 84286397 DONALDSON	UND	1	175,00	175,00
153	9043 - FILTRO SEPARADOR 84348882 DONALDSON	UND	1	175,00	175,00
154	9044 - FILTO AR CONDICIONADO 84350712 DONALDSON	UND	1	230,00	230,00
155	9045 - LAMINA 5D-9558 METISA	UND	2	560,00	1.120,00
156	9046 - PORCA 4K-0367 FIBAM	UND	35	2,00	70,00
157	9047 - PARAFUSO 3F-5108 FIBAM	UND	35	4,00	140,00
158	9048 - FECHADURA L.D 75313362 NACIONAL	UND	1	2.300,00	2.300,00
159	9049 - FECHADURA L.E 75313361 NACIONAL	UND	1	2.300,00	2.300,00
160	9050 - COMPRESSOR 87522165 BIAGGIO	UND	1	14.000,00	14.000,00
161	9051 - FILTRO 75251998 DONALDSON	UND	1	1.400,00	1.400,00
162	9052 - RETENTOR 70634037 SABO	UND	1	35,00	35,00
163	9053 - ANEL 70925457 WORLD GASKET	UND	1	17,00	17,00
164	9054 - ANEL 70923817 WORLD GASKET	UND	1	3,00	3,00
165	9055 - BUCHA 73130969 LUFER	UND	1	170,00	170,00
166	9056 - BUCHA 73160841 LUFER	UND	1	50,00	50,00
167	9057 - ANEL 70925257 WORLD GASKET	UND	5	5,00	25,00
168	9058 - ANEL 70926622 WORLD GASKET	UND	8	20,00	160,00
169	9059 - RESERVATORIO NACIONAL	UND	1	965,00	965,00
170	9060 - ANEL ELASTICO 70050292 ITR	UND	1	3,00	3,00
171	9061 - KIT REPARO 75220797 WORLD GASKET	UND	2	190,00	380,00
172	9062 - JUNTA 75257147 WORLD GASKET	UND	4	14,00	56,00
173	9063 - JUNTA 87625232 WORLD GASKET	UND	2	28,00	56,00
174	9064 - JUNTA 73161784 WORLD GASKET	UND	1	28,00	28,00
175	9065 - ANEL 75326525 WORLD GASKET	UND	2	70,00	140,00
176	9066 - ANEL 84379010 WORLD GASKET	UND	2	110,00	220,00
177	9067 - BUCHA 75246450 LUFER	UND	2	180,00	360,00
178	9068 - ANEL 73155650 WORLD GASKET	UND	2	165,00	330,00
179	9069 - CALCO 75325418 NACIONAL	UND	6	45,00	270,00
180	9070 - CALCO 75325420 NACIONAL	UND	4	26,00	104,00

181	9071 - CALCO 75325419 NACIONAL	UND	4	26,00	104,00
182	9072 - RETENTOR 87625367 SABO	UND	2	830,00	1.660,00
183	9073 - ANEL 87625355 WORLD GASKET	UND	2	340,00	680,00
184	9074 - ANEL 87625357 WORLD GASKET	UND	2	520,00	1.040,00
185	9075 - ANEL 87625356 WORLD GASKET	UND	2	650,00	1.300,00
186	9076 - DENTE CENTRAL 61L30169 METISA	UND	5	340,00	1.700,00
187	9077 - DENTE LATERAL LE 61L30170 METISA	UND	1	420,00	420,00
188	9078 - DENTE LATERAL LD 61L30171 METISA	UND	1	420,00	420,00
189	9079 - PARAFUSO 1D-4510 FIBAM	UND	14	10,00	140,00
190	9080 - PORCA 2J-3506 FIBAM	UND	14	3,00	42,00
191	9081 - FILTRO AR SECUNDARIO 11N6-27030 DONALDSON	UND	1	160,00	160,00
192	9082 - FILTRO AR PRIMARIO 11N6-27040 DONALDSON	UND	1	330,00	330,00
193	9083 - FILTRO COMB PRIMARIO 11E1-70210 DONALDSON	UND	1	100,00	100,00
194	9084 - ELEMENTO 11LF-20920 DONALDSON	UND	1	410,00	410,00
195	9085 - FILTRO COMB SECUNDARIO 11E1-70010 DONALDSON	UND	1	55,00	55,00
196	9086 - FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL 11E1-70140 DONALDSON	UND	1	70,00	70,00
197	9087 - ELEMENTO 31LM-69040 DONALDSON	UND	1	310,00	310,00
198	9088 - ELEMENTO FILTRO OLEO HID 31EE-02110A DONALDSON	UND	1	55,00	55,00
199	9089 - FILTRO HID PILOTO 31E3-0018A DONALDSON	UND	1	110,00	110,00
200	9090 - ELEMENTO 71LM-00290 DONALDSON	UND	1	640,00	640,00
201	9091 - FILTRO ZGAQ-02400 DONALDSON	UND	1	190,00	190,00
202	9092 - PARAFUSO S035-082056 FIBAM	UND	16	15,00	240,00
203	9093 - BUCHA CELERON 81LN20810 NACIONAL	UND	1	740,00	740,00
204	9094 - ARRUELA S411-200006 NACIONAL	UND	4	2,00	8,00
205	9095 - PORCA S206-24100B FIBAM	UND	4	10,00	40,00
206	9096 - ARRUELA LISA S441200006 NACIONAL	UND	8	3,00	24,00
207	9097 - PORCA S205-201006 FIBAM	UND	4	4,00	16,00
208	9098 - SELO YBAA 00089 WORLD GASKET	UND	1	10,00	10,00
209	9099 - PARAFUSO YBAA 00090 FIBAM	UND	4	115,00	460,00
210	9100 - CALCO 0,20 YBAA 00034 NACIONAL	UND	2	9,00	18,00
211	9101 - CALCO 0,50 YBAA 00035 NACIONAL	UND	2	9,00	18,00
212	9102 - TRINCO DA PORTA L.E 71LM21522 NACIONAL	UND	1	740,00	740,00
213	9103 - VIDRO LATERAL TRAS L.E 71LN26032 TOPCO	UND	1	110,00	110,00
214	9104 - DISCO YBAA 00080 DANA	UND	20	260,00	5.200,00
215	9105 - PLACA YBAA 00081 DANA	UND	20	115,00	2.300,00
216	9106 - SELO YBAA 00082 WORLD GASKET	UND	12	10,00	120,00
217	9107 - SELO YBAA 00083 WORLD GASKET	UND	12	19,00	228,00
218	9108 - PISTAO YBAA 00084 NACIONAL	UND	6	115,00	690,00
219	9109 - MOLA YBAA 00077 NACIONAL	UND	6	14,00	84,00
220	9110 - PLACA YBAA 00087 DANA	UND	2	1.120,00	2.240,00
221	9111 - SELO YBAA 00001 WORLD GASKET	UND	8	200,00	1.600,00
222	9112 - SELO YBAA 00011 WORLD GASKET	UND	4	70,00	280,00
223	9113 - LANTERNA TRAS PARACHOQUE 21EK10411 FORTLUX	UND	2	750,00	1.500,00
224	9114 - LAMINA METISA	UND	1	3.250,00	3.250,00
225	9115 - PRISIONEIRO DA RODA YBAA 00070 FIBAM	UND	8	55,00	440,00
226	9116 - PORCA RODA YBAA 0060 FIBAM	UND	8	35,00	280,00
Total					119.304,20

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 23/03/2020, tendo seu término em 23/03/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 23/03/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha /RN

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI

CNPJ: 04.768.789/0001-86

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:5E9EAC29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 017/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 017/2020, destinado registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção dos equipamentos de ar condicionados do Município de José da Penha, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

323 - FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA (07.986.555/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8147 - PLACA PCB DE AR CONDICIONADO	UND	UNIVERSAL	20	170,00	3.400,00
2	8148 - CONTROLE REMOTO DE AR CONDICIONADO	UND	UNIVERSAL	30	65,00	1.950,00
3	8149 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	TECUMSEH	15	475,00	7.125,00
4	8150 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 12.000 BTUS	UND	TECUMSEH	10	610,00	6.100,00
5	8151 - COMPRESSOR DE BEBEDOURO	UND	EMBRACO	10	350,00	3.500,00
6	8152 - COMPRESSOR DE FREEZER	UND	EMBRACO	10	465,00	4.650,00
7	8153 - COMPRESSOR DE REFRIGERADOR	UND	EMBRACO	10	400,00	4.000,00
8	8154 - SENSOR DE AR CONDICIONADO	UND	UNIVERSAL	150	65,00	9.750,00
9	8155 - CABO DE ALIMENTAÇÃO	UND	UNIVERSAL	50	25,00	1.250,00
10	8156 - FILTRO ANTI BACTERIANO AR CONDICIONADO	UND	UNIVERSAL	100	45,00	4.500,00
11	8157 - MOTOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UND	UNIVERSAL	20	245,00	4.900,00
12	8158 - MOTOR DO VENTILADOR DE FREEZER	UND	EOS	10	75,00	750,00
13	8159 - TERMOSTADO	UND	UNIVERSAL	30	97,00	2.910,00
14	8160 - CAPACITORES DE AR CONDICIONADO	UND	EOS	200	45,00	9.000,00
15	8161 - SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE CARGA DE GÁS EMCONDICIONADORES DE AR 9.000 A 30.000BTUS GÁS R-22.	UND		100	175,00	17.500,00
16	8162 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT SEM TROCA DE PEÇAS.	UND		200	76,00	15.200,00
17	8163 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT COM TROCA DE PEÇAS.	UND		50	175,00	8.750,00
18	8164 - SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR CONDCIONADO 9.000 BTUS	UND		15	540,00	8.100,00
19	8165 - SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR CONDCIONADO 12.000 BTUS	UND		10	645,00	6.450,00
20	8166 - SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR CONDCIONADO 18.000 BTUS	UND		5	690,00	3.450,00
21	8167 - SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR CONDCIONADO 24.000 BTUS	UND		5	575,00	2.875,00
22	8168 - SERVIÇO DO MOTOR VENTILADOR DE CONDICIONADOR DE AR 9.000 A 18.000 BTUS.	UND		15	280,00	4.200,00
23	8169 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	UND		50	240,00	12.000,00
24	8170 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9.000 A 24.000 BTUS	UND		30	265,00	7.950,00
25	8171 - SERVIÇO DE REVISÃO EM BEBEDOURO COM TROCA DE PEÇAS	UND		10	90,00	900,00
26	8172 - SERVIÇO DE REVISÃO EM FREEZER COM TROCA DE PEÇAS.	UND		10	210,00	2.100,00
27	8173 - SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE CARGA DE GÁS EM CONDICIONADORES DE AR 9.000 A 24.000 BTUS GÁS R-410A	UND		50	220,00	11.000,00
28	8174 - SERVIÇO DE REVISÃO EM REFRIGERADOR COM TROCA DE PEÇAS.	UND		10	165,00	1.650,00
29	8175 - SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR	UND		200	98,00	19.600,00
30	8176 - SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE CABINE DE AR CONDCIONADO	UND		50	65,00	3.250,00
31	8177 - SERVIÇO DE AR CONDCIONADO AUTOMOTIVO LINHA LEVE	UND		20	265,00	5.300,00
32	8178 - SERVIÇO DE AR CONDCIONADO AUTOMOTIVO LINHA PESADA	UND		10	330,00	3.300,00

Total (R\$): 197.360,00

José da Penha/RN, 23/03/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:01228A20ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTUCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **contratação de clínica para realização de cirurgia corretiva de retropé**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5305 – Realização da cirurgia corretiva do Retropé artrodese triplice com ou sem osteotomia valgizante do calcâneo.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	01		
Valor total (R\$)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Jucurutu/RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras

Matricula: 0085006

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3D4C6512COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 025/2020

Processo Administrativo nº 07020001/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATA-BURROS

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1575 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES SILVA 04751087444 (36.699.780/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4639 - MATA-BURROS, composto de um módulo, com medidas de 1,5x3,5m com tubos de 60mm externo em aço carbono, com capacidade de peso de 40 toneladas.	UND		30	1.140,00	34.200,00
Total (R\$):						34.200,00

Valor Total da Contratação **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos)**

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 23 de Março de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:447FCEFE

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENESES SILVA**, inscrita no CNPJ nº 36.699.780/0001-57, e sede na Rua Luiz de Mila, 04, Freitas, Jucurutu/ RN neste ato representada por **Alderi Rodrigues de Menezes**, portador de RG nº 1.597.010(SSP/ RN) e CPF nº 036.824.704-09, residente na Rua Luiz de Mila, 04, Freitas, Jucurutu/ RN, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de mata-burros**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 24 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 34.200,00, (Trinta e quatro mil e duzentos reais) reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4639 - MATA-BURROS, composto de um módulo, com medidas de 1,5x3,5m com tubos de 60mm externo em aço carbono, com capacidade de peso de 40 toneladas.	UND		30	1.140,00	34.200,00
Total (RS):						34.200,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 07020001/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Gestor do Contrato, a servidora em comissão Emanuella Soares Galvão (CPF nº 072.920.784-60), acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

4.5 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Autorização de Compra emitida** pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Autorização de Compra** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos no Município de Jucurutu/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, a ser encaminhada através do e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **autorização de compra**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 23 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	ALDERI RODRIGUES DE MENESES
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:C6FBF535

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 025/2020.

Processo Administrativo nº 07020001/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATA-BURROS

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

1575 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES SILVA 04751087444 (36.699.780/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (RS) unitário	Valor total (RS)
1	4639 - MATA-BURROS, composto de um módulo, com medidas de 1,5x3,5m com tubos de 60mm externo em aço carbono, com capacidade de peso de 40 toneladas.	UND		30	1.140,00	34.200,00
Total (RS):						34.200,00

Valor Total da Contratação R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 23 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:C05BFDC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 107001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

A Exma. Sra. Prefeita Municipal
TAIANNI LOPES SANTOS

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata de Realização da Sessão e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 004/2020, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Vencedor(es): A NOVA SOLUCAO EIRELI						
CNPJ: 70.157.680/0001-37		Email: ANOVASOLUCAO@GMAIL.COM			Telefone: (84) 3351-3609/ (84) 9931-6066	
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA: 201, CENTRO, PAU DOS FERROS /RN, CEP: 59900-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00083	500,00	UND	Coletes em malha para futebol, 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas com logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta e da Secretaria de Esporte e Lazer, cores variadas, dupla face; Tam. P, M, G e GG. De acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer – Lagoa d'Anta.	A Nova Solução	17,45	8.725,00
00085	500,00	UND	Blusa em malha para praticar caminhadas modelo regata 100% Poliéster, sublimada, logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta e da Secretaria de Esporte e Lazer, cores variadas; tam., P, M, G e GG. De acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer – Lagoa d'Anta.	A Nova Solução	11,99	5.995,00
Total:						14.720,00

Vencedor(es): JOZILMA MARIA DE CARVALHO						
CNPJ: 04.805.345/0001-73		Email: dodysport@ymail.com			Telefone: (84) 3272-3429	
Endereço: R EDGAR DANTAS, 350, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-150						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00001	20,00	UND	Bola de handebol oficial masculina confeccionada em PU. Características Adicionais: Câmara Airbilty ou similar, com miolo Slip System Removível e Lubrificado e/ou material similar, costurada. Conformidade: Aprovada pela CBHB (Confederação Brasileira de Handebol) e/ou Federação Internacional de Handebol no ano vigente, Categoria Adulto.	PENALTY	99,00	1.980,00
00003	30,00	UND	Bola oficial de voleibol confeccionada em PU, matrizada, peso 260-280g, tamanho 65-	PENALTY	118,00	3.540,00

			67cm, câmara airbilty ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou materiaisimilar, costurada., a bola ou a marca deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou Federação Internacional de Voleibol (FIVB) no ano vigente.			
00005	20,00	UND	Bola de basquete feminino, confeccionada em microfibrã ou material similar, matrizada, peso 510-565g, tamanho 72-74cm, câmara airbilty ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, a BOLA ou a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete e/ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) no ano vigente.	PENALTY	127,50	2.550,00
00007	30,00	UND	Bola oficial de voleibol confeccionada em microfibrã ou material similar, matrizada, peso 260-280g, tamanho 65-67cm, câmara airbilty ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou material similar, a bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou Federação Internacional de Voleibol (FIVB) no ano vigente.	PENALTY	118,00	3.540,00
00011	50,00	UND	Bola oficial de futsal masculina confeccionada em PU, peso 410-440g, tamanho 61-64 cm, termosoldada, câmara airbilty ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) no ano vigente.	PENALTY	119,80	5.990,00
00016	50,00	UND	Troféu tamanho 65 x 30 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	108,50	5.425,00
00018	10,00	UND	Troféu tamanho 95 x 40 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	195,00	1.950,00
00020	4,00	UND	Troféu tamanho 155 x 45 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	498,00	1.992,00
00030	5,00	UND	Bolsa de uniformes, confeccionado em Poliéster e duas alças na parte superior com medida de 65cm de altura e 20cm de profundidade.	DODY SPORT	48,50	242,50
00033	70,00	UND	Bambolê, aro de plástico pvc reforçado com 63 cm de diâmetro para ginástica em movimento.	SCALIBU	7,00	490,00
00036	10,00	UND	Bomba de ar utilizado para encher bola; tipo (vai e volta) enche nos dois sentidos (Double action); com 2 agulhas cada bomba.	SCALIBU	26,00	260,00
00037	10,00	UND	Braçadeira para capitão, com fechamento em velcro, tamanho único, 87% Poliéster e 13% Elastano.	DODY SPORT	13,00	130,00
00040	30,00	UND	Corda de Pular, em PVC, com 03 m de comprimento, com pegadores anatômicos, com rolamento interno.	SCALIBU	28,50	855,00
00044	60,00	UND	Jogo de Dama e trilha; 24 peças (12 pretas e 12 brancas); tabuleiro em madeira modelo gaveta. Tamanho tabuleiro: 30 x 30 cm. Peças em madeira.	SCALIBU	44,80	2.688,00
00049	20,00	UND	Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 10.	POKER	68,90	1.378,00
00051	3,00	Par	Rede para Futebol Society, 4 mm, malha trançada de 12cmx12 cm, nós cerrados. Composição: polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas (LxAxP): 5,00x2,30x0,90.	SPITTER	258,00	774,00
00054	15,00	UND	Calças para goleiro - de futsal masculino, tecido 100% poliéster, tamanho P, M, G e GG.	DODY SPORT	45,00	675,00
00056	30,00	UND	Colchonetes para ginástica - medindo 1,00m de comprimento, 60cm de largura e 3 cm de altura, revestindo em 100% policloreto de vinila plastificado (courvim), base 50% de algodão e 50% de poliéster (vinil), nas cores verde, com 1,2 mm de espessura.	SCALIBU	35,50	1.065,00
00059	20,00	Par	Luva para goleiro futsal - 1ª linha, modelo meio dedo, tamanho G.	POKER	68,00	1.360,00
00072	20,00	UND	Bola de tênis.	SCALIBU	23,90	478,00
00082	500,00	UND	Blusa em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta e da Secretaria de Esporte e Lazer, cores variadas; tam., P, M, G e GG. De acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer - Lagoa d'Anta.	DODY SPORT	25,00	12.500,00
00084	500,00	UND	Short para futebol numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe. Tam. P, M, G, GG, cores variadas de acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer - Lagoa d'Anta.	DODY SPORT	8,80	4.400,00
Total:						54.262,50

Vendedor(es): MANUELLY MAKSON ARAUJO ME

CNPJ: 32.705.612/0001-76

Email: sempresport10@outlook.com

Telefone: (84)99940-2202

Endereço: Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 200 Letra A, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-200

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00009	50,00	UND	Bola oficial de futebol de campo confeccionada em PU, peso 410-450g, tamanho 68-70cm, câmara airbilty ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, costurada a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) e/ou por no mínimo 03 federações regionais de futebol no ano vigente.	TOPPER	98,00	4.900,00
00010	40,00	UND	Bola oficial futsal mirim confeccionada em PU, peso 300-350g, tamanho 50-55cm, costurada, miolo removível e lubrificado ou material similar, câmara airbilty ou similar, a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) no ano vigente	TOPPER	87,00	3.480,00
00014	450,00	UND	Medalhas fundidas 9 x 8cm com área personalizada ou para personalizar em resina, com logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, da Secretaria de Esporte e Lazer e com logomarca de propaganda do evento. Cores: ouro, prata e bronze.	CRESPAR	5,80	2.610,00
00015	50,00	UND	Troféu tamanho 55 x 30 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	IRMOSSI	97,00	4.850,00
00019	4,00	UND	Troféu tamanho 140 x 45 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Sobral, Secretaria do Esporte e logomarcadoevento.	IRMOSSI	370,00	1.480,00
00021	4,00	UND	Troféu tamanho 150 x 45 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	IRMOSSI	450,00	1.800,00
00022	2,00	UND	Troféu tamanho 170 x 45 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logo marca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	IRMOSSI	530,00	1.060,00
00025	10,00	UND	Rede oficial para Voleibol, confeccionadas em polietileno, cor azul. A rede deverá ter 1,00m de largura e entre 9,50 e 10m de comprimento (com 0,25 a 0,50m em cada lado das bandas laterais). Na parte superior da rede deverá haver uma faixa horizontal, com 7cm de largura, feita de lona branca e costurada ao longo da extensão da rede. Em cada extremidade desta faixa deverá haver uma abertura, através da qual deverá passar uma corda para mantê-la esticada. Por dentro da faixa deverá passar um cabo flexível, que preso aos postes permitirá manter a parte superior da rede tensionada. Na parte inferior da rede deverá haver outra faixa horizontal, com 05cm de largura, similar à faixa superior, dentro da qual deverá passar uma corda, que fixada aos postes de sustentação tem por objetivo manter a parte inferior da rede esticada.	SPITTER	138,00	1.380,00
00027	30,00	Par	Rede para trave de futsal: Confeccionada em polipropileno 100% (seda), Fio com 04 mm de espessura, trançado e torcido; tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00m F.	SPITTER	177,00	5.310,00
00028	3,00	Kit	Fitas oficiais de marcação de voleibol de praia confeccionadas em Polietileno; possuem medidas oficiais (8 m x 16 m). Com 5 cm a 8cm de largura nas cores Vermelha ou laranja. Para a fixação no solo (areia, grama...) o kit possui 4 hastes de metal, para fixar as fitas através dos anéis de metal em suas pontas. Contém: 2 fitas de 16 metros, 2 fitas de 8 metros e 4 hastes de metal.	SPITTER	102,00	306,00
00029	2,00	UND	Placar de mesa para futsal, vôlei, tênis de mesa, etc. Sistema articulado com laminas de	SCALIBU	131,00	262,00

			PVC Confeccionado em PVC, com numeração grande: 0 a 31. Numeração pequena de 0 a 07. Tamanho 38x21cm.			
00032	5,00	UND	Apito mesário, sem esfera e bolinha, confeccionado em inox, acompanha cordão para pescoço.	SCALIBU	24,00	120,00
00035	20,00	UND	Bola de Beach Soccer oficial confeccionada em PU. Circunferência: de 69-69 cm. Peso: de 421g - 450g; 8 gomos; câmara Butil.	TOPPER	155,00	3.100,00
00039	8,00	UND	Calibrador de Bola digital, com 2 agulhas para calibrar, precisão 1% da escala, resolução 0.05 libras, Escala de 0.05 e 19.95 libras, temperatura de 10° C a 40°C, metal.	SCALIBU	100,00	800,00
00042	5,00	UND	Cronometro digital de mão com relógio, precisão de 1/100 de segundo; calendário; alarme; contagem regressiva e bateria lítio, à prova d'água tipo botão.	SCALIBU	38,00	190,00
00043	2,00	UND	Fita de Marcação para Beach Soccer, kit contendo 02 fitas de 28m, 02 fitas de 37m, 04 hastes de metal para fixação na areia. Material: PVC. Largura da fita: 5 cm. Cor: Laranja.	SPITTER	170,00	340,00
00045	25,00	UND	Jogo de dominó; 28 peças em osso ou marfim com pingos coloridos, medindo aproximadamente 05cm Compr. X 2,5cm Larg. X 0,7cm Espess.; estojo plástico medindo aproximadamente 21 x 7,5 x 5,1 cm., com selo do INMETRO (materiais atóxicos).	SCALIBU	28,50	712,50
00047	25,00	UND	Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 8.	SCALIBU	67,00	1.675,00
00050	20,00	UND	Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 11.	SCALIBU	65,00	1.300,00
00052	5,00	UND	Sacos para transportar bolas, tipo rede em fio de nylon 2mm com capacidade para até 10 bolas de futebol, circunferência de cada bola aproximadamente 64-66cm.	SPITTER	25,00	125,00
00053	2,00	UND	Bolsa para gelo - material de borracha natural, capacidade 2 litros.	ACTE	95,00	190,00
00055	150,00	Par	Caneleira - material plástico, tipo simples, tamanho P, M e G.	SCALIBU	13,70	2.055,00
00057	5,00	UND	Garrafa térmica 15 litros com torneira - alça para transporte pratico bocal, na cor azul e branca.	SCALIBU	170,00	850,00
00058	4,00	UND	Garrafa térmica - capacidade 10 litros.	ACTE	146,00	584,00
00061	300,00	Par	Tênis Futsal masculino - tamanho 27 ao 48.	RECBOLL	67,50	20.250,00
00063	5,00	UND	Bolsa de massagem, cor preta, bolsos laterais externos, duas portas-garrafa. Alça para transporte. Material Poliéster nylon. Dimensões: 42 cm (C), 29cm (A), 21 cm (L). Contém: 02 squeezes de plástico com capacidade de 500 ml cada, 02 bisnagas plásticas para fluidos com capacidade de 250 ml cada, 01cx. de isopor pequeno (apropriada ao tamanho da bolsa).	ACTE	103,00	515,00
00064	15,00	UND	Barreiras ajustáveis, com altura regulável entre 20 e 30 cm. Para treinos de agilidade, corrida e pliométrica.	ACTE	84,00	1.260,00
00065	1,00	Par	Caneleiras 1kg.	ACTE	36,00	36,00
00066	1,00	Par	Halteres 1kg.	ACTE	13,90	13,90
00067	1,00	Par	Halteres 2kg.	ACTE	28,90	28,90
00068	1,00	UND	Bola suíça.	ACTE	84,00	84,00
00070	5,00	UND	Steps para ginastica	ACTE	150,00	750,00
00071	30,00	UND	Bola de voleibol em pu infantil.	TOPPER	97,00	2.910,00
00074	3,00	Kit	Rede para quadra de tênis portátil	SPITTER	243,00	729,00
00075	20,00	Par	Raquete de tênis iniciante	ACTE	155,00	3.100,00
00076	6,00	UND	Cesta para basquete	ACTE	98,00	588,00
00077	12,00	UND	Rede para cesta de basquete em nylon	SPITTER	24,80	297,60
00079	100,00	Par	Cotoveleiras elástica para futsal tamanhos P,M,G.	ANGELS DIVER	30,00	3.000,00
00080	15,00	UND	Mini cama elástica	ACTE	297,00	4.455,00
Total:						77.496,90

Vencedor(es): MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA						
CNPJ: 11.886.312/0001-60		Email: mf.comercio@hotmail.com		Telefone: (84) 3664-7646		
Endereço: R DOS COLIBRIS, 33 , CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	20,00	UND	Bola de handebol oficial masculina confeccionada em PU. Características Adicionais: Câmara Airbility ou similar, com miolo Slip System Removível e Lubrificado e/ou material similar, costurada. Conformidade: Aprovada pela CBHB (Confederação Brasileira de Handebol) e/ou Federação Internacional de Handebol no ano vigente, Categoria Infantil.	MAGUSSY	99,90	1.998,00
00004	20,00	UND	Bola oficial de voleibol de areia confeccionada em microfibras ou material similar, costurada, termosoldada 100% impermeável, peso 260 -280g, tamanho 65-67cm,câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou material similar, costurada. A bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou Federação Internacional de Voleibol (FIVB). No ano vigente.	MIKASA	128,00	2.560,00
00006	20,00	UND	Bola de basquete masculina, confeccionada em microfibras ou material similar, matrizada. Peso 600-650g, tamanho 75-78cm, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou material similar. A bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete e/ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) no ano vigente.	MAGUSSY	124,60	2.492,00
00008	50,00	UND	Bola oficial de futebol de campo confeccionada em PU, peso 410-450g, tamanho 68-70cm, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, termosoldada a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) e/ou por no mínimo 03 federações regionais de futebol no ano vigente.	MAGUSSY	124,70	6.235,00
00012	80,00	UND	Bola oficial de futsal masculina confeccionada em PU, peso 410-440g, tamanho 61-64 cm, costurada, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) no ano vigente.	MAGUSSY	98,50	7.880,00
00013	50,00	UND	Cones de Agilidade	PLASTCOR	7,90	395,00
00017	50,00	UND	Troféu tamanho 70 x 30 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	VITORIA	120,00	6.000,00
00023	800,00	Par	Meião de futebol em poliamida com algodão e elastodieno, adulto, e infantil cores variadas.	DELFLIA	9,00	7.200,00
00024	200,00	Par	Chuteira em material sintético, solado em PVC, cabedal sintético forrado, colarinho acolchoado, numeração 27 ao 48, de acordo com pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-Lagoa d'Anta.	N STYLLUS	69,00	13.800,00
00026	6,00	Par	Rede para trave de futebol de campo: Confeccionada em polipropileno 100% (seda). Fio com 04 mm de espessura, trançado e torcido; tamanho aproximado 7,55m C x 2,50m A x 1,50m.	MATRIX	324,90	1.949,40
00031	15,00	UND	Apito esportivo de plástico profissional de alta resistência, pesando 10g com 1cm de profundidade x 1cm de largura x 4,50cm de altura, homologado pela CBF - amplitude 115 decibéis.	SCALIBU	11,90	178,50
00034	70,00	UND	Bambolê, aro de plástico pvc reforçado com 90 cm de diâmetro para ginástica em movimento.	PANGUE	8,80	616,00
00038	15,00	JOGO	Cartões para arbitragem Oficial; 3 unidades nas cores, amarelo, azul e vermelho em PVC possível marcar o nº de gols e nº de jogadores.	PANGUE	14,90	223,50
00041	30,00	UND	Corda de Pular, em PVC, com 02 m de comprimento, com pegadores anatômicos, com rolamento interno.	SCALIBU	13,80	414,00
00046	15,00	UND	Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 7.	STADIUM	66,90	1.003,50
00048	20,00	UND	Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 9.	STADIUM	66,90	1.338,00
00060	30,00	Par	Luva para goleiro futsal - 1ª linha, modelo meio dedo, tamanho M.	STADIUM	67,90	2.037,00
00062	200,00	Par	Tênis Futsal feminino - tamanho 27 ao 48.	N STYLLUS	67,00	13.400,00
00069	3,00	UND	Escada de agilidade.	VOLLO	123,00	369,00
00073	25,00	UND	Bola de iniciação de borracha	MAGUSSY	27,90	697,50

00078	100,00	Par	Joelheiras elástica para futsal tamanhos P,M,G.	SCALIBU	36,00	3.600,00
00081	50,00	UND	Jogo Xadrez Tabuleiro Dobrável Magnético Peças Com Imã	ML ZEIN	77,90	3.895,00
Total:						78.281,40

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 224.760,80 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de março de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:3CCD16BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 302001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

A Exma. Sra. Prefeita Municipal
TAIANNI LOPES SANTOS

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto a o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata de Realização da Sessão e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 005/2020, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Vencedor(es): A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI						
CNPJ: 27.008.156/0001-75		Email: aazevedocirelli@gmail.com			Telefone: 3472-2378	
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA PIRES DE AZEVEDO, 516, BAIXA DA BELEZA, JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59343-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	3000,00	QUILO	Peixe Tipo Corvina Inteira, congelado e devidamente embalados em sacos plásticos pesando entre 1kg e 2kg	LAGUBRÁS	13,80	41.400,00
Total:						41.400,00

Vencedor(es): ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487						
CNPJ: 34.556.444/0001-20		Email: belitogomes@hotmail.com			Telefone: (84) 8871-5610	
Endereço: R PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, 7, BELA VISTA, MACAIBA /RN, CEP: 59280-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	4000,00	QUILO	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Especificação : Subgrupo polido tipo 1, classe longo fino, Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	CAÇAROLA	3,24	12.960,00
Total:						12.960,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de março de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:6277B89D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

Às 10:20 horas do dia 23/03/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 013/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a Chamada Publica de nº 001/2020. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Com base na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.**

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Presidente da CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. Os proponentes foram classificados e convocados para apresentação das propostas de vendas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Atividade: 12 306 0003 2.081 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 11220000 – transferência de recursos – PNAE

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Atividade: 12 365. 0003 2.104 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 11220000 – transferência de recursos – PNAE

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Atividade: 12 366 0015 2.110 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 11220000 – transferência de recursos – PNAE

FORNECEDOR PARTICIPANTE

LICITANTE	CNPJ/CPF	Nº DA DAP JURÍDICA
JANIO CLECIO DANTAS DE OLIVEIRA	092.532.774-32	SDW0092532774324321906180111
MARTA MARIA PEREIRA	136.803.154-49	SDW0136803154491611190452
MARIA DO CARMO LEONARDO	722487.694-15	SDW0722487694152202190928
ERIVAN FAUSTINO SANTANA	850.102.354-04	SDW0850102354041403190502
MARCOS AVELINO DA SILVA	751.054.624-91	IN-RN 0179000-00032-280319
JOSÉ RONALDO VICTOR DE SOUZA	068.423.174-36	SD005141082407311019835
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	874.786.334-04	SWD0051410824073110190835
ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ	CNPJ Nº 09.019.699/0001-06	SDW0901969900011502190408

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

JANIO CLECIO DANTAS DE OLIVEIRA CPF 092.532.774-32 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Coentro	Quilo	450	R\$ 8,68	R\$ 3.906,00
Banana Pacovan	Quilo	50.400,00	R\$ 0,25	R\$ 12.600,00

MARTA MARIA PEREIRA CPF: 136.803.154-49 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Banana Pacovan	Quilo	45.000,00	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00

JOSÉ RONALDO VICTOR DE SOUZA, CPF: 068.423.174-36 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
limão	Quilo	1080	R\$ 3,20	R\$ 3.456,00
Feijão Branco Seco	Quilo	450	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
Melancia	Quilo	9000	R\$ 1,50	R\$ 13.500,00

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, CPF: 874.786.334-04 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Goiaba Vermelha	Quilo	1800	R\$ 2,94	R\$ 5.292,00
Banana Pacovan	Unidade	18000	R\$ 0,25	R\$ 36.000,00

ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF: 850.102.354-04 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Côco Seco	Quilo	2700	R\$ 2,34	R\$ 6.318,00
Pimentão Verde	Quilo	540	R\$ 3,59	R\$ 1.938,60
Jerimum caboclo	Quilo	1350	R\$ 2,59	R\$ 3.496,50
Banana Pacovan	Unidade	4.000,00	R\$ 0,25	R\$ 5.400,00

MARCOS AVELINO DA SILVA, CPF: 751.054.624-91 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Feijão Branco seco	Quilo	450	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
Banana Pacovam	unidade	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
Macaxeira	Quilo	540	R\$ 2,17	R\$ 1.171,80
Batata Doce	Quilo	540	R\$ 2,23	R\$ 1.204,20

MARIA DO CARMO LEONARDO, CPF: 722.487.694-15 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Côco Verde	unidade	7200	R\$ 1,38	R\$ 9.936,00

**ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ, inscrita no CNPJ Nº 09.019.699/0001-60
CONSIDERADO VENCEDOR**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Polpa de cajá	Quilo	1800	R\$ 7,16	R\$ 12.888,00
Polpa de acerola	Quilo	1800	R\$ 6,24	R\$ 11.232,00
Acerola	Quilo	1800	R\$ 2,86	R\$ 6.439,00
Maracuja	Quilo	1350	R\$ 4,77	R\$ 5.148,00

OCORRÊNCIAS:

Após verificada a regularidade da documentação dos participantes o pregoeiro declarou os mesmos conforme planilhas a cima, vencedores do respectivo certame. Registramos que conforme preceitua o item 3.1 do presente edital do Chamamento Público nº 001/2020, detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Nada tivemos mais a registrar na presente ata e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 12:00 hs do dia 23/03/2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente da CPL e Membros Oficial e Equipe de Apoio.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro

DANILO SEGUNDO BEZERRA

Membro Da Equipe De Apoio

THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR

Membro Da Equipe De Apoio

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:4A34E90D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.524.682,44	16,80	5.524.682,44	16,80	27.357.467,56
RECEITAS CORRENTES	28.005.336,00	28.005.336,00	5.524.682,44	19,73	5.524.682,44	19,73	22.480.653,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.253.953,00	3.253.953,00	539.569,09	16,58	539.569,09	16,58	2.714.383,91
Impostos	3.076.746,00	3.076.746,00	457.841,88	14,88	457.841,88	14,88	2.618.904,12
Taxas	157.207,00	157.207,00	39.893,24	25,38	39.893,24	25,38	117.313,76
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	41.833,97	209,17	41.833,97	209,17	-21.833,97
CONTRIBUIÇÕES	455.387,00	455.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.387,00
Contribuições Sociais	435.387,00	435.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.387,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.092,00	33.092,00	6.241,84	18,86	6.241,84	18,86	26.850,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	33.092,00	33.092,00	6.241,84	18,86	6.241,84	18,86	26.850,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.759.633,00	23.759.633,00	4.874.337,73	20,52	4.874.337,73	20,52	18.885.295,27
Transferências da União e de suas Entidades	11.343.233,00	11.343.233,00	1.824.622,87	16,09	1.824.622,87	16,09	9.518.610,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.216.400,00	6.216.400,00	2.268.647,39	36,49	2.268.647,39	36,49	3.947.752,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	6.200.000,00	6.200.000,00	781.067,47	12,60	781.067,47	12,60	5.418.932,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	503.271,00	503.271,00	104.533,78	20,77	104.533,78	20,77	398.737,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.297,00	60.297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.297,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	437.974,00	437.974,00	104.533,78	23,87	104.533,78	23,87	333.440,22
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.814,00	4.876.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.876.814,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.876.814,00	4.876.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.876.814,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.337.688,00	3.337.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.688,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.539.126,00	1.539.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.539.126,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.524.682,44	16,80	5.524.682,44	16,80	27.357.467,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.524.682,44	16,80	5.524.682,44	16,80	27.357.467,56
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.882.150,00	32.882.150,00	5.524.682,44	16,80	5.524.682,44	16,80	27.357.467,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46	13.875.351,54	4.041.118,13	4.041.118,13	28.841.031,87	4.031.801,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	27.762.121,00	29.459.121,00	18.875.244,90	18.875.244,90	10.583.876,10	3.927.383,57	3.927.383,57	25.531.737,43	3.918.066,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.954.961,00	13.072.961,00	9.932.169,81	9.932.169,81	3.140.791,19	1.683.008,30	1.683.008,30	11.389.952,70	1.683.008,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.180,00	49.180,00	0,00	0,00	49.180,00	0,00	0,00	49.180,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.757.980,00	16.336.980,00	8.943.075,09	8.943.075,09	7.393.904,91	2.244.375,27	2.244.375,27	14.092.604,73	2.235.058,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.876.814,00	3.179.814,00	131.553,56	131.553,56	3.048.260,44	113.734,56	113.734,56	3.066.079,44	113.734,56	0,00
INVESTIMENTOS	4.691.026,00	2.994.026,00	131.553,56	131.553,56	2.862.472,44	113.734,56	113.734,56	2.880.291,44	113.734,56	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	70.788,00	70.788,00	0,00	0,00	70.788,00	0,00	0,00	70.788,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.215,00	243.215,00			243.215,00			243.215,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46	13.875.351,54	4.041.118,13	4.041.118,13	28.841.031,87	4.031.801,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46	13.875.351,54	4.041.118,13	4.041.118,13	28.841.031,87	4.031.801,13	0,00
SUPERAVIT (XIII)				0,00			1.483.564,31		1.492.881,31	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46		4.041.118,13	5.524.682,44		5.524.682,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:2171505E

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46	100,00	13.875.351,54	4.041.118,13	4.041.118,13	100,00	28.841.031,87	0,00
Legislativa	1.253.645,00	1.445.645,00	943.520,58	943.520,58	4,96	502.124,42	297.606,89	297.606,89	7,36	1.148.038,11	0,00
Ação Legislativa	1.253.645,00	1.445.645,00	943.520,58	943.520,58	4,96	502.124,42	297.606,89	297.606,89	7,36	1.148.038,11	0,00
Administração	2.814.488,00	6.126.488,00	4.980.401,24	4.980.401,24	26,20	1.146.086,76	1.079.343,61	1.079.343,61	26,71	5.047.144,39	0,00
Administração Geral	2.502.890,00	5.894.890,00	4.935.401,24	4.935.401,24	25,97	959.488,76	1.072.138,51	1.072.138,51	26,53	4.822.751,49	0,00
Administração Financeira	222.773,00	142.773,00	0,00	0,00	0,00	142.773,00	0,00	0,00	0,00	142.773,00	0,00
Controle Interno	88.825,00	88.825,00	45.000,00	45.000,00	0,24	43.825,00	7.205,10	7.205,10	0,18	81.619,90	0,00
Segurança Pública	15.397,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00
Defesa Civil	15.397,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00	0,00	0,00	15.397,00	0,00
Assistência Social	3.002.529,00	3.478.529,00	2.062.286,63	2.062.286,63	10,85	1.416.242,37	315.803,08	315.803,08	7,81	3.162.725,92	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	506.463,00	632.463,00	249.952,80	249.952,80	1,32	382.510,20	18.902,73	18.902,73	0,47	613.560,27	0,00
Assistência Comunitária	2.496.066,00	2.846.066,00	1.812.333,83	1.812.333,83	9,54	1.033.732,17	296.900,35	296.900,35	7,35	2.549.165,65	0,00
Saúde	5.766.429,00	7.962.429,00	4.851.202,75	4.851.202,75	25,52	3.111.226,25	933.537,89	933.537,89	23,10	7.028.891,11	0,00
Administração Geral	2.631.382,00	4.235.382,00	3.649.890,58	3.649.890,58	19,20	585.491,42	697.932,50	697.932,50	17,27	3.537.449,50	0,00
Atenção Básica	1.289.621,00	1.915.621,00	867.000,00	867.000,00	4,56	1.048.621,00	146.825,91	146.825,91	3,63	1.768.795,09	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.128.333,00	1.044.333,00	230.305,47	230.305,47	1,21	814.027,53	79.524,25	79.524,25	1,97	964.808,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	257.000,00	257.000,00	22.000,00	22.000,00	0,12	235.000,00	4.815,60	4.815,60	0,12	252.184,40	0,00
Vigilância Sanitária	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	210.000,00	82.006,70	82.006,70	0,43	127.993,30	4.439,63	4.439,63	0,11	205.560,37	0,00
Alimentação e Nutrição	100.093,00	100.093,00	0,00	0,00	0,00	100.093,00	0,00	0,00	0,00	100.093,00	0,00
Educação	11.256.509,00	7.854.709,00	4.795.027,40	4.795.027,40	25,23	3.059.681,60	953.351,58	953.351,58	23,59	6.901.357,42	0,00
Administração Geral	448.100,00	506.100,00	70.100,00	70.100,00	0,37	436.000,00	70.100,00	70.100,00	1,73	436.000,00	0,00
Ensino Fundamental	8.413.835,00	6.382.035,00	4.718.087,40	4.718.087,40	24,82	1.663.947,60	876.411,58	876.411,58	21,69	5.505.623,42	0,00
Educação Infantil	1.018.086,00	623.086,00	6.840,00	6.840,00	0,04	616.246,00	6.840,00	6.840,00	0,17	616.246,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Educação Especial	61.877,00	61.877,00	0,00	0,00	0,00	61.877,00	0,00	0,00	0,00	61.877,00	0,00
Difusão Cultural	1.254.611,00	221.611,00	0,00	0,00	0,00	221.611,00	0,00	0,00	0,00	221.611,00	0,00
Urbanismo	2.098.147,00	1.566.147,00	722.132,57	722.132,57	3,80	844.014,43	296.565,40	296.565,40	7,34	1.269.581,60	0,00
Infra-Estrutura Urbana	514.206,00	424.206,00	60.266,21	60.266,21	0,32	363.939,79	60.266,21	60.266,21	1,49	363.939,79	0,00
Serviços Urbanos	1.583.941,00	1.141.941,00	661.866,36	661.866,36	3,48	480.074,64	236.299,19	236.299,19	5,85	905.641,81	0,00
Habituação	809.350,00	296.350,00	0,00	0,00	0,00	296.350,00	0,00	0,00	0,00	296.350,00	0,00
Habituação Urbana	809.350,00	296.350,00	0,00	0,00	0,00	296.350,00	0,00	0,00	0,00	296.350,00	0,00
Saneamento	137.301,00	137.301,00	0,00	0,00	0,00	137.301,00	0,00	0,00	0,00	137.301,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	137.301,00	137.301,00	0,00	0,00	0,00	137.301,00	0,00	0,00	0,00	137.301,00	0,00
Gestão Ambiental	622.345,00	593.345,00	0,00	0,00	0,00	593.345,00	0,00	0,00	0,00	593.345,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	367.744,00	388.744,00	0,00	0,00	0,00	388.744,00	0,00	0,00	0,00	388.744,00	0,00
Controle Ambiental	254.601,00	204.601,00	0,00	0,00	0,00	204.601,00	0,00	0,00	0,00	204.601,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Agricultura	1.317.313,00	1.004.113,00	188.612,36	188.612,36	0,99	815.500,64	101.490,88	101.490,88	2,51	902.622,12	0,00
Administração Geral	379.358,00	244.358,00	156.812,36	156.812,36	0,83	87.545,64	80.942,80	80.942,80	2,00	163.415,20	0,00
Abastecimento	785.538,00	607.338,00	31.800,00	31.800,00	0,17	575.538,00	20.548,08	20.548,08	0,51	586.789,92	0,00
Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Promoção da produção Agropecuária	52.417,00	52.417,00	0,00	0,00	0,00	52.417,00	0,00	0,00	0,00	52.417,00	0,00
Comércio e Serviços	501.294,00	371.294,00	1.500,00	1.500,00	0,01	369.794,00	266,34	266,34	0,01	371.027,66	0,00
Comercialização	163.640,00	163.640,00	1.500,00	1.500,00	0,01	162.140,00	266,34	266,34	0,01	163.373,66	0,00

Turismo	337.654,00	207.654,00	0,00	0,00	0,00	207.654,00	0,00	0,00	0,00	207.654,00	0,00
Transporte	385.667,00	253.667,00	43.590,00	43.590,00	0,23	210.077,00	3.890,12	3.890,12	0,10	249.776,88	0,00
Transporte Rodoviário	385.667,00	253.667,00	43.590,00	43.590,00	0,23	210.077,00	3.890,12	3.890,12	0,10	249.776,88	0,00
Desporto e Lazer	1.018.521,00	628.521,00	58.289,20	58.289,20	0,31	570.231,80	24.970,45	24.970,45	0,62	603.550,55	0,00
Desporto Comunitário	1.018.521,00	628.521,00	58.289,20	58.289,20	0,31	570.231,80	24.970,45	24.970,45	0,62	603.550,55	0,00
Encargos Especiais	1.640.000,00	905.000,00	360.235,73	360.235,73	1,90	544.764,27	34.291,89	34.291,89	0,85	870.708,11	0,00
Outros Encargos Especiais	1.640.000,00	905.000,00	360.235,73	360.235,73	1,90	544.764,27	34.291,89	34.291,89	0,85	870.708,11	0,00
Reserva de Contingência	243.215,00	243.215,00	0,00	0,00	0,00	243.215,00	0,00	0,00	0,00	243.215,00	0,00
Reserva de Contingência	243.215,00	243.215,00	0,00	0,00	0,00	243.215,00	0,00	0,00	0,00	243.215,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.882.150,00	32.882.150,00	19.006.798,46	19.006.798,46	100,00	13.875.351,54	4.041.118,13	4.041.118,13	100,00	28.841.031,87	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:47BE8CAC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV RREO 012020

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos							0,00	
Outros Aportes para o RPPS							0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS							PERÍODO DE REFERÊNCIA	
							Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa							0,00	0,00
Investimentos e Aplicações							0,00	0,00
Outros Bens e Direitos							0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
				Jan	a Fev 2020	Jan a Fev 2019		
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil			0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar			0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil			0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			0,00	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00	
Recursos para Formação de Reserva							0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
				Jan	a Fev 2020	Jan a Fev 2019		
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev	Jan a Fev	Jan a Fev	Jan a Fev	Em 2020	Em 2019

			2020	2019	2020	2019		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:90DE1459

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE
Janeiro – Fevereiro**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Fev/2020
RECEITAS PRIMÁRIAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	28.005.336,00	5.524.682,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.253.953,00	539.569,09
IPTU	44.353,00	264,08
ISS	2.686.393,00	441.185,99
ITBI	6.000,00	3.178,73
IRRF	340.000,00	13.213,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.207,00	81.727,21
Contribuições	455.387,00	0,00
Receita Patrimonial	33.092,00	6.241,84
Aplicações Financeiras (II)	33.092,00	6.241,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.759.633,00	4.874.337,73
Cota Parte do FPM	8.500.000,00	1.497.418,09
Cota Parte do ICMS	6.000.000,00	2.257.171,15
Cota Parte do IPVA	86.400,00	7.096,71
Cota Parte do ITR	5.600,00	4,88
Transferências da LC 87/1996	8.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	1.977,23
Transferências do FUNDEB	6.400.000,00	781.067,47
Outras Transferências Correntes	2.750.833,00	329.602,20
Demais Receitas Correntes	503.271,00	104.533,78
Outras Receitas Financeiras (III)	432.974,00	104.533,78
Receitas Correntes Restantes	70.297,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	27.539.270,00	5.413.906,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.876.814,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.876.814,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.876.814,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.876.814,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	32.416.084,00	5.413.906,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.459.121,00	18.875.244,90	3.927.383,57	3.918.066,57	0,00	0,00	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	13.072.961,00	9.932.169,81	1.683.008,30	1.683.008,30	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	49.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.336.980,00	8.943.075,09	2.244.375,27	2.235.058,27	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	29.409.941,00	18.875.244,90	3.927.383,57	3.918.066,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.179.814,00	131.553,56	113.734,56	113.734,56	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.994.026,00	131.553,56	113.734,56	113.734,56	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	70.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	70.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.064.814,00	131.553,56	113.734,56	113.734,56	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	243.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	32.717.970,00	19.006.798,46	4.041.118,13	4.031.801,13	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							1.382.105,69
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-30.092,00
JUROS NOMINAIS							Jan a Fev/2020
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							1.382.105,69
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							VALOR CORRENTE
							0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a) Jan a Fev/2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00 0,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00 0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00 0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00 0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	19.607,22 19.607,22	
Demais Haveres Financeiros	0,00 0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2020
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:8332F4B8

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)				RS 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) = (b/a) x 100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.076.746,00	3.076.746,00	457.841,88	14,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	44.353,00	44.353,00	264,08	0,60

1.1.1- IPTU	41.353,00	41.353,00	264,08	0,64
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.000,00	6.000,00	3.178,73	52,98
1.2.1- ITBI	6.000,00	6.000,00	3.178,73	52,98
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.686.393,00	2.686.393,00	441.185,99	16,42
1.3.1- ISS	2.623.393,00	2.623.393,00	441.185,99	16,82
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	340.000,00	340.000,00	13.213,08	3,89
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.216.000,00	18.216.000,00	4.704.584,91	25,83
2.1- Cota-Parte FPM	10.580.000,00	10.580.000,00	1.871.772,54	17,69
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.400.000,00	10.400.000,00	1.871.772,54	18,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.821.463,90	37,62
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	2.471,51	24,72
2.5- Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	6,09	0,09
2.6- Cota-Parte IPVA	108.000,00	108.000,00	8.870,87	8,21
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.292.746,00	21.292.746,00	5.162.426,79	24,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	530.000,00	530.000,00	42.663,22	8,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	34.729,22	17,36
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	120.000,00	120.000,00	7.934,00	6,61
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	590.000,00	590.000,00	42.663,22	7,23

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.607.200,00	3.607.200,00	940.916,85	26,08
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.080.000,00	2.080.000,00	374.354,45	18,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.500.000,00	1.500.000,00	564.292,75	37,62
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	494,28	24,71
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.400,00	1.400,00	1,21	0,09
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	21.600,00	21.600,00	1.774,16	8,21
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.400.000,00	6.400.000,00	781.067,47	12,20
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.200.000,00	6.200.000,00	781.067,47	12,60
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.592.800,00	2.592.800,00	-159.849,38	-6,17

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	%(h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.720.000,00	3.380.000,00	3.120.000,00	92,31	578.841,84	17,13	0,00
13.1- Com Educação Infantil	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.660.000,00	3.320.000,00	3.120.000,00	93,98	578.841,84	17,43	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.480.000,00	1.015.200,00	500.000,00	49,25	79.655,61	7,85	0,00
14.1- Com Educação Infantil	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.420.000,00	1.015.200,00	500.000,00	49,25	79.655,61	7,85	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.200.000,00	4.395.200,00	3.620.000,00	82,36	658.497,45	14,98	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		658.497,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		74,11
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		10,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		15,69
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		39.515,92
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	%(h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	975.963,00	580.963,00	6.840,00	1,18	6.840,00	1,18	0,00

22.1 - Creche	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	945.963,00	550.963,00	6.840,00	1,24	6.840,00	1,24	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	120.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	825.963,00	490.963,00	6.840,00	1,39	6.840,00	1,39	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.017.835,00	5.986.035,00	4.679.759,40	78,18	838.562,68	14,01	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.080.000,00	4.335.200,00	3.620.000,00	83,50	658.497,45	15,19	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.937.835,00	1.650.835,00	1.059.759,40	64,20	180.065,23	10,91	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.254.611,00	221.611,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.248.409,00	6.788.609,00	4.686.599,40	69,04	845.402,68	12,45	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-159.849,38
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-159.849,38
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	1.005.252,06
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,47

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	38.328,00	19,16	37.848,90	18,92	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	460.000,00	608.000,00	54.850,00	9,02	54.850,00	9,02	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	660.000,00	808.000,00	93.178,00	11,53	92.698,90	11,47	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.908.409,00	7.596.609,00	4.779.777,40	62,92	938.101,58	12,35	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.934,72	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	17.934,72	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	39.515,92	67.758,53
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	781.067,47	34.729,22
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	658.497,45	37.848,90
47.1 (-) Orçamento do Exercício	658.497,45	37.848,90
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	162.085,94	64.638,85
50- (+) AJUSTES	-71.257,34	0,00
50.1 (+) Retenções	-71.257,34	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	90.828,60	64.638,85

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X RREO 012020RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.356], PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Data/hora da emissão: 23/marP/o2r0t2a0ria1N0h° 3e8296dme°2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020				
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.356], PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Data/hora da emissão: 23/marP/o2r0t2a0ria1N0h° 3e8296dme°2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020				
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:461755EF

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI RREO 012020**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro**

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	RS 1 SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS							
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:A9E88901

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				RS 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.076.746,00	3.076.746,00	457.841,88	14,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	44.353,00	44.353,00	264,08	0,60
IPTU	41.353,00	41.353,00	264,08	0,64
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.000,00	6.000,00	3.178,73	52,98
ITBI	6.000,00	6.000,00	3.178,73	52,98
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.686.393,00	2.686.393,00	441.185,99	16,42
ISS	2.623.393,00	2.623.393,00	441.185,99	16,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	340.000,00	340.000,00	13.213,08	3,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.036.000,00	18.036.000,00	4.704.584,91	26,08
Cota-Parte FPM	10.400.000,00	10.400.000,00	1.871.772,54	18,00
Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	6,09	0,09
Cota-Parte IPVA	108.000,00	108.000,00	8.870,87	8,21
Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.821.463,90	37,62
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	2.471,51	24,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	21.112.746,00	21.112.746,00	5.162.426,79	24,45

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	268.454,00	268.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	258.454,00	258.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	429.500,00	233.500,00	3.425,00	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	339.500,00	159.500,00	3.425,00	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	147.000,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	100.093,00	100.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.093,00	15.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.611.382,00	4.215.382,00	3.649.890,58	86,59	697.932,50	16,56	697.932,50	16,56	0,00
Despesas Correntes	2.549.382,00	4.153.382,00	3.645.900,58	87,78	693.942,50	16,71	693.942,50	16,71	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	3.990,00	6,44	3.990,00	6,44	3.990,00	6,44	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.746.429,00	5.154.429,00	3.653.315,58	70,88	697.932,50	13,54	697.932,50	13,54	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.653.315,58	697.932,50	697.932,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.653.315,58	697.932,50	697.932,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	774.364,02	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-76.431,52	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-76.431,52	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	70,77	13,52	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

e anteriores									
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.000.000,00	2.000.000,00	249.450,17	12,47
Proveniente da União	2.000.000,00	2.000.000,00	249.450,17	12,47
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	23.139,00	23.139,00	123,68	0,53
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.023.139,00	2.023.139,00	249.573,85	12,34

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.021.167,00	1.647.167,00	867.000,00	52,64	146.825,91	8,91	146.825,91	8,91	0,00
Despesas Correntes	820.000,00	1.546.000,00	867.000,00	56,08	146.825,91	9,50	146.825,91	9,50	0,00
Despesas de Capital	201.167,00	101.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	698.833,00	810.833,00	226.880,47	27,98	79.524,25	9,81	79.524,25	9,81	0,00
Despesas Correntes	678.833,00	790.833,00	226.880,47	28,69	79.524,25	10,06	79.524,25	10,06	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	80.000,00	22.000,00	27,50	4.815,60	6,02	4.815,60	6,02	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	22.000,00	36,67	4.815,60	8,03	4.815,60	8,03	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	80.000,00	130.000,00	82.006,70	63,08	4.439,63	3,42	4.439,63	3,42	0,00
Despesas Correntes	72.000,00	122.000,00	82.006,70	67,22	4.439,63	3,64	4.439,63	3,64	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.020.000,00	2.808.000,00	1.197.887,17	42,66	235.605,39	8,39	235.605,39	8,39	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.289.621,00	1.915.621,00	867.000,00	45,26	146.825,91	7,66	146.825,91	7,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.128.333,00	1.044.333,00	230.305,47	22,05	79.524,25	7,61	79.524,25	7,61	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	257.000,00	257.000,00	22.000,00	8,56	4.815,60	1,87	4.815,60	1,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	160.000,00	210.000,00	82.006,70	39,05	4.439,63	2,11	4.439,63	2,11	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	100.093,00	100.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.631.382,00	4.235.382,00	3.649.890,58	86,18	697.932,50	16,48	697.932,50	16,48	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.766.429,00	7.962.429,00	4.851.202,75	60,93	933.537,89	11,72	933.537,89	11,72	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.766.429,00	7.962.429,00	4.851.202,75	60,93	933.537,89	11,72	933.537,89	11,72	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Límite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:57567C75

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

LRF, Art. 48 – Anexo 14			RS 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial			32.882.150,00	
Previsão Atualizada			32.882.150,00	
Receitas Realizadas			5.524.682,44	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS			Até o Bimestre	
DESPESAS				
Dotação Inicial			32.882.150,00	
Créditos Adicionais			0,00	
Dotação Atualizada			32.882.150,00	
Despesas Empenhadas			19.006.798,46	
Despesas Liquidadas			4.041.118,13	
Despesas Pagas			4.031.801,13	
Superávit Orçamentário			1.483.564,31	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			19.006.798,46	
Despesas Liquidadas			4.041.118,13	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			31.213.233,70	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			31.213.233,70	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			31.213.233,70	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal Acima da Linha		0,00	1.382.105,69	0,00
Resultado Primário Acima da Linha		- 30.092,00	1.382.105,69	- 4.592,93

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.607,22	0,00	0,00	19.607,22
Poder Executivo	19.607,22	0,00	0,00	19.607,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃOPROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.607,22	0,00	0,00	19.607,22

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no % Exercício	Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.005.252,06	25,00	19,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	578.841,84	60,00	74,11
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	131.553,56	3.048.260,44	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no % Exercício	Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	697.932,50	15,00	13,52
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.99438

Contadora CRC/RN 9603/O2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.23457

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.24462

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:FB2793F8

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I+ II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:31D6D04D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.247.298,00	33.247.298,00	4.133.308,88	12,43	4.133.308,88	12,43	29.113.989,12
RECEITAS CORRENTES	32.116.640,00	32.116.640,00	4.133.308,88	12,87	4.133.308,88	12,87	27.983.331,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.075.000,00	9.075.000,00	159.030,78	1,75	159.030,78	1,75	8.915.969,22
Impostos	9.000.000,00	9.000.000,00	156.228,67	1,74	156.228,67	1,74	8.843.771,33
Taxas	60.000,00	60.000,00	2.802,11	4,67	2.802,11	4,67	57.197,89
Contribuição de Melhoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CONTRIBUIÇÕES	464.000,00	464.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.000,00
Contribuições Sociais	454.000,00	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	348.000,00	348.000,00	3.655,04	1,05	3.655,04	1,05	344.344,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Valores Mobiliários	258.000,00	258.000,00	3.655,04	1,42	3.655,04	1,42	254.344,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.649.640,00	21.649.640,00	3.684.719,43	17,02	3.684.719,43	17,02	17.964.920,57
Transferências da União e de suas Entidades	13.642.040,00	13.642.040,00	1.739.868,38	12,75	1.739.868,38	12,75	11.902.171,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.007.600,00	3.007.600,00	1.231.549,44	40,95	1.231.549,44	40,95	1.776.050,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	713.301,61	14,27	713.301,61	14,27	4.286.698,39
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	520.000,00	520.000,00	285.903,63	54,98	285.903,63	54,98	234.096,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	440.000,00	440.000,00	285.903,63	64,98	285.903,63	64,98	154.096,37
RECEITAS DE CAPITAL	1.130.658,00	1.130.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.658,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.658,00	1.000.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.658,00
Transferências da União e de suas Entidades	700.658,00	700.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.658,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.247.298,00	33.247.298,00	4.133.308,88	12,43	4.133.308,88	12,43	29.113.989,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.247.298,00	33.247.298,00	4.133.308,88	12,43	4.133.308,88	12,43	29.113.989,12
DÉFICIT (VI)					665.070,29		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.247.298,00	33.247.298,00	4.133.308,88	12,43	4.798.379,17	14,43	29.113.989,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00					0,00		

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85	15.415.613,15	4.798.379,17	4.798.379,17	28.448.918,83	4.587.418,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.066.640,00	31.636.140,00	17.701.189,93	17.701.189,93	13.934.950,07	4.667.884,25	4.667.884,25	26.968.255,75	4.456.923,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.102.424,00	14.593.464,00	10.900.976,12	10.900.976,12	3.692.487,88	3.098.825,53	3.098.825,53	11.494.638,47	3.040.921,41	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.940.216,00	17.018.676,00	6.800.213,81	6.800.213,81	10.218.462,19	1.569.058,72	1.569.058,72	15.449.617,28	1.416.002,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.130.658,00	1.561.158,00	130.494,92	130.494,92	1.430.663,08	130.494,92	130.494,92	1.430.663,08	130.494,92	0,00
INVESTIMENTOS	1.005.658,00	1.516.158,00	130.494,92	130.494,92	1.385.663,08	130.494,92	130.494,92	1.385.663,08	130.494,92	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85	15.415.613,15	4.798.379,17	4.798.379,17	28.448.918,83	4.587.418,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85	15.415.613,15	4.798.379,17	4.798.379,17	28.448.918,83	4.587.418,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85		4.798.379,17	4.798.379,17		4.587.418,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:579F07F4

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85	100,00	15.415.613,15	4.798.379,17	4.798.379,17	100,00	28.448.918,83	0,00
Legislativa	1.549.664,00	1.695.164,00	683.604,76	683.604,76	3,83	1.011.559,24	192.838,94	192.838,94	4,02	1.502.325,06	0,00
Ação Legislativa	1.432.664,00	1.578.164,00	683.604,76	683.604,76	3,83	894.559,24	192.838,94	192.838,94	4,02	1.385.325,06	0,00
Controle Interno	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00
Administração	4.606.720,00	5.640.720,00	4.034.769,43	4.034.769,43	22,63	1.605.950,57	1.477.636,98	1.477.636,98	30,79	4.163.083,02	0,00
Ação Judiciária	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Planejamento e Orçamento	687.600,00	622.600,00	308.104,14	308.104,14	1,73	314.495,86	45.604,14	45.604,14	0,95	576.995,86	0,00
Administração Geral	2.640.460,00	3.974.460,00	3.524.418,11	3.524.418,11	19,76	450.041,89	1.406.285,66	1.406.285,66	29,31	2.568.174,34	0,00
Administração Financeira	393.260,00	313.260,00	50.000,00	50.000,00	0,28	263.260,00	6.000,00	6.000,00	0,13	307.260,00	0,00

Controle Interno	286.000,00	286.000,00	120.000,00	120.000,00	0,67	166.000,00	16.000,00	16.000,00	0,33	270.000,00	0,00
Normalização e Fiscalização	449.400,00	294.400,00	32.247,18	32.247,18	0,18	262.152,82	3.747,18	3.747,18	0,08	290.652,82	0,00
Assistência Social	4.831.480,00	3.264.980,00	1.189.389,26	1.189.389,26	6,67	2.075.590,74	192.444,90	192.444,90	4,01	3.072.535,10	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00
Assistência Comunitária	3.845.480,00	2.194.980,00	1.061.385,44	1.061.385,44	5,95	1.133.594,56	172.281,79	172.281,79	3,59	2.022.698,21	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	150.000,00	234.000,00	128.003,82	128.003,82	0,72	105.996,18	20.163,11	20.163,11	0,42	213.836,89	0,00
Habitação Rural	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Habitação Urbana	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Saúde	6.612.360,00	7.538.400,00	3.609.580,26	3.609.580,26	20,24	3.928.819,74	854.887,12	854.887,12	17,82	6.683.512,88	0,00
Administração Geral	3.082.360,00	3.477.800,00	2.767.824,65	2.767.824,65	15,52	709.975,35	671.150,72	671.150,72	13,99	2.806.649,28	0,00
Atenção Básica	1.860.000,00	2.494.000,00	767.790,86	767.790,86	4,31	1.726.209,14	157.596,41	157.596,41	3,28	2.336.403,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	960.000,00	811.600,00	12.513,86	12.513,86	0,07	799.086,14	12.513,86	12.513,86	0,26	799.086,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	230.000,00	275.000,00	56.850,00	56.850,00	0,32	218.150,00	9.025,24	9.025,24	0,19	265.974,76	0,00
Vigilância Epidemiológica	280.000,00	280.000,00	4.600,89	4.600,89	0,03	275.399,11	4.600,89	4.600,89	0,10	275.399,11	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Educação	9.192.480,00	10.290.480,00	6.968.948,96	6.968.948,96	39,08	3.321.531,04	1.579.205,23	1.579.205,23	32,91	8.711.274,77	0,00
Administração Geral	2.203.700,00	2.439.300,00	1.868.381,14	1.868.381,14	10,48	570.918,86	459.164,84	459.164,84	9,57	1.980.135,16	0,00
Ensino Fundamental	6.180.000,00	6.521.400,00	4.455.799,82	4.455.799,82	24,99	2.065.600,18	786.653,61	786.653,61	16,39	5.734.746,39	0,00
Ensino Médio	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Ensino Profissional	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Ensino Superior	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
Educação Infantil	502.000,00	372.000,00	20.000,00	20.000,00	0,11	352.000,00	0,00	0,00	0,00	372.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	250.000,00	160.000,00	160.000,00	0,90	90.000,00	18.618,78	18.618,78	0,39	231.381,22	0,00
Educação Especial	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Difusão Cultural	96.780,00	597.780,00	464.768,00	464.768,00	2,61	133.012,00	314.768,00	314.768,00	6,56	283.012,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	1.324.720,00	1.448.680,00	969.420,23	969.420,23	5,44	479.259,77	399.056,09	399.056,09	8,32	1.049.623,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	60.000,00	2.850,00	2.850,00	0,02	57.150,00	2.850,00	2.850,00	0,06	57.150,00	0,00
Serviços Urbanos	1.264.720,00	1.388.680,00	966.570,23	966.570,23	5,42	422.109,77	396.206,09	396.206,09	8,26	992.473,91	0,00
Saneamento	710.214,00	542.214,00	0,00	0,00	0,00	542.214,00	0,00	0,00	0,00	542.214,00	0,00
Saneamento Básico Rural	220.214,00	220.214,00	0,00	0,00	0,00	220.214,00	0,00	0,00	0,00	220.214,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	490.000,00	322.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00	0,00
Gestão Ambiental	263.540,00	233.540,00	0,00	0,00	0,00	233.540,00	0,00	0,00	0,00	233.540,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	263.540,00	233.540,00	0,00	0,00	0,00	233.540,00	0,00	0,00	0,00	233.540,00	0,00
Agricultura	824.720,00	686.720,00	305.929,10	305.929,10	1,72	380.790,90	61.179,44	61.179,44	1,28	625.540,56	0,00
Abastecimento	724.720,00	586.720,00	305.929,10	305.929,10	1,72	280.790,90	61.179,44	61.179,44	1,28	525.540,56	0,00
Comercialização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Comércio e Serviços	1.631.400,00	1.010.400,00	8.004,81	8.004,81	0,04	1.002.395,19	8.004,81	8.004,81	0,17	1.002.395,19	0,00
Comercialização	900.000,00	399.000,00	0,00	0,00	0,00	399.000,00	0,00	0,00	0,00	399.000,00	0,00
Turismo	731.400,00	611.400,00	8.004,81	8.004,81	0,04	603.395,19	8.004,81	8.004,81	0,17	603.395,19	0,00
Transporte	600.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	600.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Desporto e Lazer	800.000,00	443.000,00	62.038,04	62.038,04	0,35	380.961,96	33.125,66	33.125,66	0,69	409.874,34	0,00
Desporto Comunitário	800.000,00	443.000,00	62.038,04	62.038,04	0,35	380.961,96	33.125,66	33.125,66	0,69	409.874,34	0,00
Encargos Especiais	250.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	250.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.247.298,00	33.247.298,00	17.831.684,85	17.831.684,85	100,00	15.415.613,15	4.798.379,17	4.798.379,17	100,00	28.448.918,83	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador

CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:061C3C4C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV RREO 012020

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	Em 2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00
	Em 2019
	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5F818292

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	32.116.640,00	4.133.308,88	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.075.000,00	159.030,78	
IPTU	100.000,00	1.441,38	
ISS	8.300.000,00	83.924,27	
ITBI	200.000,00	0,00	
IRRF	400.000,00	70.863,02	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.000,00	2.802,11	
Contribuições	464.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	348.000,00	3.655,04	
Aplicações Financeiras (II)	248.000,00	3.655,04	
Outras Receitas Patrimoniais	100.000,00	0,00	
Transferências Correntes	21.649.640,00	3.684.719,43	
Cota Parte do FPM	11.236.000,00	1.497.418,09	
Cota Parte do ICMS	2.880.000,00	1.222.234,31	
Cota Parte do IPVA	40.000,00	6.506,96	
Cota Parte do ITR	6.240,00	879,71	
Transferências da LC 87/1996	4.800,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	9.600,00	670,43	
Transferências do FUNDEB	5.000.000,00	713.301,61	
Outras Transferências Correntes	2.473.000,00	243.708,32	
Demais Receitas Correntes	580.000,00	285.903,63	
Outras Receitas Financeiras (III)	400.000,00	285.903,63	
Receitas Correntes Restantes	180.000,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	31.468.640,00	3.843.750,21	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.130.658,00	0,00	
Operações de Crédito (VI)	50.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	80.000,00	0,00	
Transferências de Capital	1.000.658,00	0,00	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	1.000.658,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.080.658,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	32.549.298,00	3.843.750,21	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.636.140,00	17.701.189,93	4.667.884,25	4.456.923,71	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.593.464,00	10.900.976,12	3.098.825,53	3.040.921,41	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.018.676,00	6.800.213,81	1.569.058,72	1.416.002,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	31.612.140,00	17.701.189,93	4.667.884,25	4.456.923,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.561.158,00	130.494,92	130.494,92	130.494,92	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.516.158,00	130.494,92	130.494,92	130.494,92	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.541.158,00	130.494,92	130.494,92	130.494,92	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	33.203.298,00	17.831.684,85	4.798.379,17	4.587.418,63	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-743.668,42

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-298.000,00
JUROS NOMINAIS		Jan a Fev/2020
		VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-743.668,42
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)		0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		0,00	0,00

(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	286.104,46	286.104,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		-1.301,84

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:792693EA

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R\$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	(c) = (b/a) x 100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.000.000,00	9.000.000,00	156.228,67	1,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	100.000,00	100.000,00	1.441,38	1,44
1.1.1- IPTU	100.000,00	100.000,00	1.441,38	1,44
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.300.000,00	8.300.000,00	83.924,27	1,01
1.3.1- ISS	8.300.000,00	8.300.000,00	83.924,27	1,01
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	400.000,00	400.000,00	70.863,02	17,72
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.695.800,00	17.695.800,00	3.409.636,69	19,27
2.1- Cota-Parte FPM	14.020.000,00	14.020.000,00	1.871.772,54	13,35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.920.000,00	13.920.000,00	1.871.772,54	13,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.600.000,00	3.600.000,00	1.527.792,84	42,44
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	12.000,00	12.000,00	838,01	6,98
2.5- Cota-Parte ITR	7.800,00	7.800,00	1.099,62	14,10
2.6- Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	8.133,68	16,27
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.695.800,00	26.695.800,00	3.565.865,36	13,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	(c) = (b/a) x 100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	600.000,00	600.000,00	38.852,83	6,48
5.1- Transferências do Salário-Educação	320.000,00	320.000,00	31.658,83	9,89
5.2- Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	113.000,00	113.000,00	7.194,00	6,37
5.4- Transferências Diretas - PNATE	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00

7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	670.000,00	670.000,00	38.852,83	5,80

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.519.160,00	3.519.160,00	681.927,19	19,38
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.784.000,00	2.784.000,00	374.354,45	13,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	720.000,00	720.000,00	305.558,53	42,44
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.400,00	2.400,00	167,58	6,98
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.560,00	1.560,00	219,91	14,10
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00	1.626,72	16,27
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.000.000,00	5.000.000,00	713.301,61	14,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.000.000,00	5.000.000,00	713.301,61	14,27
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.480.840,00	1.480.840,00	31.374,42	2,12

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	%(h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.000.000,00	3.552.400,00	3.135.961,08	88,28	699.722,07	19,70	0,00
13.1- Com Educação Infantil	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.920.000,00	3.472.400,00	3.135.961,08	90,31	699.722,07	20,15	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.000.000,00	1.679.000,00	1.258.329,70	74,95	67.374,79	4,01	0,00
14.1- Com Educação Infantil	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.960.000,00	1.639.000,00	1.258.329,70	76,77	67.374,79	4,11	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.000.000,00	5.231.400,00	4.394.290,78	84,00	767.096,86	14,66	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		767.096,86
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério I (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		98,10
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		9,45
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		-7,55
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		230,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A FEV (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	%(h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	511.000,00	361.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1 - Creche	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	472.000,00	322.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	352.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.643.700,00	8.020.700,00	6.412.671,92	79,95	1.244.880,48	15,52	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.880.000,00	5.111.400,00	4.394.290,78	85,97	767.096,86	15,01	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.763.700,00	2.909.300,00	2.018.381,14	69,38	477.783,62	16,42	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	196.780,00	697.780,00	464.768,00	66,61	314.768,00	45,11	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.432.480,00	9.160.480,00	6.877.439,92	75,08	1.559.648,48	17,03	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		31.374,42
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)		0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		31.374,42
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		1.213.506,06
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		34,03

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A FEV (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	%(h)=(g/d)x100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	320.000,00	177.000,00	41.509,04	23,45	19.556,75	11,05	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	420.000,00	933.000,00	50.000,00	5,36	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	740.000,00	1.110.000,00	91.509,04	8,24	19.556,75	1,76	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	9.172.480,00	10.270.480,00	6.968.948,96	67,85	1.579.205,23	15,38	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		230,00	2.210,14
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		713.301,61	31.658,83
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		767.096,86	19.556,75
47.1 (-) Orçamento do Exercício		767.096,86	19.556,75
47.2 (-) Restos a Pagar		0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-53.565,25	14.312,22
50- (+) AJUSTES		-127.517,69	0,00
50.1 (+) Retenções		-127.517,69	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar		0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária		0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		-181.082,94	14.312,22

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:1EE22BF5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00

2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.352], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00

2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.352], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:1754DA27

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI RREO 012020

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)						R\$ 1	
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (a-b) A
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:4E53C334

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.000.000,00	9.000.000,00	156.228,67	1,74	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	100.000,00	100.000,00	1.441,38	1,44	
IPTU	100.000,00	100.000,00	1.441,38	1,44	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	
ITBI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.300.000,00	8.300.000,00	83.924,27	1,01	
ISS	8.300.000,00	8.300.000,00	83.924,27	1,01	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	400.000,00	400.000,00	70.863,02	17,72	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.595.800,00	17.595.800,00	3.409.636,69	19,38	
Cota-Parte FPM	13.920.000,00	13.920.000,00	1.871.772,54	13,45	
Cota-Parte ITR	7.800,00	7.800,00	1.099,62	14,10	
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	8.133,68	16,27	
Cota-Parte ICMS	3.600.000,00	3.600.000,00	1.527.792,84	42,44	
Cota-Parte IPI-Exportação	12.000,00	12.000,00	838,01	6,98	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS - LC 87/1996	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.595.800,00	26.595.800,00	3.565.865,36	13,41	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ	% (d/c)	ATÉ	% (e/c)	ATÉ	% (f/c)	

			BIMESTRE (d)	x 100	BIMESTRE (e)	x 100	BIMESTRE (f)	x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	950.000,00	861.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	950.000,00	861.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	490.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	490.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.082.360,00	3.477.800,00	2.767.824,65	79,59	671.150,72	19,30	669.233,44	19,24	0,00
Despesas Correntes	3.010.360,00	3.315.800,00	2.686.522,81	81,02	589.848,88	17,79	587.931,60	17,73	0,00
Despesas de Capital	72.000,00	162.000,00	81.301,84	50,19	81.301,84	50,19	81.301,84	50,19	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.092.360,00	5.369.400,00	2.767.824,65	51,55	671.150,72	12,50	669.233,44	12,46	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.767.824,65	671.150,72	669.233,44
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.767.824,65	671.150,72	669.233,44
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	534.879,80	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	136.270,92	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	77,62	18,82	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))		
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.500.000,00	1.500.000,00	144.380,26	9,63
Proveniente da União	1.500.000,00	1.500.000,00	144.380,26	9,63
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.500.000,00	1.500.000,00	144.380,26	9,63

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	910.000,00	1.632.400,00	767.790,86	47,03	157.596,41	9,65	155.979,17	9,56	0,00
Despesas Correntes	810.000,00	1.582.400,00	767.790,86	48,52	157.596,41	9,96	155.979,17	9,86	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.000,00	351.600,00	12.513,86	3,56	12.513,86	3,56	12.513,86	3,56	0,00
Despesas Correntes	370.000,00	251.600,00	12.513,86	4,97	12.513,86	4,97	12.513,86	4,97	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.000,00	115.000,00	56.850,00	49,43	9.025,24	7,85	9.025,24	7,85	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	64.000,00	56.850,00	88,83	9.025,24	14,10	9.025,24	14,10	0,00
Despesas de Capital	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	70.000,00	70.000,00	4.600,89	6,57	4.600,89	6,57	4.600,89	6,57	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	65.000,00	4.600,89	7,08	4.600,89	7,08	4.600,89	7,08	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.520.000,00	2.169.000,00	841.755,61	38,81	183.736,40	8,47	182.119,16	8,40	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.860.000,00	2.494.000,00	767.790,86	30,79	157.596,41	6,32	155.979,17	6,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	960.000,00	811.600,00	12.513,86	1,54	12.513,86	1,54	12.513,86	1,54	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	230.000,00	275.000,00	56.850,00	20,67	9.025,24	3,28	9.025,24	3,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	280.000,00	280.000,00	4.600,89	1,64	4.600,89	1,64	4.600,89	1,64	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.082.360,00	3.477.800,00	2.767.824,65	79,59	671.150,72	19,30	669.233,44	19,24	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.612.360,00	7.538.400,00	3.609.580,26	47,88	854.887,12	11,34	851.352,60	11,29	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.612.360,00	7.538.400,00	3.609.580,26	47,88	854.887,12	11,34	851.352,60	11,29	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5FFCF552

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:6B2E5097

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

LR, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.247.298,00
Previsão Atualizada	33.247.298,00
Receitas Realizadas	4.133.308,88
Déficit Orçamentário	665.070,29
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.247.298,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	33.247.298,00
Despesas Empenhadas	17.831.684,85
Despesas Liquidadas	4.798.379,17
Despesas Pagas	4.587.418,63
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.831.684,85
Despesas Liquidadas	4.798.379,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.626.838,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Resultado % em Relação

	Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Apurado até o Bimestre (b)	à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-743.668,42	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	-298.000,00	-743.668,42	249,55

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	257.104,46	0,00	0,00	257.104,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	-743.668,42	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no % Exercício	Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.213.506,06	25,00	34,03
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	699.722,07	60,00	98,10
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00	
Despesa de Capital Líquida	130.494,92	1.430.663,08	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18,82	% Mínimo a Aplicar no Exercício	15,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

ALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:FB792A97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO HOMOLOGAÇÃO PP 03**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 287/2020-SRP, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, e, ADJUDICA o objeto à empresa UNIPLAN SAO PAULO DO PONTEGI FUNERARIA LTDA / 09.368.724/0001-67, vencedora do certame, com valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme proposta de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade. Objeto do certame: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Preço RS
1 - 0006136 - ATUADE ADULTO SIMPLES POPULAR COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ DIMENSÕES 193 X 60 X 32, C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ, TAMPA DE MDF ADESIVOS, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA.	UND	30	900,00
2 - 0000365 - ATUADE INFANTIL, COM DIMENÇÕES 100 X 28 X 20CM, COM ACABAMENTO EXTERNO LAQUEADO COM VERNIZ COR CEREIJA E INTERNO EM TNT BRANCO COM BABADO.	UND	15	400,00
3 - 0006137 - ATUADE ADULTO SIMPLES POPULAR COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ DIMENSÕES 210 X 80 X 40, C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ, TAMPA DE MDF ADESIVOS, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA.	UND	8	1.700,00
4 - 0000355 - TRANSLADO DO CORPO POR KM.	KM	10.000	4,10

5 - 0000359 - FLORES PARA COBERTURA P/ DECORAÇÃO DA URNA.	UND	40	225,00
6 - 0006138 - GRINALDA DE FLORES NATURAIS - TAMANHO 60CM, COM A FAIXA DE MENSAGEM PARA VELÓRIO, TIPO DE FLORES NATURAIS COM MARGARIDAS MISTAS.	UND	40	250,00
7 - 0000356 - VESTIMENTA PARA O CORPO (MORTALHA).	UND.	40	90,00
8 - 0006139 - CASTICAIS E PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO.	UND	40	170,00
9 - 0000357 - HIGIENIZAÇÃO DO CORPO COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.	UND.	30	300,00
10 - 0006140 - HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA CONSERVAÇÃO DO CORPO COM TÉCNICA DE TANATOPRAXIA.	UND	10	900,00

Poço Branco-RN, 23 de Março de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:1974C4F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 454/2020/ CRÉDITO ESPECIAL- SUPERÁVIT FINANCEIRO- CESSÃO ONEROSA

Decreto N.º 454/2020

Abri Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, ao orçamento do município para o exercício de 2020, nos termos da lei 434/2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, ao orçamento do município para o exercício de 2020, em conformidade com a Lei 422/2019 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e à Lei 405/2017 - PPA (Plano Plurianual) e Lei Nº 434/2020, de 19 de março de 2020, no valor total de R\$ 375.575,96 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Quadro 1			
02.2000.2001.04.122.002.0002.5	FONTE	MANUT. DO GABINETE (A) DO PREFEITO	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 15.000,00
02.2000.2001.04.122.003.002.13	FONTE	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 20.000,00
02.4000.4001.04.122.0004.2.23	FONTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS DA SECRETARIA	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 5.000,00
02.5000.5001.04.122.0005.2.27	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 5.000,00
02.7000.7001.04.122.016.2.105	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA HURBANISMO SEC. DE OBRAS E	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 11.575,96
02.1000.1001.04.122.0022.2.83	FONTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 5.000,00
02.1100.11001.04.124.0023.2.89	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA GERAL DO MUNICÍPIO CONTROLADORIA	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 3.000,00
02.1200.12001.23.695.0024.2.91	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE SEC. MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	

31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 2.000,00
08.8000.8001.10.122.017.2.107		MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 20.000,00
08.8000.8001.10.301.018.002.8		MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 20.000,00
08.8000.8001.10.301.018.02.31		MAN. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 10.000,00
08.8000.8001.10.301.018.02.32		MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 10.000,00
08.8000.8001.10.301.018.2.112		MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA PACS	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 10.000,00
08.8000.8001.10.305.018.02.40		MAN. DAS ATIV. SANITARIA DE VIGILÂNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 10.000,00
08.8000.8002.10.301.018.2.121		MAN. DAS ATIV. DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 30.000,00
09.9000.9001.08.122.021.02.58		MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 16.000,00
09.9000.9001.08.244.019.02.60		CENTRO DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAMÍLIA CRAS – CASAS DA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 4.000,00
09.9000.9002.08.122.021.02.78		MAN. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 5.000,00
09.9000.9002.08.244.020.2.122		MAN. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 6.000,00
04.1000.1001.012.122.14.02.12		MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 40.000,00
04.1000.1002.012.361.13.002.7		MAN. DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 30.000,00
04.1000.1002.012.365.09.2.130		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS 30.000,00
04.1000.1002.012.365.09.2.131		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	

31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
04.1000.1002.012.365.09.02.11		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60%	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	29900000	Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 no valor de R\$ - 375.575,96 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, 19 de março de 2020

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:B5AF5C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 458/2020- SUPLEMENTAÇÃO/ REDUÇÃO

FEVEREIRO/2020
DECRETO 458/2020

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 96.400,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), em conformidade com a Lei 427/2019, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

01001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2101	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	
33933900 - 11110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	26.400,00
Soma da Ação:		26.400,00
Soma da Unidade:		26.400,00
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
33904700 - 10010000	Obrigações tributárias e contributivas	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
31901300 - 29900000	Obrigações patronais	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		2.000,00
8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
2033	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
33909200 - 12140000	Despesas de exercícios anteriores	7.000,00
Soma da Ação:		7.000,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
31901300 - 29900000	Obrigações patronais	16.000,00
Soma da Ação:		16.000,00
2112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS	
31901100 - 12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
Soma da Unidade:		38.000,00
Total Geral:		96.400,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31901100 - 11110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	26.400,00
Soma da Ação:		26.400,00
Soma da Unidade:		26.400,00
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
33903000 - 10010000	Material de consumo	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00
4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901300 - 29900000	Obrigações patronais	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		2.000,00

8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
2008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	
31901300 - 12140000	Obrigações patronais	2.000,00
31901300 - 29900000	Obrigações patronais	10.000,00
Soma da Ação:		12.000,00
2031	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA	
31901300 - 29900000	Obrigações patronais	6.000,00
Soma da Ação:		6.000,00
2032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
33909200 - 12140000	Despesas de exercicios anteriores	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33903000 - 12110000	Material de consumo	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
Soma da Unidade:		38.000,00
Total Geral:		96.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de fevereiro de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Mat. 1203150

MARIA EDILEUZA BARRETO

Controladora Geral Do Município

Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:1536192F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 022/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços do tipo Levantamento Planialtimétrico destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo valor de R\$ 8.470,00, em favor de Francisco Canindé de Sousa Nunes, CPF/MF Nº 791.747.604-91, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	Francisco Canindé de Sousa Nunes			CPF/CNPJ	791.747.604-91	
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
2	Volumetria		61.0	Metro Cúbico	70,00	4.270,00
1	Planialtimetria e Topografia		84.0	Metro Quadrado	50,00	4.200,00
Total.....R\$ 8.470,00						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 23 de Março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:C0976372

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO

Balanco Orçamentário		RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)					
		JANEIRO-FEVEREIRO/2020					
R\$ 1,00							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.526.004,93	11,20	2.526.004,93	11,20	
RECEITAS CORRENTES	19.119.480,00	19.119.480,00	2.436.862,08	12,74	2.436.862,08	12,74	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.000,00	436.000,00	30.315,35	6,95	30.315,35	6,95	
Impostos	398.000,00	398.000,00	28.020,38	7,04	28.020,38	7,04	
Taxas	38.000,00	38.000,00	2.294,97	6,03	2.294,97	6,03	
Contribuições	40.000,00	40.000,00	9.799,26	24,49	9.799,26	24,49	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.000,00	40.000,00	9.799,26	24,49	9.799,26	24,49	
Recíta Patrimonial	72.000,00	72.000,00	2.673,42	3,71	2.673,42	3,71	
Valores Mobiliários	72.000,00	72.000,00	2.673,42	3,71	2.673,42	3,71	
Transferências Correntes	18.371.480,00	18.371.480,00	2.394.074,05	13,03	2.394.074,05	13,03	
Transferências da União e de suas Entidades	13.353.480,00	13.353.480,00	1.719.663,72	12,87	1.719.663,72	12,87	

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.913.000,00	2.913.000,00	239.227,30	8,21	239.227,30	8,21	2.673.772,70
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.100.000,00	2.100.000,00	435.183,03	20,72	435.183,03	20,72	1.664.816,97
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Receitas de Capital	3.438.020,00	3.438.020,00	89.142,85	2,59	89.142,85	2,59	3.348.877,15
Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Imóveis	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências de Capital	3.168.020,00	3.168.020,00	89.142,85	2,81	89.142,85	2,81	3.078.877,15
Transferências da União e de suas Entidades	2.868.020,00	2.868.020,00	89.142,85	3,10	89.142,85	3,10	2.778.877,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Demais Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.526.004,93	11,20	2.526.004,93	11,20	20.031.495,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.526.004,93	11,20	2.526.004,93	11,20	20.031.495,07
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.526.004,93	11,20	2.526.004,93	11,20	20.031.495,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			375.575,96		375.575,96		0
Superávit Financeiro			375.575,96		375.575,96		0
Reabertura de Créditos Adicionais							0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.317.500,00	22.693.075,96	8.072.853,53	8.072.853,53	14.620.222,43	2.047.705,32	2.047.705,32	20.645.370,64	1.914.372,50	
DESPESAS CORRENTES	16.317.500,00	16.693.075,96	7.985.404,77	7.985.404,77	8.707.671,19	2.026.805,47	2.026.805,47	14.666.270,49	1.893.472,65	
Pessoal e encargos sociais	8.721.888,00	8.977.463,96	5.610.344,43	5.610.344,43	3.367.119,53	1.268.252,14	1.268.252,14	7.709.211,82	1.167.927,48	
Juros e encargos da dívida	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
Outras despesas correntes	7.590.612,00	7.710.612,00	2.375.060,34	2.375.060,34	5.335.551,66	758.553,33	758.553,33	6.952.058,67	725.545,17	
DESPESAS DE CAPITAL	6.000.000,00	6.000.000,00	87.448,76	87.448,76	5.912.551,24	20.899,85	20.899,85	5.979.100,15	20.899,85	
Investimentos	5.820.000,00	5.820.000,00	39.974,60	39.974,60	5.780.025,40	376,00	376,00	5.819.624,00	376,00	
Amortização da dívida	180.000,00	180.000,00	47.474,16	47.474,16	132.525,84	20.523,85	20.523,85	159.476,15	20.523,85	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.317.500,00	22.693.075,96	8.072.853,53	8.072.853,53	14.620.222,43	2.047.705,32	2.047.705,32	20.645.370,64	1.914.372,50	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.317.500,00	22.693.075,96	8.072.853,53	8.072.853,53	14.620.222,43	2.047.705,32	2.047.705,32	20.645.370,64	1.914.372,50	
SUPERÁVIT (XIII)							478.299,61	-	611.632,43	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.317.500,00	22.693.075,96	8.072.853,53	8.072.853,53	14.620.222,43	2.047.705,32	2.526.004,93	20.645.370,64	1.914.372,50	
RESERVA DO RPPS			-	-		-	-	-	-	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:0D0BB95A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO II DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

JANEIRO-FEVEREIRO/2020

RS 1,00											
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.557.500,00	22.933.075,96	7.460.694,53	7.460.694,53	100,00	15.472.381,43	1.937.576,65	1.937.576,65	100,00	20.995.499,31	0,00
01 - Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00
031 - Ação Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00
04 - Administração	5.575.718,00	5.670.893,96	2.635.624,29	2.635.624,29	35,33	3.035.269,67	699.542,26	699.542,26	36,10	4.971.351,70	0,00
122 - Administração Geral	5.506.718,00	5.599.893,96	2.598.404,61	2.598.404,61	34,83	3.001.489,35	691.546,58	691.546,58	35,69	4.908.347,38	0,00
124 - Controle Interno	69.000,00	71.000,00	37.219,68	37.219,68	0,50	33.780,32	7.995,68	7.995,68	0,41	63.004,32	0,00
08 - Assistência Social	1.563.500,00	1.574.500,00	282.105,32	282.105,32	3,78	1.292.394,68	72.391,32	72.391,32	3,74	1.502.108,68	0,00
122 - Administração Geral	1.427.500,00	1.438.500,00	281.910,32	281.910,32	3,78	1.156.589,68	72.196,32	72.196,32	3,73	1.366.303,68	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	110.000,00	110.000,00	195,00	195,00	0,00	109.805,00	195,00	195,00	0,01	109.805,00	0,00
10 - Saúde	4.498.497,00	4.608.497,00	2.013.462,67	2.013.462,67	26,99	2.595.034,33	576.485,82	576.485,82	29,75	4.032.011,18	0,00
122 - Administração Geral	2.950.997,00	3.012.997,00	1.507.912,64	1.507.912,64	20,21	1.505.084,36	434.947,17	434.947,17	22,45	2.578.049,83	0,00
301 - Atenção Básica	618.000,00	656.000,00	394.864,25	394.864,25	5,29	261.135,75	110.226,97	110.226,97	5,69	545.773,03	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	160.000,00	10.619,81	10.619,81	0,14	149.380,19	10.619,81	10.619,81	0,55	149.380,19	0,00
304 - Vigilância Sanitária	56.000,00	56.000,00	656,37	656,37	0,01	55.343,63	656,37	656,37	0,03	55.343,63	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	142.000,00	152.000,00	59.811,00	59.811,00	0,80	92.189,00	20.035,50	20.035,50	1,03	131.964,50	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	169.500,00	169.500,00	39.598,60	39.598,60	0,53	129.901,40	0,00	0,00	0,00	169.500,00	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	402.000,00	402.000,00	0,00	0,00	0,00	402.000,00	0,00	0,00	0,00	402.000,00	0,00
12 - Educação	5.493.810,00	5.623.810,00	1.699.580,97	1.699.580,97	22,78	3.924.229,03	436.563,37	436.563,37	22,53	5.187.246,63	0,00
122 - Administração Geral	437.000,00	437.000,00	0,00	0,00	0,00	437.000,00	0,00	0,00	0,00	437.000,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	4.009.810,00	4.079.810,00	1.192.334,43	1.192.334,43	15,98	2.887.475,57	183.708,07	183.708,07	9,48	3.896.101,93	0,00
364 - Ensino Superior	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
365 - Educação Infantil	1.041.000,00	1.101.000,00	507.246,54	507.246,54	6,80	593.753,46	252.855,30	252.855,30	13,05	848.144,70	0,00
13 - Cultura	218.500,00	244.900,00	26.400,00	26.400,00	0,35	218.500,00	0,00	0,00	0,00	244.900,00	0,00
392 - Difusão Cultural	185.500,00	211.900,00	26.400,00	26.400,00	0,35	185.500,00	0,00	0,00	0,00	211.900,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
15 - Urbanismo	1.426.000,00	1.426.000,00	702.458,95	702.458,95	9,42	723.541,05	117.458,95	117.458,95	6,06	1.308.541,05	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	536.000,00	536.000,00	458,95	458,95	0,01	535.541,05	458,95	458,95	0,02	535.541,05	0,00
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t		
452 - Serviços Urbanos	890.000,00	890.000,00	702.000,00	702.000,00	9,41	188.000,00	117.000,00	117.000,00	6,04	773.000,00	0,00
16 - Habitação	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
122 - Administração Geral	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
17 - Saneamento	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00
20 - Agricultura	1.569.015,00	1.569.015,00	0,00	0,00	0,00	1.569.015,00	0,00	0,00	0,00	1.569.015,00	0,00
122 - Administração Geral	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
544 - Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
605 - Abastecimento	1.082.000,00	1.082.000,00	0,00	0,00	0,00	1.082.000,00	0,00	0,00	0,00	1.082.000,00	0,00
606 - Extensão Rural	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	9.015,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	155.000,00	158.000,00	49.878,17	49.878,17	0,67	108.121,83	13.151,08	13.151,08	0,68	144.848,92	0,00
695 - Turismo	155.000,00	158.000,00	49.878,17	49.878,17	0,67	108.121,83	13.151,08	13.151,08	0,68	144.848,92	0,00
27 - Desporto e Lazer	604.460,00	604.460,00	3.710,00	3.710,00	0,05	600.750,00	1.460,00	1.460,00	0,08	603.000,00	0,00
392 - Difusão Cultural	119.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	456.960,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00
813 - Lazer	28.500,00	28.500,00	3.710,00	3.710,00	0,05	24.790,00	1.460,00	1.460,00	0,08	27.040,00	0,00
28 - Encargos Especiais	185.000,00	185.000,00	47.474,16	47.474,16	0,64	137.525,84	20.523,85	20.523,85	1,06	164.476,15	0,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	185.000,00	185.000,00	47.474,16	47.474,16	0,64	137.525,84	20.523,85	20.523,85	1,06	164.476,15	0,00
99 - Reserva	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
999 - Reserva	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.557.500,00	22.933.075,96	7.460.694,53	7.460.694,53	100,00	15.472.381,43	1.937.576,65	1.937.576,65	100,00	20.995.499,31	0,00
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:51F76DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO IV - RECEITAS E DESPESAS - RPPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores					RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	
JANEIRO-FEVEREIRO/2020						
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				

Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO								

DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:79DB0585

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO VI - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
JANEIRO-FEVEREIRO/2020

		RS 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)		Até o Bimestre 2020
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.000,00	30.315,35
IPTU	135.000,00	1.459,44
ISS	106.000,00	7.092,42
ITBI	27.000,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.000,00	21.763,49
Contribuições	40.000,00	9.799,26
Receita Patrimonial	72.000,00	2.673,42
Aplicações Financeiras (II)	72.000,00	2.673,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.371.480,00	2.394.074,05

Cota-Parte do FPM	10.308.980,00	1.510.742,76
Cota-Parte do ICMS	2.480.000,00	226.134,38
Cota-Parte do IPVA	134.000,00	4.767,43
Cota-Parte do ITR	4.000,00	17,29
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	220,37
Transferências do FUNDEB	2.100.000,00	435.183,03
Outras Transferências Correntes	3.328.500,00	217.008,79
Demais Receitas Correntes	200.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	200.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.047.480,00	2.434.188,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.438.020,00	89.142,85
Operações de Crédito (VI)	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	70.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.168.020,00	89.142,85
Convênios	2.828.020,00	89.142,85
Outras Transferências de Capital	340.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	100.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.338.020,00	89.142,85
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.385.500,00	2.523.331,51

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.693.075,96	7.373.245,77	1.916.676,80	1.783.343,98	117.603,16	101.637,88	101.637,88
Pessoal e Encargos Sociais	8.977.463,96	5.040.344,43	1.163.023,48	1.062.698,82	96.563,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.710.612,00	2.332.901,34	753.653,32	720.645,16	21.039,62	101.637,88	101.637,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.710.612,00	2.332.901,34	753.653,32	720.645,16	21.039,62	101.637,88	101.637,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.688.075,96	7.373.245,77	1.916.676,80	1.783.343,98	117.603,16	101.637,88	101.637,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.000.000,00	87.448,76	20.899,85	20.899,85	1.972,00	242.283,24	242.283,24
Investimentos	5.820.000,00	39.974,60	376,00	376,00	1.972,00	242.283,24	242.283,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	180.000,00	47.474,16	20.523,85	20.523,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.820.000,00	39.974,60	376,00	376,00	1.972,00	242.283,24	242.283,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.748.075,96	7.413.220,37	1.917.052,80	1.783.719,98	119.575,16	343.921,12	343.921,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	276.115,25						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
		Em 31/Dez/2019 (a) Até o Bimestre 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		2.005.271,28 2.006.923,43
DEDUÇÕES (XXIX)		1.087.565,09 1.354.369,01
Disponibilidade de Caixa		1.087.565,09 1.354.369,01
Disponibilidade de Caixa bruta		1.258.255,52 1.405.484,28
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		170.690,43 51.115,27
Demais Haveres Financeiros		0,00 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		917.706,19 652.554,42
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		265.151,77

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		119.575,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		145.576,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		375.575,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		375.575,96

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:016DA500

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDEMUNICIPIOS

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
JANEIRO-FEVEREIRO/2020

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	268.000,00	268.000,00	8.551,86	3,19
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	135.000,00	135.000,00	1.459,44	1,08
1.1.1 - IPTU	110.000,00	110.000,00	972,55	0,88
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	486,89	1,94
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	106.000,00	106.000,00	7.092,42	6,69
1.3.1 - ISS	100.000,00	100.000,00	7.092,42	7,09
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.403.980,00	15.403.980,00	2.174.022,38	14,11
2.1 - Cota-Parte FPM	12.228.980,00	12.228.980,00	1.885.099,94	15,41
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.448.980,00	11.448.980,00	1.885.099,94	16,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	282.667,94	9,42
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	275,47	2,75
2.5 - Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	19,73	0,39
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	5.959,30	3,97
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.671.980,00	15.671.980,00	2.182.574,24	13,93
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	477.500,00	477.500,00	25.417,46	5,32
5.1 - Transferências do Salário-Educação	63.000,00	63.000,00	17.798,04	28,25
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	45.000,00	45.000,00	4.946,00	10,99
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	72.000,00	72.000,00	2.673,42	3,71
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.296.020,00	1.296.020,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.296.020,00	1.296.020,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.773.520,00	1.773.520,00	25.417,46	1,43

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.461.000,00	2.461.000,00	432.140,15	17,55
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	374.357,18	19,49
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	56.533,56	10,87
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	55,10	2,75
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.000,00	1.000,00	2,44	0,24
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	1.191,87	7,44
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.172.000,00	2.172.000,00	437.856,45	20,15
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	435.183,03	20,72
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	72.000,00	72.000,00	2.673,42	3,71
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-361.000,00	-361.000,00	3.042,88	-0,84

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR						
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00						
16.1 - FUNDEB 60%	0,00						
16.2 - FUNDEB 40%	0,00						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00						
17.1 - FUNDEB 60%	0,00						
17.2 - FUNDEB 40%	0,00						
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00						
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00						
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00						
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00						
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00						

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR						
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.042,88						
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00						
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00						
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00						
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00						
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00						
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	3.042,88						
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	-3.042,88						
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-0,14						
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	435.183,03	17.798,04
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	435.183,03	17.798,04
51- (+) Ajustes	-435.183,03	-17.798,04
51.1 Retenções	-435.183,03	-17.798,04
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:18036296

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO-FEVEREIRO/2020**

RS 1,00				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	268.000,00	268.000,00	8.551,86	3.19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	135.000,00	135.000,00	1.459,44	1.08
IPTU	110.000,00	110.000,00	972,55	0.88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	486,89	1.94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.000,00	27.000,00	0,00	0.00
ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00	0.00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0.00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	106.000,00	106.000,00	7.092,42	6.69
ISS	100.000,00	100.000,00	7.092,42	7.09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00	0.00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0.00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.623.980,00	14.623.980,00	2.174.022,38	14.86
Cota-Parte FPM	11.448.980,00	11.448.980,00	1.885.099,94	16.46
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	19,73	0.39
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	5.959,30	3.97
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	282.667,94	9.42
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	275,47	2.75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0.00
Outras	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.891.980,00	14.891.980,00	2.182.574,24	14.66
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.591.000,00	1.591.000,00	154.598,83	9.71
Provenientes da União	1.591.000,00	1.591.000,00	154.598,83	9.71
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0.00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0.00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	532.000,00	532.000,00	0,00	0.00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0.00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	48.000,00	48.000,00	0,00	0.00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.171.000,00	2.171.000,00	154.598,83	7.12

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	3.658.497,00	3.615.497,00	1.973.864,07	54.59	576.485,82	15.94
Pessoal e Encargos Sociais	2.019.650,00	2.001.650,00	1.647.703,20	82.31	383.901,40	19.17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Outras Despesas Correntes	1.638.847,00	1.613.847,00	326.160,87	20.21	192.584,42	11.93
DESPESAS DE CAPITAL	840.000,00	840.000,00	39.598,60	4.71	0,00	0,00
Investimentos	840.000,00	840.000,00	39.598,60	4.71	0,00	0.00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.498.497,00	4.455.497,00	2.013.462,67	45.19	576.485,82	12.94
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.044.994,00	6.982.994,00	3.095.022,48	153.72	869.894,34	150.90
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.522.497,00	3.491.497,00	1.547.511,24	76.86	434.947,17	75.45
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Outros Recursos	3.522.497,00	3.491.497,00	1.547.511,24	76.86	434.947,17	75.45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	7.044.994,00	6.982.994,00	3.095.022,48	153.72	869.894,34	150.90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	-2.546.497,00	-2.527.497,00	-1.081.559,81	-53.72	-293.408,52	-50.90
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)

		(j)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Total (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado) (NÃO)
Diferença de limite não cumprido em 2019			0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
Atenção Básica	618.000,00	606.000,00	394.864,25	19,61	110.226,97	19,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	160.000,00	10.619,81	0,52	10.619,81	1,84
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	56.000,00	56.000,00	656,37	0,03	656,37	0,11
Vigilância Epidemiológica	142.000,00	142.000,00	59.811,00	2,97	20.035,50	3,47
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	3.522.497,00	3.491.497,00	1.547.511,24	76,85	434.947,17	75,44
TOTAL	4.498.497,00	4.455.497,00	2.013.462,67	100,00	576.485,82	100,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:5766B8C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO XIII - PPP - PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS**

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e28)

**Demonstrativo das Parcerias Público-Privada
JANEIRO-FEVEREIRO/2020**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	EC +1	EC +2	EC +3	EC +4	EC +5	EC +6	EC +7	EC +8	EC +9
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)											
Nota:											

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:05E01033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREOS - ANEXO XIV SIMPLIFICADO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	JANEIRO-FEVEREIRO/2020
RS 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre

RECEITAS	
Previsão Inicial	22.557.500,00
Previsão Atualizada	22.557.500,00
Receitas Realizadas	2.526.004,93
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	375.575,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.557.500,00
Créditos Adicionais	375.575,96
Dotação Atualizada	22.933.075,96
Despesas Empenhadas	7.460.694,53
Despesas Liquidadas	1.937.576,65
Despesas Pagas	1.804.243,83
Superávit Orçamentário	588.428,28
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.460.694,53
Despesas Liquidadas	1.937.576,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.392.686,63
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00		0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	276.115,25	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	170.690,43	0,00	119.575,16	51.115,27
Poder Executivo	170.690,43	0,00	119.575,16	51.115,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.162.805,28	0,00	343.921,12	1.818.884,16
Poder Executivo	2.162.805,28	0,00	343.921,12	1.818.884,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.333.495,71	0,00	463.496,28	1.869.999,43
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
		25,00	0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	325.827,45	60,00	74,41	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00		
Despesa de Capital Líquida				

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	70.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	576.485,82	15,00	26,41

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:E24A282E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 008/2020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 008/2020

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, para atender as necessidades da rede pública de ensino deste Município de Rio do Fogo/RN

Que teve os vencedores:**Para os Itens:** 01; 02; 03; 05; 06; 07; 08 e 09, **O Licitante:** Movemaque Moveis e Maquinas LTDA - CNPJ: 08.506.693/0001-09.

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
01	<p>CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES A mesa deve ser composta por tampo em plástico injetado de alto impacto à base de ABS Natural, que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Após montada a mesa deve medir 610x810mm e ter 590mm de altura aproximadamente. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo deve existir um cone em aço 1010/1020 onde serão montados os pés da mesa. Esse cone deve ser fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realizará a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020Ø 1.1/2"x 0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé deve existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 395 mm de largura, 305 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Deve ser provido, na parte frontal que fica em contato com as Pernas do usuário, de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 355 mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser de 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de seção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Todas as peças metálicas que compõe a cadeira devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.</p> <p>MARCA: Plaxmetal</p>	UND	30	RS 1.020,00	RS 30.600,00
02	<p>SISTEMA DE SUPERFÍCIES MULTIFUNCAIONAIS Sistema de superfícies para múltiplas funções como escrever, projetar, fixar, composto de painéis modulares com dimensões variáveis em largura e única em altura, para uso interno em ambientes pedagógicos, administrativos, circulações, áreas comuns e outros. Painéis compostos por substrato de MDF, de 18 mm de espessura, revestido na superfície frontal com lousa branca brilhante com linhas horizontais e verticais formando quadrados com 50 x 50 mm, com fácil remoção da tinta do pincel a seco de espessura mínima de 1 mm. Colagem dos revestimentos frontal adesivo bi componente. Superfície posterior do painel em BP Branco TX. Bordos encabeçados em perfil extrudado em ABS com alma para inserção e colagem ao substrato. Acabamento liso fosco. Design e dimensões do perfil conforme detalhamento do projeto. Colagem da alma dos perfis de bordo às laterais fresadas do painel de MDF, com adesivo Hot Melting. Cantoneiras para proteção, fixação e afastamento da parede, em material polimérico injetado em ABS, em duas partes denominadas Base e Capa, que se encaixam entre si por meio de registros e envolvem o conjunto painel-perfis de bordo. Acabamento externo de superfície: brilhante espelhado. OBS: Nos moldes de cantoneiras deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. OBS: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. DIMENSÕES: Alt. 120 cm, Larg. 200 cm.</p> <p>MARCA: APFORM</p>	UND	30	RS 1.105,00	RS 33.150,00
03	MESA PARA PROFESSOR COM TAMPO INJETADO	UND	30	RS 918,00	RS 27.540,00

	<p>ADULTA E CADEIRA PLÁSTICA Mesa com tampo modular, deve ser fabricada em ABS injetado de alto impacto que se fixa à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Possui um tapume de 650x250mm em MDP de 15mm de espessura revestido com laminado melamínico branco fixado na parte frontal da mesa por 4 parafusos soberbos. Após montada a mesa mede 610x810mm e tem 760mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa. Esse cone é fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 396 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de seção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Apresentar junto com a proposta comercial Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.</p>				
05	<p>CADEIRA FIXA A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010 /1020, sendo os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede soldados com solda Mig à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8" x 1,2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. Para dar acabamento nas pontas dos tubos dos pés e travessas, a estrutura deve apresentar ponteiros plásticos injetados em polipropileno. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela ISSO 4628-3/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo técnico em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 17 emitido por médico do trabalho. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo de acordo com a ASTM D 2794/2010, atestando que a tinta suporta mais de 350 kg.m sem causar trincas. Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de</p>	UND	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00

	Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela NBR 5841/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ASTM D790-15 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto em resina plástica. MARCA: Plaxmetal				
06	MESA REDONDA Tampo em MDF de 18mm com diâmetro de 120cm. MARCA: APFORM	UND	05	RS 850,00	RS 4.250,00
07	MESA DE REUNIÃO Tampo em MDF de 18mm medindo 200cm x 100cm. MARCA: APFORM	UND	10	RS 1.025,00	RS 10.250,00
08	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 08 PORTAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS) Modulo em aço, ABS e MDF, desmontável em 20 partes sendo: 2 laterais, 1 fundo, 1 divisória, 1 base, 6 prateleiras, 1 cabeceira, 8 portas. Fechamento superior e inferior em ABS na cor cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O modulo possui os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva. O modulo é montado com o uso de parafusos. Os pés do modulo em plástico injetado na mesma cor da base e cabeceira, com formato semiesférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso chanfrado com inclinação de 45° e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Corpo do armário em chapa de aço SAE 1010/1020 de espessura, 0,75 mm. Laterais direita e esquerda do armário, com cremalheiras estampadas diretamente na lateral, Base estruturada por meio de tubo de aço carbono SAE 1020 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço carbono 1" polegada, de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do armário. Inserir em suas extremidades buchas internas com porca insertada de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Oito portas, com 08 fechaduras do tipo tambor cilíndrico com chave dobrável, portas confeccionada em MDF de 18 mm, revestida nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão na cor branca, com bordas revestida em fitas ABS de 2,5 mm da mesma cor do tampo superior e inferior. As dobradiças do modulo deverão ser invisíveis pelo lado interno e em número de 02(duas) em cada porta, utilizar dobradiça de fechamento automático super alta, puxador em plástico na mesma cor do tampo em ABS. O fundo do modulo com 01 fechamento em MDF de 6 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca, fixadas ao corpo por meio de rasgos nas laterais do armário. Todas as peças em aço deverão receber tratamento por meio de banhos sucessivos para proteção por meio de fosfatização, garantindo pelo menos 240 horas de exposição pelo método descrito na NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não revestido Corrosão por exposição à Névoa Salina. A pintura das peças em aço em tinta pó pelo processo eletrostático, curado a uma temperatura de pelo menos 180° C, com espessura média da camada de tinta com valor médio de 40 µm e ensaiado segundo a NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio. Pintura eletrostática epóxi pó, na cor branca texturizada, curada em estufa com 230°C. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. Embalagem: todas as peças deverão ser embaladas e acondicionadas em filme plástico do tipo "plástico bolha" e envoltos em conjunto por meio de papelão ondulado. Cada módulo deverá possuir em sua embalagem um manual de montagem informando todo o conteúdo da embalagem, por meio de desenho de conjunto, lista de peças e elementos de fixação, como também, a descrição passo a passo de cada fase da montagem. O modulo deverá ser entregue desmontado. DIMENSÕES: Alt. 160 cm, Larg. 95 cm, Prof. 43,5 cm	UND	10	RS 3.155,00	RS 31.550,00
09	MODULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX Corpo em INOX fechamento superior e inferior em ABS nas cores opcionais: azul, vermelho, verde e cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular da base, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O bebedouro deve possuir os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva o que proporciona maior higienização e facilidade de limpeza. Os pés do bebedouro devem ser em plástico injetado na mesma cor da base e tampo, com formato semi esférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Base estruturada por meio de tubo de aço 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço 1" polegada de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do modulo, em suas extremidades buchas internas com porca insertada de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Deve ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. O isotubo externo que envolve a serpentina e o tubo capilar, deve está envolto por uma capa em chapa de inox 18 (1,2 mm) com a finalidade de proteção. Calha em alumínio em reforço nas extremidades com mão francesa e tubo de descarga da água na parte traseira. Uma torneira curta para uso de copos e duas torneiras com válvula de pressão para uso direto, todas em aço com acabamento cromado. Placa base que fixa a unidade condensadora em chapa 18 (1,2 mm) com furação para ventilação e fixação da unidade condensadora, o aterramento deve ser fixado nessa mesma placa base. Tanque reservatório interno em aço	UND	05	RS 5.160,00	RS 25.800,00

<p>inox 304, envolvido em espuma de poliuretano com no mínimo 4,5 cm de parede nas laterais e base. Serpentina em cobre revestido em tinta certificada para contato com água potável. Termostato com no mínimo 7 pontos de regulagem. Acompanha tubo flexível para instalação direta em rede de água potável. Dimensões : • Altura: 142 cm • Frente: 95 cm • Lateral: 43,5 cm Capacidade : • Armazenamento de água gelada: de 100 litros. • Atendimento: mínimo de 200 pessoas</p> <p>Características gerais: • Reservatório interno em Aço Inox 304; • Unidade condensadora de 1/4HP; • Isolação térmica em poliuretano, retendo a temperatura. • Termostato interno com regulagem fixa de 5° à 15°C e tomada de 3 pinos; • Serpentina interna em cobre; • Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. • Vazão aprox.: 20 Litros de água/ hora • Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selo INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. • O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R134a". • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. • Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Embalagem e rotulagem : • Filmes de proteção nas superfícies externas do gabinete de fácil remoção. • Estruturas em EPS (Isopor) de alta densidade com elementos moldados de modo a garantir proteção adequada no transporte e armazenamento. • Rotulagem da embalagem - deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, indicação de voltagem / frequência e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Manual de instruções : • Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: • Orientações para instalação e forma de uso correto; • Procedimentos de segurança; • Regulagens, manutenção e limpeza; • Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; • Relação de oficina de assistência técnica autorizadas; • Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal). • 7 Normas Técnicas de Referência • ABNT NBR 16236:2013,. • ABNT NBR 60335-1:2012, • IEC 60335-2-24:2010, • INMETRO – Portaria 394/2014 (RTQ), • INMETRO - Portaria nº 344, de 22 de julho de 2014 OBSERVAÇÕES: • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta Certificado de conformidade, emitido por OCP acreditada pelo Inmetro que atenda as Normas: ABNT NBR 16236:2013; ABNT NBR 60335-1:2012; IEC 60335-2- 24:2010; INMETRO – Portaria 394/2014; INMETRO - Portaria nº 344, acompanhado de uma declaração do fabricante, dando poderes ao licitante a comercializar a marca cotada, assinada e com firma reconhecida em cartório (a declaração do fabricante terá que fazer referência a essa certame). • Declaração de uso do gás refrigerante especificado, com a respectiva licença do IBAMA. • Ficha técnica do fabricante do gás refrigerante. • Laudo de Atoxicidade de todas as partes do bebedouro em contato com a água • Apresentar desenho do conjunto das peças que compõem o bebedouro para possível solicitação de assistência técnica. • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta, Garantia do fabricante de doze meses (01 ano), contra qualquer defeitos de fabricação do equipamento, a partir da data de emissão da Nota fiscal, assinada e com firma reconhecida em cartório (a garantia do fabricante terá que fazer referência a essa certame). AMOSTRAS: O Pregoeiro solicitará, em momento anterior a fase de Habilitação, da (s) licitante (s) vencedora (s) da fase de lance, de seu (s) respectivo (s) item (s) que apresente amostra (s), as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para análise e comprovação das especificações contidas no Edital.</p> <p>MARCA: APFORM</p>			
--	--	--	--

E para o Item: 04, teve o vencedor o **Licitante:** Apform Industria e comercio de moveis LTDA; CNPJ: 06.198.597/0001-07.

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
04	CARTEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA LATERAL Assento e encosto em polipropileno virgem, na cor azul, prancheta lateral em MDF de 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão na cor cinza, com três porcas-garra para fixação, bordas em fita ABS de 18 mm, com espessura de 3mm. Estrutura em tubo com diâmetro de 20,7 x 1,9 mm, porta livros em chapa 0,90mm, pintura eletrostática epóxi em pó curada a uma estufa à 230 c°.	UND	600	RS 325,00	RS 195.000,00
	MARCA: APFORM				

Rio do fogo/RN, 23 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E53111B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190059 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de 01 veículo zero km, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x2, combustível flex, para atender as demandas da Rede de Atenção Básica do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 21/06/2019 a 21/06/2020. Empresa(s) vencedora(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, C.N.P.J. nº 40.757.908/0001-69. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 40.757.908/0001-69, estabelecida à AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 701, CAPIM MACIO, Natal/RN, representada neste ato pelo Sr. ROMMEL DUARTE PESSOA, C.P.F. nº 054.761.024-69.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL FLEX Característica Física / Especificação: Automóvel tipo pick-up, cabine dupla, zero km, ano/modelo vigente, motor 1.8 16v, tração 4x2, 04 portas, fabricação nacional, potência mínima 135cv, câmbio automático de 6 velocidades, combustível flex (gasolina/etanol), injeção eletrônica, direção elétrica; ar condicionado, travas e vidros elétricos, capacidade da caçamba mínima de 650kg, tanque de combustível mínimo de 60 litros, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.	TORO ENDURANCE 1.8 AT6 FLEX 4P 2019 Localidade: Natal/RN Cor Sólida: Branco Banchisa Marca: FIAT	01	UND	89.000,00	89.000,00

Ruy Barbosa/RN, 23 de Março de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6C8F0772

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020

Processo Administrativo nº 063/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de equipamentos de sistema de som para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e setores produtivos da Administração Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MARIA DAS DORES SOARES DE ARAUJO	
CNPJ: 17.811.863/0001-41	Telefone: _____ Email: _____
Endereço: VILA FRANCISCO E. DA FONSECA, 40 CASA, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000	
Representante: Maria das Dores Soares de Araújo - CPF: 026.563.454-72	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003302 - Locação de Som de Pequeno Porte: 01 mixer 08 ou 12 canais; 02 microfones Akg (sem fio); 04 pedestais; 04 microfones com fios; 04 caixas ativas tipo satélite + pedestais	Bereng, Shure, ASK	Diária	150,00	480,00	72.000,00
2	0003303 - Locação de Som de Médio Porte: 02 mixer digital 01v 96/32 canais; 02 processadores drive Behringer Ultra drive Dex2496; 01 filtro de linha; 01 Eq 2313x; 01 Eq Hotsound Eq-2031; 01 multi cabos com 50m frente por 48 vias; 12 sub grave 2x18 (cada caixa); 10 caixas Fly com 02x12 + Ti (cada caixa); 08 amplificadores; 02 talhas de no mínimo 01 T com 10m de elevação; 01 set de baixo C800 (01x18"+04x10"); 01 amplificador de GT Meteoro 280g; 01 bateria completa; 04 caixas - Side com 02 Sub 18" + 02 caixas 03 vias (médio grave); 01 monitor para bateria Falcon - 02 de 15 + 01 Ti; 04 monitores para voz, 01 de 15 + Ti (cada caixa); 01 Power Play 04 canais; 01 Power Play 04 canais; 01 Kit com 07 microfones para bateria; 01 microfone Shure (sem fio); 02 microfones Akg (sem fio); 10 pedestais; 01 multicabo de 12 vias para palco; 04 Direct Box; 04 amplificadores de palco.	Bereng, Shure, ASK	Diária	30,00	1.530,00	45.900,00

Importa a presente em R\$ 117.900,00, (cento e dezessete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 10/03/2021. SANTA CRUZ/RN, 11 de março de 2020. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Maria das Dores Soares de Araújo-Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:A89DAAAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 08/2020**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de equipamentos de sistema de som para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. Empresa(s) Vencedora(s):

Fornecedor: **MARIA DAS DORES SOARES DE ARAUJO**

CNPJ: **17.811.863/0001-41**

Telefone: _____

Email: _____

Endereço: **VILA FRANCISCO E. DA FONSECA, 40 CASA, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**

Representante: **Maria das Dores Soares de Araújo** - CPF: **026.563.454-72**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003302 - Locação de Som de Pequeno Porte: 01 mixer 08 ou 12 canais; 02 microfones Akg (sem fio); 04 pedestais; 04 microfones com fios; 04 caixas ativas tipo satélite + pedestais	Bereng, Shure, ASK	Diária	150,00	480,00	72.000,00
2	0003303 - Locação de Som de Médio Porte: 02 mixer digital 01v 96/32 canais; 02 processadores drive Behringer Ultra drive Dex2496; 01 filtro de linha; 01 Eq Hotsound Eq-2031; 01 multi cabos com 50m frente por 48 vias; 12 sub grave 2x18 (cada caixa); 10 caixas Fly com 02x12 + Ti (cada caixa); 08 amplificadores; 02 talhas de no mínimo 01 T com 10m de elevação; 01 set de baixo C800 (01x18"+04x10"); 01 amplificador de GT Meteoro 280g; 01 bateria completa; 04 caixas - Side com 02 Sub 18" + 02 caixas 03 vias (médio grave); 01 monitor para bateria Falcon - 02 de 15 + 01 Ti; 04 monitores para voz, 01 de 15 + Ti (cada caixa); 01 Power Play 04 canais; 01 Power Play 04 canais; 01 Kit com 07 microfones para bateria; 01 microfone Shure (sem fio); 02 microfones Akg (sem fio); 10 pedestais; 01 multicabo de 12 vias para palco; 04 Direct Box; 04 amplificadores de palco.	Bereng, Shure, ASK	Diária	30,00	1.530,00	45.900,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 09 de março de 2020.

O PREGOEIRO.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:71451630

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 009/2020 - ADJUDICAÇÃO**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	8843 - ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE 400 GR
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,8000
Valor Final:	3,9500
Valor Total:	19.750,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	ITALAC

Item:	0002
Descrição:	8844 - AÇÚCAR TIPO CRISTAL - PACOTE 1KG
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,1200
Valor Final:	2,3700
Valor Total:	18.960,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Favo de Mel

Item:	0003
Descrição:	8846 - ARROZ BRANCO TIPO 1 - PACOTE 1KG
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,8200
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	5.700,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	ARROZ KILÃO

Item:	0004
Descrição:	8847 - ARROZ PARBOILIZADO - PACOTE 1KG POLIDO
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,7800
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	57.000,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	AMABAI

Item:	0005
Descrição:	8848 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE 400GR
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,6200

Valor Final:	2,7900
Valor Total:	55.800,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	KIKOS

Item:	0006
Descrição:	8849 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE 400GR
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,4200
Valor Final:	2,7900
Valor Total:	55.800,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	KIKOS

Item:	0007
Descrição:	8850 - BISCOITO MAIZENA - PACOTE 400GR
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,4500
Valor Final:	3,1500
Valor Total:	15.750,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Estrela

Item:	0008
Descrição:	8852 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE 500GR
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,7100
Valor Final:	1,8900
Valor Total:	18.900,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Estrela

Item:	0009
Descrição:	8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	6,2900
Valor Final:	4,3800
Valor Total:	4.380,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Soya

Item:	0010
Descrição:	8855 - SAL IODADO - 1KG
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	1,0600
Valor Final:	0,7800
Valor Total:	1.170,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	SALMONETE

Item:	0011
Descrição:	8857 - LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM 1L
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	5,0900
Valor Final:	3,8700
Valor Total:	30.960,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Betânia

Item:	0012
Descrição:	8858 - LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - EMBALAGEM 1L
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	4,7800
Valor Final:	4,0200
Valor Total:	40.200,0000

Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Betânia

Item:	0013
Descrição:	8859 - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE - 1KG
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	158,1300
Valor Final:	20,4000
Valor Total:	6.120,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	FORTALEZA

Item:	0014
Descrição:	8861 - MARGARINA VEGETAL - EMBALAGEM KG
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,9000
Valor Final:	4,3900
Valor Total:	4.390,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Puro Sabor

Item:	0015
Descrição:	8863 - TEMPERO COMPLETO SÓLIDO - POTE 300G
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Pote
Valor Referência:	5,1800
Valor Final:	1,9400
Valor Total:	776,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Folha Verde

Item:	0016
Descrição:	8868 - MILHO VERDE E ERVILHA EM CONSERVA - LATA COM 2KG
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Lata
Valor Referência:	18,3700
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	7.200,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	PREDILECTA

Item:	0017
Descrição:	8869 - PIMENTA DO REINO MOIDA
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	32,4500
Valor Final:	27,4000
Valor Total:	1.370,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Lírio dos Vales

Item:	0018
Descrição:	8870 - ORÉGANO PARA TEMPERO - PACOTE EM KG
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	37,9100
Valor Final:	27,9900
Valor Total:	1.399,5000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 09:13:28
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Lírio dos Vales

Item:	0019
Descrição:	8872 - AVEIA EM FLOCOS - PACOTE 250G
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,0100
Valor Final:	2,6500
Valor Total:	530,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas

Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	NUTRY

Item:	0020
Descrição:	8877 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO (PEITO SEM OSSO)
Quantidade:	25.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,8900
Valor Final:	10,9800
Valor Total:	274.500,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	BONASA

Item:	0021
Descrição:	8878 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	13,8700
Valor Final:	7,4700
Valor Total:	7.470,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Real

Item:	0022
Descrição:	8882 - QUEIJO TIPO COALHO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,5400
Valor Final:	19,2000
Valor Total:	19.200,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	SERTÃO SERIDO

Item:	0023
Descrição:	8883 - OVO TIPO MARRON/BRANCO - BANDEJA 30 UND
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	13,6300
Valor Final:	10,8000
Valor Total:	16.200,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	SÃO JOSÉ

Item:	0024
Descrição:	8884 - GOMA DE TAPIOCA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,2200
Valor Final:	3,9000
Valor Total:	1.560,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	AMIFEC

Item:	0025
Descrição:	8889 - BATATA INGLESIA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,7400
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	8.000,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0026
Descrição:	8890 - CENOURA
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,2300
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	12.000,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0027
Descrição:	8892 - CEBOLA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,4700
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	8.000,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0028
Descrição:	8893 - PIMENTÃO VERDE
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,4300
Valor Final:	4,0700
Valor Total:	4.070,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0029
Descrição:	8895 - BANANA PRATA
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,7200
Valor Final:	3,0900
Valor Total:	12.360,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0030
Descrição:	8896 - LARANJA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,1200
Valor Final:	3,2900
Valor Total:	6.580,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0032
Descrição:	8900 - COENTRO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,0400
Valor Final:	8,9700
Valor Total:	8.970,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0033
Descrição:	8901 - JERIMUM
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,3700
Valor Final:	2,8000
Valor Total:	2.240,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0034
Descrição:	8902 - MACAXEIRA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,7700
Valor Final:	2,6500
Valor Total:	2.120,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0035
-------	------

Descrição:	8903 - BATATA DOCE
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,2100
Valor Final:	2,6000
Valor Total:	2.080,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	07.834.078/0001-50 E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0036
Descrição:	8905 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR GOIABA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,6200
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0037
Descrição:	8906 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR CAJÁ
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,4000
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0038
Descrição:	8907 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR MANGA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,3700
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0039
Descrição:	8908 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR CAJÚ
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,9300
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0040
Descrição:	8909 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR ACEROLA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,5000
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0041
Descrição:	9031 - CARNE ACÉM OU MUSCULO TRASEIRO BOVINO MOÍDA
Quantidade:	15.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	18,6600
Valor Final:	14,9800
Valor Total:	224.700,0000
Adjudicado em :	23/03/2020 - 08:43:32
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	FORT BOI

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Autoridade Competente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:112CD8C6

GABINETE DO PREFEITO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 009/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	8843 - ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE 400 GR
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,8000
Valor Final:	3,9500
Valor Total:	19.750,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	ITALAC

Item:	0002
Descrição:	8844 - AÇÚCAR TIPO CRISTAL - PACOTE 1KG
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,1200
Valor Final:	2,3700
Valor Total:	18.960,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Favo de Mel

Item:	0003
Descrição:	8846 - ARROZ BRANCO TIPO 1 - PACOTE 1KG
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,8200
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	5.700,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	ARROZ KILÃO

Item:	0004
Descrição:	8847 - ARROZ PARBOILIZADO – PACOTE 1KG POLIDO
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,7800
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	57.000,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	AMABAI

Item:	0005
Descrição:	8848 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE 400GR
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,6200
Valor Final:	2,7900
Valor Total:	55.800,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	KIKOS

Item:	0006
Descrição:	8849 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE 400GR
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,4200
Valor Final:	2,7900
Valor Total:	55.800,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020 10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	KIKOS

Item:	0007
Descrição:	8850 - BISCOITO MAIZENA - PACOTE 400GR
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,4500

Valor Final:	3,1500
Valor Total:	15.750,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Estrela

Item:	0008
Descrição:	8852 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE 500GR
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,7100
Valor Final:	1,8900
Valor Total:	18.900,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Estrela

Item:	0009
Descrição:	8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	6,2900
Valor Final:	4,3800
Valor Total:	4.380,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Soya

Item:	0010
Descrição:	8855 - SAL IODADO - 1KG
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	1,0600
Valor Final:	0,7800
Valor Total:	1.170,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	SALMONETE

Item:	0011
Descrição:	8857 - LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM 1L
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	5,0900
Valor Final:	3,8700
Valor Total:	30.960,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Betânia

Item:	0012
Descrição:	8858 - LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - EMBALAGEM 1L
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	4,7800
Valor Final:	4,0200
Valor Total:	40.200,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Betânia

Item:	0013
Descrição:	8859 - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE - 1KG
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	158,1300
Valor Final:	20,4000
Valor Total:	6.120,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	FORTALEZA

Item:	0014
Descrição:	8861 - MARGARINA VEGETAL - EMBALAGEM KG
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,9000
Valor Final:	4,3900
Valor Total:	4.390,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Puro Sabor

Item:	0015
Descrição:	8863 - TEMPERO COMPLETO SÓLIDO - POTE 300G

Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Pote
Valor Referência:	5,1800
Valor Final:	1,9400
Valor Total:	776,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Folha Verde

Item:	0016
Descrição:	8868 - MILHO VERDE E ERVILHA EM CONSERVA - LATA COM 2KG
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Lata
Valor Referência:	18,3700
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	7.200,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	PREDILECTA

Item:	0017
Descrição:	8869 - PIMENTA DO REINO MOÍDA
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	32,4500
Valor Final:	27,4000
Valor Total:	1.370,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Lírio dos Vales

Item:	0018
Descrição:	8870 - ORÉGANO PARA TEMPERO - PACOTE EM KG
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	37,9100
Valor Final:	27,9900
Valor Total:	1.399,5000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Lírio dos Vales

Item:	0019
Descrição:	8872 - AVEIA EM FLOCOS - PACOTE 250G
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,0100
Valor Final:	2,6500
Valor Total:	530,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	NUTRY

Item:	0020
Descrição:	8877 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO (PEITO SEM OSSO)
Quantidade:	25.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,8900
Valor Final:	10,9800
Valor Total:	274.500,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	BONASA

Item:	0021
Descrição:	8878 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	13,8700
Valor Final:	7,4700
Valor Total:	7.470,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Real

Item:	0022
Descrição:	8882 - QUEIJO TIPO COALHO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,5400
Valor Final:	19,2000
Valor Total:	19.200,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	SERTÃO SERIDÓ

Item:	0023
Descrição:	8883 - OVO TIPO MARRON/BRANCO - BANDEJA 30 UND
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	13,6300
Valor Final:	10,8000
Valor Total:	16.200,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	SÃO JOSE

Item:	0024
Descrição:	8884 - GOMA DE TAPIOCA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,2200
Valor Final:	3,9000
Valor Total:	1.560,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	AMIFEC

Item:	0025
Descrição:	8889 - BATATA INGLESA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,7400
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	8.000,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0026
Descrição:	8890 - CENOURA
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,2300
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	12.000,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0027
Descrição:	8892 - CEBOLA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,4700
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	8.000,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0028
Descrição:	8893 - PIMENTÃO VERDE
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,4300
Valor Final:	4,0700
Valor Total:	4.070,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0029
Descrição:	8895 - BANANA PRATA
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,7200
Valor Final:	3,0900
Valor Total:	12.360,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0030
Descrição:	8896 - LARANJA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,1200
Valor Final:	3,2900
Valor Total:	6.580,0000
Situação:	Homologado em 23/03/2020:10:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Modelo:	In Natura
Item:	0032
Descrição:	8900 - COENTRO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,0400
Valor Final:	8,9700
Valor Total:	8.970,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	In Natura

Item:	0033
Descrição:	8901 - JERIMUM
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,3700
Valor Final:	2,8000
Valor Total:	2.240,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0034
Descrição:	8902 - MACAXEIRA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,7700
Valor Final:	2,6500
Valor Total:	2.120,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0035
Descrição:	8903 - BATATA DOCE
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,2100
Valor Final:	2,6000
Valor Total:	2.080,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E G DE QUEIROZ
Modelo:	IN NATURA

Item:	0036
Descrição:	8905 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR GOIABA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,6200
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0037
Descrição:	8906 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR CAJÁ
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,4000
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0038
Descrição:	8907 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR MANGA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,3700
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Situação:	Homologado em 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0039
Descrição:	8908 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR CAJÚ
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,9300
Valor Final:	4,4800

Valor Total:	26.880,0000
Situação:	Homologadoem 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0040
Descrição:	8909 - POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA, SABOR ACEROLA
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,5000
Valor Final:	4,4800
Valor Total:	26.880,0000
Situação:	Homologadoem 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Sabor da Serra

Item:	0041
Descrição:	9031 - CARNE ACÉM OU MUSCULO TRASEIRO BOVINO MOÍDA
Quantidade:	15.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	18,6600
Valor Final:	14,9800
Valor Total:	224.700,0000
Situação:	Homologadoem 23/03/202010:13:45 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	E. BERNARDO DE SOUZA
Modelo:	FORT BOI

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Autoridade Competente

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:DEB36BFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 020/2019

OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
01	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	500,00	6.000,00
02	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	550,00	6.600,00
03	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	710,00	7.100,00
04	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	850,00	6.800,00
05	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	840,00	6.720,00
06	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.550,00	12.400,00
07	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.500,00	12.000,00
08	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.890,00	15.120,00
09	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	325,00	3.250,00
10	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.840,00	14.720,00
11	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.870,00	14.960,00
12	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.930,00	15.440,00
13	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	285,00	2.280,00
14	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	345,00	2.760,00
15	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	550,00	4.400,00
16	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	595,00	4.760,00
17	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	275,00	2.200,00
18	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	310,00	2.480,00
19	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	485,00	3.880,00
20	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	450,00	3.600,00
21	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	SE	20	124,00	2.480,00
TOTAL DO FORNECEDOR					
REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					149.950,00

Valor Total da Contratação **R\$ 149.950,00** (cento e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de março de 2020.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D36DE05E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 008/2020

OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 12704516000104					
** VENCEU OS ITENS **					
01	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	500,00	6.000,00
02	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	550,00	6.600,00
03	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	710,00	7.100,00
04	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	850,00	6.800,00
05	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	840,00	6.720,00
06	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.550,00	12.400,00
07	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.500,00	12.000,00
08	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.890,00	15.120,00
09	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	325,00	3.250,00
10	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.840,00	14.720,00
11	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.870,00	14.960,00
12	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.930,00	15.440,00
13	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	285,00	2.280,00
14	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	345,00	2.760,00
15	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	550,00	4.400,00
16	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	595,00	4.760,00
17	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	275,00	2.200,00
18	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	310,00	2.480,00
19	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	485,00	3.880,00
20	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	450,00	3.600,00
21	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	SE	20	124,00	2.480,00
TOTAL DO FORNECEDOR REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					149.950,00

Valor Total da Contratação **R\$ 149.950,00** (cento e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais);

Serra Negra do Norte/RN, 23 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:EF5F4ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2002190002.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA - EPP

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	500,00	6.000,00
02	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	550,00	6.600,00
03	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	710,00	7.100,00
04	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	850,00	6.800,00
05	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	840,00	6.720,00
06	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.550,00	12.400,00
07	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.500,00	12.000,00
08	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.890,00	15.120,00
09	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	325,00	3.250,00
10	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.840,00	14.720,00
11	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.870,00	14.960,00
12	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.930,00	15.440,00
13	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	285,00	2.280,00
14	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	345,00	2.760,00

15	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	550,00	4.400,00
16	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	595,00	4.760,00
17	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	275,00	2.200,00
18	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	310,00	2.480,00
19	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	485,00	3.880,00
20	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	450,00	3.600,00
21	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	SE	20	124,00	2.480,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:83A55C48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP 004/2020

LICITAÇÃO N.º PP0042020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS
MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP 004/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

ELETCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO	24.523.276/0001-12
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908269	ADESIVO ARALDITE HOBBY 16G BSN	UNID	TEKBOND	40,00	13,23	529,20
908274	AD. P/CX AGUA LR MARROM 50X1.1/2	UNID	FORTLEV	30,00	11,70	351,00
908277	ADP SOLD CURTO 50 MM X1.1/2"	UNID	FORTLEV	50,00	1,80	90,00
908279	REBITADOR MANUAL 10"	UNID	NOVE.54	5,00	24,93	124,65
908284	ARAME GALVANIZADO BITOLA 16	KG	GERDAU	100,00	11,80	1.180,00
908288	ARMARIO P/BANH 38X32 PLAST BR	PÇ	HERC	10,00	29,11	291,10
908297	BACIA CONV IZY P11 GL	UNID	CELITE	40,00	94,00	3.760,00
908301	BOBINA ZINCADA CHAPA 26X50 MM	KG	AÇO CEARENSE	200,00	8,00	1.600,00
908302	BOTA EM BORRACHA CANO MEDIO BRANCA NUMERAÇÃO DIVERSAS	PAR	VONDER	20,00	33,80	676,00
908309	BROCA CONCRETO 10 MM	UNID	IRWIN	24,00	9,54	228,96
908310	BROCA CONCRETO 12 X 150 MM	UNID	MAKITA	24,00	5,40	129,60
908311	BROCA CONCRETO 6 MM	UNID	MAKITA	24,00	3,80	91,20
908312	BROCA CONCRETO 8 MM	UNID	MAKITA	24,00	2,40	57,60
908314	BROCA PARA AÇO 13/64	UNID	IRWIN	24,00	4,18	100,32
908317	BROXA PINTURA 18X8CM STANDAR 800/2	UNID	ATLAS	50,00	3,42	171,00
908319	BUCHA 08 NYLON PAREDE MACICA	UNID	FIX	200,00	0,18	36,00
908321	BUCHA RED P/ ESGOTO LONGA 50 X40	UNID	KRONA	200,00	0,80	160,00
908322	BUCHA RED SOLD CURTA 25 X20 MM	UNID	KRONA	100,00	0,22	22,00
908323	BUCHA RED SOLD CURTA 32 X25 MM	UNID	KRONA	100,00	0,45	45,00
908329	CARRO DE MAO EXTRA FORTE 70 L	UNID	SIGMA	20,00	170,00	3.400,00
908331	CABO MADEIRA P/ENXADA 1,5M	UNID	SIMETALL	36,00	12,19	438,84
908332	CABO MADEIRA P/MACHADO 0,98 CM	UNID	SIMETALL	24,00	14,13	339,12
908334	CADEADO 30 MM LATÃO	UNID	3F	50,00	11,97	598,50
908335	CADEADO 35 MM LATÃO	UNID	3F	50,00	14,85	742,50
908339	CAIXA D'AGUA AZUL C/TAMPA 310L	CX	FORTLEV	10,00	145,39	1.453,90
908340	CX DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UNID	TAF	36,00	2,70	97,20
908341	CJ CORPO/ TAMPA CAIXA D'AGUA 500L	UNID	FORTLEV	20,00	163,98	3.279,60
908342	CAIXA DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS BR	UNID	GRANPLAST	36,00	18,31	659,16
908343	CJ MED MON COSERN C/ VISOR VD	UNID	TAF	20,00	29,70	594,00
908344	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 C/ GRELHA REDO	UNID	KRONA	30,00	6,12	183,60
908345	CAMARA AR CARRINHO 3,5X8	UNID	SIGMA	50,00	12,82	641,00
908346	TUBO P/CX DESC CURTO C/CURVA	UNID	GRANPLAST	15,00	5,40	81,00
908347	CAP ESG PRIM 100MM	UNID	FORTLEV	60,00	3,15	189,00
908348	CAP SD 20 MM	UNID	FORTLEV	60,00	0,36	21,60
908349	CAP SOLD 32 MM	UNID	FORTLEV	50,00	0,72	36,00
908350	CAP SOLD 25 MM	UNID	FORTLEV	50,00	0,45	22,50
908353	CAVADEIRA ARTICULADA C/B 110 CM	UNID	SIMETALL	10,00	24,16	241,60
908362	CHAVE DE FENDA PT CHATA 1/4 X4	UNID	GEDORE	6,00	7,78	46,68
908366	CHAVE DE FENDA PT CHATA 1/8 X6	UNID	GEDORE	6,00	3,92	23,52
908372	KIT CHUVEIRO FRIO C/BRACO 1/2	UNID	HERC	60,00	4,05	243,00
908380	CONE 75 CM NAS CORES BRANCA E LARANJA	UNID	PLASTCOR	30,00	11,25	337,50
908383	CORDA PET 12 MM VD	KG	RIOMAR CORDAS	50,00	14,40	720,00
908389	CURVA 90 CTA ELETRO SOLD 20 MM	PÇ	KORNA	50,00	1,89	94,50
908392	CURVA 90 LGA ELETRO ROSC 1/2	UNID	KRONA	50,00	1,71	85,50
908393	CURVA 90 LGA ELETRO SOLD 20 MM	UNID	KRONA	50,00	1,89	94,50
908402	CURVA ELETRODULTO SOLD 20 MM	UNID	KRONA	60,00	1,89	113,40
908405	DISCO CORTE AÇO90 2 TELAS 12"X1/8"X1"	UNID	BRMAIS	20,00	11,55	231,00
908411	ELETRODUTO PARA SOLDA ELETTRICA 3.25 MM	KG	SIGMA	50,00	11,25	562,50
908422	FECH INT AL/ESP OV 1010/05 EC CR	UNID	SILVANA	36,00	24,02	864,72

908425	FEICHADURA EXTERNA CR BOLA	UNID	SILVANA	24,00	30,15	723,60
908433	"FIO TORCIDO 2 X1.50	MT	SIL	500,00	1,50	750,00
908435	FIO TORCIDO 2X 2.50	MT	SIL	600,00	2,52	1.512,00
908445	FORRO FRANCÉS PVC M² - 20 CM	MT²	ARAFORROS	300,00	16,74	5.022,00
908446	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500 W 220V	UNID	SKIL	6,00	145,48	872,88
908450	JOELHO 90° ESG 100 MM	UNID	FORTLEV	120,00	2,70	324,00
908451	JOELHO ESGOTO PVC 40 MM 45°	UNID	KRONA	200,00	0,89	178,00
908452	JOELHO 90° ESG SEC 40 MM	UNID	FORTLEV	120,00	0,45	54,00
908454	JOELHO 90° ESGOTO 50 MM	UNID	FORTLEV	120,00	1,04	124,80
908456	JOELHO 90° SOLD 20 MM	UNID	FORTLEV	200,00	0,21	42,00
908457	JOELHO 90° SOLD 32 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,04	104,00
908458	JOELHO 90° SOLD 40 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,94	194,00
908459	JOELHO 90° SOLD 50 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,71	171,00
908461	KIT COMPLETO CAIXA ACOPLADA	UNID	CENSI	20,00	73,17	1.463,40
908466	LIXA MASSA VERM 060	UNID	BOSCH	200,00	0,67	134,00
908468	LIXA FERRO 40	UNID	BOSCH	200,00	1,86	372,00
908472	LIXEIRA PEDAL 12 L	UNID	ATLAS	20,00	30,42	608,40
908473	LONA PLÁSTICA ENCERADO 2MX 2 MAZ-	UNID	VONDER	50,00	24,50	1.225,00
908475	LONA PRETA 6X 6M 100	MT	VONDER	30,00	9,50	285,00
908480	LUVA MALHA PR 3 FIOS PIGMENTADA	PAR	KALIPSO	200,00	2,07	414,00
908483	MANGUEIRA TUBULAR FLEXÍVEL PVC KM 2 " AZUL	MT	HIMAFLEX	60,00	15,84	950,40
908487	MARTELO ACO 25MM UNHA CR MAD	UNID	TRAMONTINA	12,00	19,35	232,20
908508	PIA DE MAR SINTÉTICO DE 1,20 X 0,50 EXTRA BG	PÇ	MARMOBELL	6,00	60,39	362,34
908509	PIA INOX 150 CS 430 DT ES 08619	UNID	PIANOX	6,00	158,84	953,04
908510	PICARETA CHIBANCA 4LB COM 90 CM	UNID	TRAMONTINA	24,00	26,96	647,04
908514	PORCA OLHAL M 16	PÇ	ROMAGNOLE	50,00	7,80	390,00
908526	PREGO CAB POL. 2.1/2 X 10	KG	GERDAU	150,00	8,99	1.348,50
908540	REJUNTE PLATINA 1KG	UNID	POTENGY	300,00	2,79	837,00
908552	TESOURA CERCA VIVA	UNID	TRAMONTINA	12,00	9,37	112,44
908556	TORNEIRA LAVATORIO 1/2 1195	UNID	HERC	36,00	6,93	249,48
908560	TRELIÇA TVA8- 6MT LEVE	UNID	GERDAU	200,00	21,37	4.274,00
908565	TUBO ELET SOLD 20 MM	UNID	KRONA	80,00	3,90	312,00
908567	TUBO ELETRODUTO SOLD 32 MM	UNID	KRONA	50,00	6,85	342,50
908568	TUBO PVC ESG SN DN 100 MM	MT	FORTLEV	200,00	7,92	1.584,00
908572	TUBO PVC ESG SN DN 200 MM	MT	FORTLEV	30,00	39,37	1.181,10
908573	TUBO PVC SOLD 20 MM	MT	FORTLEV	30,00	1,53	45,90
908574	TUBO PVC SOLD 25 MM	MT	FORTLEV	200,00	2,02	404,00
908576	TUBO PVC SOLD 40 MM	MT	FORTLEV	200,00	5,95	1.190,00
908578	VALVULA AMERICANA S/ ADAPTADOR	UNID	PIANOX	36,00	7,07	254,52
910699	ABRACAD NYL 200MMX3,6 BACA 100 PÇS	PCT	MEC-TRONIC	50,00	3,92	196,00
910700	CIMENTO COLA EXTERNO CZ ACII 20KG	SACO	WEBER QUARTZOLIT	200,00	12,37	2.474,00
910701	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 20 MM	UNID	SOCEL	36,00	3,20	115,20
910703	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 40 MM	UNID	SOCEL	24,00	8,39	201,36
910704	REJUNTE COLOR FLEXIVEL PRETO GTE 1KG	UNID	POTENGY	300,00	2,79	837,00
910705	CIMENTO COLA INT CINZA ACI 20 KG	UNID	WEBER QUARTZOLIT	800,00	6,47	5.176,00
910708	BARRA CHATA - 1.1/2 X 3/16" PESO 8,600K X 6,00m	UNID	GERDAU	100,00	40,77	4.077,00
910713	CANTONEIRA TIPO "U" - 2" CH 14"	UNID	AÇO CEARENSE	100,00	49,64	4.964,00
910714	CHAPA DE FERRO 1/8" (3,0mm) 1,20 X 2,00m PESO 59K	UNID	AÇO CEARENSE	10,00	113,04	1.130,40
910719	TUBO METALON CH Nº20 30X20 LEVE (0,90) PESO 4,100K X 6,00m	UNID	AÇO CEARENSE	30,00	25,00	750,00
910720	TUBO METALON CH Nº20 50X30 LEVE (0,90) PESO 6,700K X 6,00m	UNID	AÇO CEARENSE	30,00	40,69	1.220,70
910722	TUBO GALV CH Nº 1/8" C/R 1 1/2" (48,3mm) PESO 20,800K X 6,00m	UNID	TUPY	20,00	200,12	4.002,40
910723	TUBO GALV CH 1/8" C/R 2" (60,3mm) PESO 60,3mm PESO 26,500K X 6,00m	UNID	TUPY	20,00	248,00	4.960,00
Total						86.428,17

ARMAZEM ZEZA O LTDA	08.090.078/0001-56
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908273	AD. P/CX AGUA C/VEDAÇÃO LR MARROM 32X1"	UNID	KRONA	30,00	9,21	276,30
908275	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2"	UNID	KRONA	50,00	0,13	6,50
908276	ADP SOLD CTO 25X3/4	UNID	KRONA	50,00	0,31	15,50
908278	ALAVANCA ACO 1X1,5M LIS	UNID	SÃO ROMÃO	5,00	86,61	433,05
908280	ALICATE UNIVERSAL Nº 8	UNID	SIGMA	20,00	17,54	350,80
908281	ANCINHO CURVO LEVE 16D S/ CABO	UNID	TRAMONTINA	20,00	13,64	272,80
908283	ARAME FARPADO 500M GIR	ROLO	GERDAU	30,00	215,81	6.474,30
908285	ARAME AÇO RECOZ 18 KG	KG	GERDAU	100,00	9,81	981,00
908286	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	UNID	TRAMONTINA	20,00	19,32	386,40
908290	ARREBITES 4.8 X 16 EM ALUMÍNIO	UNID	CISER	1.000,00	0,12	120,00
908300	BOBINA ZINCADA CHAPA 26 X 800 MM	KG	AÇO CEARENSE	200,00	8,17	1.634,00
908303	BOTA EM COURO CANO CURTO SOLADO DE BORRACHA Nº VARIADAS	PAR	USAFE	100,00	39,99	3.999,00
908318	BUCHA RED SOLD CURTA 40 X32	UNID	KRONA	400,00	1,44	576,00
908333	CABO P/ CHIBANCA EM MADEIRA	UNID	TRAMONTINA	24,00	14,99	359,76
908336	CADEADO LT E-40 MM	UNID	STAM	50,00	17,81	890,50
908338	CJ CORPO/TAMPA CAIXA D'AGUA 1000L	CX	FORTLEV	10,00	239,99	2.399,90
908351	CARRO DE MAO PNEU/CAM/BAL 3.25 PT	UNID	METALOSA	30,00	89,90	2.697,00
908370	CHAVE TESTE 1/8 X3	UNID	TAMBASA	6,00	3,10	18,60
908373	CIMENTO 50 KG	SACO	ELO	2.000,00	19,50	39.000,00
908377	COLUNA 3/8	UNID	GERDAU	50,00	70,00	3.500,00
908381	RODA CAR MÃO PNEU CAMARA	UNID	ROMA	36,00	39,99	1.439,64
908390	CURVA DE ELETRODUTO 3/4	UNID	TIGRE	50,00	2,04	102,00
908401	CURVA ELETRODUTO ROSC 1.1/2" 180°	UNID	TIGRE	60,00	8,99	539,40
908403	CURVA ELETRODUTO SOLD 25 MM	UNID	KRONA	60,00	2,41	144,60
908413	ENGATE PLÁSTICO 40CM X1/2	UNID		36,00	2,84	102,24
908430	FIO DE CORTE QUADRADO 3.0 MM	MT		2.000,00	0,64	1.280,00
908440	FOLHA DE MADEIRIT 9MM 2,20 X1,10M	FL		20,00	33,25	665,00
908463	LAMBRL OND GLV 0,80 MM	UNID		20,00	98,19	1.963,80
908478	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	PAR		200,00	6,27	1.254,00
908484	MANGUEIRA TUBULAR FLEXIVEL PVC KM 3" AZUL	MT		60,00	31,10	1.866,00

908488	PA DE BICO C/CABO 74 CM			36,00	19,00	684,00
908492	PA QUADRADA COM CABO DE 74 CM	UNID		36,00	18,52	666,72
908511	PICARETA PONTA ESTREITA	UNID		24,00	35,90	861,60
908571	TUBO PVC ESG PRIM DN 150 MM	MT		80,00	21,90	1.752,00
908577	TUBO PVC SOLD 50 MM	MT		200,00	7,40	1.480,00
908580	VASSOURÃO GARI CEPVA PLASTICA	UNID		150,00	16,00	2.400,00
908581	FERRO CA- 50 1/4"	UNID		100,00	14,80	1.480,00
910702	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 50 MM	UNID		24,00	11,50	276,00
910710	CANTONEIRA TIPO "L" - 1"X1/4" PESO 13,170K X 6,00m	UNID		100,00	74,34	7.434,00
910712	CANTONEIRA TIPO "U" - 2" CH 1/8"	UNID		100,00	73,71	7.371,00
910715	CHAPA DE FERRO nº14 (2,0mm) 1,00 X 2,00m PESO 33K	UNID		10,00	190,00	1.900,00
910716	CHAPA DE FERRO Nº20 (0,90mm) 1,00X2,00m PESO 14K	UNID		10,00	86,38	863,80
910717	LAMBRILO 0,90 CH 20 1,06 X 2m	UNID		20,00	88,31	1.766,20
910718	TUBO METALON CH Nº20 20X20 LEVE (0,90) PESO 2,430K X 6,00m	UNID		30,00	19,98	599,40
910721	TUBO GALV CH Nº 1/8" C/R 1" (33,7mm) PESO 12,800K X 6,00m	UNID		20,00	116,00	2.320,00
Total						105.602,81

RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA-ME	22.335.072/0001-22
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908272	ADESIVO PLASTICO 175 G C/ PINCEL	UNID	COLA TUBO	100,00	9,90	990,00
908282	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	UNID	PULVITEC	100,00	6,90	690,00
908295	ASSENTO SANIT C/TAMPA ENVOLV BRANCO	UNID	METASUL	40,00	18,90	756,00
908299	BLOCO COM 8 FUIROS EM CERAMICA	MIL	CER. UNIÃO	50,00	380,00	19.000,00
908308	BRITA Nº 18 ,19,20,21,22,24	MT	BRITADOR SERIDO	300,00	98,00	29.400,00
908313	BROCA PARA AÇO 1/16	UNID	MELFI	24,00	5,00	120,00
908315	BROCA PARA AÇO 3/8	UNID	MELFI	24,00	12,00	288,00
908316	BROCA PARA AÇO 5/16	UNID	MELFI	24,00	8,00	192,00
908328	BUCHA REDUÇÃO SD CURTA 50 X40	UNID	KRONA	100,00	0,90	90,00
908330	CABO DE MADEIRA P/ ANCINHO	UNID	RAMADA	36,00	12,00	432,00
908337	CADEADO LT E-50 MM	UNID	GOLD	30,00	25,00	750,00
908374	COLHER P/ PEDREIRO 10	UNID	RAMADA	24,00	14,72	353,28
908378	COLUNA 5/16	UNID	AÇO CEARENCE	50,00	63,00	3.150,00
908384	CORDA PET TANC 6 MM	KG	FORCE	36,00	12,59	453,24
908391	CURVA 90 ELETRO PESADO 1 1/2	UNID	IPLAN	50,00	3,50	175,00
908394	CURVA 90 LGA ELETRO SOLD 25 MM	UNID	IPLAN	50,00	2,42	121,00
908404	CURVA ELETRODULTO SOLD 32 MM	UNID	IPLAN	60,00	3,50	210,00
908406	DISCO DIAMANTADO CONT 110X20 CLASSIC	UNID	BOSCH	24,00	22,00	528,00
908407	DOBRADIÇA CANTO ZINC 3.1/2"	UNID	SILVANA	100,00	2,50	250,00
908414	ENXADA 2,5 C/ CABO 150 CM	UNID	RAMADA	15,00	30,00	450,00
908438	FITA VEDA ROSCA 18X10 MM	UNID	KRONA	200,00	2,00	400,00
908449	JOELHO DE RED SOLD 25 X 20	UNID	KRONA	120,00	0,80	96,00
908464	LAVATÓRIO S/ COLUNA	UNID	LUZARTE	20,00	35,00	700,00
908486	MARRETA 1,5KG C/ CABO	UNID	RAMADA	12,00	25,00	300,00
908504	PARAFUSO SANITARIO ZINCADO BUCHA 12	UNID	TALITA	48,00	7,00	336,00
908512	PLAFON ECONOMICO E-27	UNID	ILUMI	150,00	3,90	585,00
908513	PNEU PARA CARRO DE MAO	UNID	LEVORIN	50,00	26,48	1.324,00
908518	PORTA CADEADO 2,5 POL ZINCADO	UNID	SILVANA	50,00	2,00	100,00
908551	TELHA DE PRIMEIRA	UNID	CER. UNIÃO	20.000,00	0,30	6.000,00
908554	TORNEIRA ESF P/ JARDIM 1/2 E 3/4	UNID	COPLASTIK	36,00	2,00	72,00
908555	TORNEIRA P/JARDIM 1/2 PRETA	UNID	COPLASTIK	36,00	2,00	72,00
908561	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 30 MT	UNID	BESTFER	12,00	32,71	392,52
908562	TUBO ELETRODUTO ROSC 1"	UNID	AJAPLAST	80,00	10,00	800,00
908563	TUBO ELET ROSC 1. 1/2"	UNID	AJAPLAST	80,00	16,00	1.280,00
908564	TUBO ELET ROSC 3/4	UNID	AJAPLAST	30,00	7,62	228,60
908566	TUBO ELET SOLD 25 MM	UNID	AJAPLAST	80,00	5,00	400,00
908569	TUBO PVC ESG SN DN 40 MM	MT	KRONA	200,00	2,80	560,00
908570	TUBO PVC ESG SN DN 50 MM	MT	KRONA	200,00	5,50	1.100,00
908575	TUBO PVC SOLD 32 MM	MT	KRONA	200,00	3,50	700,00
908579	VASSOURAO GARI 30 CM SER.PES ODIM	UNID	VÓ MINA	150,00	13,91	2.086,50
908583	FERRO CA 50 5/16	UNID	AÇO CEARENCE	100,00	25,00	2.500,00
Total						78.431,14

Valor total da contratação 270.462,12 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de Março de 2020.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D06FC372

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004/2020

LICITAÇÃO N.º PP0042020
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS
MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

ELETCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO	24.523.276/0001-12
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908269	ADESIVO ARLDITE HOBBY 16G BSN	UNID	TEKBOND	40,00	13,23	529,20
908274	AD. P/CX AGUA LR MARRON 50X1.1/2	UNID	FORTLEV	30,00	11,70	351,00
908277	ADP SOLD CURTO 50 MM X1.1/2"	UNID	FORTLEV	50,00	1,80	90,00
908279	REBITADOR MANUAL 10"	UNID	NOVE.54	5,00	24,93	124,65
908284	ARAME GALVANIZADO BITOLA 16	KG	GERDAU	100,00	11,80	1.180,00
908288	ARMARIO P/BANH 38X32 PLAST BR	PÇ	HERC	10,00	29,11	291,10
908297	BACIA CONV IZY P11 GL	UNID	CELITE	40,00	94,00	3.760,00
908301	BOBINA ZINCADA CHAPA 26X50 MM	KG	AÇO CEARENSE	200,00	8,00	1.600,00
908302	BOTA EM BORRACHA CANO MEDIO BRANCA NUMERAÇÃO DIVERSAS	PAR	VONDER	20,00	33,80	676,00
908309	BROCA CONCRETO 10 MM	UNID	IRWIN	24,00	9,54	228,96
908310	BROCA CONCRETO 12 X 150 MM	UNID	MAKITA	24,00	5,40	129,60
908311	BROCA CONCRETO 6 MM	UNID	MAKITA	24,00	3,80	91,20
908312	BROCA CONCRETO 8 MM	UNID	MAKITA	24,00	2,40	57,60
908314	BROCA PARA AÇO 13/64	UNID	IRWIN	24,00	4,18	100,32
908317	BROXA PINTURA 18X8CM STANDAR 800/2	UNID	ATLAS	50,00	3,42	171,00
908319	BUCHA.08 NYLON PAREDE MACICA	UNID	FIX	200,00	0,18	36,00
908321	BUCHA RED P/ ESGOTO LONGA 50 X40	UNID	KRONA	200,00	0,80	160,00
908322	BUCHA RED SOLD CURTA 25 X20 MM	UNID	KRONA	100,00	0,22	22,00
908323	BUCHA RED SOLD CURTA 32 X25 MM	UNID	KRONA	100,00	0,45	45,00
908329	CARRO DE MAO EXTRA FORTE 70 L	UNID	SIGMA	20,00	170,00	3.400,00
908331	CABO MADEIRA P/ENXADA 1,5M	UNID	SIMETALL	36,00	12,19	438,84
908332	CABO MADEIRA P/MACHADO 0,98 CM	UNID	SIMETALL	24,00	14,13	339,12
908334	CADEADO 30 MM LATÃO	UNID	3F	50,00	11,97	598,50
908335	CADEADO 35 MM LATÃO	UNID	3F	50,00	14,85	742,50
908339	CAIXA D'AGUA AZUL C/TAMPA 310L	CX	FORTLEV	10,00	145,39	1.453,90
908340	CX DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UNID	TAF	36,00	2,70	97,20
908341	CJ CORPO/ TAMPA CAIXA D'AGUA 500L	UNID	FORTLEV	20,00	163,98	3.279,60
908342	CAIXA DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS BR	UNID	GRANPLAST	36,00	18,31	659,16
908343	CJ MED MON COSERN C/ VISOR VD	UNID	TAF	20,00	29,70	594,00
908344	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 C/ GRELHA REDO	UNID	KRONA	30,00	6,12	183,60
908345	CAMARA AR CARRINHO 3,5X8	UNID	SIGMA	50,00	12,82	641,00
908346	TUBO P/CX DESC CURTO C/CURVA	UNID	GRANPLAST	15,00	5,40	81,00
908347	CAP ESG PRIM 100MM	UNID	FORTLEV	60,00	3,15	189,00
908348	CAP SD 20 MM	UNID	FORTLEV	60,00	0,36	21,60
908349	CAP SOLD 32 MM	UNID	FORTLEV	50,00	0,72	36,00
908350	CAP SOLD 25 MM	UNID	FORTLEV	50,00	0,45	22,50
908353	CAVADEIRA ARTICULADA C/B 110 CM	UNID	SIMETALL	10,00	24,16	241,60
908362	CHAVE DE FENDA PT CHATA 1/4 X4	UNID	GEDORE	6,00	7,78	46,68
908366	CHAVE DE FENDA PT CHATA 1/8 X6	UNID	GEDORE	6,00	3,92	23,52
908372	KIT CHUVEIRO FRIO C/BRACO 1/2	UNID	HERC	60,00	4,05	243,00
908380	CONE 75 CM NAS CORES BRANCA E LARANJA	UNID	PLASTCOR	30,00	11,25	337,50
908383	CORDA PET 12 MM VD	KG	RIOMAR CORDAS	50,00	14,40	720,00
908389	CURVA 90 CTA ELETRO SOLD 20 MM	PÇ	KORNA	50,00	1,89	94,50
908392	CURVA 90 LGA ELETRO ROSC 1/2	UNID	KRONA	50,00	1,71	85,50
908393	CURVA 90 LGA ELETRO SOLD 20 MM	UNID	KRONA	50,00	1,89	94,50
908402	CURVA ELETRODULTO SOLD 20 MM	UNID	KRONA	60,00	1,89	113,40
908405	DISCO CORTE AÇO90 2 TELAS 12"X1/8"X1"	UNID	BRMAIS	20,00	11,55	231,00
908411	ELETRODUTO PARA SOLDA ELETRICA 3.25 MM	KG	SIGMA	50,00	11,25	562,50
908422	FECH INT AL/ESP OV 1010/05 EC CR	UNID	SILVANA	36,00	24,02	864,72
908425	FEICHADURA EXTERNA CR BOLA	UNID	SILVANA	24,00	30,15	723,60
908433	"FIO TORCIDO 2 X1.50	MT	SIL	500,00	1,50	750,00
908435	FIO TORCIDO 2X 2.50	MT	SIL	600,00	2,52	1.512,00
908445	FORRO FRANCÊS PVC M² - 20 CM	MT²	ARAFORROS	300,00	16,74	5.022,00
908446	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500 W 220V	UNID	SKIL	6,00	145,48	872,88
908450	JOELHO 90° ESG 100 MM	UNID	FORTLEV	120,00	2,70	324,00
908451	JOELHO ESGOTO PVC 40 MM 45°	UNID	KRONA	200,00	0,89	178,00
908452	JOELHO 90° ESG SEC 40 MM	UNID	FORTLEV	120,00	0,45	54,00
908454	JOELHO 90° ESGOTO 50 MM	UNID	FORTLEV	120,00	1,04	124,80
908456	JOELHO 90° SOLD 20 MM	UNID	FORTLEV	200,00	0,21	42,00
908457	JOELHO 90° SOLD 32 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,04	104,00
908458	JOELHO 90° SOLD 40 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,94	194,00
908459	JOELHO 90° SOLD 50 MM	UNID	FORTLEV	100,00	1,71	171,00
908461	KIT COMPLETO CAIXA ACOPLADA	UNID	CENSI	20,00	73,17	1.463,40
908466	LIXA MASSA VERM 060	UNID	BOSCH	200,00	0,67	134,00
908468	LIXA FERRO 40	UNID	BOSCH	200,00	1,86	372,00
908472	LIXEIRA PEDAL 12 L	UNID	ATLAS	20,00	30,42	608,40
908473	LONA PLÁSTICA ENCERADO 2MX 2 MAZ-	UNID	VONDER	50,00	24,50	1.225,00
908475	LONA PRETA 6X 6M 100	MT	VONDER	30,00	9,50	285,00
908480	LUVA MALHA PR 3 FIOS PIGMENTADA	PAR	KALIPSO	200,00	2,07	414,00
908483	MANGUEIRA TUBULAR FLEXIVEL PVC KM 2 " AZUL	MT	HIMAFLEX	60,00	15,84	950,40
908487	MARTELO ACO 25MM UNHA CR MAD	UNID	TRAMONTINA	12,00	19,35	232,20
908508	PIA DE MAR SINTETICO DE 1,20 X 0,50 EXTRA BG	PÇ	MARMOBELL	6,00	60,39	362,34
908509	PIA INOX 150 CS 430 DT ES 08619	UNID	PIANOX	6,00	158,84	953,04
908510	PICARETA CHIBANCA 4LB COM 90 CM	UNID	TRAMONTINA	24,00	26,96	647,04
908514	PORCA OLHAL M 16	PÇ	ROMAGNOLE	50,00	7,80	390,00
908526	PREGO CAB POL 2.1/2 X 10	KG	GERDAU	150,00	8,99	1.348,50
908540	REJUNTE PLATINA 1KG	UNID	POTENGY	300,00	2,79	837,00

908552	TESOURA CERCA VIVA	UNID	TRAMONTINA	12,00	9,37	112,44
908556	TORNEIRA LAVATORIO 1/2 1195	UNID	HERC	36,00	6,93	249,48
908560	TRELIÇA TVA8- 6MT LEVE	UNID	GERDAU	200,00	21,37	4.274,00
908565	TUBO ELET SOLD 20 MM	UNID	KRONA	80,00	3,90	312,00
908567	TUBO ELETRODUTO SOLD 32 MM	UNID	KRONA	50,00	6,85	342,50
908568	TUBO PVC ESG SN DN 100 MM	MT	FORTLEV	200,00	7,92	1.584,00
908572	TUBO PVC ESG SN DN 200 MM	MT	FORTLEV	30,00	39,37	1.181,10
908573	TUBO PVC SOLD 20 MM	MT	FORTLEV	30,00	1,53	45,90
908574	TUBO PVC SOLD 25 MM	MT	FORTLEV	200,00	2,02	404,00
908576	TUBO PVC SOLD 40 MM	MT	FORTLEV	200,00	5,95	1.190,00
908578	VALVULA AMERICANA S/ ADAPTADOR	UNID	PIANOX	36,00	7,07	254,52
910699	ABRACAD NYL 200MMX3,6 BCA 100 PÇS	PCT	MEC-TRONIC	50,00	3,92	196,00
910700	CIMENTO COLA EXTERNO CZ ACII 20KG	SACO	WEBER QUARTZOLIT	200,00	12,37	2.474,00
910701	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 20 MM	UNID	SOCEL	36,00	3,20	115,20
910703	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 40 MM	UNID	SOCEL	24,00	8,39	201,36
910704	REJUNTE COLOR FLEXIVEL PRETO GTE 1KG	UNID	POTENGY	300,00	2,79	837,00
910705	CIMENTO COLA INT CINZA ACI 20 KG	UNID	WEBER QUARTZOLIT	800,00	6,47	5.176,00
910708	BARRA CHATA - 1.1/2 X 3/16" PESO 8,600K X 6,00m	UNID	GERDAU	100,00	40,77	4.077,00
910713	CANTONEIRA TIPO "U" - 2" CH 14"	UNID	AÇO CEARENSE	100,00	49,64	4.964,00
910714	CHAPA DE FERRO 1/8" (3,0mm) 1,20 X 2,00m PESO 59K	UNID	AÇO CEARENSE	10,00	113,04	1.130,40
910719	TUBO METALON CH N°20 30X20 LEVE (0,90) PESO 4,100K X 6,00m	UNID	AÇO CEARENSE	30,00	25,00	750,00
910720	TUBO METALON CH N°20 50X30 LEVE (0,90) PESO 6,700K X 6,00m	UNID	AÇO CEARENSE	30,00	40,69	1.220,70
910722	TUBO GALV CH N° 1/8" C/R 1 1/2" (48,3mm) PESO 20,800K X 6,00m	UNID	TUPY	20,00	200,12	4.002,40
910723	TUBO GALV CH 1/8" C/R 2" (60,3mm) PESO 60,3mm PESO 26,500K X 6,00m	UNID	TUPY	20,00	248,00	4.960,00
Total						86.428,17

ARMAZEM ZEAO LTDA	08.090.078/0001-56
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908273	AD. P/CX AGUA C/VEDAÇÃO LR MARROM 32X1"	UNID	KRONA	30,00	9,21	276,30
908275	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2"	UNID	KRONA	50,00	0,13	6,50
908276	ADP SOLD CTO 25X3/4	UNID	KRONA	50,00	0,31	15,50
908278	ALAVANCA ACO 1X1,5M LIS	UNID	SÃO ROMÃO	5,00	86,61	433,05
908280	ALICATE UNIVERSAL N° 8	UNID	SIGMA	20,00	17,54	350,80
908281	ANCINHO CURVO LEVE 16D S/ CABO	UNID	TRAMONTINA	20,00	13,64	272,80
908283	ARAME FARPADO 500M GIR	ROLO	GERDAU	30,00	215,81	6.474,30
908285	ARAME AÇO RECOZ 18 KG	KG	GERDAU	100,00	9,81	981,00
908286	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	UNID	TRAMONTINA	20,00	19,32	386,40
908290	ARREBITES 4.8 X 16 EM ALUMINIO	UNID	CISER	1.000,00	0,12	120,00
908300	BOBINA ZINCADA CHAPA 26 X 800 MM	KG	AÇO CEARENSE	200,00	8,17	1.634,00
908303	BOTA EM COURO CANO CURTO SOLADO DE BORRACHA N° VARIADAS	PAR	USAFE	100,00	39,99	3.999,00
908318	BUCHA RED SOLD CURTA 40 X32	UNID	KRONA	400,00	1,44	576,00
908333	CABO P/ CHIBANCA EM MADEIRA	UNID	TRAMONTINA	24,00	14,99	359,76
908336	CADEADO LT E-40 MM	UNID	STAM	50,00	17,81	890,50
908338	CJ CORPO/TAMPA CAIXA D'AGUA 1000L	CX	FORTLEV	10,00	239,99	2.399,90
908351	CARRO DE MAO PNEU/CAM/BAL 3.25 PT	UNID	METALOSA	30,00	89,90	2.697,00
908370	CHAVE TESTE 1/8 X3	UNID	TAMBASA	6,00	3,10	18,60
908373	CIMENTO 50 KG	SACO	ELO	2.000,00	19,50	39.000,00
908377	COLUNA 3/8	UNID	GERDAU	50,00	70,00	3.500,00
908381	RODA CAR MÃO PNEU CAMARA	UNID	ROMA	36,00	39,99	1.439,64
908390	CURVA DE ELETRODUTO 3/4	UNID	TIGRE	50,00	2,04	102,00
908401	CURVA ELETRODULTO ROSC 1.1/2" 180°	UNID	TIGRE	60,00	8,99	539,40
908403	CURVA ELETRODULTO SOLD 25 MM	UNID	KRONA	60,00	2,41	144,60
908413	ENGATE PLASTICO 40CM X1/2	UNID		36,00	2,84	102,24
908430	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0 MM	MT		2.000,00	0,64	1.280,00
908440	FOLHA DE MADEIRIT 9MM 2,20 X1,10M	FL		20,00	33,25	665,00
908463	LAMBRL OND GLV 0,80 MM	UNID		20,00	98,19	1.963,80
908478	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	PAR		200,00	6,27	1.254,00
908484	MANGUEIRA TUBULAR FLEXIVEL PVC KM 3" AZUL	MT		60,00	31,10	1.866,00
908488	PA DE BICO C/CABO 74 CM	UNID		36,00	19,00	684,00
908492	PÁ QUADRADA COM CABO DE 74 CM	UNID		36,00	18,52	666,72
908511	PICARETA PONTA ESTREITA	UNID		24,00	35,90	861,60
908571	TUBO PVC ESG PRIM DN 150 MM	MT		80,00	21,90	1.752,00
908577	TUBO PVC SOLD 50 MM	MT		200,00	7,40	1.480,00
908580	VASSOURÃO GARI CEPA PLASTICA	UNID		150,00	16,00	2.400,00
908581	FERRO CA- 50 1/4"	UNID		100,00	14,80	1.480,00
910702	REGISTRO ESFERA BORB. SOLD. MARROM 50 MM	UNID		24,00	11,50	276,00
910710	CANTONEIRA TIPO "L" - 1"X1/4" PESO 13,170K X 6,00m	UNID		100,00	74,34	7.434,00
910712	CANTONEIRA TIPO "U" - 2" CH 1/8"	UNID		100,00	73,71	7.371,00
910715	CHAPA DE FERRO n°14 (2,0mm) 1,00 X 2,00m PESO 33K	UNID		10,00	190,00	1.900,00
910716	CHAPA DE FERRO N°20 (0,90mm) 1,00X2,00m PESO 14K	UNID		10,00	86,38	863,80
910717	LAMBRL 0,90 CH 20 1,06 X 2m	UNID		20,00	88,31	1.766,20
910718	TUBO METALON CH N°20 20X20 LEVE (0,90) PESO 2,430K X 6,00m	UNID		30,00	19,98	599,40
910721	TUBO GALV CH N° 1/8" C/R 1" (33,7mm) PESO 12,800K X 6,00m	UNID		20,00	116,00	2.320,00
Total						105.602,81

RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA-ME	22.335.072/0001-22
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
908272	ADESIVO PLASTICO 175 G C/ PINCEL	UNID	COLA TUBO	100,00	9,90	990,00
908282	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	UNID	PULVITEC	100,00	6,90	690,00
908295	ASSENTO SANIT C/TAMPA ENVOLV BRANCO	UNID	METASUL	40,00	18,90	756,00
908299	BLOCO COM 8 FURROS EM CERAMICA	MIL	CER. UNIÃO	50,00	380,00	19.000,00
908308	BRITA N° 18 ,19,20,21,22,24	MT	BRITADOR SERIDO	300,00	98,00	29.400,00
908313	BROCA PARA AÇO 1/16	UNID	MELFI	24,00	5,00	120,00

908315	BROCA PARA AÇO 3/8	UNID	MELFI	24,00	12,00	288,00
908316	BROCA PARA AÇO 5/16	UNID	MELFI	24,00	8,00	192,00
908328	BUCHA REDUÇÃO SD CURTA 50 X40	UNID	KRONA	100,00	0,90	90,00
908330	CABO DE MADEIRA P/ ANCINHO	UNID	RAMADA	36,00	12,00	432,00
908337	CADEADO LT E-50 MM	UNID	GOLD	30,00	25,00	750,00
908374	COLHER P/ PEDREIRO 10	UNID	RAMADA	24,00	14,72	353,28
908378	COLUNA 5/16	UNID	AÇO CEARENCE	50,00	63,00	3.150,00
908384	CORDA PET TANC 6 MM	KG	FORCE	36,00	12,59	453,24
908391	CURVA 90 ELETRO PESADO 1 1/2	UNID	IPLAN	50,00	3,50	175,00
908394	CURVA 90 LGA ELETRO SOLD 25 MM	UNID	IPLAN	50,00	2,42	121,00
908404	CURVA ELETRODUTO SOLD 32 MM	UNID	IPLAN	60,00	3,50	210,00
908406	DISCO DIAMANTADO CONT 110X20 CLASSIC	UNID	BOSCH	24,00	22,00	528,00
908407	DOBRADIÇA CANTO ZINC 3.1/2"	UNID	SILVANA	100,00	2,50	250,00
908414	ENXADA 2,5 C/ CABO 150 CM	UNID	RAMADA	15,00	30,00	450,00
908438	FITA VEDA ROSCA 18X10 MM	UNID	KRONA	200,00	2,00	400,00
908449	JOELHO DE RED SOLD 25 X 20	UNID	KRONA	120,00	0,80	96,00
908464	LAVATÓRIO S/ COLUNA	UNID	LUZARTE	20,00	35,00	700,00
908486	MARRETA 1,5KG C/ CABO	UNID	RAMADA	12,00	25,00	300,00
908504	PARAFUSO SANITARIO ZINCADO BUCHA 12	UNID	TALITA	48,00	7,00	336,00
908512	PLAFON ECONOMICO E-27	UNID	ILUMI	150,00	3,90	585,00
908513	PNEU PARA CARRO DE MAO	UNID	LEVORIN	50,00	26,48	1.324,00
908518	PORTA CADEADO 2,5 POL ZINCADO	UNID	SILVANA	50,00	2,00	100,00
908551	TELHA DE PRIMEIRA	UNID	CER. UNIÃO	20.000,00	0,30	6.000,00
908554	TORNEIRA ESF P/ JARDIM 1/2 E 3/4	UNID	COPLASTIK	36,00	2,00	72,00
908555	TORNEIRA P/JARDIM 1/2 PRETA	UNID	COPLASTIK	36,00	2,00	72,00
908561	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 30 MT	UNID	BESTFER	12,00	32,71	392,52
908562	TUBO ELETRODUTO ROSC 1"	UNID	AJAPLAST	80,00	10,00	800,00
908563	TUBO ELET ROSC 1. 1/2"	UNID	AJAPLAST	80,00	16,00	1.280,00
908564	TUBO ELET ROSC 3/4	UNID	AJAPLAST	30,00	7,62	228,60
908566	TUBO ELET SOLD 25 MM	UNID	AJAPLAST	80,00	5,00	400,00
908569	TUBO PVC ESG SN DN 40 MM	MT	KRONA	200,00	2,80	560,00
908570	TUBO PVC ESG SN DN 50 MM	MT	KRONA	200,00	5,50	1.100,00
908575	TUBO PVC SOLD 32 MM	MT	KRONA	200,00	3,50	700,00
908579	VASSOURAO GARI 30 CM SER.PES ODIM	UNID	VO MINA	150,00	13,91	2.086,50
908583	FERRO CA 50 5/16	UNID	AÇO CEARENCE	100,00	25,00	2.500,00
Total						78.431,14

Valor total da contratação 270.462,12 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) CONVOQUEM-SE a(as) empresa(s) acima mencionada(s) para assinatura da(s) atas de registro de preços Contratos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4E484E89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2020**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Várzea/RN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, seguindo o biênio (2018 a 2020) composto pelos seguintes membros em razão da necessidade de substituir dois conselheiros e novo presidente eleito.

Vânia Pereira de Lima	CPF 596.052.944-00	Presidente
Crésia Silva de Melo	CPF 068.813.124-74	Vice - Presidente

Representantes do Poder Executivo

Daniel Cordeiro dos Santos Junior	CPF 703.137.384-08	Titular
Jefferson Nogueira Campos	CPF 702.717.614-90	Suplente

Representantes dos Profissionais da Área da Educação e Alunos

Vânia Pereira de Lima	CPF 596.052.944-00	Titular
Carlos Adriano Ribeiro da Silva	CPF 041.217.894-07	Titular
Maria da Piedade Luiz da Silva	CPF 474.129.134-15	Suplente
Manoel Viana da Silva Neto	CPF 970.173.614-15	Suplente

Representantes de Pais de Alunos

Crésia Silva de Melo	CPF 068.813.124 - 74	Titular
Patrícia Fernandes da Silva Lima	CPF 065.990.714 - 30	Titular
Severina Viana Felix	CPF 052.512.034 - 38	Suplente
Maria Tereza Anacleto da Silva Nascimento	CPF 054.941.244 - 10	Suplente

Representantes da Sociedade Civil

Andreia Vicente Duarte	CPF 052.512.034 - 38	Titular
Marcelo da Costa Silva	CPF 099.859.014 - 28	Titular
Laércio Silva Paulino	CPF 052.679.584 - 09	Suplente
Joaquim Avelino Neto	CPF 422.833.454 - 72	Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 19 de março de 2020.

Várzea/RN, em 19 de março de 2020

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:FDB13E74

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I RREO 01/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS 1 SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.504.000,00	22.504.000,00	2.557.106,12	11,36	2.557.106,12	11,36	19.946.893,88
RECEITAS CORRENTES	21.254.000,00	21.254.000,00	2.557.106,12	12,03	2.557.106,12	12,03	18.696.893,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	670.000,00	670.000,00	54.365,38	8,11	54.365,38	8,11	615.634,62
Impostos	600.000,00	600.000,00	33.732,93	5,62	33.732,93	5,62	566.267,07
Taxas	40.000,00	40.000,00	1.198,93	3,00	1.198,93	3,00	38.801,07
Contribuição de Melhoria	30.000,00	30.000,00	19.433,52	64,78	19.433,52	64,78	10.566,48
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Contribuições Sociais	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00	210.000,00	6.786,52	3,23	6.786,52	3,23	203.213,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	210.000,00	210.000,00	6.786,52	3,23	6.786,52	3,23	203.213,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.679.868,00	19.679.868,00	2.494.715,33	12,68	2.494.715,33	12,68	17.185.152,67
Transferências da União e de suas Entidades	14.738.188,00	14.738.188,00	1.799.019,16	12,21	1.799.019,16	12,21	12.939.168,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.357.400,00	2.357.400,00	241.524,76	10,25	241.524,76	10,25	2.115.875,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.584.280,00	2.584.280,00	454.171,41	17,57	454.171,41	17,57	2.130.108,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.132,00	324.132,00	1.238,89	0,38	1.238,89	0,38	322.893,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	865,95	2,47	865,95	2,47	34.134,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	263.132,00	263.132,00	372,94	0,14	372,94	0,14	262.759,06
RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.504.000,00	22.504.000,00	2.557.106,12	11,36	2.557.106,12	11,36	19.946.893,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.504.000,00	22.504.000,00	2.557.106,12	11,36	2.557.106,12	11,36	19.946.893,88
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.504.000,00	22.504.000,00	2.557.106,12	11,36	2.557.106,12	11,36	19.946.893,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro- Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)	SALDO (g) = (e-f)	BIMESTRE	JAN A FEV (h)	SALDO (i) = (e-h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37	9.021.095,63	2.426.057,43	2.426.057,43	20.077.942,57	2.425.707,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.134.000,00	21.274.600,12	13.338.828,55	13.338.828,55	7.935.771,57	2.329.381,49	2.329.381,49	18.945.218,63	2.329.031,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.299.336,00	11.725.620,08	10.239.840,44	10.239.840,44	1.485.779,64	1.608.751,85	1.608.751,85	10.116.868,23	1.608.751,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.734.664,00	9.504.980,04	3.098.988,11	3.098.988,11	6.405.991,93	720.629,64	720.629,64	8.784.350,40	720.279,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.250.000,00	1.109.399,88	144.075,82	144.075,82	965.324,06	96.675,94	96.675,94	1.012.723,94	96.675,94	0,00
INVESTIMENTOS	1.071.292,00	950.691,88	131.531,38	131.531,38	819.160,50	84.131,50	84.131,50	866.560,38	84.131,50	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	78.708,00	58.708,00	0,00	0,00	58.708,00	0,00	0,00	58.708,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	12.544,44	12.544,44	87.455,56	12.544,44	12.544,44	87.455,56	12.544,44	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00			120.000,00			120.000,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37	9.021.095,63	2.426.057,43	2.426.057,43	20.077.942,57	2.425.707,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37	9.021.095,63	2.426.057,43	2.426.057,43	20.077.942,57	2.425.707,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		131.048,69		131.398,69	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37		2.426.057,43	2.557.106,12		2.557.106,12	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:551B7EB9

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37	100,00	9.021.095,63	2.426.057,43	2.426.057,43	100,00	20.077.942,57	0,00
Legislativa	1.348.000,00	1.041.399,88	730.664,88	730.664,88	5,42	310.735,00	96.030,77	96.030,77	3,96	945.369,11	0,00
Ação Legislativa	1.348.000,00	1.041.399,88	730.664,88	730.664,88	5,42	310.735,00	96.030,77	96.030,77	3,96	945.369,11	0,00
Administração	3.430.382,00	4.098.382,00	2.822.897,51	2.822.897,51	20,94	1.275.484,49	594.564,66	594.564,66	24,51	3.503.817,34	0,00
Planejamento e Orçamento	604.800,00	834.800,00	676.945,17	676.945,17	5,02	157.854,83	95.635,65	95.635,65	3,94	739.164,35	0,00
Administração Geral	1.252.740,00	2.320.740,00	1.833.316,10	1.833.316,10	13,60	487.423,90	441.085,23	441.085,23	18,18	1.879.654,77	0,00
Administração Financeira	612.340,00	251.340,00	160.891,80	160.891,80	1,19	90.448,20	24.775,80	24.775,80	1,02	226.564,20	0,00
Controle Interno	112.360,00	112.360,00	0,00	0,00	0,00	112.360,00	0,00	0,00	0,00	112.360,00	0,00
Normatização e Fiscalização	648.142,00	435.142,00	139.200,00	139.200,00	1,03	295.942,00	20.523,54	20.523,54	0,85	414.618,46	0,00
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	144.000,00	12.544,44	12.544,44	0,09	131.455,56	12.544,44	12.544,44	0,52	131.455,56	0,00
Assistência Social	1.440.384,00	1.564.384,00	617.005,28	617.005,28	4,58	947.378,72	100.686,70	100.686,70	4,15	1.463.697,30	0,00
Administração Geral	56.180,00	56.180,00	0,00	0,00	0,00	56.180,00	0,00	0,00	0,00	56.180,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	22.472,00	22.472,00	0,00	0,00	0,00	22.472,00	0,00	0,00	0,00	22.472,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.341.732,00	1.465.732,00	617.005,28	617.005,28	4,58	848.726,72	100.686,70	100.686,70	4,15	1.365.045,30	0,00
Saúde	4.775.750,00	5.309.319,71	3.156.421,93	3.156.421,93	23,41	2.152.897,78	609.266,68	609.266,68	25,11	4.700.053,03	0,00
Administração Geral	849.258,00	1.726.943,51	1.299.070,16	1.299.070,16	9,63	427.873,35	281.836,24	281.836,24	11,62	1.445.107,27	0,00
Atenção Básica	2.202.200,00	2.705.914,45	1.619.487,44	1.619.487,44	12,01	1.086.427,01	290.088,60	290.088,60	11,96	2.415.825,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.280.800,00	344.400,12	54.294,70	54.294,70	0,40	290.105,42	10.294,70	10.294,70	0,42	334.105,42	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	205.492,00	294.061,63	183.569,63	183.569,63	1,36	110.492,00	27.047,14	27.047,14	1,11	267.014,49	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Educação	7.701.156,00	7.139.156,00	4.579.231,87	4.579.231,87	33,96	2.559.924,13	654.718,05	654.718,05	26,99	6.484.437,95	0,00
Administração Geral	2.251.832,00	1.432.832,00	913.898,18	913.898,18	6,78	518.933,82	129.262,24	129.262,24	5,33	1.303.569,76	0,00
Ensino Fundamental	3.807.544,00	4.501.544,00	3.385.333,69	3.385.333,69	25,11	1.116.210,31	486.969,51	486.969,51	20,07	4.014.574,49	0,00
Ensino Médio	44.944,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	44.944,00	0,00
Ensino Superior	44.944,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	44.944,00	0,00
Educação Infantil	1.315.712,00	878.712,00	280.000,00	280.000,00	2,08	598.712,00	38.486,30	38.486,30	1,59	840.225,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Educação Especial	56.180,00	56.180,00	0,00	0,00	0,00	56.180,00	0,00	0,00	0,00	56.180,00	0,00
Cultura	280.900,00	234.900,00	92.266,57	92.266,57	0,68	142.633,43	15.465,81	15.465,81	0,64	219.434,19	0,00
Difusão Cultural	280.900,00	234.900,00	92.266,57	92.266,57	0,68	142.633,43	15.465,81	15.465,81	0,64	219.434,19	0,00
Direitos da Cidadania	101.124,00	144.124,00	51.240,29	51.240,29	0,38	92.883,71	11.760,22	11.760,22	0,48	132.363,78	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	101.124,00	144.124,00	51.240,29	51.240,29	0,38	92.883,71	11.760,22	11.760,22	0,48	132.363,78	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	1.311.128,00	1.461.327,38	900.736,96	900.736,96	6,68	560.590,42	202.712,58	202.712,58	8,36	1.258.614,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	726.824,00	1.003.023,38	733.903,71	733.903,71	5,44	269.119,67	162.149,73	162.149,73	6,68	840.873,65	0,00
Serviços Urbanos	569.304,00	443.304,00	166.833,25	166.833,25	1,24	276.470,75	40.562,85	40.562,85	1,67	402.741,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Agricultura	1.157.308,00	660.139,03	268.378,78	268.378,78	1,99	391.760,25	41.253,06	41.253,06	1,70	618.885,97	0,00
Recursos Hídricos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Extensão Rural	1.087.308,00	640.139,03	268.378,78	268.378,78	1,99	371.760,25	41.253,06	41.253,06	1,70	598.885,97	0,00
Transporte	595.508,00	493.508,00	200.877,53	200.877,53	1,49	292.630,47	36.416,13	36.416,13	1,50	457.091,87	0,00
Transporte Rodoviário	595.508,00	493.508,00	200.877,53	200.877,53	1,49	292.630,47	36.416,13	36.416,13	1,50	457.091,87	0,00
Desporto e Lazer	172.360,00	167.360,00	63.182,77	63.182,77	0,47	104.177,23	63.182,77	63.182,77	2,60	104.177,23	0,00
Desporto Comunitário	172.360,00	167.360,00	63.182,77	63.182,77	0,47	104.177,23	63.182,77	63.182,77	2,60	104.177,23	0,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	22.504.000,00	22.504.000,00	13.482.904,37	13.482.904,37	100,00	9.021.095,63	2.426.057,43	2.426.057,43	100,00	20.077.942,57	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:7E48512F

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV RREO 012020**

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 2020	Em 2019		
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00		
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00			
Recursos para Formação de Reserva	0,00			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:2F4086E5**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI RREO 012020****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		RS 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.254.000,00	2.557.106,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	670.000,00	54.365,38	
IPTU	165.600,00	1.798,87	
ISS	140.000,00	7.455,71	
ITBI	94.400,00	0,00	
IRRF	200.000,00	24.478,35	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.000,00	20.632,45	
Contribuições	350.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	210.000,00	6.786,52	
Aplicações Financeiras (II)	205.000,00	6.786,52	
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	
Transferências Correntes	19.679.868,00	2.494.715,33	
Cota Parte do FPM	11.236.000,00	1.497.418,09	
Cota Parte do ICMS	2.080.000,00	233.507,23	
Cota Parte do IPVA	96.000,00	5.353,00	
Cota Parte do ITR	6.400,00	235,12	
Transferências da LC 87/1996	7.200,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	6.400,00	223,22	
Transferências do FUNDEB	2.724.280,00	454.171,41	
Outras Transferências Correntes	3.523.588,00	303.807,26	
Demais Receitas Correntes	344.132,00	1.238,89	
Outras Receitas Financeiras (III)	232.132,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	112.000,00	1.238,89	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	20.816.868,00	2.550.319,60	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.250.000,00	0,00	
Operações de Crédito (VI)	50.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	
Transferências de Capital	1.150.000,00	0,00	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	1.150.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.200.000,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	22.016.868,00	2.550.319,60	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.274.600,12	13.338.828,55	2.329.381,49	2.329.031,49	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.725.620,08	10.239.840,44	1.608.751,85	1.608.751,85	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.504.980,04	3.098.988,11	720.629,64	720.279,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	21.230.600,12	13.338.828,55	2.329.381,49	2.329.031,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.109.399,88	144.075,82	96.675,94	96.675,94	0,00	0,00	0,00
Investimentos	950.691,88	131.531,38	84.131,50	84.131,50	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	58.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	58.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	12.544,44	12.544,44	12.544,44	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.009.399,88	131.531,38	84.131,50	84.131,50	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	22.360.000,00	13.470.359,93	2.413.512,99	2.413.162,99	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							137.156,61

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-210.000,00
JUROS NOMINAIS		Jan a Fev/2020
		VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		137.156,61
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTARIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0,00

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:A783C2C6

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RREO 012020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RECEITAS DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) = (b/a)x100 (%)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)				
1- RECEITA DE IMPOSTOS	600.000,00	600.000,00	33.732,93	5,62
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	165.600,00	165.600,00	1.798,87	1,09
1.1.1- IPTU	165.600,00	165.600,00	1.798,87	1,09
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	94.400,00	94.400,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	94.400,00	94.400,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	140.000,00	140.000,00	7.455,71	5,33
1.3.1- ISS	140.000,00	140.000,00	7.455,71	5,33
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	200.000,00	200.000,00	24.478,35	12,24

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.765.000,00	16.765.000,00	2.170.920,65	12,95
2.1- Cota-Parte FPM	14.020.000,00	14.020.000,00	1.871.772,54	13,35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.920.000,00	13.920.000,00	1.871.772,54	13,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	291.884,00	11,23
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	8.000,00	8.000,00	279,01	3,49
2.5- Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	293,89	3,67
2.6- Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	6.691,21	5,58
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.365.000,00	17.365.000,00	2.204.653,58	12,70
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	782.588,00	782.588,00	26.050,37	3,33
5.1- Transferências do Salário-Educação	202.248,00	202.248,00	21.092,37	10,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	180.000,00	180.000,00	4.958,00	2,75
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	162.140,00	162.140,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	188.200,00	188.200,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	852.588,00	852.588,00	26.050,37	3,06

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.333.000,00	3.333.000,00	434.183,99	13,03
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.784.000,00	2.784.000,00	374.354,45	13,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	58.376,77	11,23
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.600,00	1.600,00	55,79	3,49
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.600,00	1.600,00	58,77	3,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	1.338,21	5,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.724.280,00	2.724.280,00	454.171,41	16,67
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.584.280,00	2.584.280,00	454.171,41	17,57
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-748.720,00	-748.720,00	19.987,42	-2,67

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.634.568,00	3.284.568,00	3.210.000,00	97,73	432.330,97	13,16	0,00
13.1- Com Educação Infantil	70.000,00	300.000,00	280.000,00	93,33	38.486,30	12,83	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.564.568,00	2.984.568,00	2.930.000,00	98,17	393.844,67	13,20	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.089.712,00	674.712,00	420.000,00	62,25	61.463,35	9,11	0,00
14.1- Com Educação Infantil	33.712,00	33.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.056.000,00	641.000,00	420.000,00	65,52	61.463,35	9,59	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.724.280,00	3.959.280,00	3.630.000,00	91,68	493.794,32	12,47	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					Valor		
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00		
16.1 - FUNDEB 60%					0,00		
16.2 - FUNDEB 40%					0,00		
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00		
17.1 - FUNDEB 60%					0,00		
17.2 - FUNDEB 40%					0,00		
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00		
INDICADORES DO FUNDEB					Valor		
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					493.794,32		
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %					95,19		
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %					13,53		
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %					-8,72		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					Valor		
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					387,16		
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020					0,00		

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.181.892,00	744.892,00	280.000,00	37,59	38.486,30	5,17	0,00
22.1 - Creche	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.091.892,00	654.892,00	280.000,00	42,76	38.486,30	5,88	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	103.712,00	333.712,00	280.000,00	83,90	38.486,30	11,53	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	988.180,00	321.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.474.956,00	4.214.956,00	3.362.871,03	79,78	468.179,05	11,11	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.620.568,00	3.625.568,00	3.350.000,00	92,40	455.308,02	12,56	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	854.388,00	589.388,00	12.871,03	2,18	12.871,03	2,18	0,00

24- ENSINO MÉDIO	44.944,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
25- ENSINO SUPERIOR	44.944,00	44.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.746.736,00	5.049.736,00	3.642.871,03	72,14	506.665,35	10,03	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor		
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							19.987,42		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00		
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00		
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00		
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00		
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							19.987,42		
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							486.677,93		
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							22,08		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE									
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	202.248,00	102.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	800.340,00	704.340,00	31.613,69	4,49	27.941,49	3,97			0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.002.588,00	806.588,00	31.613,69	3,92	27.941,49	3,46			0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.749.324,00	5.856.324,00	3.674.484,72	62,74	534.606,84	9,13			0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	387,16	9.123,57
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	454.171,41	21.092,37
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	493.794,32	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	493.794,32	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-39.235,75	30.215,94
50- (+) AJUSTES	-46.962,72	0,00
50.1 (+) Retenções	-46.962,72	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-86.198,47	30.215,94

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador: D6CB88F2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.352], PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA			Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020	
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.352], PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA | Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:FFBA2762

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI RREO 012020**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)						R\$ 1		
RECEITAS						PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis						0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis						0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis						0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras						0,00	0,00	0,00
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS						2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)						0,00	0,00	0,00

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:74250CAC

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				600.000,00	600.000,00	33.732,93	5,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				165.600,00	165.600,00	1.798,87	1,09
IPTU				165.600,00	165.600,00	1.798,87	1,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				94.400,00	94.400,00	0,00	0,00
ITBI				94.400,00	94.400,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				140.000,00	140.000,00	7.455,71	5,33
ISS				140.000,00	140.000,00	7.455,71	5,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				200.000,00	200.000,00	24.478,35	12,24

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.665.000,00	16.665.000,00	2.170.920,65	13,03
Cota-Parte FPM	13.920.000,00	13.920.000,00	1.871.772,54	13,45
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	293,89	3,67
Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	6.691,21	5,58
Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	291.884,00	11,23
Cota-Parte IPI-Exportação	8.000,00	8.000,00	279,01	3,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.265.000,00	17.265.000,00	2.204.653,58	12,77

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	916.600,00	391.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	904.600,00	379.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	610.400,00	150.400,00	2.294,70	1,53	2.294,70	1,53	2.294,70	1,53	0,00
Despesas Correntes	610.400,00	150.400,00	2.294,70	1,53	2.294,70	1,53	2.294,70	1,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	105.492,00	55.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	103.492,00	53.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	849.258,00	1.726.943,51	1.299.070,16	75,22	281.836,24	16,32	281.836,24	16,32	0,00
Despesas Correntes	739.258,00	1.666.943,51	1.299.070,16	77,93	281.836,24	16,91	281.836,24	16,91	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.589.750,00	2.432.435,51	1.301.364,86	53,50	284.130,94	11,68	284.130,94	11,68	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.301.364,86	284.130,94	284.130,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.301.364,86	284.130,94	284.130,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	330.698,04	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-46.567,10	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-46.567,10	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	59,03	12,89	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (i ou j))	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	-46.567,10
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	1.834.400,00	0,00	0,00	1.834.400,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	1.834.400,00	0,00	0,00	1.787.832,90

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (no Exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x	
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas

	(w)	(x)	(y)	(z)	ou y)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.156.000,00	2.156.000,00	235.707,75	10,93
Proveniente da União	2.156.000,00	2.156.000,00	235.707,75	10,93
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.186.000,00	2.186.000,00	235.707,75	10,78

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.285.600,00	2.314.314,45	1.619.487,44	69,98	290.088,60	12,53	290.038,60	12,53	0,00
Despesas Correntes	1.235.600,00	2.264.314,45	1.619.487,44	71,52	290.088,60	12,81	290.038,60	12,81	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	670.400,00	194.000,12	52.000,00	26,80	8.000,00	4,12	8.000,00	4,12	0,00
Despesas Correntes	630.400,00	154.000,12	52.000,00	33,77	8.000,00	5,19	8.000,00	5,19	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	100.000,00	238.569,63	183.569,63	76,95	27.047,14	11,34	27.047,14	11,34	0,00
Despesas Correntes	98.000,00	236.569,63	183.569,63	77,60	27.047,14	11,43	27.047,14	11,43	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.186.000,00	2.876.884,20	1.855.057,07	64,48	325.135,74	11,30	325.085,74	11,30	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.202.200,00	2.705.914,45	1.619.487,44	59,85	290.088,60	10,72	290.038,60	10,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.280.800,00	344.400,12	54.294,70	15,77	10.294,70	2,99	10.294,70	2,99	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	205.492,00	294.061,63	183.569,63	62,43	27.047,14	9,20	27.047,14	9,20	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	849.258,00	1.726.943,51	1.299.070,16	75,22	281.836,24	16,32	281.836,24	16,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.775.750,00	5.309.319,71	3.156.421,93	59,45	609.266,68	11,48	609.216,68	11,47	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.775.750,00	5.309.319,71	3.156.421,93	59,45	609.266,68	11,48	609.216,68	11,47	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:BBE36D77

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I+ II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:3259CE64

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRP, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.504.000,00
Previsão Atualizada	22.504.000,00
Receitas Realizadas	2.557.106,12
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.504.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	22.504.000,00
Despesas Empenhadas	13.482.904,37

Despesas Liquidadas	2.426.057,43
Despesas Pagas	2.425.707,43
Superávit Orçamentário	131.048,69
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.482.904,37
Despesas Liquidadas	2.426.057,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.128.918,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.128.918,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.128.918,97
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	137.156,61	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha		-210.000,00	137.156,61	-65,31
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	137.156,61	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	486.677,93	25,00	22,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental 432.330,97		60,00	95,19
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00	
Despesa de Capital Líquida	144.075,82	965.324,06	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12,89	% Mínimo a Aplicar no Exercício	284.130,94
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:9BE68FA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22
02 PODER EXECUTIVO	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22
0208 SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	619,50	0,00	0,00	0,00	619,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619,50
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.053,00	0,00	0,00	0,00	1.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053,00
0210 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.934,72	0,00	0,00	0,00	17.934,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.934,72
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.607,22	0,00	0,00	0,00	19.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.607,22

APARECIDA DE F. X. DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:74942AC4

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III RREO 012020**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FEV/2019 A JAN/2020														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.032.868,29	2.629.184,93	2.870.360,72	2.850.767,72	2.630.642,77	3.565.297,75	2.521.893,38	2.733.112,96	2.640.484,89	2.931.270,39	4.105.762,99	3.101.256,10	35.612.902,89	31.612.536,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	314.295,76	213.422,29	208.982,89	296.269,07	267.651,44	165.915,20	171.167,86	236.160,17	224.060,93	313.323,60	289.076,70	276.538,31	2.976.864,22	3.253.953,00

IPTU	0,00	714,77	2.087,44	1.093,87	620,35	0,00	1.450,44	1.971,25	1.121,99	325,14	1.566,13	264,08	11.215,46	44.353,00
ISS	275.060,14	149.936,42	121.904,02	256.967,88	230.172,94	135.925,07	130.724,44	205.279,21	163.181,05	287.950,82	251.830,83	206.272,20	2.415.205,02	2.686.393,00
ITBI	0,00	5.012,36	3.345,20	0,21	5.403,72	0,00	904,13	0,00	0,00	0,00	895,00	0,00	15.560,62	6.000,00
IRRF	15.342,32	46.886,26	12.084,35	11.385,17	4.982,46	3.242,72	7.198,76	5.705,06	21.428,11	2.964,14	16.035,51	10.184,99	157.439,85	340.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.893,30	10.872,48	69.561,88	26.821,94	26.471,97	26.747,41	30.890,09	23.204,65	38.329,78	22.083,50	18.749,23	59.817,04	377.443,27	177.207,00
Contribuições	50.682,56	49.124,30	49.184,34	85.702,89	13.848,91	51.259,86	51.003,66	47.627,12	52.621,36	53.995,57	0,00	0,00	505.050,57	455.387,00
Receita Patrimonial	6.154,01	6.691,85	11.960,12	8.865,69	5.856,75	6.544,91	5.090,43	4.506,50	5.632,49	3.343,62	4.130,12	3.688,12	72.464,61	33.092,00
													72.464,61	
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.154,01	6.691,85	11.960,12	8.865,69	5.856,75	6.544,91	5.090,43	4.506,50	5.632,49	3.343,62	4.130,12	3.688,12	0,00	33.092,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.661.337,28	2.357.499,09	2.600.233,37	2.459.930,07	2.343.179,63	3.338.514,83	2.289.713,86	2.444.819,17	2.358.170,11	2.560.607,60	3.759.037,87	2.768.663,68	31.941.706,56	27.366.833,00
Cota Parte do FPM	924.953,25	692.552,36	675.661,04	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	9.441.092,59	10.580.000,00
Cota Parte do ICMS	1.163.989,87	1.141.255,06	1.304.997,68	1.007.996,51	1.120.237,27	1.356.291,51	1.131.749,81	1.111.296,68	1.263.130,28	1.212.013,73	1.218.693,57	1.486.379,00	14.518.030,97	7.500.000,00
Cota Parte do IPVA	3.659,46	13.232,91	6.411,79	9.103,92	13.399,57	9.722,54	10.779,53	5.422,09	5.206,03	4.022,16	511,27	2.674,52	84.145,79	108.000,00
Cota Parte do ITR	13,12	0,00	430,77	515,75	0,00	0,00	53,59	257,42	1.485,84	283,88	50,84	6,09	3.097,30	7.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.062,84	1.026,47	1.040,66	1.019,00	1.068,63	1.081,80	968,22	1.180,29	1.044,54	1.096,92	1.289,32	1.187,24	13.065,93	10.000,00
Transferências do FUNDEB	385.236,83	333.255,74	339.354,33	384.092,94	329.363,73	332.964,89	330.916,98	303.668,23	307.124,33	349.069,41	385.406,19	362.891,23	4.143.344,83	6.400.000,00
Outras Transferências Correntes	182.421,91	176.176,55	272.337,10	190.108,73	196.103,00	704.443,97	133.482,05	416.124,23	221.476,24	235.881,77	860.413,12	149.960,48	3.738.929,15	2.750.833,00
Outras Receitas Correntes	398,68	2.447,40	0,00	0,00	106,04	3.062,95	4.917,57	0,00	0,00	0,00	53.518,30	52.365,99	116.816,93	503.271,00
DEDUÇÕES (II)	418.735,64	369.613,31	397.708,34	377.145,61	363.542,51	385.768,98	365.062,86	345.005,22	365.913,84	395.131,21	425.335,36	451.162,33	4.660.125,21	3.607.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	418.735,64	369.613,31	397.708,34	377.145,61	363.542,51	385.768,98	365.062,86	345.005,22	365.913,84	395.131,21	425.335,36	451.162,33	4.660.125,21	3.607.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.614.132,65	2.259.571,62	2.472.652,38	2.473.622,11	2.267.100,26	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	30.952.777,68	28.005.336,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	2.614.132,65	2.259.571,62	2.472.652,38	2.473.622,11	2.267.100,26	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	30.952.777,68	28.005.336,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	2.614.132,65	2.259.571,62	2.472.652,38	2.473.622,11	2.267.100,26	3.179.528,77	2.156.830,52	2.388.107,74	2.274.571,05	2.536.139,18	3.680.427,63	2.650.093,77	30.952.777,68	28.005.336,00

APARECIDA DE F. X.DE ANDRADE

027.319.994-38

Contadora CRC/RN 9603/O-2

CARLOS VERIANO DE LIMA

032.459.234-57

Prefeito Municipal

FÁBIO ALVES DE MIRANDA

020.715.244-62

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0B5142CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.104,46	0,00	0,00	0,00	286.104,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.104,46
01	PODER LEGISLATIVO	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
02	PODER EXECUTIVO	257.104,46	0,00	0,00	0,00	257.104,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.104,46
0203	SECRET. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	257.104,46	0,00	0,00	0,00	257.104,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.104,46
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	286.104,46	0,00	0,00	0,00	286.104,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.104,46

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC-RN 0070950-2

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9FC17FDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO III - RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)													JANEIRO-FEVEREIRO/2020	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
1- RECEITAS CORRENTES (I)	1.130.600,87	1.162.092,05	1.337.611,70	1.160.655,12	1.529.699,26	1.299.314,28	1.025.635,75	1.057.563,60	1.254.997,89	2.671.650,70	1.218.882,59	1.650.119,64	16.498.823,45	21.580.480,00
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.592,95	17.205,82	26.135,71	19.271,84	15.211,45	23.580,60	8.189,14	31.919,85	30.746,15	37.385,06	7.272,20	23.043,15	258.553,92	436.000,00
1.1.1- IPTU	0,00	0,00	484,68	558,66	154,63	0,00	435,87	10.612,14	10.245,55	2.752,98	668,32	791,12	26.703,95	135.000,00
1.1.2- ISS	5.210,19	3.828,06	12.426,88	16.562,53	4.389,62	1.399,87	4.995,59	1.194,67	6.581,39	6.676,00	3.565,59	3.526,83	70.357,22	106.000,00
1.1.3- ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	27.000,00
1.1.5- Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.382,76	13.377,76	13.224,15	2.150,65	10.667,20	21.380,73	2.757,68	20.113,04	13.919,21	27.956,08	3.038,29	18.725,20	160.692,75	168.000,00
1.2- Contribuições	4.135,82	3.668,04	0,00	4.028,13	4.664,29	4.182,30	3.916,84	3.916,84	4.053,59	6.090,80	4.899,63	4.899,63	48.455,91	40.000,00
1.3- Receita Patrimonial	2.095,70	2.578,46	3.283,11	2.650,41	2.873,17	2.011,99	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	24.973,88	72.000,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.095,70	2.578,46	3.283,11	2.650,41	2.873,17	2.011,99	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	24.973,88	72.000,00
1.3.2- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.4- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7- Transferências Correntes	1.105.776,40	1.138.639,73	1.308.192,88	1.134.704,74	1.506.950,35	1.269.539,39	1.011.655,18	1.019.641,11	1.214.967,52	2.627.184,37	1.205.204,93	1.621.009,27	16.163.465,87	20.832.480,00
1.7.1- Cota-Parte do FPM	692.552,36	675.661,04	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.102,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.119.534,82	9.635.074,16	12.228.980,00
1.7.2- Cota-Parte do ICMS	127.196,67	145.446,33	112.344,56	124.854,16	151.163,19	126.137,28	123.857,71	140.780,07	135.082,95	135.827,44	150.559,21	132.108,73	1.605.358,30	3.000.000,00
1.7.3- Cota-Parte do IPVA	9.525,49	10.018,62	6.767,22	6.268,03	9.001,98	4.471,58	3.139,02	1.661,04	1.007,79	1.306,70	2.203,82	3.755,48	59.126,77	150.000,00
1.7.4- Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	44,54	10,02	6,27	53,15	295,90	675,10	28,60	34,99	12,22	7,51	1.168,30	5.000,00
1.7.5- Transferências da LC 87/1996	114,41	115,97	113,56	119,11	120,59	107,91	131,54	116,42	122,25	143,71	0,00	0,00	1.205,47	10.000,00
1.7.6- Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,33	143,14	275,47	10.000,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	167.357,28	170.407,24	195.232,87	165.427,16	167.335,94	166.303,20	152.521,25	154.257,15	172.688,96	193.575,23	201.164,14	234.018,89	2.140.289,31	2.100.000,00
1.7.8- Outras Transferências Correntes	109.030,19	136.990,53	126.596,91	155.018,83	245.312,26	290.702,59	124.839,53	164.048,48	147.797,24	1.003.622,74	85.568,09	131.440,70	2.720.968,09	3.328.500,00
1.8- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373,87	0,00	0,00	0,00	3.373,87	200.000,00
2- DEDUÇÕES (II)	-165.877,76	-166.248,35	-197.272,61	-162.851,75	-144.408,31	-162.506,74	-146.858,87	-140.387,04	-178.896,26	-208.688,98	-183.694,54	-248.445,61	-2.106.136,82	-2.461.000,00
2.1- Contrib. do Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-165.877,76	-166.248,35	-197.272,61	-162.851,75	-144.408,31	-162.506,74	-146.858,87	-140.387,04	-178.896,26	-208.688,98	-183.694,54	-248.445,61	-2.106.136,82	-2.461.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	964.723,11	995.843,70	1.140.339,09	997.803,37	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.401.674,03	14.392.686,63	19.119.480,00
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	964.723,11	995.843,70	1.140.339,09	997.803,37	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.401.674,03	14.392.686,63	19.119.480,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	964.723,11	995.843,70	1.140.339,09	997.803,37	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.401.674,03	14.392.686,63	19.119.480,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:76499735

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO - ANEXO VII - RESTOS A PAGAR

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)														
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão														
JANEIRO-FEVEREIRO/2020														
R\$ 1,00														
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)			
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019							
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	343.921,12	343.921,12	0,00	1.818.884,16	1.869.999,43		
Executivo	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	343.921,12	343.921,12	0,00	1.818.884,16	1.869.999,43		
01000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00		
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	57.644,23	43.644,23	0,00	14.000,00	0,00	14.915,61	6.900,53	6.900,53	0,00	8.015,08	22.015,08		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	1.698,72	1.698,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1001 - ÓRGÃO	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
11000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	609,84	609,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1200 - ÓRGÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00		
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	30.329,84	3.589,84	0,00	26.740,00	0,00	2.943,63	2.943,63	2.943,63	0,00	0,00	26.740,00		
2000 - PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	740,49	6.999,00	6.999,00	6.999,00	0,00	740,49	740,49		
2031 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,50	0,00	0,00	0,00	86,50	86,50		
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	611,32	7.531,51	7.531,51	0,00	611,32	42.358,00	10.136,14	8.214,03	8.214,03	0,00	44.280,11	44.891,43		
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	299,20	1.301,91	1.301,91	0,00	299,20	7.483,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,66	7.782,86		
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.779,14	1.779,14	0,00	0,00	0,00	1.344.034,57	28.422,20	28.422,20	0,00	1.315.612,37	1.315.612,37		
6000 - ÓRGÃO	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.571,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571,32	1.671,32		
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	0,00	4.638,58	4.638,58	0,00	0,00	10.127,44	135.942,69	90.780,70	90.780,70	0,00	55.289,43	55.289,43		
8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DA CRUZ	422,75	45.994,66	44.552,66	0,00	1.864,75	1.652,04	438.715,42	192.515,62	192.515,62	0,00	247.851,84	249.716,59		

900 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,15	390,15	390,15	0,00	0,00	0,00
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.228,73	5.228,73	0,00	0,00	4.509,10	19.599,52	6.755,26	6.755,26	0,00	17.353,36	17.353,36	
TOTAL (III) = (I + II)	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	343.921,12	343.921,12	0,00	1.818.884,16	1.869.999,43	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:27A022E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Saldo							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	

PEDRO SALES BELO DA SILVA
393.253.264-34
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
000.616.404-84
Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA
912.500.484-00
Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:0C5802CF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III RREO 012020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS I	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.316.864,50	1.260.031,51	1.438.470,11	1.255.562,04	1.570.183,52	1.201.670,19	1.096.212,73	1.169.473,17	1.334.654,93	2.619.775,11	1.313.359,99	1.677.930,12	17.254.187,92	24.587.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.403,71	31.710,82	40.167,31	27.612,31	25.415,92	30.346,27	14.944,87	33.032,19	26.568,29	41.130,10	24.278,11	30.087,27	346.697,17	670.000,00
IPTU	270,20	80,17	65,37	252,74	14,57	176,29	249,70	366,00	175,00	5.022,02	333,98	1.464,89	8.470,93	165.600,00
ISS	4.088,29	3.823,06	20.727,54	2.771,12	3.938,61	3.747,29	3.794,97	9.409,45	4.932,55	12.242,04	3.319,05	4.136,66	76.930,63	140.000,00
ITBI	0,00	292,82	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	964,82	94.400,00
IRRF	16.790,22	10.524,99	12.931,71	8.047,61	13.554,98	18.202,40	8.019,70	17.939,26	13.847,34	18.046,18	9.757,35	14.721,00	162.382,74	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	255,00	16.989,78	6.442,69	16.540,84	7.307,76	8.220,29	2.880,50	5.317,48	7.613,40	5.747,86	10.867,73	9.764,72	0,00	70.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.621,54	350.000,00
Receita Patrimonial	3.346,24	2.932,92	3.366,20	3.099,37	3.972,96	3.031,79	2.677,82	2.660,25	1.961,83	1.785,64	2.238,79	4.547,73	35.621,54	210.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.346,24	2.932,92	3.366,20	3.099,37	3.972,96	3.031,79	2.677,82	2.660,25	1.961,83	1.785,64	2.238,79	4.547,73	0,00	205.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências Correntes	1.292.024,14	1.225.272,77	1.394.676,60	1.224.850,36	1.540.794,64	1.166.857,13	1.078.590,04	1.133.780,73	1.306.124,81	2.576.838,89	1.286.392,74	1.642.506,58	16.868.709,43	23.012.868,00
Cota Parte do FPM	692.552,36	675.661,04	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	9.622.346,76	14.020.000,00
Cota Parte do ICMS	128.844,29	147.330,35	113.799,80	126.471,45	153.121,27	127.771,17	125.462,08	142.603,64	136.832,73	137.586,87	155.147,99	136.736,01	1.631.707,65	2.600.000,00
Cota Parte do IPVA	21.746,31	16.569,84	17.165,43	14.477,82	14.909,03	14.821,74	8.174,74	6.048,52	4.034,30	2.869,31	4.165,92	2.525,29	127.508,25	120.000,00
Cota Parte do ITR	6,79	15,43	0,00	11,36	19,70	265,33	454,69	1.010,26	5,05	6,37	0,00	293,89	2.088,87	8.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Transferências da LC 61/1989	115,87	117,48	115,02	120,63	122,11	109,28	133,24	117,91	123,83	145,54	134,02	144,99	1.499,92	8.000,00
Transferências do FUNDEB	195.527,44	199.201,64	225.500,05	193.368,64	195.482,85	194.280,58	178.282,93	180.311,95	204.937,79	226.271,05	211.117,34	243.054,07	2.447.336,33	2.724.280,00
Outras Transferências Correntes	253.231,08	186.376,99	171.003,08	207.393,03	243.129,56	147.845,35	159.212,13	244.985,60	201.951,38	917.286,19	150.262,35	153.544,91	3.036.221,65	3.523.588,00
Outras Receitas Correntes	90,41	115,00	260,00	0,00	0,00	1.435,00	0,00	0,00	0,00	20,48	450,35	788,54	3.159,78	324.132,00
DEDUÇÕES (II)	168.653,06	167.938,78	199.634,63	164.817,63	145.984,20	164.946,15	148.218,89	141.696,57	179.847,08	209.347,97	185.002,55	249.181,44	2.125.268,95	3.333.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	168.653,06	167.938,78	199.634,63	164.817,63	145.984,20	164.946,15	148.218,89	141.696,57	179.847,08	209.347,97	185.002,55	249.181,44	2.125.268,95	3.333.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.148.211,44	1.092.092,73	1.238.835,48	1.090.744,41	1.424.199,32	1.036.724,04	947.993,84	1.027.776,60	1.154.807,85	2.410.427,14	1.128.357,44	1.428.748,68	15.128.918,97	21.254.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.148.211,44	1.092.092,73	1.238.835,48	1.090.744,41	1.424.199,32	1.036.724,04	947.993,84	1.027.776,60	1.154.807,85	2.410.427,14	1.128.357,44	1.428.748,68	15.128.918,97	21.254.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.148.211,44	1.092.092,73	1.238.835,48	1.090.744,41	1.424.199,32	1.036.724,04	947.993,84	1.027.776,60	1.154.807,85	2.410.427,14	1.128.357,44	1.428.748,68	15.128.918,97	21.254.000,00

PEDRO SALES BELO DA SILVA

393.253.264-34

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

000.616.404-84

Contabilista CRC-RN 19350-2

MARINALVA TRAJANO DE LIMA

912.500.484-00

Controladora

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:C6EA8CD1